



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de junho de 2015

Número 124

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

Despacho n.º 7105/2015:

Designa Francisca Leal da Silva Ramalhosa para exercer o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais 17333

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 7158/2015:

Torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na categoria, do assistente técnico Nuno Ricardo Rodrigues Carreira no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 17333

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 7159/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal aberto pelo aviso 14142/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro 17333

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 7106/2015:

Nomeação dos membros do Conselho Consultivo da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, EPE 17333

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 7160/2015:

Início de funções em regime de mobilidade na categoria de assistente operacional de José Joaquim de Sousa Barbosa 17334

Aviso n.º 7161/2015:

Início de funções em mobilidade na categoria da assistente técnica Isabel Felgueiras Abreu 17334

Aviso n.º 7162/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Manuel José Nogueira 17334

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 7163/2015:

Nomeação para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental — Sónia Catarina Ferreira Duarte de Carvalho e Hélder José Monteiro Costa 17334

Aviso n.º 7164/2015:

Nomeação para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental — Artur Paiva da Cruz 17334

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 489/2015:

Autoriza as entidades do Ministério da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel. 17334

Portaria n.º 490/2015:

Autoriza as entidades do Ministério da Administração Interna a assumir os encargos orçamentais decorrentes dos contratos para aquisição da prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos 17335

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 491/2015:

Autoriza Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 14.479,52 (catorze mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao aluguer operacional de uma viatura 17336

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 12/2015:

Qualificação de Especialistas de reconhecido mérito e competência profissional no Ensino Superior Militar 17336

Portaria n.º 492/2015:

Missão da União Europeia EUMAM RCA 17338

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7107/2015:

Transferência do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica (CMSH), para o atual CMSH no Campus de Saúde Militar no Lumiar, Lisboa. 17338

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Louvor n.º 301/2015:

Louvor concedido ao Assistente Técnico Paulo Jorge Bernardo Cruz da Fonseca. 17338

Marinha:

Despacho n.º 7108/2015:

Procede à subdelegação de competências no Subchefe do Estado-Maior da Armada 17339

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 302/2015:

Concessão de louvor a Artur Jorge Rodrigues Amorim Girão, Técnico Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17339

Louvor n.º 303/2015:

Concessão de louvor a Paulo Alexandre Sampaio Conceição, Inspetor Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17339

Louvor n.º 304/2015:

Concessão de louvor a Maria Margarida Castilho Monteiro Oliveira Mota, Inspetora Adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17339

Louvor n.º 305/2015:

Concessão de louvor a Ana Paula Teixeira Barão Brito Soeiro, Inspetora Adjunta Principal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17339

Louvor n.º 306/2015:

Concessão de louvor a Ondina Flora Jesus Vieira Duarte Gonçalves, Técnica Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. 17339

Louvor n.º 307/2015:

Concessão de louvor a Isabel Alexandra Barbas Valentim Martins da Conceição de Carvalho, Técnica Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17339

Louvor n.º 308/2015:

Concessão de louvor a Francisco José Martins Lourenço, Inspetor Adjunto Principal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17340

Louvor n.º 309/2015:

Concessão de louvor a Eduardo Paulo Amaro, Inspetor Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17340

Louvor n.º 310/2015:

Concessão de louvor a Manuel Augusto Lago Teixeira, Inspetor Adjunto Principal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17340

Louvor n.º 311/2015:

Concessão de louvor a Pedro Manuel Lemos Cunha Nunes, Inspetor Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 17340

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho n.º 7109/2015:

Regulamento da Guarda, Segurança e Conservação de Equipamentos e Armamento da DGRSP 17340

Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 7110/2015:

Metodologia para a elaboração dos requisitos de qualificação de operadores de gestão de resíduos, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) 17342

Despacho n.º 7111/2015:

Metas de retoma dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos. 17343

Despacho n.º 7112/2015:

Metodologia para definição das especificações técnicas a aplicar, no quadro do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), aos resíduos de embalagens, domésticos e semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros ... 17350

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 7113/2015:

Publicação dos critérios de seleção da verificação da qualidade dos processos e metodologias de verificação da qualidade dos processos de certificação efetuados pelos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios. 17351

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 7114/2015:

Concessão de licença sem remuneração, por onze meses, a Sónia Patrícia Fernandes Boarquivo, com a categoria de técnica superior 17358

Despacho (extrato) n.º 7115/2015:

Concessão de licença sem remuneração, por quinze meses, a Paula Sofia Cardoso Coelho dos Santos Ferreira Sequeira, com a categoria de técnica superior. 17358

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 7165/2015:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 17358

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7166/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Urologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 17360

Aviso (extrato) n.º 7167/2015:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Pneumologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 17360

Aviso (extrato) n.º 7168/2015:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Cirurgia Maxilo-Facial, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 17360

Aviso (extrato) n.º 7169/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 17360

Aviso (extrato) n.º 7170/2015:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Anatomia Patológica, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 17360

Aviso (extrato) n.º 7171/2015:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Urologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro. 17361

Aviso (extrato) n.º 7172/2015:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Imunohemoterapia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro. 17361

Aviso (extrato) n.º 7173/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Neurorradiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 17361

Aviso (extrato) n.º 7174/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Reumatologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 17361

Aviso (extrato) n.º 7175/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Radiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 17361

Aviso (extrato) n.º 7176/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 17362

Aviso (extrato) n.º 7177/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Otorrinolaringologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 17362

Aviso (extrato) n.º 7178/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Psiquiatria, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 17362

Aviso (extrato) n.º 7179/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde do ramo de laboratório, a que se reporta o aviso n.º 243/2012, de 9 de janeiro 17362

Aviso (extrato) n.º 7180/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente da área hospitalar de Oftalmologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 17363

Aviso (extrato) n.º 7181/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior de serviço social, a que se reporta o aviso n.º 17633/2010, de 7/09 17363

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 7182/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Cristina Maria Cadete Laranjeiro Franco, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte 17363

Aviso (extrato) n.º 7183/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Mário Rui Barbosa Xavier Barros, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte 17363

Aviso (extrato) n.º 7184/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Anabela Martins Guimarães, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da ARLVT, I.P./ACES Lisboa Norte 17364

Aviso (extrato) n.º 7185/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Inês Maria Samina Ferro, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P/ ACES Lisboa Norte 17364

Aviso (extrato) n.º 7186/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador João Carlos Peralta Matos Ferreira Pais, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte 17364

Aviso (extrato) n.º 7187/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora, Susana Patrícia Contero Freire, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnica Superior, na área de Serviço Social, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 17364

Aviso (extrato) n.º 7188/2015:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Susana Isabel Semião Ramos Cordeiro Dias, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnica Superior, na área de Serviço Social, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras. 17365

Despacho (extrato) n.º 7116/2015:

Foi autorizada a exoneração, a seu pedido, da assistente técnica Eunice Isabel da Cunha Albuquerque Infante Nogueira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pertencendo ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo 17365

Despacho (extrato) n.º 7117/2015:

Foi exonerado a seu pedido o médico dentista, Bruno Miguel Oliveira Águas, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada-Seixal, com efeitos a 27 de janeiro de 2015 17365

Despacho (extrato) n.º 7118/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade a Fernanda Rosa Pereira da Silva, enfermeira do mapa de pessoal do ACES Sintra, para o ACES Cascais 17365

Despacho (extrato) n.º 7119/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do enfermeiro Filipe Reis Antunes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. 17365

Despacho (extrato) n.º 7120/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da assistente operacional, Deolinda de Jesus Ribeiro Tuna no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo 17365

Despacho (extrato) n.º 7121/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, do assistente operacional, António Luís Realista Carvalho no mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ ACES do Estuário do Tejo. 17365

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7122/2015:

Autoriza que seja concedido ao Dr. Pedro António Pires Ribeiro da Silva, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (Área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho para trinta e sete horas, a partir de 1 de julho de 2015, sem perda de regalias 17365

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 7123/2015:

Designação, em comissão de serviço, da diretora de serviços de Coordenação da Cooperação e das Relações Internacionais, licenciada Janina Rodrigues da Costa 17365

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 7189/2015:

Acordo de extinção do vínculo de emprego público. 17366

Aviso n.º 7190/2015:

Homologação de Contratos Docentes 2014/2015 17366

Aviso n.º 7191/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 17366

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 7192/2015:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 1 técnico superior, licenciado em Direito ou outra licenciatura, com conhecimentos na área do direito do trabalho, para o desempenho de funções no Centro Local do Alto Alentejo, da Autoridade para as Condições do Trabalho . . . 17366

Direção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extrato) n.º 7124/2015:

Renovação da comissão de serviço do Diretor de Serviços da DSEDR, lic. Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira 17367

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1318/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro 17367

Deliberação (extrato) n.º 1319/2015:

Nomeação Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro 17367

Deliberação (extrato) n.º 1320/2015:

Nomeação Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro. 17367

Deliberação (extrato) n.º 1321/2015:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro . . . 17368

Deliberação (extrato) n.º 1322/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro 17368

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 140/2015:**

Absolve um partido político e respetivo mandatário financeiro e condena outros partidos políticos e respetivos mandatários financeiros pelas contraordenações cometidas na campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011 17369

PARTE E

Acórdão n.º 175/2015:

Ordena a retificação do Acórdão n.º 140/15 17381

Tribunal Central Administrativo Sul**Despacho (extrato) n.º 7125/2015:**

Renovação da nomeação em comissão de serviço da oficial de justiça Lucília Pacheco Amaral Márcia Almeida 17381

Tribunal da Comarca de Braga**Despacho n.º 7126/2015:**

Subdelegação de competências 17381

Escola Superior de Educação João de Deus**Regulamento n.º 366/2015:**

Aprovação do Regulamento das provas de ingresso nos Cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social por alunos que realizaram o Curso de Especialização Tecnológica (CET), nos termos do Art.º 8 do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho 17383

Ordem dos Enfermeiros**Regulamento n.º 367/2015:**

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Familiar 17384

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 7127/2015:**

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior — Alteração e Aditamento 17391

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 7193/2015:**

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Investigador Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de ciências da visão e oncobiologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P046-14-1244 17396

Aviso n.º 7194/2015:

Contratação do Doutor Nuno Fernando Rocha Almeida Brandão e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 17398

Aviso n.º 7195/2015:

Contratação do Doutor Arménio Coimbra Serra e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Coimbra. 17398

Despacho n.º 7128/2015:

Despacho reitoral de extensão de encargos 17398

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 7129/2015:**

Alteração do Mestrado em Gestão de Informação da Faculdade de Ciências 17398

Aviso (extrato) n.º 7196/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Rui Carlos Pereira, por um ano, na categoria de professor associado convidado em regime de tempo parcial (90 %), do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 17407

Aviso (extrato) n.º 7197/2015:

Caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Catedrático Convidado, do Mestre Rui Carlos Pereira, do Instituto Superior e Ciências Sociais e Políticas 17407

Edital n.º 582/2015:

Concurso de uma vaga de Professor Associado do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico 17407

Edital n.º 583/2015:

Concurso de 1 vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Mecânica Aplicada e Aeroespacial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 17409

Edital n.º 584/2015:

Concurso de 1 vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 17411

Edital n.º 585/2015:

Concurso de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa ... 17413

Universidade do Minho**Aviso n.º 7198/2015:**

Recrutamento mediante mobilidade na categoria de um Técnico Superior 17415

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 7199/2015:**

Concedida licença sem remuneração à licenciada Lara Raquel Sampaio Ramos de Matos, com efeitos a partir de 02.07.2015 17416

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 7130/2015:**

Nomeação em regime de substituição da licenciada Carla Sofia dos Santos Aires como Dirigente Intermédia de 2.º grau dos Serviços Financeiros do ISEL 17416

Instituto Politécnico do Porto**Regulamento n.º 368/2015:**

Projeto de Regulamento para Aplicação de Redução do Valor da Propina a Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico do Porto 17416

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 7131/2015:**

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV ... 17417

Despacho (extrato) n.º 7132/2015:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de saúde do IPV 17418

Despacho (extrato) n.º 7133/2015:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV ... 17418

Despacho (extrato) n.º 7134/2015:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Cármen Lúcia Vasconcelos Nóbrega, como professora adjunta convidada, para a Escola Superior Agrária do IPV 17418

Despacho (extrato) n.º 7135/2015:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Ana Filipa Santos Paraíso, como assistente convidada, para a Escola Superior de Saúde do IPV 17418

Despacho (extrato) n.º 7136/2015:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor João Rodrigo Gonçalves Goiana Mesquita, como professor adjunto convidado, para a Escola Superior Agrária do IPV 17418

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 1323/2015:**

Acumulação de funções privadas, Enfermeira, Amada Cristina Caleiro Matias Nascimento 17418

Deliberação n.º 1324/2015:

Acumulação de funções públicas, Interna do Internato Médico de Gastrenterologia, Dr.ª Tânia das Dores Estrela Gago 17419

Deliberação n.º 1325/2015:

Acumulação de funções públicas, interno do Internato Médico de Medicina Interna, Pedro Rafael Caveirinhas Bebiano Rouxinol 17419

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 557/2015:**

Retificação à publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04-06-2015/Aviso n.º 6148/2015 — Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do CHLC, EPE. 17419

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 7200/2015:**

Abertura de procedimento concursal para contratação de um Assistente de Radioterapia . . . 17419

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 7201/2015:**

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oncologia Médica, da carreira médica hospitalar 17420

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 7202/2015:**

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar 17421

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 7203/2015:**

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar, cirurgia geral, da carreira especial médica e da carreira médica . . . 17421

Aviso (extrato) n.º 7204/2015:

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar, medicina interna, da carreira especial médica e da carreira médica 17422

PARTE H**Município do Cartaxo****Edital n.º 586/2015:**

Projeto de Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo — Discussão pública . . . 17424

Município de Loulé**Aviso n.º 7205/2015:**

Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Loulé 17430

Município da Maia**Edital n.º 587/2015:**

Pronúncia — Alteração ao lote 57 do Alv. de Lot. 21/06 17434

Município da Murtosa**Edital n.º 588/2015:**

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais 17434

Município de Ponte de Lima**Declaração de retificação n.º 558/2015:**

Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas (Plano de Urbanização das Pedras Finas) 17445

PARTE I

PARTE J1

Município de Vendas Novas**Aviso n.º 7206/2015:**

2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas 17445

CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.**Aviso n.º 7207/2015:**

Alteração do Plano de Estudos da Licenciatura em Turismo do ISPGaya 17447

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 7208/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. 17449

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 7209/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Programação e Políticas 17449

Aviso n.º 7210/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Relações Internacionais 17449

Município de Monção**Aviso (extrato) n.º 7211/2015:**

Procedimentos Concursais para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau . . . 17449

Aviso (extrato) n.º 7212/2015:

Procedimento Concursal para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau. . . . 17450





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 7105/2015

Considerando a comunicação do Subdiretor-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), Carlos Alberto Meireles Martins, a informar de que, a partir de 15 de junho de 2015, iria exercer funções de dirigente em regime de substituição numa câmara municipal;

Considerando que tal exercício determina, nos termos legais, a suspensão do exercício do cargo de Subdiretor-Geral da DGAL;

Considerando que para a prossecução da atividade da DGAL revela-se indispensável a nomeação de um Subdiretor-Geral;

Considerando que, nos termos legais, e para a situação presente, esta nomeação deve ser efetuada em regime de substituição.

Determino que:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, designo Francisca Leal da Silva Ramalhosa para exercer o cargo de Subdiretora-Geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, em regime de substituição, cujo currículo académico e profissional consta de nota anexa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de junho de 2015.

17 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

Nota curricular

Nome: Francisca Leal da Silva Ramalhosa
Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1977
Formação:

2008 — MBA em Finanças Públicas, Universidade Católica do Porto
2004 — Pós-Graduação em Direito, Universidade de Coimbra
2003 — Masters of Science in Planning, University of Tennessee
1999 — Licenciada em Economia, Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa;

Experiência Profissional:

Atualmente exercer funções de Diretora de Departamento Financeiro e Controlo de Gestão, na Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto (Porto Lazer)

2012/2014 — Responsável Área de Compras e Controlo de Gestão, na Porto Lazer

2009/2012 — Coordenadora da Divisão de Estudos e Planeamento da Porto Vivo, SRU

2005/2008 — Assessora do Presidente da Comissão Executiva da Porto Vivo, SRU

2003/2005 — Responsável por projetos de investigação, Centro de Estudos e Formação Autárquica

208740357

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7158/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de junho de 2015 precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na categoria, do assistente técnico Nuno Ricardo Rodrigues Carreira no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de abril de 2015, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o

trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja colocado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre os níveis 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de junho de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208741629

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 7159/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho do Diretor-Geral do Património Cultural de 18 de junho de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da DGPC, para o exercício de funções no Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização, cuja abertura foi autorizada por despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 9 de dezembro de 2014, aberto pelo aviso n.º 14142/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.pt.

19 de junho de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208739142

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 7106/2015

Considerando que o artigo 8.º dos estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP, E.P.E.) aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, de 3 de outubro, prevê a existência de um conselho consultivo;

Considerando que o conselho consultivo, ao abrigo do artigo 16.º dos estatutos do IGCP, E.P.E., é composto pelo presidente do conselho de administração que preside, sem direito de voto, pelos anteriores presidentes do IGCP, E.P.E., que tenham concluído, pelo menos, um mandato, por um membro do conselho de administração do Banco de Portugal, a indicar por este, e por quatro personalidades de reconhecida competência em matéria económica e financeira, a designar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;

Considerando que, nos termos do artigo 17.º dos estatutos do IGCP, E.P.E., compete ao conselho consultivo do IGCP, E.P.E. pronunciar-se obrigatoriamente sobre o plano e relatório anuais da gestão da tesouraria, da dívida pública direta e do financiamento do Estado, e suas eventuais revisões, bem como sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros;

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, alterado pelo Despacho 10606/2014, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto, determino, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 16.º dos estatutos do IGCP, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei 200/2012, de

27 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, de 3 de outubro, o seguinte:

1—Nomear para o conselho consultivo da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., para o presente mandato, os seguintes membros:

- a) Maria Teodora Osório Pereira Cardoso
- b) Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra
- c) Daniel Bessa Fernandes Coelho
- d) Sérgio Tavares Rebelo

2—O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de junho de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208740179

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7160/2015

Por despacho de 9 de abril de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente operacional de José Joaquim de Sousa Barbosa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

22 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208741215

Aviso n.º 7161/2015

Por despacho de 29 de maio de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria da assistente técnica de Isabel Felgueiras de Abreu, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Viana do Castelo, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2015.

22 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208741304

Aviso n.º 7162/2015

Por despacho de 5 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Manuel José Nogueira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208739686

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 7163/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de maio de 2015, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças e do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 7290/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, foram nomeados, para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea b) do n.º 2

do artigo 45.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto na Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Sónia Catarina Ferreira Duarte de Carvalho	3.ª	24	01-06-2015	1 ano
Hélder José Monteiro Costa	3.ª	24	01-06-2015	6 meses

16 de junho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

208739678

Aviso n.º 7164/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças e do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 7291/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, foi nomeado, para o exercício de funções na Inspeção-Geral de Finanças, com sujeição ao período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto na Portaria n.º 707-A/2010, de 16 de agosto, o trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Artur Paiva da Cruz	3.ª	24	15-06-2015	1 ano

16 de junho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

208739815

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 489/2015

Com a celebração do acordo quadro para aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel (AQ-CR), pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Tendo em conta a obrigatoriedade que os organismos integrados no Ministério da Administração Interna têm em celebrar os contratos no âmbito do acordo quadro, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de procedimento aquisitivo para os anos de 2016, 2017 e 2018.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, pelas entidades adquirentes constantes no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, para os anos económicos de 2016 a 2018, têm um valor global estimado de 3.627.702,87 EUR sem IVA, carece de autorização a extensão dos encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais.

Nos termos da norma interpretativa constante do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na aquisição de bens ou serviços centralizada, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tem por referência a despesa a efetuar por cada uma das entidades constantes no anexo à presente portaria.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades constantes do anexo à presente portaria a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, os quais não poderão exceder o valor de **3.627.702,87 EUR**, ao qual acresce IVA nos termos legais.

2 — O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2016 — 1.209.234,29 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
2017 — 1.209.234,29 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
2018 — 1.209.234,29 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;

3 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adquirentes

Entidades adquirentes	Valor anual (sem IVA)			Total (sem IVA)
	2016	2017	2018	
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	587.143,06 €	587.143,06 €	587.143,06 €	1.761.429,18 €
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR)	18.775,08 €	18.775,08 €	18.775,08 €	56.325,24 €
Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)	20.653,92 €	20.653,92 €	20.653,92 €	61.961,76 €
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	416.532,00 €	416.532,00 €	416.532,00 €	1.249.596,00 €
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI — inclui Gab. Gov.)	141.361,92 €	141.361,92 €	141.361,92 €	424.085,76 €
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP — inclui CPPSP)	20.653,92 €	20.653,92 €	20.653,92 €	61.961,76 €
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR)	4.114,39 €	4.114,39 €	4.114,39 €	12.343,17 €
<i>Total</i>	1.209.234,29 €	1.209.234,29 €	1.209.234,29 €	3.627.702,87 €

208746562

Portaria n.º 490/2015

Com a celebração do acordo quadro para aquisição da prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos, (AQ-CVA), pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP, E.P.E.), ora Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPA, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Tendo em conta a obrigatoriedade que os organismos integrados no Ministério da Administração Interna têm em celebrar os contratos no âmbito do acordo quadro, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de procedimento aquisitivo centralizado para os anos de 2016 e 2017.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, pelas entidades adquirentes constantes no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, para os anos económicos de 2016 e 2017, têm um valor global estimado de 4.645.617,98 EUR sem IVA, carece de autorização a extensão dos encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais.

Nos termos da norma interpretativa constante do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, na aquisição de bens ou serviços centralizada, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tem por referência a despesa a efetuar por cada uma das entidades constantes no anexo à presente portaria.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1 — Ficam autorizadas as entidades constantes do anexo à presente portaria a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, os quais não poderão exceder o valor de **4.645.617,98 EUR**, ao qual acresce IVA nos termos legais.

2 — O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2016 — 2.317.758,84 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
2017 — 2.327.859,14 EUR, a que acresce IVA nos termos legais.

3 — As importâncias fixadas para o ano económico de 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

ANEXO

Repartição de encargos por entidades adquirentes

Entidades Adquirentes	Valor 2016 s/ IVA	Valor 2017 s/ IVA	Valor Total s/ IVA
Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC)	210.000,00 €	210.000,00 €	420.000,00 €
Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR)	10.000,00 €	10.000,00 €	20.000,00 €

Entidades Adquirentes	Valor 2016 s/ IVA	Valor 2017 s/ IVA	Valor Total s/ IVA
Guarda Nacional Republicana (GNR)	384.327,95 €	394.428,25 €	778.756,20 €
Inspecção-Geral da Administração Interna (IGAI)	15.000,00 €	15.000,00 €	30.000,00 €
Polícia de Segurança Pública (PSP)	252.000,00 €	252.000,00 €	504.000,00 €
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (inclui Gab. Gov.)	112.894,31 €	112.894,31 €	225.788,62 €
Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	1.305.000,00 €	1.305.000,00 €	2.610.000,00 €
Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR)	20.000,00 €	20.000,00 €	40.000,00 €
Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP)	8.536,58 €	8.536,58 €	17.073,16 €
<i>Total</i>	2.317.758,84 €	2.327.859,14 €	4.645.617,98 €

208746538

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 491/2015

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, necessita proceder ao aluguer operacional de uma viatura para a equipa de cuidados continuados integrados (ECCI) de Viana do Castelo, celebrando para o efeito um contrato de aquisição de serviços pelo período de 4 anos.

Considerando que o contrato a celebrar relativo ao aluguer operacional de uma viatura dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 14.479,52 (catorze mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo ao aluguer operacional de uma viatura.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- 2015 — € 2.126,18, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2016 — € 3.644,88 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2017 — € 3.644,88 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2018 — € 3.644,88 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- 2019 — € 1.518,70 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE.

19 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208739645

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 12/2015

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, estabelece-se uma acrescida missão e âmbito para os especialistas de reconhecida experiência e competência profissional permitindo a utilização destes na composição do Corpo Docente das instituições de ensino superior.

A luz deste enquadramento, os Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM), no âmbito do processo de reforma encetado no Ensino Superior Militar, integraram no processo de revisão dos seus regulamentos internos, Portarias n.º 21/2014, n.º 22/2014 e n.º 23/2014, todas de 31 de janeiro, a figura do especialista

de reconhecida experiência e competência profissional, remetendo para despacho normativo a regulamentação do processo de atribuição da qualidade de Especialista.

O Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, refere que relativamente à atribuição da qualidade de «especialista de reconhecida experiência e competência profissional» esta seja da competência do Conselho Científico da instituição do ensino superior, remetendo-se a verificação da sua satisfação para o processo de acreditação.

Desta forma, torna-se necessário estabelecer quais os termos aplicáveis ao processo de atribuição da qualidade de Especialista no âmbito do Ensino Superior Militar.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, do artigo 138.º do Regulamento Interno da Escola Naval, aprovado pela Portaria n.º 21/2014, de 31 de janeiro, do artigo 111.º do Regulamento Interno da Academia Militar, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, e do artigo 203.º do Regulamento Interno da Academia da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 23/2014, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo, adiante designado por *Regulamento*, tem por objeto definir as normas aplicáveis ao processo de atribuição da qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* no âmbito do Ensino Superior Militar (ESM) nas áreas de formação fundamentais das Ciências Militares.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável àqueles que requeiram ou sejam convidados a adquirir a qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional*, em área de formação fundamental das Ciências Militares em que lecionam ou se propõem lecionar, no âmbito dos Estabelecimentos do Ensino Superior Público Militar (EESPUM).

Artigo 3.º

Áreas de formação fundamentais das Ciências Militares

1. As Ciências Militares são um corpo organizado e sistematizado de conhecimentos, de natureza multidisciplinar, resultantes da pesquisa científica e de práticas continuadas, relativo ao desenvolvimento das metodologias e processos de edificação e emprego de capacidades militares utilizadas na defesa, vigilância, controlo e segurança dos espaços sob soberania ou jurisdição nacional, na resposta a crises, conflitos e emergências complexas, em missões humanitárias e de paz, em ações de segurança interna, em apoio ao desenvolvimento e bem-estar assim como na cooperação e assistência militar.

2. As Ciências Militares dividem-se nas seguintes áreas fundamentais:

- a) Estudo das crises e dos conflitos armados;
- b) Operações militares;
- c) Técnicas e tecnologias militares;
- d) Comportamento humano e saúde em contexto militar.

Artigo 4.º

Qualidade de Especialista

1. A qualidade de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área de formação fundamental das Ciências Militares.

2. A qualidade de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente dos EESPUM e, caso se mostre aplicável, para a carreira docente do ensino superior, não sendo confundível nem se substituindo aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

3. A qualidade de especialista é comprovada por um certificado emitido pelo EESPUM.

Artigo 5.º

Atribuição da qualidade de Especialista

Os EESPUM atribuem a qualidade de especialista nas áreas fundamentais das Ciências Militares nos termos e condições definidos na lei e no presente regulamento, nomeadamente, a quem satisfaça as seguintes condições:

- Ser detentor de grau académico de âmbito superior;
- Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10, no âmbito da área para a qual é requerida essa qualidade;
- Possuir um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada na área científica em causa.

Artigo 6.º

Júri

1. O Júri é responsável por proceder à apreciação preliminar do processo conducente à atribuição da qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* e por apresentar proposta fundamentada ao Conselho Científico.

2. O júri é nomeado pelo Diretor ou Comandante do EESPUM, sendo constituído:

- Pelo Diretor de Ensino do EESPUM, que preside;
- Pelo Chefe do Departamento da área científica das Ciências Militares ou Professor ou Investigador do EESPUM, titular do grau de Doutor;
- Por um Coordenador Científico de ciclo de Estudos da área científica das Ciências Militares.

3. Ao júri compete, também, nos casos definidos pelo Conselho Científico, a aplicação das provas públicas no âmbito da atribuição da qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* nos EESPUM.

4. Das propostas do júri não cabe qualquer recurso.

Artigo 7.º

Nomeação do júri

1. O júri das provas é nomeado, nos termos do artigo anterior, nos 15 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura ou dos documentos.

2. O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de 5 dias úteis, notificado ao requerente ou convidado e aos membros do júri, acompanhado de cópia do requerimento e documentos anexos.

Artigo 8.º

Funcionamento do júri

1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar a totalidade dos seus membros.

3. Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

Artigo 9.º

Início do processo de atribuição da qualidade de Especialista

1. O processo de atribuição da qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* inicia-se com a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor ou Comandante do EESPUM ou por convite.

2. No âmbito do processo deve, obrigatoriamente, indicar-se a área de formação fundamental das Ciências Militares em que pretende que seja atribuída a qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- O *Curriculum Vitae*, no modelo Europeu, *DeGóis* ou FCT-SIG;
- Indicação completa do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

c) Documentos que fundamentem as atividades que tenham sido mencionadas no *Curriculum Vitae* e que o requerente entenda como relevantes.

3. As obras e os trabalhos académicos são disponibilizados em suporte eletrónico, passível de ser impresso.

Artigo 10.º

Apreciação preliminar

1. Após receção dos documentos previstos no artigo anterior, o júri procede à sua análise e realiza uma entrevista curricular ao requerente de modo a poder enquadrar, com maior rigor, qualquer aspeto pertinente cuja caracterização não seja possível fundamentar de outro modo.

2. O júri indefere liminarmente os requerimentos que não reúnam os requisitos previstos no artigo 5.º do presente regulamento.

3. A apreciação preliminar realizada sobre os *Curricula Vitae* é classificada como confidencial, uma vez que em anexo dos mesmos constam elementos dos respetivos processos individuais.

4. O júri pode solicitar a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1. Ao Conselho Científico do EESPUM compete a atribuição da qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional*, para efeitos de constituição do Corpo Docente.

2. O Conselho Científico aprecia as propostas de atribuição da qualidade de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional*, deliberando favorável ou desfavoravelmente.

3. Atendendo à especificidade das áreas de formação fundamentais pode o Conselho Científico convidar outros elementos, sem direito de voto, de entre docentes ou investigadores do EESPUM ou de outras instituições.

4. O Conselho Científico, em caso fundamentado, pode fazer depender a qualificação como *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* da realização de provas públicas.

5. O Comandante ou Diretor do EESPUM, na qualidade de presidente do Conselho Científico, notifica, nos termos da lei, do projeto de decisão final para efeitos de audiência dos interessados.

6. O Conselho Científico pode, excecionalmente e em caso fundamentado, reapreciar processos que os júris tenham preparado com base em informação não completamente atualizada, cuja deficiência passe apenas a ser detetada em sede de audiência dos interessados.

Artigo 12.º

Provas

1. As provas públicas, previstas no n.º 4 do artigo anterior, são, em regra, constituídas:

- Pela apresentação, apreciação e discussão de um relatório sobre uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares ou ciclo de estudos no âmbito do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- Por um seminário ou lição sobre um tema dentro do âmbito do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas, e sua discussão.

2. Concluídas as provas públicas, o júri reúne para apreciação dos resultados das provas, submetendo proposta para apreciação do Conselho Científico do EESPUM.

3. O resultado é expresso por «Aprovado» ou «Não Aprovado».

Artigo 13.º

Divulgação

A nomeação do júri e as deliberações favoráveis do Conselho Científico são obrigatoriamente divulgadas no sítio da Internet do EESPUM.

Artigo 14.º

Depósito legal

O EESPUM mantém, para efeitos da divulgação prevista no artigo anterior, um registo organizado e permanentemente atualizado dos processos instruídos ao abrigo do presente regulamento o qual inclui, nomeadamente, a identificação dos requerentes ou convidados, os documentos, o resultado das provas, quando aplicáveis, e a deliberação do Conselho Científico.

Artigo 15.º

Disposição final

As disposições do presente Regulamento, no âmbito dos processos de qualificação de *Especialista de reconhecida experiência e competência profissional* do Ensino Superior Militar, prevalecem sobre o regime geral.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação.

18 de junho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208736656

Portaria n.º 492/2015

A situação de crise de segurança e humanitária na República Centro-Africana (RCA), em 2013, levou o Conselho de Segurança das Nações Unidas a autorizar a constituição de uma missão internacional de auxílio àquele país, denominada *Mission Internationale de Soutien à la Centrafrique* (MISCA), liderada pela União Africana.

Com o agudizar da situação de crise e tendo por base a Resolução 2134 (2014) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foi estabelecida uma missão temporária da Organização das Nações Unidas (ONU), designada por *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Central African Republic* (MINUSCA), em apoio à referida missão MISCA.

Por sua vez, em 19 de janeiro de 2015, o Conselho da União Europeia decidiu estabelecer uma missão, designada por *European Union Military Advisory Mission in the Central African Republic* (EUMAM RCA), com um mandato de 12 meses, para apoiar as autoridades da República Centro-Africana no desenvolvimento da reforma no setor da segurança, especialmente no que diz respeito às Forças Armadas desse país.

A missão da União Europeia EUMAM RCA foi lançada, em 16 de março de 2015.

Portugal, como membro da União Europeia, permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta organização, no âmbito militar, nomeadamente através da participação em missões de apoio à paz, em que se enquadra a missão EUMAM RCA.

Face aos requisitos operacionais e meios solicitados pela União Europeia aos seus Estados membros, Portugal respondeu aos seus compromissos neste âmbito, participando nesta missão.

Pelo exposto, e considerando que o estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com as alterações identificadas em baixo, se deve aplicar aos militares que participam na referida missão da União Europeia.

Tendo em conta que o Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal nesta missão, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

Considerando que a Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional e nos termos do disposto no artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contribuído de Portugal para a missão EUMAM RCA, um contingente constituído por um efetivo até oito militares, na República Centro-Africana, pelo período de um ano.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que integram a participação nacional na missão da União Europeia, prevista no número anterior, desempenham funções em países ou territórios que se consideram de classe C.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional prevista no n.º 1 são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2015.

4 — A presente portaria produz efeitos desde 17 de abril de 2015.

18 de junho de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208736883

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional**Despacho n.º 7107/2015**

Considerando que a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, consagraram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, devendo o mesmo ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto, como corolário do processo de reestruturação hospitalar nas Forças Armadas preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro.

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 187/2012 de 16 de agosto é criado o Polo de Lisboa do HFAR, ficando este localizado no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital da Força Aérea em Lisboa, resultando da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea.

Considerando que no âmbito da transferência das diversas funcionalidades dos anteriores órgãos hospitalares para o Polo de Lisboa do HFAR, foi acometida à ex-DGAIED, pelo Despacho n.º 14711/2012 de 16 de novembro, agora Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional (DGRDN), a responsabilidade pela realização dos procedimentos adequados à transferência do Centro de Medicina Subaquática e Hiperbárica (CMSH) existente para o atual CMSH no *Campus* de Saúde Militar no Lumiar, Lisboa.

Considerando que na prossecução desse objetivo é necessário iniciar o procedimento para aquisição de serviços para a transferência da câmara hiperbárica, atualmente no ex-hospital da Marinha, sito em Santa Clara, Lisboa, para o novo CMSH.

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela DGRDN e pela Secretaria-Geral.

Assim:

1 — Autorizo, nos termos dos artigos 112.º e seguintes e da alínea e) do artigo 24.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o lançamento do procedimento por ajuste direto, para adjudicação da aquisição de serviços para “Transferência da Câmara Hiperbárica (marca HAUX)” atualmente sita no ex-hospital da Marinha, para o CMSH no *Campus* de Saúde Militar, no Lumiar.

2 — Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a realização da respetiva despesa até ao valor de 250.000,00 EUR, a crescer de IVA.

3 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Caderno de Encargos e o Convite, de acordo com as minutas propostas pela DGRDN juntas, em anexo.

4 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional a autorização para prestar esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos, efetuar retificações, se necessário, proceder à adjudicação, aprovação da minuta do contrato e sua assinatura.

18 de junho de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208737741

Inspeção-Geral da Defesa Nacional**Louvor n.º 301/2015**

Louvo o assistente técnico Paulo Jorge Bernardo Cruz da Fonseca, pelo empenho, elevada capacidade de trabalho, exemplar dedicação e lealdade como tem vindo a exercer funções, na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, confirmando distintos dotes pessoais e profissionais que lhe são há muito conhecidos.

No exercício das suas funções, demonstra, facilidade de relacionamento, muita disponibilidade, senso e ponderação, qualidades que muito contribuem para o cumprimento das tarefas que lhe são confiadas, quer ao nível da área financeira bem como noutros domínios de natureza administrativa, essenciais ao bom funcionamento dos serviços da IGDN.

As qualidades profissionais e pessoais que evidencia, a confiabilidade e solidariedade que demonstra, aliadas à elevada competência que revela no desempenho das suas funções, tornam o assistente técnico Paulo Fonseca, merecedor de ver publicamente reconhecida através deste louvor, a forma muito significativa como vem contribuindo para o cumprimento da missão da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, devendo os serviços por si prestados ser considerados de muito mérito.

9 de junho de 2015. — O Inspetor-Geral, *TGEN Vítor Manuel Amaral Vieira*.

208739831

MARINHA

Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 7108/2015

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 5845/2015, de 21 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho, subdelego no Subchefe do Estado-Maior da Armada, Contra-almirante António Maria Mendes Calado, a competência que me é delegada para:

- a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 25 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, incluindo o Gabinete de Coordenação Interna e a estrutura de apoio:
- i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
 - ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
 - iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
 - iv) Conceder licença por adoção;
 - v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
 - vi) Autorizar assistência a filho;
 - vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
 - viii) Autorizar assistência a neto;
 - ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
 - x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
 - xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 4977/2015, de 28 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio.

4 de junho de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, António José Bonifácio Lopes, vice-almirante.

208740227

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 302/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Artur Jorge Rodrigues Amorim Girão, Técnico Superior do mapa de pessoal do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Chefe de Núcleo na Direção Central de Gestão e Administração.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pelo Técnico Superior Artur Jorge Rodrigues Amorim Girão ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.

208739118

Louvor n.º 303/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Paulo Alexandre Sampaio Conceição, Inspetor Adjunto, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções no Gabinete de Asilo e Refugiados, as quais contribuíram de forma

relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo Inspetor Adjunto Paulo Alexandre Sampaio Conceição, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.

208739604

Louvor n.º 304/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Maria Margarida Castilho Monteiro Oliveira Mota, Inspetora Adjunta, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções no Posto de Fronteira Aérea Aeroporto de Lisboa — PF001, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pela Inspetora Adjunta Maria Margarida Castilho Monteiro Oliveira Mota, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.

208739564

Louvor n.º 305/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Ana Paula Teixeira Barão Brito Soeiro, Inspetora Adjunta Principal, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções no Posto de Fronteira Aérea Aeroporto de Lisboa — PF001, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pela Inspetora Adjunta Principal Ana Paula Teixeira Barão Brito Soeiro, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.

208738973

Louvor n.º 306/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Ondina Flora Jesus Vieira Duarte Gonçalves, Técnica Superior do mapa de pessoal do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Chefe de Núcleo na Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Técnica Superior Ondina Flora Jesus Vieira Duarte Gonçalves ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.

208738884

Louvor n.º 307/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Isabel Alexandra Barbas Valentim Martins da Conceição de Carvalho, Técnica Superior do mapa de pessoal do SEF,

pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções no Gabinete de Recursos Humanos.

Nas funções exercidas são de destacar o elevado esforço e o conhecimento demonstrados no âmbito dos processos de atuação, evidenciando possuir um conjunto de excecionais qualidades profissionais e pessoais.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, pela capacidade de atuação e pelos profundos conhecimentos demonstrados, é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Técnica Superior Isabel Alexandra Barbas Valentim Martins da Conceição de Carvalho ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739183

Louvor n.º 308/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Francisco José Martins Lourenço, Inspetor Adjunto Principal, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, da Direção Regional do Centro, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo Inspetor Adjunto Principal Francisco José Martins Lourenço, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739037

Louvor n.º 309/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Eduardo Paulo Amaro, Inspetor Adjunto, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções no Aeroporto de Ponta Delgada — PF007/Porto de Ponta Delgada — PF209, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo Inspetor Adjunto Eduardo Paulo Amaro, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739515

Louvor n.º 310/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Manuel Augusto Lago Teixeira, Inspetor Adjunto Principal, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções de Chefe de Núcleo na Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo Inspetor Adjunto Principal Manuel Augusto Lago Teixeira, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208739101

Louvor n.º 311/2015

Louvo, por proposta do Sr. Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Pedro Manuel Lemos Cunha Nunes, Inspetor Adjunto, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, pela forma competente, dedicada e empenhada como desempenhou as funções na Direção Regional do Norte, as quais contribuíram de forma relevante para a prossecução da atividade de segurança interna, em observância dos princípios do Estado de Direito Democrático, bem como dos direitos, liberdades e garantias, dignificando o prestígio e atribuições prosseguidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando o seu valioso contributo para o serviço em prol da tranquilidade e segurança pública devem, os serviços prestados pelo Inspetor Adjunto Pedro Manuel Lemos Cunha Nunes, ser qualificados como relevantes e de elevado mérito, merecendo a distinção com o presente louvor.

19 de junho de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208738924

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 7109/2015

Nos termos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (EPCGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, aprovo o Regulamento da Guarda, Segurança e Conservação de Equipamentos e Armamento da DGRSP, anexo ao presente despacho.

Publique-se.

6 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.

ANEXO

Regulamento da Guarda, Segurança e Conservação de Equipamentos e Armamento da DGRSP

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define, nos termos do artigo 20.º do Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (EPCGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, as regras aplicáveis à guarda, segurança e conservação de equipamentos, armamento e outros meios fornecidos ou autorizados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), necessários ao exercício das funções do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (CGP).

2 — Estão abrangidos pelo disposto no presente regulamento, designadamente:

- a) Todas as armas, munições e equipamentos previstos no regulamento de utilização dos meios coercivos;
- b) O equipamento de proteção individual para manutenção da ordem prisional;
- c) Os coletes balísticos;
- d) Os coldres e os acessórios para transporte dos equipamentos referidos nas alíneas anteriores;
- e) O material de apoio à instrução de tiro e formação operacional do CGP;
- f) O material para manutenção e limpeza de armas e equipamentos.

Artigo 2.º

Responsabilidade pela utilização

1 — O pessoal do CGP é individualmente responsável por todos os equipamentos, armamento e outros meios que lhes sejam entregues para utilização no exercício das suas funções, devendo, por todos os meios, evitar que os mesmos sejam utilizados por pessoas não autorizadas e que, em quaisquer circunstâncias, os reclusos a eles tenham acesso.

2 — O pessoal utiliza os equipamentos, armamento e outros meios que lhes sejam entregues de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis, mantendo-os em condições operacionais e evitando a sua deterioração.

Artigo 3.º

Armeiros

1 — Os equipamentos, armamento e outros meios fornecidos pela DGRSP para uso do CGP, no exercício das suas funções, são guardados

nos armeiros existentes nos estabelecimentos prisionais e nas unidades orgânicas, com as exceções previstas no presente regulamento.

2 — Não é permitido guardar nos armeiros dos estabelecimentos prisionais e unidades orgânicas ou no Depósito Central de Armamento da DSS qualquer material não pertencente à DGRSP, designadamente armas, munições ou outro material de defesa e segurança.

Artigo 4.º

Estruturas e características dos armeiros

1 — Os armeiros são integralmente edificados em betão, ou alvenaria, ou com paredes, soalhos e tetos reforçados com malha ou estrutura metálica, dotados de portas de segurança com fechaduras de trancas e, sempre que possível, janelas ou respiradouros, que devem estar devidamente protegidas com grades metálicas, ou persiana blindada, para evitar a intrusão.

2 — O armeiro é mantido em ambiente com humidade controlada com aproximadamente 60 % de humidade e 22.ºC de temperatura, se necessário através da utilização de aquecedores e desumidificadores, assegurando-se, sempre que possível, a existência de um desumidificador por cada 25m² de área.

3 — O armeiro contém, no seu interior, cofres ou armários de segurança, fixos, pelo seu interior, a uma parede, de forma a dificultar a sua remoção.

4 — As paredes do cofre ou armário de segurança são constituídas em metal ou em material que ofereça o mesmo tipo de solidez e resistência, garantindo assim uma consistência estrutural, que impeça a sua fácil perfuração ou destruição.

5 — Os armários de segurança estão dotados de fechaduras de segurança com trancas, que dificultem a sua abertura, encontrando-se estas distribuídas pela superfície de abertura de forma uniforme.

6 — Não podem ser utilizados cacifos ou armários de escritório como armário de segurança.

7 — Sempre que possível, o armeiro dispõe de um compartimento para limpeza e manutenção das armas de fogo e equipamentos.

8 — Todos os armeiros dispõem de uma caixa de areia para realização dos disparos de segurança.

Artigo 5.º

Organização dos armeiros

1 — As armas de fogo de cano longo são guardadas em estruturas ou suportes de madeira, e as armas de cano curto são guardadas em estojos ou caixas que são, por sua vez, acondicionados em cofres ou armários de segurança.

2 — As armas de fogo são guardadas separadas das munições, sempre que possível em compartimentos separados ou, não sendo possível, em cofre ou armário de segurança próprio.

3 — As munições são devidamente identificadas e separadas, assegurando-se que as munições não letais, designadamente os cartuchos com bacos de borracha, ficam separadas dos cartuchos com projéteis de chumbo.

4 — As munições blindadas ficam separadas das munições frangíveis e ambas são guardadas separadas dos cartuchos.

5 — O equipamento de manutenção da ordem prisional é guardado em compartimento separado das armas de fogo e das munições.

6 — Os lançadores de gases neutralizantes e, no caso do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional (GISP), as granadas atordoantes, são guardados no compartimento destinado às munições.

Artigo 6.º

Elemento responsável pelo armeiro

1 — Todos os armeiros dos EP têm como responsável um elemento do CGP com categoria não inferior a Chefe, que orienta a atividade dos restantes elementos do CGP que exerçam funções no armeiro, sendo esse responsável e os demais elementos designados pelo Diretor do EP, sob proposta do Chefe dos Serviços de Vigilância e Segurança.

2 — Os elementos referidos no número anterior são responsáveis pela manutenção, conservação e guarda de todas as armas e equipamento afetos à carga do EP.

3 — A designação do responsável pelo armeiro é comunicada à Direção de Serviços de Segurança (DSS).

4 — Os responsáveis pelos armeiros do GISP e dos Serviços Centrais são designados pelo Diretor de Serviços de Segurança, sob proposta, respetivamente, dos Chefes de Esquadrão e do Chefe da DLSTS.

5 — O responsável pelo armeiro, ao iniciar funções, efetua a conferência de todo o material à sua guarda, que é assinada por ele e pelo responsável que o antecedeu e remetida à DSS.

6 — O responsável pelo armeiro procede, anualmente, durante o mês de janeiro, à conferência do inventário do armeiro.

7 — A DSS remete, para o efeito previsto no número anterior, a listagem do material constante da respetiva base de dados, que serve de base à conferência do inventário.

8 — Após a conferência, a listagem é devolvida à DSS, em impresso próprio, indicando se as quantidades do material existente no armeiro correspondem, ou não, às que constam da listagem remetida e justificando, caso a caso, as situações de desconformidade que sejam verificadas, bem como as alterações relevantes no estado de conservação dos bens.

9 — O responsável do armeiro propõe à DSS, através do Diretor do EP ou do Chefe de Esquadrão, o abate do material deteriorado ou inutilizável, indicando obrigatoriamente as causas da deterioração ou inutilização.

Artigo 7.º

Entrega e guarda de material

1 — A entrada e saída de qualquer material do armeiro é obrigatoriamente documentada, através de impresso próprio, que é assinado pelo elemento que recebe o material e pelo elemento que o entrega.

2 — Os documentos referidos no número anterior são arquivados no armeiro e conservados pelo período mínimo de cinco anos, sem prejuízo da preservação por tempo mais prolongado dos documentos respeitantes a material omissos ou relacionado com procedimento de natureza disciplinar ou criminal pendente.

Artigo 8.º

Procedimentos de segurança

1 — Ao levantar do armeiro uma arma de fogo, bem como ao entregá-la, o elemento que a recebe ou entrega efetua os procedimentos de segurança próprios de cada arma.

2 — Os procedimentos de segurança para cada arma de fogo são divulgados pelo pessoal do CGP, designadamente no plano anual de tiro (PAT) e na sua execução, bem como através de afixação no armeiro.

Artigo 9.º

Portarias

1 — As armas e equipamentos utilizados nas diligências no exterior podem, durante o período diurno, ficar guardadas na portaria do EP, em cofre ou armário de segurança adequado.

2 — A entrega e receção das armas e equipamentos referidos no número anterior é documentada em impresso próprio, que é assinado pelo elemento que recebe o material e pelo elemento que o entrega e que fica arquivado no armeiro.

3 — Na portaria são, igualmente, guardadas as armas de serviço de elementos de outras forças ou serviços de segurança, as armas pessoais de pessoal do CGP, ou de outras pessoas que se dirijam ao interior do EP, utilizando-se o impresso referido no número anterior.

4 — As portarias dispõem de uma caixa de areia para realização dos disparos de segurança.

Artigo 10.º

Torres

1 — Nas torres de vigilância dos EP que estejam ativas são colocadas as seguintes armas:

a) Uma espingarda caçadeira de calibre .12, municada com munições não letais, designadamente cartuchos de bacos de borracha, em número correspondente à capacidade do respetivo carregador;

b) Uma pistola-metralhadora de calibre 9mm, com pelo menos dois carregadores completamente municados.

2 — Nas rendições dos elementos do CGP em serviço nas torres de vigilância, é feita a verificação e contagem das armas e munições afetas à torre, que é documentada em impresso próprio, o qual é assinado pelo elemento que recebe o material e pelo elemento que o entrega.

3 — O impresso referido no número anterior é junto, diariamente, ao relatório do graduado de serviço, que entrega uma cópia ao armeiro, onde fica arquivada.

4 — As torres de vigilância dispõem de uma caixa de areia para a realização dos disparos de segurança.

Artigo 11.º

Rotação das armas

1 — As armas, munições e os equipamentos afetas às portarias, serviço de diligências e torres de vigilância são substituídas com a periodicidade de três meses.

2 — A rotação das armas colocadas nas torres de vigilância é acompanhada das medidas de segurança necessárias para assegurar que os reclusos não tenham acesso às mesmas.

Artigo 12.º

Atribuição individual de arma para uso em serviço

1 — As armas para utilização durante o período de serviço pelo pessoal do corpo da guarda prisional podem ser atribuídas individualmente, por decisão do elemento responsável pela chefia da corporação em cada unidade orgânica, o qual é igualmente competente para determinar, a qualquer momento, a cessação dessa atribuição.

2 — As armas atribuídas nos termos do número anterior destinam-se a utilização apenas durante o período de serviço diário do elemento a quem estão confiadas, o qual as entrega ao armeiro do estabelecimento prisional ou unidade orgânica, no termo desse período.

3 — As armas de serviço atribuídas nos termos dos números anteriores são entregues acompanhadas do número de munições correspondentes à capacidade dos respetivos carregadores.

Artigo 13.º

Proibição de utilização de armas pessoais

Não é permitida a utilização em serviço de quaisquer armas ou munições que não sejam fornecidas pela DGRSP.

Artigo 14.º

Utilização de equipamento pessoal

1 — Pode ser autorizada a utilização em serviço de equipamento adquirido a expensas próprias pelo pessoal do CGP, dos seguintes tipos:

- a) Coldres de cintura, de cor preta;
- b) Coldre de perna, de cor preta;
- c) Porta-acessórios, de cor preta;
- d) Fiadores e chaves de algemas;
- e) Luvas, de cor preta;
- f) Lanternas portáteis, de cor preta.

2 — A autorização é concedida pelo elemento responsável pela chefia da corporação em cada unidade orgânica.

Artigo 15.º

Aplicação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — Os armeiros já existentes são, tanto quanto possível, tendo em conta as estruturas dos EP em que se inserem, adaptados às disposições do presente regulamento.

208739361

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 7110/2015

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pela Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, pela Diretiva n.º 2005/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro e pela Diretiva n.º 2015/720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, os fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens são responsáveis pela retoma e valorização dos resíduos de embalagens, diretamente ou através de organizações que tiverem sido criadas para assegurar a retoma e valorização dos resíduos;

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, estabelece que os operadores de gestão de resíduos de embalagens que pretendam operar no âmbito dos sistemas integrados de gestão de resíduos de embalagens, estão sujeitos a um processo de qualificação, cuja metodologia é definida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

Considerando que as obrigações relativas a retoma e valorização só se consideram cumpridas se os resíduos de embalagem forem efetivamente submetidos a operações que correspondam a um destino final conforme com as definições legais;

Considerando que os resíduos de embalagens reúnem um potencial de utilização importante enquanto matéria-prima secundária, constituindo-se como um recurso essencial numa economia sustentável;

Considerando que importa controlar a rastreabilidade dos resíduos de embalagens e prevenir que os mesmos voltem a ser apresentados para retoma;

Considerando que importa assegurar que os operadores dispõem das condições técnicas necessárias ao efetivo tratamento dos resíduos recuperados, conforme documentos normativos aplicáveis à retoma dos resíduos de embalagem, e que aqueles desenvolvem a sua atividade de acordo com um mesmo referencial técnico; Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de Outubro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente despacho define a metodologia para elaborar os requisitos e as regras para o processo de qualificação de operadores de gestão de resíduos, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Metodologia para a elaboração dos requisitos de qualificação

1. Compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P) e à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE):

a) Elaborar, por tipologia de material, as propostas de requisitos de qualificação a aplicar aos operadores de gestão de resíduos, nacionais ou estrangeiros, no âmbito dos procedimentos de candidatura para acesso aos concursos de retoma de materiais de embalagem;

b) Consultar as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e as organizações de fornecedores e transformadores de materiais (doravante designadas por Fileiras de Material), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, sobre as propostas de requisitos de qualificação referidas na alínea anterior;

c) Promover a consulta, estabelecendo um prazo para a respetiva pronúncia, às demais entidades, designadamente às Entidades Gestoras licenciadas ao abrigo do SIGRE e aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), diretamente ou através das organizações que as representem, bem como às entidades competentes em matéria de ambiente das Regiões Autónomas.

2. Os requisitos de qualificação são aprovados por despacho da APA, I.P e da DGAE no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor do presente despacho, sendo publicitadas nos respetivos sítios da Internet.

3. Os requisitos de qualificação são revistos pela APA, I.P e pela DGAE, nomeadamente por solicitação, devidamente fundamentada, apresentada por qualquer uma das partes interessadas referidas no n.º 1 do presente artigo, aplicando-se o procedimento aí estabelecido.

Artigo 3.º

Entidades Autorizadas

1. A verificação do cumprimento dos referenciais de qualificação pelos operadores de gestão de resíduos de embalagens é assegurada por entidades autorizadas pela DGAE e pela APA, I.P., previamente acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC), doravante designadas por entidades autorizadas.

2. A APA, I.P. e a DGAE divulgam, nos respetivos sítios da Internet, as entidades autorizadas para a verificação dos requisitos de qualificação de operadores de gestão de resíduos de embalagens.

Artigo 4.º

Qualificação dos operadores de gestão de resíduos de embalagens

1. Os operadores de gestão de resíduos, nacionais ou estrangeiros, que pretendam candidatar-se aos concursos de acesso para a retoma de resíduos de embalagens, devem apresentar o pedido de qualificação, por material, a uma das entidades autorizadas, habilitada para o tipo de resíduo de embalagem em questão, as quais são divulgadas nos sítios da Internet da APA, I.P. e da DGAE.

2. As entidades autorizadas estabelecem, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, esquemas de avaliação da conformidade, baseados em critérios que têm como referência os requisitos de qualificação estabelecidos nos termos do artigo 2.º do presente despacho.

3. As entidades não acreditadas, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, podem exercer provisoriamente a sua atividade, mediante a obtenção de uma autorização provisória conjunta, concedida pela APA, I.P. e pela DGAE, com base em parecer técnico favorável emitido pelo IPAC, I. P.

4. Quando as entidades pretendam obter a autorização provisória prevista no número anterior, devem manifestar por escrito essa pretensão junto da APA, I.P. e da DGAE, bem como instruir a sua candidatura à acreditação junto do IPAC, I.P.

5. O parecer técnico do IPAC, I. P. referido no n.º 3 do presente artigo, baseia-se na avaliação documental do processo de candidatura da entidade à acreditação, sendo emitido no prazo de 60 dias após a receção da referida candidatura.

6. A decisão sobre o pedido de autorização de exercício provisório de atividade é emitida, conjuntamente pela APA, I.P. e pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção do parecer técnico referido no n.º 3 do presente artigo.

7. A entidade que obtenha a autorização provisória, nos termos nos números anteriores, deve informar e submeter para acompanhamento e verificação prévia pelo IPAC, I.P. os primeiros trabalhos que realize até ser dispensada, de forma expressa pelo IPAC, I.P., dessa obrigação.

8. A autorização provisória, referida no n.º 3 do presente artigo, cessa automaticamente com um dos seguintes factos:

- a) A obtenção de acreditação, passando a autorização a definitiva;
- b) A candidatura à acreditação seja encerrada negativamente pelo IPAC, I.P.;
- c) Tenham decorrido 12 meses deste a apresentação da candidatura à acreditação sem que a mesma lhe tenha sido concedida.

Artigo 5.º

Regiões Autónomas

O presente despacho aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

Artigo 6.º

Disposições transitórias

1. Até à entrada em vigor dos requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do presente despacho, os operadores de gestão de resíduos licenciados ao abrigo do SIGRE para o exercício de atividades a que correspondam os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) de embalagens que pretendam candidatar-se aos concursos para retoma dos resíduos de embalagens devem apresentar um pedido de autorização à APA, I.P. e à DGAE.

2. A autorização referida no número anterior é concedida com base na avaliação da capacidade técnica efetiva do operador de gestão de resíduos para proceder à reciclagem de resíduos de embalagem, bem como da garantia de rastreabilidade dos resíduos nos termos evidenciados pelo operador de gestão de resíduos, e tem um prazo de 12 meses.

3. APA, I.P. e a DGAE podem, para apoiar a decisão de concessão da autorização prevista nos números anteriores, realizar visitas aos operadores de gestão de resíduos, podendo, para o efeito, fazer-se acompanhar dos peritos designados pelas Fileiras de Material.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 01/07/2015.

12 de junho de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208740113

Despacho n.º 7111/2015

Considerando que o disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, bem como, que o disposto no Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de dezembro, estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens, designadamente os níveis de concentração de metais pesados nas embalagens, diplomas que transpõem para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pela Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, pela Diretiva n.º 2005/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro e pela Diretiva n.º 2015/720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

Considerando que a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, estabelece metas de valorização e de reciclagem de resíduos de embalagem, que Portugal deve cumprir;

Considerando que a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro (Diretiva Quadro Resíduos) impõe, até 2020, um aumento de 50 % em peso, no que respeita à preparação para reutilização e reciclagem de resíduos urbanos, incluindo o vidro, o plástico, o papel/cartão, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis;

Considerando que a Diretiva Quadro Resíduos promove o incentivo da recolha seletiva de resíduos de embalagens, na medida em que estabelece que os produtores de resíduos devem proceder à separação dos mesmos na origem;

Considerando que o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020 (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, prevê medidas que apoiam o aumento da eficácia dos processos de recolha seletiva, o aumento da eficiência dos principais processos tecnológicos, que integram a cadeia de valor do processamento de resíduos, assim como uma efetiva implementação de infraestruturas de tratamento de resíduos urbanos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, atribui aos municípios, associações de municípios e/ou empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais (no contexto do presente despacho identificados como Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos — SGRU), a responsabilidade pela recolha seletiva e triagem das embalagens contidas nos resíduos urbanos, prevendo que as metas de retoma são definidas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente;

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Metas de retoma dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos

1 — O presente despacho aplica-se aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) que pretendam integrar o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), tendo para tal que estabelecer contrato com todas as entidades gestoras licenciadas para o efeito.

2 — As captações de retoma por material e a nível global, por habitante e por ano, necessárias para a concretização das metas de reciclagem dos resíduos de embalagens impostas pela Diretiva n.º 94/62/CE, de 20 de dezembro, para o período entre 2015 e 2017, constam do quadro I e foram determinadas com base no previsto no anexo I ao presente despacho e que dele é parte integrante.

QUADRO I

Capitações de retoma para o período entre 2015 e 2017

Material	Capitação de retoma necessária para cumprimento das metas de reciclagem (kg/hab.ano)	Capitação de retoma a alcançar pelos SGRU através da recolha seletiva (kg/hab.ano)		
		2015	2016	2017
Vidro	20,38	15,47	16,08	16,70
Papel/cartão	8,03	9,26	9,61	9,97
Plástico	3,37	5,09	5,29	5,49
Metais	1,99	0,81	0,84	0,88
Madeira	0,02	0,26	0,26	0,26
Global	35,79	30,88	32,09	33,29

3 — Para a concretização das metas de reciclagem dos resíduos de embalagem, impostas pela Diretiva n.º 94/62/CE, de 20 de dezembro, contribuem os resíduos de embalagens retomados provenientes da recolha seletiva, bem como os resíduos de embalagens retomados provenientes da recolha indiferenciada.

4 — A contribuição da recolha seletiva a alcançar por parte do conjunto de todos os SGRU, para a concretização das metas de reciclagem dos resíduos de embalagens, para os anos de 2015 a 2017, consta do quadro I e foi determinada com base na metodologia apresentada no anexo II ao presente despacho e que dele é parte integrante.

5 — Os resíduos de embalagens provenientes das redes de recolha próprias das entidades gestoras de resíduos de embalagens são contabilizados na recolha seletiva efetuada pelos SGRU.

6 — O esforço imputado a cada um dos SGRU para concretização das metas associadas à recolha seletiva presentes no quadro I traduz-se nas metas de retoma fixadas no anexo III ao presente despacho e que dele é parte integrante.

7 — Caso as capitações de retoma alcançadas pelos SGRU por via da recolha seletiva não sejam suficientes para o cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens, o diferencial pode ser obtido através da reciclagem de resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada.

8 — Os SGRU podem organizar-se entre si, por meio de acordos, por forma a dar cumprimento às objetivações não implicando, tal acordo, a mudança de patamar no modelo contrapartidas financeiras.

9 — No caso de se verificarem os acordos previstos no número anterior devem os SGRU comunicar, por escrito, à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) os termos estabelecidos no âmbito dos mesmos.

10 — As capitações e objetivações estabelecidas no presente despacho podem ser objeto de alteração quando as condições de mercado, a evolução do consumo, a correção das metas do PERSU 2020, de acordo com as produções efetivamente verificadas pelos SGRU, a revisão do PERSU 2020, a alteração à Diretiva n.º 94/62/CE, de 20 de dezembro, ou outras razões assim o determinem.

11 — As capitações e as metas estabelecidas para os SGRU são objeto de atualização pela APA, I. P., e pela DGAE, com uma antecedência mínima de 6 meses antes da conclusão do período em causa.

Artigo 2.º

Especificações técnicas

1 — Os SGRU devem respeitar as especificações técnicas para os resíduos de embalagens provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, conforme previsto no artigo 3.º do despacho que estabelece a metodologia a utilizar para a definição das especificações técnicas para que possa existir a retoma dos resíduos de embalagens por parte das entidades gestoras do SIGRE e o pagamento do valor de contrapartida correspondente.

2 — Os SGRU, no âmbito das especificações técnicas, devem ainda:

- Participar no processo previsto no artigo 2.º do despacho referido no número anterior;
- Disponibilizar os meios e instalações necessários para a realização de caracterizações de resíduos;
- Obter informação e apoio técnico em matéria de separação por materiais e tipos de embalagens por parte das organizações de fornecedores e transformadores de materiais de embalagem, constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual (doravante designadas por Fileiras de Material), tendo em vista a maximização da reciclagem e a conformidade com as especificações técnicas aprovadas pela APA, I. P., e pela DGAE.

Artigo 3.º

Contrapartidas financeiras

1 — As contrapartidas financeiras a pagar aos SGRU pelos resíduos de embalagens, que respeitem as especificações técnicas, são estabelecidas de acordo com o modelo previsto no despacho que estabelece o modelo de definição dos valores de contrapartidas financeiras

2 — As contrapartidas financeiras pela recolha seletiva visam cobrir os custos decorrentes das operações de recolha e triagem efetuadas pelos SGRU, nos termos exigidos pela Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 158/2015, de 29 de maio.

3 — Os valores de contrapartidas financeiras pela recolha indiferenciada, devem assegurar os custos associados às atividades dos SGRU, exclusivamente, afetas:

- Às componentes do processo de tratamento mecânico e biológico (TMB) e de tratamento mecânico (TM), destinadas à separação dos resíduos de embalagens (pré-tratamento à compostagem);
- AO processo de compostagem (processo biológico), imputados aos resíduos de embalagens valorizados organicamente;
- Ao processo de incineração, imputados aos resíduos de embalagens.

4 — A retoma, por intermédio da entidade gestora, dos materiais que cumpram as especificações técnicas, deve ser efetuada nas seguintes condições:

- O contrato entre a entidade gestora e o SGRU deve prever que a gestão compreende todo o período de duração do contrato, e que, para a totalidade dos materiais contratualizados, recolhidos e triados, o sistema se compromete ao cumprimento das especificações técnicas;
- A entidade gestora paga ao SGRU a contrapartida financeira correspondente, de acordo com previsto no despacho que estabelece o modelo de definição dos valores de contrapartidas financeiras.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 01/07/2015.

12 de junho de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO I

Cálculo das capitações de retoma necessárias para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens

Para o cálculo da quantidade de resíduos necessários para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens, foi utilizada a quantidade de embalagens de produtos de grande consumo colocada no mercado, no ano de 2013 e aplicadas as metas de reciclagem constantes na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro.

Para transformação dessa quantidade em capitação foi utilizada a informação do INE referente à população média residente em Portugal no ano de 2013 (10 457 295 habitantes).

QUADRO I

Quantidade mínima necessária para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens por material e global

Material	Colocação no mercado (t)	Metas de reciclagem	Quantidade mínima necessária para cumprimento das metas (t)	Capitação mínima necessária para cumprimento das metas (kg/hab.ano)
Vidro	355 172	60%	213 103	20,38
Plástico (¹)	140 921	22,5%	35 230	3,37

Material	Colocação no mercado (t)	Metas de reciclagem	Quantidade mínima necessária para cumprimento das metas (t)	Capitação mínima necessária para cumprimento das metas (kg/hab.ano)
Papel e Cartão ⁽²⁾	139 974	60%	83 985	8,03
Metal	41 687	50%	20 843	1,99
Madeira	1 125	15%	169	0,02
Global ⁽³⁾	680 467	55%	374 257	35,79

⁽¹⁾ Inclui todos os tipos de plástico;

⁽²⁾ A ECAL é contabilizada na meta do papel/cartão

⁽³⁾ O valor global inclui embalagens de outros materiais que não os identificados no Quadro, pelo que os valores desta linha não coincidem com a soma dos valores das linhas anteriores.

ANEXO II

Cálculo das capitações de retoma a alcançar pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos no âmbito da recolha seletiva

As capitações de retoma dos resíduos de embalagens associadas à recolha seletiva para cada um dos SGRU foram harmonizadas com as metas previstas no PERSU 2020, nomeadamente a meta referente à retoma através de recolha seletiva, meta essa que se encontra diferenciada para cada um dos SGRU e de acordo com o incremento que se pretende alcançar através da recolha seletiva destes resíduos.

Para determinar a quota-parte referente aos resíduos de embalagens das metas referidas anteriormente, assumiu-se o valor obtido pelo quociente entre a quantidade de resíduos de embalagens retomados através da Sociedade Ponto Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A., e a quantidade de resíduos recolhidos seletivamente pelos SGRU.

Após a determinação desta percentagem procedeu-se ao cálculo da quantidade de resíduos de embalagens, por material, que deve ser retomada por cada SGRU, tendo para o efeito multiplicado a percentagem obtida pelas metas intercalares constantes do PERSU 2020.

Tendo em conta que:

As metas PERSU 2020 encontram-se definidas apenas para Portugal Continental e não incluem os resíduos de embalagens de material madeira;

Quantidade de embalagens dos produtos de grande consumo colocada no mercado no ano de 2013 inclui as embalagens de material madeira e dizem respeito às embalagens colocadas em todo o território português;

Auditou-se, no presente despacho, o quantitativo referente aos resíduos de embalagens de material madeira, tendo-se considerado, para o efeito, igual ao valor alcançado pelos SGRU no ano de 2013 durante o período de vigência do Despacho.

Procedeu-se à transformação do valor absoluto da quantidade de embalagens colocadas no mercado em quantidade per capita por forma a conhecer o contributo dos SGRU de Portugal Continental para as metas nacionais, sendo que o diferencial do valor alcançado pelos SGRU através da recolha seletiva poderá ser colmatado pelas retomas através da recolha indiferenciada e pelas retomas provenientes das Regiões Autónomas.

	Capitação necessária para cumprimento das metas de reciclagem de resíduos de embalagens (kg/hab.ano)	Capitação de retoma atingida através da recolha seletiva de embalagens pelo conjunto de todos os SGRU de acordo com o PERSU 2020 (kg/hab.ano).	Capitação de retoma atingida com a inclusão de resíduos de embalagens de madeira (kg/hab.ano).	Diferencial para cumprimento das metas de reciclagem (kg/hab.ano)
2015	35,79	30,62	30,88	4,9
2016	35,79	31,83	32,09	3,7
2017	35,79	33,03	33,29	2,5

O Anexo III contém as metas de retoma através de recolha seletiva que cada um dos SGRU deverá assegurar por material.

ANEXO III

Metas de retoma para os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos para o período 2015-2017 (retomas de embalagens recolhidas seletivamente)

VALORMINHO

População ⁽¹⁾ — 76 314

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	18,81	6,99	3,38	0,73	0,89	30,81
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 436	533	258	56	68	2 351
2016	Capitação (kg/hab.ano)	19,66	7,30	3,53	0,77	0,89	32,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 500	557	270	59	68	2 454
2017	Capitação (kg/hab.ano)	20,50	7,61	3,69	0,80	0,89	33,49
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 564	581	281	61	68	2 556

RESULTIMA

População ⁽¹⁾ — 318 925

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	18,09	7,05	3,89	0,65	0,00	29,69
	Quantidade a retomar (t/ano)	5 769	2 250	1 241	209	0	9 468

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2016	Capitação (kg/hab.ano)	18,84	7,35	4,05	0,68	0,00	30,92
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 008	2 343	1 292	217	0	9 860
2017	Capitação (kg/hab.ano)	19,59	7,64	4,21	0,71	0,00	32,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 247	2 436	1 343	226	0	10 252

BRAVAL

População (¹)—289 897

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	22,12	8,81	4,77	0,87	0,10	36,67
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 411	2 554	1 384	252	28	10 629
2016	Capitação (kg/hab.ano)	22,40	8,92	4,84	0,88	0,10	37,14
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 495	2 587	1 402	255	28	10 767
2017	Capitação (kg/hab.ano)	22,69	9,04	4,90	0,89	0,10	37,62
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 578	2 620	1 420	259	28	10 905

RESINORTE

População (¹)—944 347

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	17,47	7,45	4,64	0,68	0,06	30,31
	Quantidade a retomar (t/ano)	16 495	7 039	4 384	644	60	28 623
2016	Capitação (kg/hab.ano)	18,15	7,74	4,82	0,71	0,06	31,49
	Quantidade a retomar (t/ano)	17 139	7 314	4 555	669	60	29 736
2017	Capitação (kg/hab.ano)	18,83	8,04	5,00	0,73	0,06	32,67
	Quantidade a retomar (t/ano)	17 782	7 588	4 726	694	60	30 850

LIPOR

População (¹)—972 232

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	19,08	9,62	5,19	0,66	0,03	34,58
	Quantidade a retomar (t/ano)	18 549	9 354	5 045	644	26	33 619
2016	Capitação (kg/hab.ano)	19,55	9,86	5,32	0,68	0,03	35,43
	Quantidade a retomar (t/ano)	19 008	9 586	5 170	660	26	34 450
2017	Capitação (kg/hab.ano)	20,02	10,10	5,45	0,70	0,03	36,29
	Quantidade a retomar (t/ano)	19 467	9 817	5 295	676	26	35 281

AMBISOUSA

População (¹)—337 067

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,81	6,16	3,04	0,23	0,00	20,25
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 645	2 077	1 026	78	0	6 826
2016	Capitação (kg/hab.ano)	11,36	6,48	3,20	0,24	0,00	21,28
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 830	2 183	1 078	82	0	7 174
2017	Capitação (kg/hab.ano)	11,91	6,79	3,35	0,25	0,00	22,31
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 016	2 289	1 131	86	0	7 521

SULDOURO

População (¹)—443 041

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	15,48	7,06	4,43	0,58	0,03	27,57
	Quantidade a retomar (t/ano)	6 857	3 130	1 961	256	13	12 217
2016	Capitação (kg/hab.ano)	16,35	7,46	4,68	0,61	0,03	29,12
	Quantidade a retomar (t/ano)	7 243	3 306	2 071	270	13	12 903
2017	Capitação (kg/hab.ano)	17,22	7,86	4,92	0,64	0,03	30,67
	Quantidade a retomar (t/ano)	7 629	3 482	2 182	284	13	13 589

Resíduos do Nordeste

População (¹)—139 544

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	6,93	6,75	3,32	0,60	0,00	17,59
	Quantidade a retomar (t/ano)	966	941	463	83	0	2 453
2016	Capitação (kg/hab.ano)	7,98	7,77	3,82	0,69	0,00	20,25
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 112	1 084	533	96	0	2 824
2017	Capitação (kg/hab.ano)	9,03	8,79	4,32	0,78	0,00	22,91
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 259	1 226	602	108	0	3 195

VALORLIS

População (¹)—304 719

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,32	9,11	4,79	0,77	0,03	28,01
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 060	2 775	1 460	233	8	8 535
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,75	9,40	4,94	0,79	0,03	28,90
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 189	2 863	1 506	241	8	8 807
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,17	9,69	5,09	0,81	0,03	29,79
	Quantidade a retomar (t/ano)	4 318	2 951	1 553	248	8	9 078

ERSUC

População (¹)—941 970

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	16,76	5,88	4,25	1,25	0,11	28,25
	Quantidade a retomar (t/ano)	15 784	5 543	4 004	1 173	104	26 609
2016	Capitação (kg/hab.ano)	17,85	6,27	4,53	1,33	0,11	30,08
	Quantidade a retomar (t/ano)	16 812	5 904	4 265	1 250	104	28 335
2017	Capitação (kg/hab.ano)	18,94	6,65	4,80	1,41	0,11	31,91
	Quantidade a retomar (t/ano)	17 840	6 266	4 526	1 326	104	30 062

Planalto Beirão

População (¹)—342 371

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,42	4,88	1,97	0,44	0,23	17,94
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 569	1 670	675	149	77	6 140

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2016	Capitação (kg/hab.ano)	10,92	5,11	2,07	0,46	0,23	18,78
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 739	1 749	708	156	77	6 429
2017	Capitação (kg/hab.ano)	11,42	5,34	2,16	0,48	0,23	19,62
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 909	1 828	740	163	77	6 717

RESIESTRELA

População (¹) — 196 268

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,29	9,50	3,84	2,04	0,30	25,97
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 019	1 864	754	400	59	5 097
2016	Capitação (kg/hab.ano)	10,98	10,13	4,10	2,17	0,30	27,69
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 155	1 989	805	427	59	5 435
2017	Capitação (kg/hab.ano)	11,67	10,77	4,36	2,31	0,30	29,41
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 290	2 114	856	454	59	5 773

VALORSUL

População (¹) — 1 594 642

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	14,67	11,46	5,48	0,74	0,43	32,78
	Quantidade a retomar (t/ano)	23 386	18 277	8 744	1 177	692	52 275
2016	Capitação (kg/hab.ano)	15,06	11,77	5,63	0,76	0,43	33,66
	Quantidade a retomar (t/ano)	24 022	18 774	8 981	1 209	692	53 678
2017	Capitação (kg/hab.ano)	15,46	12,08	5,78	0,78	0,43	34,54
	Quantidade a retomar (t/ano)	24 658	19 271	9 219	1 241	692	55 080

ECOLEZÍRIA

População (¹) — 126 867

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	9,24	4,07	2,38	0,12	0,00	15,80
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 172	516	301	15	0	2 005
2016	Capitação (kg/hab.ano)	9,67	4,26	2,49	0,12	0,00	16,54
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 227	541	316	16	0	2 099
2017	Capitação (kg/hab.ano)	10,10	4,45	2,60	0,13	0,00	17,29
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 282	565	330	17	0	2 193

RESITEJO

População (¹) — 205 517

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	12,95	9,85	9,68	1,03	1,66	35,17
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 661	2 025	1 990	212	340	7 228
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,87	10,55	10,37	1,10	1,66	37,55
	Quantidade a retomar (t/ano)	2 851	2 169	2 131	227	340	7 718
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,79	11,26	11,06	1,18	1,66	39,94
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 040	2 313	2 273	242	340	8 208

TRATOLIXO

População (¹)— 840 738

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,30	9,81	5,07	0,73	0,09	29,00
	Quantidade a retomar (t/ano)	11 182	8 249	4 261	616	74	24 382
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,86	10,22	5,28	0,76	0,09	30,22
	Quantidade a retomar (t/ano)	11 653	8 596	4 441	642	74	25 406
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,42	10,64	5,50	0,79	0,09	31,44
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 125	8 944	4 620	668	74	26 431

AMARSUL

População (¹)— 781 787

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	11,63	7,84	5,17	0,67	0,00	25,32
	Quantidade a retomar (t/ano)	9 094	6 133	4 041	524	0	19 791
2016	Capitação (kg/hab.ano)	12,32	8,31	5,48	0,71	0,00	26,82
	Quantidade a retomar (t/ano)	9 633	6 496	4 281	555	0	20 964
2017	Capitação (kg/hab.ano)	13,01	8,77	5,78	0,75	0,00	28,32
	Quantidade a retomar (t/ano)	10 172	6 859	4 520	586	0	22 137

GESAMB

População (¹)— 151 266

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	10,98	12,69	3,68	0,53	1,68	29,55
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 661	1 919	557	80	254	4 470
2016	Capitação (kg/hab.ano)	11,63	13,44	3,90	0,56	1,68	31,20
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 759	2 032	590	84	254	4 719
2017	Capitação (kg/hab.ano)	12,28	14,18	4,12	0,59	1,68	32,84
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 857	2 146	623	89	254	4 968

AMBILITAL

População (¹)— 114 404

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	14,89	11,96	4,45	0,65	1,20	33,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 703	1 368	509	75	138	3 793
2016	Capitação (kg/hab.ano)	15,36	12,33	4,59	0,67	1,20	34,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 757	1 411	525	77	138	3 907
2017	Capitação (kg/hab.ano)	15,82	12,71	4,73	0,70	1,20	35,15
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 810	1 454	541	80	138	4 022

AMCAL

População (¹)— 25 128

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	17,81	14,28	5,62	0,00	0,39	38,09
	Quantidade a retomar (t/ano)	447	359	141	0	10	957

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2016	Capitação (kg/hab.ano)	18,44	14,78	5,82	0,00	0,39	39,43
	Quantidade a retomar (t/ano)	463	371	146	0	10	991
2017	Capitação (kg/hab.ano)	19,07	15,29	6,02	0,00	0,39	40,76
	Quantidade a retomar (t/ano)	479	384	151	0	10	1 024

VALNOR

População⁽¹⁾ — 263 558

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,04	15,99	14,08	2,59	0,00	45,68
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 436	4 213	3 710	681	0	12 040
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,30	16,31	14,36	2,64	0,00	46,61
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 505	4 298	3 785	695	0	12 284
2017	Capitação (kg/hab.ano)	13,56	16,63	14,65	2,69	0,00	47,53
	Quantidade a retomar (t/ano)	3 575	4 384	3 860	709	0	12 528

RESIALENTEJO

População⁽¹⁾ — 93 720

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	13,56	10,76	4,77	0,74	0,82	30,64
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 271	1 008	447	69	77	2 872
2016	Capitação (kg/hab.ano)	13,88	11,02	4,88	0,76	0,82	31,35
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 301	1 032	457	71	77	2 938
2017	Capitação (kg/hab.ano)	14,20	11,27	4,99	0,78	0,82	32,06
	Quantidade a retomar (t/ano)	1 331	1 057	468	73	77	3 005

ALGAR

População⁽¹⁾ — 443 374

Objetivações — Contribuição para a meta através da recolha seletiva, por material

Ano	Material	Vidro	Papel e Cartão	Plástico	Metal	Madeira	Total
2015	Capitação (kg/hab.ano)	27,84	18,70	7,28	0,92	1,21	55,95
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 343	8 290	3 229	409	537	24 808
2016	Capitação (kg/hab.ano)	28,41	19,08	7,43	0,94	1,21	57,08
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 597	8 460	3 296	418	537	25 307
2017	Capitação (kg/hab.ano)	28,98	19,47	7,58	0,96	1,21	58,20
	Quantidade a retomar (t/ano)	12 851	8 631	3 362	426	537	25 807

(1) População média de Portugal Continental: dados INE 2013

208740235

Despacho n.º 7112/2015

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa a embalagens e resíduos de embalagens, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, pela Diretiva n.º 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro, pela Diretiva n.º 2005/20/CE, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, pela Diretiva n.º 2013/2/UE, da Comissão, de 7 de fevereiro e pela Diretiva n.º 2015/720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, os fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens são responsáveis pela retoma e valorização dos resíduos de embalagens, diretamente ou através de organizações que tiverem sido criadas para assegurar a retoma e valorização dos resíduos;

Considerando que o Despacho n.º 15370/2008, de 17 de março de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2008, concretiza as especificações técnicas aplicáveis aos materiais a retomar em relação à entidade gestora, nos termos do artigo 3.º do presente despacho e face à necessidade de as atualizar e adaptar ao progresso técnico;

Considerando que o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, estabelece que a metodologia a utilizar para a obtenção das atualizações e adaptações ao progresso técnico das especificações técnicas dos resíduos de embalagens, provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada, cuja responsabilidade está, por lei, atribuída aos municípios ou a empresas gestoras de sistemas multimunicipais ou intermunicipais, é definida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente;

Considerando que, no contexto da economia circular, os requisitos especificados para os resíduos de embalagens constituem um aspeto essencial para a respetiva utilização como matéria-prima secundária, atendendo à respetiva utilização por parte da indústria e à respetiva finalidade industrial, bem como aos condicionalismos das tecnologias de reciclagem e de incorporação de materiais reciclados.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 162/2000, de 27 de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente despacho define a metodologia a utilizar para a definição das especificações técnicas a aplicar, no quadro do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, aos resíduos de embalagens, domésticos e semelhantes, cuja produção diária por produtor não exceda os 1100 litros, provenientes da rede de recolha seletiva e indiferenciada, cuja gestão é da responsabilidade dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU).

Artigo 2.º

Metodologia para a definição das especificações técnicas

1 — As especificações técnicas correspondem aos requisitos de composição e acondicionamento que os resíduos de embalagem de cada material, proveniente de cada tipo de recolha, seletiva e indiferenciada, devem respeitar, para garantia da retoma e da reciclagem dos mesmos pelos operadores de gestão de resíduos qualificados, no âmbito do SIGRE, pela APA, I. P. e pela DGAE.

2 — No processo de definição das especificações técnicas, devem ser tidos em conta:

- a) A melhoria contínua da qualidade dos materiais resultantes das operações de recolha, triagem, tratamento e reciclagem;
- b) As respetivas origens, circuitos de recolha, hábitos de consumo e de separação de resíduos;
- c) As capacidades e evolução tecnológica dos processos de reciclagem;
- d) As melhores técnicas disponíveis e as boas práticas aplicáveis;
- e) O destino final e as aplicações industriais dos resíduos e dos materiais reciclados.

3 — Cabe à APA, I. P. e à DGAE, ouvidas as organizações de fornecedores e transformadores de materiais de embalagens (doravante designadas por Fileiras de Material), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual, elaborar as propostas das especificações técnicas aplicáveis aos resíduos de embalagens dos diferentes materiais (vidro, plástico, papel/cartão, metal e madeira), de forma a potenciar a sua retoma e reciclagem.

4 — No processo de definição das especificações técnicas, a APA, I. P. e a DGAE promovem a consulta às entidades gestoras de resíduos de embalagens licenciadas ao abrigo do SIGRE, e aos SGRU, diretamente ou através das organizações que os representem, e estabelecem um prazo para a respetiva pronúncia.

5 — As especificações técnicas são aprovadas por despacho conjunto da APA, I. P. e da DGAE e publicitadas nos seus sítios da Internet, entrando em vigor 12 meses a contar da data da sua aprovação.

6 — As especificações técnicas são atualizadas pela APA, I. P. e pela DGAE, aplicando-se o procedimento para a respetiva definição previsto nos números 3 a 5 do presente artigo.

7 — As especificações técnicas podem ser atualizadas, nomeadamente por solicitação das entidades gestoras de resíduos de embalagens, das Fileiras de Material e/ou dos SGRU, por razões de evolução tecnológica dos processos de reciclagem ou dos SGRU, do progresso técnico, dos resultados obtidos, de eventuais alterações na regulamentação ou sempre que o cumprimento dos objetivos e melhoria do SIGRE o justifique, sendo o prazo para a sua entrada em vigor estabelecido no despacho conjunto previsto no n.º 6 do presente artigo.

Artigo 3.º

Aplicação das especificações técnicas

As especificações técnicas são de aplicação obrigatória por todas as entidades gestoras de resíduos de embalagens, SGRU e outros operadores de gestão de resíduos de embalagens abrangidos pelo âmbito definido no artigo 1.º

Artigo 4.º

Regiões Autónomas

O presente despacho aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

As especificações técnicas previstas no Despacho n.º 15370/2008, de 17 de março de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2008, aplicáveis aos resíduos provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada, mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do despacho conjunto de aprovação de condições técnicas nos termos previstos no presente despacho.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 01/07/2015.

12 de junho de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208739994

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 7113/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no ponto 1.5 do Anexo V da Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, com as sucessivas alterações, o presente despacho procede à publicação dos critérios de seleção da verificação da qualidade dos processos e metodologias de verificação da qualidade dos processos de certificação efetuados pelos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), em particular os Peritos Qualificados.

Pretende-se igualmente com o presente despacho, identificar os critérios que conduzem à definição de Pré-Certificados ou Certificados SCE com erros ou omissões, conforme previsto na alínea f) do n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

1 — Introdução:

1.1 — A verificação da qualidade dos processos emitidos no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), visa contribuir para o normal funcionamento do sistema, garantindo aos diversos interlocutores do SCE, por um lado, a confiança na informação produzida e por outro, a veracidade dos dados recolhidos, potenciando assim a sua utilização.

1.2 — O detalhe na forma como decorre o processo de verificação de qualidade no SCE, permite contribuir para que este seja claro e perceptível pelos agentes visados, nomeadamente na identificação dos processos sujeitos à verificação de qualidade e na tipificação das eventuais não conformidades que venham a ser caracterizadas.

1.3 — De acordo com o previsto na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, com as sucessivas alterações, compete à entidade gestora do SCE, realizar as verificações de qualidade atuando em diversos níveis,

designados como verificação sumária e verificação detalhada. Para esse efeito detalham-se, nos pontos seguintes, a forma como estes tipos de verificação deverão ser conduzidos.

2 — Critérios de seleção:

2.1 — Verificação sumária:

2.1.1 — A verificação sumária baseia-se na análise da documentação registada pelo técnico do SCE nos processos submetidos no Portal do SCE e constantes da respetiva base de dados.

2.1.2 — Em condições normais a verificação sumária não contempla qualquer tipo de visita à fração ou ao edifício objeto de análise, podendo no entanto, e nos casos assim entendidos pela entidade gestora do SCE, ser realizada tal visita.

2.1.3 — Os processos de verificação de qualidade sumária são selecionados tendo por base os seguintes critérios:

1.º critério — Reclamações ou denúncias rececionadas pela entidade gestora ou fiscalizadora do SCE;

2.º critério — Alertas definidos no Portal SCE e que permitam sinalizar potenciais situações de incumprimento que careçam de avaliação;

3.º critério — De forma aleatória, incidindo sobre os Pré-Certificados e os Certificados SCE ou sobre a base de dados dos técnicos do SCE, mediante seleção de registos efetuados pelos próprios no Portal do SCE.

2.2 — Verificação detalhada:

2.2.1 — A verificação detalhada baseia-se na análise pormenorizada da documentação registada pelo técnico do SCE nos processos submetidos no Portal do SCE e elementos complementares fornecidos pelo próprio, quando solicitados pela entidade gestora do SCE.

2.2.2 — A verificação detalhada inclui, sempre que possível, uma visita à fração ou edifício objeto de análise, a qual ocorre após o processo de emissão do Certificado SCE ou mediante acompanhamento do técnico do SCE visado, nos respetivos trabalhos prévios ao registo do processo de certificação no Portal do SCE.

2.2.3 — Os processos de verificação de qualidade detalhada são selecionados tendo por base os seguintes critérios:

1.º critério — Reclamações ou denúncias rececionadas pela entidade gestora ou fiscalizadora do SCE;

2.º critério — Técnicos do SCE com processos registados no sistema e cujo trabalho não tenha sido verificado nos últimos 3 (três) anos;

3.º critério — Técnicos do SCE com anotações ao registo individual, resultantes dos processos de verificação de qualidade, onde tenham sido identificadas situações de não conformidade;

4.º critério — Alertas definidos no Portal SCE e que permitam sinalizar potenciais situações de incumprimento que careçam de avaliação;

5.º critério — Processos provenientes de verificação sumária em que se verifique a necessidade de efetuar verificação de qualidade de forma mais detalhada;

6.º critério — Os primeiros processos registados no sistema por novos Técnicos do SCE.

7.º critério — De forma aleatória, incidindo sobre os Pré-Certificados e os Certificados SCE ou sobre a base de dados dos técnicos do SCE, mediante seleção de registos efetuados pelos próprios no Portal do SCE.

3 — Critérios de verificação de qualidade:

3.1 — Os critérios de verificação de qualidade estabelecidos, os quais são comuns às diversas tipologias de verificação de qualidade, visam o cumprimento dos seguintes objetivos:

a) Permitir listar os parâmetros objeto de avaliação que carecem ser avaliados, sempre que aplicável, nos processos de verificação de qualidade;

b) Determinar eventuais intervalos de desvio que definam a conformidade dos parâmetros objeto de análise;

c) Servir de base à identificação de não conformidades e, nas situações aplicáveis, determinar critérios de reemissão do Pré-Certificado ou Certificado SCE.

3.2 — Para efeitos de classificação das avaliações realizadas em processos de verificação de qualidade, são tidas em consideração as seguintes tipificações:

Conforme — Quando o parâmetro avaliado coincide com o valor considerado correto para esse parâmetro;

Conforme com observações — Quando o parâmetro avaliado não coincide com o valor considerado correto para esse parâmetro, mas encontra-se dentro do nível de desvio estabelecido no Anexo I;

Não conforme — Quando o parâmetro avaliado não coincide com o valor considerado correto para esse parâmetro, e encontra-se fora do nível de desvio estabelecido no Anexo I;

3.3 — Os critérios de verificação de qualidade encontram-se definidos no Anexo I do presente despacho.

4 — Critérios de Reemissão de Pré-Certificados e Certificados SCE:

4.1 — Os critérios de reemissão de Pré-Certificados e Certificados SCE pretendem definir, de forma objetiva, as situações em que, devido a erros e omissões detetadas no âmbito de um processo de verificação de qualidade, o Perito Qualificado (PQ) deve, para efeitos do disposto na alínea d) do ponto 1.4 do Anexo II da Portaria n.º 349-A/2013, proceder à reemissão desses registos.

4.2 — Os critérios de reemissão de Certificados SCE encontram-se definidos no Anexo II do presente despacho.

18 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

ANEXO I

Critérios de Verificação da Qualidade

1 — A verificação de qualidade dos processos de certificação emitidos pelos PQ do SCE incide sobre os seguintes aspetos:

a) Os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 118/2013, que se apresentam na Tabela I;

b) As disposições definidas no SCE, as metodologias e procedimentos definidos no Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e as demais orientações definidas pela entidade gestora do SCE para a execução dos processos de certificação;

c) Na identificação e avaliação das medidas de melhoria propostas pelos PQ no âmbito dos processos de certificação.

TABELA I

Requisitos específicos previstos no Decreto-Lei n.º 118/2013

Tipo de requisito	Âmbito de aplicação do requisito		
	REH	RECS	
	Edifícios novos e sujeitos a grandes intervenções	Edifícios novos e grandes intervenções	Edifícios existentes
Comportamento térmico	X	X	—
Eficiência dos sistemas técnicos	X	X	*2
Ventilação e qualidade do ar interior	*1	X	—
Instalação, condução e manutenção de sistema técnicos.	—	X	X

*1 — Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 118/2013 ao nível dos requisitos definidos em “Comportamento térmico”.

*2 — Para efeitos de avaliação energética periódica aos Grandes Edifícios de Serviços (GES) prevista no n.º 4 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/2013.

2 — No âmbito do processo de verificação de qualidade e de acordo com o apresentado nas Tabelas II e III, são definidas, para efeito do estabelecido na alínea b) do ponto 3.1 do presente despacho, gamas de valores, as quais pretendem traduzir desvios aceitáveis nos parâmetros avaliados.

TABELA II

Desvios aceitáveis nos parâmetros do processo de verificação da qualidade nos edifícios de habitação

Parâmetro avaliado	Nível de desvio aceitável (+/-)
Dados climáticos e inércia	
Altitude	20 m
Tipologia	Valor exato (VE)
Inércia Térmica	VE quando determinado através do Método Simplificado 20 kg/m ² quando determinado através do Método Detalhado 5 % para valores acima de 400 kg/m ²
Levantamento dimensional/Dados geométricos	
Pé direito	0,1 m, ou 3 % para valores acima de 3 m
Área interior útil de pavimento	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Áreas — Envolvente exterior por componente	
Paredes (por orientação)	2 m ² , ou 10 % para valores acima de 20 m ²
Coberturas	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Pavimentos	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Pontes térmicas planas (por orientação)	0,2 m ² , ou 10 % para valores acima de 2 m ²
Vãos opacos (por orientação)	0,2 m ² , ou 10 % para valores acima de 2 m ²
Áreas por btr — Envolvente interior (btr > 0,7)	
Paredes interiores	2 m ² , ou 10 % para valores acima de 20 m ²
Coberturas interiores	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Pavimentos interiores	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Pontes térmicas planas interiores	0,2 m ² , ou 10 % para valores acima de 2 m ²
Vãos opacos interiores	0,2 m ² , ou 10 % para valores acima de 2 m ²
Áreas por btr — Envolvente interior (btr ≤ 0,7)	
Paredes interiores	2 m ² , ou 10 % para valores acima de 20 m ²
Coberturas interiores	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Pavimentos interiores	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Pontes térmicas planas interiores	0,2 m ² , ou 10 % para valores acima de 2 m ²
Áreas — Térreo (Z ≤ 0)	
Pavimento	3 m ² , ou 5 % para valores acima de 60 m ²
Áreas — Enterrada (Z > 0)	
Paredes ou Pavimento	2 m ² , ou 10 % para valores acima de 20 m ²
Orientações — Envolvente exterior	
Paredes	VE
Vãos Envidraçados	VE
Coefficientes de transmissão térmica da envolvente opaca (U, Uref, Umax, Ubw) para Envolvente exterior, Envolvente interior (btr > 0,7), Envolvente interior (btr ≤ 0,7), Térreo (Z ≤ 0), Enterrada (Z > 0)	
U.....	VE, com base em tabelas 0,05 W/(m ² .°C), se calculados incluindo interpolações de valores tabelados 5 %, a partir de 1 W/(m ² .°C)

Parâmetro avaliado	Nível de desvio aceitável (+/-)
Uref	VE
Umax (apenas para INT e EXT e para NOVO e GI nos elementos intervencionados)	VE
Ubw (para Enterrada)	VE
Coefficientes de transmissão térmica linear (Psi (ψ) solução e Psi (ψ) referência) para Pontes térmicas lineares Exterior Pontes térmicas lineares interiores (btr > 0,7)	
Psi (ψ) solução	VE, com base em tabelas 0,05 W/(m.K°C), se calculados
Psi (ψ) referência	VE
Coefficientes de transmissão térmica — Vãos envidraçados (Uwdn, Uref)	
Uwdn (EXT, INT LNA, INT solário)	VE, com base em tabelas; 0,1 W/(m².°C), se calculados; 5 % (a partir de 2 W/(m².°C).
Uref (EXT, INT LNA, INT solário)	VE
Fatores solares do Vidro e do Vão	
gt,vi (Fator solar do Vidro) (não aplicável para INT)	
g _T (Fator solar do Vão) (não aplicável para INT)	
g _T corrigido (apenas nos NOVOS)	0,05
g _{T,max} (apenas nos NOVOS, não aplicável para INT)	
Ventilação (RPH — Renovações por hora)	
RPH estimada	0,1 RPH ou 10 % para valores acima de 1 RPH
RPH mínimo	VE
RPH _i	0,1 RPH ou 10 % para valores acima de 1 RPH
RPH _v	0,1 RPH ou 10 % para valores acima de 1 RPH
Sistemas Técnicos Por Fonte de Energia e Tipo de Equipamento	
Potência (kW)	
Eficiência nominal dos equipamentos utilizados para o aquecimento (η_i)	
Eficiência de referência dos equipamentos utilizados para o aquecimento (η_i)	
Eficiência nominal dos equipamentos utilizados para arrefecimento (η_v)	VE
Eficiência de referência dos equipamentos utilizados para arrefecimento (η_v)	
Eficiência nominal dos equipamentos utilizados para AQS (η_{aqs})	
Eficiência de referência dos equipamentos utilizados para AQS (η_{aqs})	
Eren	150 kWh/ano ou 5 % para valores acima de 3000 kWh/ano
Eren,ext	150 kWh/ano ou 5 % para valores acima de 3000 kWh/ano
Indicadores Energéticos	
Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento Nic	2 kWh/m².ano ou 5 % para valores acima de 40 kWh/m².ano
Necessidades nominais anuais máximas de energia útil para aquecimento Ni	2 kWh/m².ano ou 5 % para valores acima de 40 kWh/m².ano
Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento Nvc	0,5 kWh/m².ano ou 5 % para valores acima de 10 kWh/m².ano
Necessidades nominais anuais máximas de energia útil para arrefecimento Nv	0,5 kWh/m².ano ou 5 % para valores acima de 10 kWh/m².ano
Energia útil para preparação de água quente sanitária Qa	VE
Energia útil para preparação de água quente sanitária de referência Qa_ref	VE
Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores Wvm	10 kWh/ano ou 5 % para valores acima de 200 kWh/ ano
Energia produzida a partir de fontes renováveis Eren	50 kWh/ano ou 5 % para valores acima de 1000 kWh/ ano
Energia exportada proveniente de fontes renováveis Eren, ext	50 kWh/ano ou 5 % para valores acima de 1000 kWh/ ano
Necessidades nominais anuais globais de energia primária Ntc	5 kWh _{EP} /m².ano ou 5 % para valores acima de 100 kWh _{EP} /m².ano)
Limite das necessidades nominais anuais globais de energia primária Nt	5 kWh _{EP} /m².ano ou 5 % para valores acima de 100 kWh _{EP} /m².ano)
R — Ntc/Nt	5 %

Parâmetro avaliado	Nível de desvio aceitável (+/-)
Indicadores de Desempenho	
Consumo de energia final para aquecimento (referência)	2 kWh/m ² .ano ou 5 % para valores acima de 40 kWh/m ² .ano
Consumo de energia final para aquecimento (edifício)	2 kWh/m ² .ano ou 5 % para valores acima de 40 kWh/m ² .ano
% de energia renovável Aquecimento	5 %
Consumo de energia final para arrefecimento (referência)	0,5 kWh/m ² .ano ou 5 % para valores acima de 10 kWh/m ² .ano
Consumo de energia final para arrefecimento (edifício)	0,5 kWh/m ² .ano ou 5 % para valores acima de 10 kWh/m ² .ano
% de energia renovável Arrefecimento	5 %
Consumo de energia final para preparação de AQS (referência)	1 kWh/m ² .ano ou 5 % para valores acima de 20kWh/m ² .ano
Consumo de energia final para preparação de AQS (edifício)	1 kWh/m ² .ano ou 5 % para valores acima de 20kWh/m ² .ano
% de energia renovável para preparação de AQS	5 %
% Indicador de desempenho Aquecimento	5 %
% Indicador de desempenho Arrefecimento	5 %
% Indicador de desempenho AQS	5 %
Outros Indicadores	
% de energia renovável	5 %
% Emissões de CO ₂	0,1 toneladas/ano

Legenda:

INT — Interior;
EXT — Exterior;
LNA — Local não aquecido;
NOVO — Edifício novo;
GI — Grande intervenção;
AQS — Água Quente Sanitária.

TABELA III

Desvios aceitáveis nos parâmetros do processo de verificação da qualidade nos edifícios de comércio e serviços

Parâmetro	Níveis de desvio aceitável (+/-)
Dados climáticos e Inércia	
Altitude	20 m
Dados climáticos	VE
Inércia Térmica (não aplicável se determinada automaticamente pelo programa de simulação dinâmica)	VE quando determinado através do Método Simplificado 20 kg/m ² quando determinado através do Método Detalhado
Levantamento dimensional/Dados geométricos	
Pé direito	5 %
Área interior útil de pavimento	5 %
Áreas — Envoltente exterior, interior e em contacto com o solo	
Paredes (por orientação)	10 %
Coberturas	5 %
Pavimentos	5 %
Pontes térmicas planas (por orientação)	10 %
Vãos opacos (por orientação)	10 %
Orientações — Envoltente exterior	
Paredes	VE
Vãos Envidraçados	VE
Coefficientes de transmissão térmica da envoltente opaca	
U e U _{bw} (para Enterrada)	VE, com base em tabelas 0,05 W/(m ² .°C), se calculados incluindo interpolações de valores tabelados
U _{ref} (apenas para EXT e INT)	VE
U _{max} (apenas para EXT, para NOVO e GI nos elementos intervencionados)	VE

Parâmetro	Níveis de desvio aceitável (+/-)
Coefficientes de transmissão térmica linear	
Psi (ψ) solução	VE, com base em tabelas 0,05 W/(m.°C), se calculados incluindo interpolações de valores tabelados 5 %
Desenvolvimento linear (m)	
Majoração de necessidades de aquecimento (Tabelas I.04 e I.06 da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, com as suas retificações)	VE (relativo à majoração)
Coefficientes de transmissão térmica (U_{wdn}, U_{ref}) — Vãos envidraçados	
U _{wdn} (EXT, INT)	VE, com base em tabelas 0,1 W/(m.°C), se calculado
U _{ref} (EXT)	VE
Fatores solares do Vidro e do Vão	
g _t , v _i (Fator solar do Vidro)	
g _T (Fator solar do Vão) (apenas vãos exteriores)	0,05
g _T Max (apenas nos NOVOS, não aplicável para INT)	
Sistemas Técnicos — Por Fonte de Energia e Tipo de Equipamento	
Potência (kW)	
Eficiência dos equipamentos utilizados para o aquecimento (η_i)	
Eficiência de referência dos equipamentos utilizados para o aquecimento (η_i)	
Eficiência dos equipamentos utilizados para arrefecimento (η_v)	VE
Eficiência de referência dos equipamentos utilizados para arrefecimento (η_v)	
Eficiência dos equipamentos utilizados para AQS (η_{aqs})	
Eficiência de referência dos equipamentos utilizados para AQS (η_{aqs})	
Eren	150 kWh/ano ou 5 % para valores acima de 3000 kWh/ano
Eren,ext	150 kWh/ano ou 5 % para valores acima de 3000 kWh/ano
Ventilação	
Caudal mínimo de ar novo	VE (por compartimento)
Caudal mínimo de extração/exaustão	VE (por instalação sanitária ou balneário)
Iluminação	
Iluminância	VE, incluindo tolerância prevista no ponto 9.2 da Portaria n.º 349-D/2013.
Densidade de potência de iluminação (DPI)	0,1 [(W/m ²)/100lux]
Fator de controlo	VE
Indicadores Energéticos	
Consumo de energia final de aquecimento por tipologia	
Consumo de energia final de arrefecimento por tipologia	
Consumo de energia final de preparação de água quente sanitária por tipologia	5%
Consumo de energia final de iluminação por tipologia	
Consumo de energia final para outros usos por tipologia	
Indicador de eficiência energética IEE	
Indicador de eficiência energética IEE _{pr,S}	
Indicador de eficiência energética IEE _{pr,T}	5%
Indicador de eficiência energética IEE _{pr,REN}	
Indicador de eficiência energética IEE _{ref,S}	
Indicador de eficiência energética IEE _{ref,T}	5%
R _{IEE}	VE
Consumo de energia final real por forma de energia	
Indicadores de Desempenho	
Consumo de energia final para aquecimento (referência)	5%
Consumo de energia final para aquecimento (edifício)	
% de energia renovável aquecimento	
Consumo de energia final para arrefecimento (referência)	
Consumo de energia final para arrefecimento (edifício)	
% de energia renovável arrefecimento	5%
Consumo de energia final para iluminação (referência)	
Consumo de energia final para iluminação (edifício)	
% de energia renovável para iluminação	
Consumo de energia final para preparação de AQS (referência)	
Consumo de energia final para preparação de AQS (edifício)	
% de energia renovável para preparação de AQS	
% Indicador de desempenho Aquecimento	

Parâmetro	Níveis de desvio aceitável (+/-)
% Indicador de desempenho Arrefecimento	5%
% Indicador de desempenho Iluminação	
% Indicador de desempenho AQS	
Outros Indicadores	
% de energia renovável	5%
% Emissões de CO ₂	

3 — Para além do disposto no ponto 3.2 do presente despacho, é igualmente considerado “não conforme”, na medida do aplicável, o seguinte:

a) O incumprimento dos requisitos previstos nos artigos 26.º a 30.º e nos artigos 38.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 118/2013;

b) O incumprimento das metodologias e procedimentos definidos no REH e RECS e as demais orientações definidas pela entidade gestora do SCE para a execução dos processos de certificação;

c) A não identificação de medidas de melhoria, sempre que exista potencial para a sua identificação e quando não seja apresentada devida justificação, com base em critérios técnicos, funcionais ou arquitetónicos para a sua ausência.

d) A identificação de medidas de melhoria que se considerem desajustadas por via de existirem constrangimentos técnicos ou que se apresentem como desadequadas ao edifício e que não permitam uma clara interpretação da mesma.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se a existência de potencial para a identificação de medidas de melhoria, as seguintes situações:

a) Existência de patologias construtivas que possam comprometer o conforto térmico ou salubridade dos espaços;

b) Existência de soluções construtivas (paredes, coberturas, pavimentos e janelas) com níveis de desempenho acima (menos eficientes) dos valores de referência previstos nas Portarias n.ºs 349-B/2013, de 29 de dezembro e 349-D/2013, de 2 de dezembro, com as suas retificações, cuja melhoria, no conjunto das soluções e tendo por base esses valores de referência, conduza a uma redução das necessidades energéticas superior a 30 % das necessidades de energia útil iniciais;

c) Existência de condições técnicas que viabilizem a instalação de sistemas com recurso a fontes de energia renovável e sempre que existam necessidades de energia relevantes;

d) Existência de sistemas técnicos com níveis de desempenho abaixo (menos eficientes) dos valores de referência previstos nas portarias referidas na alínea b) e cuja melhoria, por sistema técnico e tendo por base esses valores de referência e após aplicação do previsto na alínea b) conduza a uma redução das necessidades energéticas superior a 30 % das necessidades de energia final;

e) Existência de condições de ventilação que estejam abaixo dos valores de referência previstos nas portarias referidas na alínea b), as quais possam induzir a problemas de qualidade do ar interior ou que estejam consideravelmente acima dos valores antes referidos, pelo facto de contribuírem para um possível consumo de energia excessivo.

5 — A identificação de medidas de melhoria deve procurar incidir prioritariamente nas medidas de seguida elencadas e pela ordem apresentada: *i*) correção de patologias construtivas, *ii*) redução de necessidades de energia útil, *iii*) melhoria da eficiência dos sistemas técnicos e *iv*) implementação de sistemas com recurso a fontes de energia renovável.

6 — Nas situações em que se preveja a necessidade de recursos adicionais para a implementação das medidas de melhoria, como sejam o caso de licenças, autorizações, ou outros elementos relevantes, estes deverão ser identificados na descrição das medidas de melhoria;

7 — As situações identificadas como “não conforme” ou “conforme com observações” são anotadas no registo individual do técnico do SCE, previsto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 118/2013.

8 — Para efeito de verificação de qualidade dos processos de certificação dos PQ, a entidade gestora do SCE deverá seguir a mesma abordagem e metodologia adotada pelo PQ, à exceção das situações em que se verifique que, à data da emissão dos Pré-Certificados ou Certificados SCE em avaliação, existia melhor informação disponível que aquela considerada pelo PQ e que conduza a uma abordagem distinta, sendo esta última a que deverá ser considerada.

9 — A verificação de qualidade dos processos de certificação poderá incidir apenas sobre parte do edifício ou dos parâmetros utilizados pelo PQ nos referidos processos.

ANEXO II

Critérios de Reemissão de Pré-Certificados e Certificados — SCE

No âmbito da verificação de qualidade deverão ser corrigidos por via de reemissão, os Pré-certificados ou Certificados SCE em que se verifique a existência de uma ou mais, das seguintes situações:

i) Não conformidades, conforme previsto no ponto 3 do ANEXO I do presente Despacho e que conduzam a alterações do teor dos Pré-Certificados ou Certificados SCE;

ii) Omissões no que se refere à descrição das soluções construtivas, dos sistemas técnicos e dos demais indicadores;

iii) Não conformidades, sempre que os parâmetros em análise apresentem valores superiores aos desvios aceitáveis previstos nas tabelas IV e V;

iv) Outras situações decorrentes da avaliação realizada por parte da entidade gestora do SCE e que coloquem em causa a qualidade do Pré-Certificado ou Certificado SCE.

TABELA IV

Desvios aceitáveis nos parâmetros constantes no Certificado SCE de edifícios de habitação, para efeitos de verificação de critérios de reemissão

Parâmetro	Níveis de desvio aceitável (+/-)
% Eficiência Aquecimento	10 % nas situações onde ocorram variação de sinal (menos ou mais eficiente face à referência)
% Eficiência Arrefecimento	
% Eficiência AQS	20 % nos restantes casos
% Renovável Aquecimento	10 %
% Renovável Arrefecimento	
% Renovável AQS	
% Renovável	
Emissões CO ₂	0,2 toneladas/ano
R — Ntc/Nt	5 %

TABELA V

**Desvios aceitáveis nos parâmetros do Certificado SCE de edifícios de comércio e serviços,
para efeitos de verificação de critérios de reemissão**

Parâmetros do Certificado SCE	Desvio aceitável (+/-)
% Eficiência Aquecimento	10 % nas situações onde ocorram variação de sinal (menos ou mais eficiente face à referência)
% Eficiência Arrefecimento	
% Eficiência Iluminação	20 % nos restantes casos.
% Eficiência AQS	
% Renovável Aquecimento	10 %
% Renovável Arrefecimento	
% Renovável Iluminação	
% Renovável AQS	
% Renovável	
% Emissões CO2 (toneladas/ano)	10 %
R _{IEE}	5 %

208734071

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 7114/2015

Nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, por meu despacho de 16 de junho de 2015, a concessão da licença sem remuneração requerida pela trabalhadora Sónia Patrícia Fernandes Boarquivo, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de onze meses, com efeitos a partir de 16 de junho de 2015.

19 de junho de 2015. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

208741289

Despacho (extrato) n.º 7115/2015

Nos termos do disposto nos artigos 280.º a 282.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, por meu despacho de 18 de junho de 2015, a concessão da licença sem remuneração requerida pela trabalhadora Paula Sofia Cardoso Coelho dos Santos Ferreira Sequeira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de quinze meses, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

19 de junho de 2015. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

208741378

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 7165/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 16-04-2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 6 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no GPP, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Local de trabalho: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: o que se encontra definido no artigo 17.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25 de setembro de 2014 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2-10-2014), nomeadamente:

- Apoiar a preparação e carregamento do Orçamento;
- Realizar os reportes periódicos legalmente estabelecidos;
- Elaborar relatórios com indicadores de gestão e controlo orçamental;
- Classificação e registo de documentos contabilísticos;
- Apoiar a elaboração das contas de gerência;
- Executar os procedimentos periódicos mensais e respetiva análise das contas.

6 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

7 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciadas no artigo 17.º da LTFP;

7.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional;

7.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

7.4 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

7.5 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e

pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos preferenciais: Licenciatura em Contabilidade, Gestão ou Ciências Económicas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na funcionalidade «Recursos Humanos», «Procedimentos Concursais» da página eletrónica do GPP, em <http://www.gpp.pt>, devendo ser dirigido ao Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria;

9.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.

10 — Para além do formulário tipo de candidatura, as candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer, inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

13.1 — Avaliação Curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de trabalhadores colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.2 — Prova de Conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não se encontrem integrados na situação prevista no ponto anterior, ou que, encontrando-se, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções a concurso;

c) Revestirá a forma escrita, e efetuada em suporte de papel, de realização individual, de natureza teórica, com a duração de uma hora, a

realizar sem consulta e cujo resultado seja expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre conteúdos de enquadramento genérico, diretamente relacionadas com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada na alínea seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova;

e) A legislação necessária para a realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto — Lei de enquadramento orçamental;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para 2015;

Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março — Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015;

Circulares Série A da Direção-Geral do Orçamento.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as especificações de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 13.1 e 13.3:

$$CF = 70\% AC + 30\% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 13.2 e 13.3:

$$CF = 70\% PC + 30\% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt> e afixada nos locais de estilo deste organismo.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica do GPP em <http://www.gpp.pt>

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação do Diretor-Geral do GPP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público do GPP, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do GPP e em jornal de expansão nacional, por extrato.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Licenciada Tânia Vanessa Mendes da Costa Figueira, Chefe da Divisão Financeira e de Administração;

1.º Vogal efetivo — Licenciado Abílio Lourenço Correia de Freitas, Técnico Superior da Divisão Financeira e de Administração, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Lídia de Oliveira Lopes, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Administração;

1.º Vogal suplente — Mestre Paula Alexandra Carvalho Silva Dionísio, Técnica Superior da Divisão Financeira e de Administração;

2.º Vogal suplente — Licenciada Ana Maria do Céu Lazarim, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

19 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Albano Duque Correia Diniz*.

208743508

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 7166/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Urologia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Urologia da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência V, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Tiago Gorgal Rodrigues de Carvalho	19,02 valores
2.º	Jorge Manuel Cabral Ribeiro	18,00 valores
3.º	André Miguel da Quinta Pereira Martins	17,33 valores
	Paulo Nuno Ferreira Espiridião de Sousa	a)

a) Excluído por falta de comparência à prova de discussão curricular

A referida lista foi homologada por despacho de 15 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740957

Aviso (extrato) n.º 7167/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Pneumologia da carreira médica

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 da Cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 15 de junho de 2015, foi feito cessar o procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Pneumologia, da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência Q, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208741134

Aviso (extrato) n.º 7168/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Cirurgia Maxilo-Facial da carreira médica

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 da Cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 15 de junho de 2015, foi feito cessar o procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Cirurgia Maxilo-Facial, da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência E, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208741086

Aviso (extrato) n.º 7169/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência da carreira médica

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 da Cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 15 de junho de 2015, foi feito cessar o procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência S, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208741223

Aviso (extrato) n.º 7170/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Anatomia Patológica da carreira médica

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 da Cláusula 28.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 12 de junho de 2015, foi feito cessar o procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de dois postos de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Anatomia Patológica, da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência A, divulgado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740981

Aviso (extrato) n.º 7171/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Urologia da carreira médica

Torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 12 de junho de 2015, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Urologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A23, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidaturas.

17 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208736956

Aviso (extrato) n.º 7172/2015

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar de Imunohemoterapia da carreira médica

Torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 12 de junho de 2015, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Imunohemoterapia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A9, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidaturas.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208737052

Aviso (extrato) n.º 7173/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Neurorradiologia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurorradiologia da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência M, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Diana Cláudia Pinto Ferreira	19 valores

A referida lista foi homologada por despacho de 15 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

17 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740705

Aviso (extrato) n.º 7174/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Reumatologia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Reumatologia da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência U, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Lígia Cristina Esteves da Silva	18,5 valores

A referida lista foi homologada por despacho de 15 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740802

Aviso (extrato) n.º 7175/2015

Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Radiologia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de três postos de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Radiologia, da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência T, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Isabel Cristina Milheiro Leite Teixeira Tavares	15,0 valores
2.º	Joana Sofia Azevedo Maciel Gonçalves	14,2 valores

A referida lista foi homologada por despacho de 12 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740762

Aviso (extrato) n.º 7176/2015**Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica**

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Medicina Física e de Reabilitação

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência K, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Ana Catarina Martelo Amaral Matias	19,1 valores

A referida lista foi homologada por despacho de 15 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740665

Aviso (extrato) n.º 7177/2015**Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica**

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Otorrinolaringologia

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Otorrinolaringologia da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência P, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Rui António Soares Cerejeira.	18,9 valores

A referida lista foi homologada por despacho de 15 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

17/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740868

Aviso (extrato) n.º 7178/2015**Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica**

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Psiquiatria

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de três postos de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria da carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência R, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Filipa Isabel Simões Veríssimo	16,6 valores
2.º	Patrício Manuel da Silva Ferreira	16,3 valores
3.º	Marta Sofia Roque do Nascimento Pereira	15,8 valores
4.º	Sónia Isabel Eusébio Ribeiro Simões	15,6 valores
	João Paulo de Sousa Campos Mendes Maria João Prego de Faria Vieira Sara Cristina Monteiro Gonçalves de Oliveira Yaroslava Shcheglova dos Santos Martins	a)

a) Excluídos por falta de comparência à prova de discussão curricular

A referida lista foi homologada por despacho de 17 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

18/06/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740268

Aviso (extrato) n.º 7179/2015

Por despacho de 12 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, na sequência da conclusão do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 243/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012, e cuja lista de classificação final foi homologada, em 23 de janeiro de 2014, foi autorizado proceder-se à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados, visando o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde do ramo de Laboratório, nos termos dos artigos 6.º, 7.º e do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado ainda com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, sendo posicionados no escalão 1, índice 120 a que corresponde a remuneração mensal de 1.623,22 €, (mil seiscentos e vinte e três euros e vinte e dois centimos), no âmbito do mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho a seguir elencados.

Referência A – Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Braga ou em quaisquer outras instalações desta Instituição

Clarisse Rodrigues de Sousa Diniz
Nuno Rafael Borges Ferreiro

Referência B – ACES do Grande Porto V – Porto Ocidental/Centro de Diagnóstico Pneumológico do Porto

Carla Sofia Medeiros Martins Moreira de Pinho de Lima Santos
Maria Clara Morais

As referidas contratações ficam sujeitas a um período experimental de 240 dias, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º e 86.º da LTFP.

2015/06/18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208741345

Aviso (extrato) n.º 7180/2015**Procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento, de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica****Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Oftalmologia**

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam-se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de quatro postos de trabalho, na categoria de Assistente, da área hospitalar de Oftalmologia carreira Médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência N, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	João Nuno Teixeira Queirós.	19,0 valores

A referida lista foi homologada por despacho de 17 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

18 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208740073

Aviso (extrato) n.º 7181/2015

Por despacho de 12 de junho de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., *Dr. Ponciano Oliveira*, na sequência da conclusão do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 17633/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro, e cuja lista unitária de ordenação final foi homologada, em 23 de janeiro de 2014, foi autorizado proceder-se à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados, visando o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de técnico superior de serviço social, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º e dos artigos 6.º, 7.º e 40.º todos do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo posicionados na 2.ª posição do nível remuneratório 15 a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48 €, (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), no âmbito do mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., para os locais de trabalho a seguir elencados.

Ordenação	Nomes	Locais de Colocação
1.º	Irene Manuela Ferreira Costa. . .	Guimarães/Vizela/Terras de Basto
2.º	Maria Manuela Azevedo Almeida Sampaio.	Marão e Douro Norte
3.º	Docília Maria Tavares Borges Dinis	Barcelos/Esposende
6.º	Andreia Maria Sousa Neves. . . .	Maia/Valongo
8.º	Miguel Ângelo Carvalho Gomes Almeida.	Braga
9.º	Sónia Marina Castelo Pinto	Marão e Douro Norte
10.º	Daniela Alexandra Cardoso Soares	Feira/Arouca
11.º	Alcina Amélia Alves Duarte Mangas	Gerês/Cabreira
12.º	Liliana Isabel Barbeiro Almeida Arrepia.	Maia/Valongo
13.º	Mónica Paula Lameiras Fontela	Marão e Douro Norte
14.º	Carla Margarida Freitas Fernandes	Guimarães/Vizela/Terras de Basto
15.º	Marta Carina Pinheiro Coelho. . .	Gerês/Cabreira
16.º	Lara Cristina Lisboa Gonçalves	Feira Arouca

Ordenação	Nomes	Locais de Colocação
17.º	Pamela Freitas Oliveira	Guimarães/Vizela/Terras de Basto
19.º	Eduarda Fernanda Castro Carvalho	Guimarães/Vizela/Terras de Basto
19.º	Clara Moreira Sousa	Famalicão
20.º	Cristina Conceição Silvério Alves	Alto Tâmega e Barroso
21.º	Cristina Isabel Fachada Silva. . .	Douro Sul
22.º	Helena Isabel Correia Silvestre .	Famalicão
24.º	Ana Sofia Silva Fernandes Fonseca	Alto Tâmega e Barroso
25.º	Manuel Gomes Carvalho	Douro Sul
27.º	Vanessa Marília Regado Carvalho	Baixo Tâmega

As referidas contratações ficam sujeitas a um período experimental de 180 dias, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º e do artigo 86.º da citada Lei, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho das Carreiras Gerais (ACCG), n.º 1/2009, de 28 de setembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, foram retiradas da lista unitária de ordenação final, as candidatas Helena Maria Silva Pereira Russo e Aldina Francisca Delgadinho Pacheco, posicionadas, em 23.º e 26.º da aludida lista, respetivamente.

2015/06/18. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208741475

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Aviso (extrato) n.º 7182/2015**

Em cumprimento do disposto no art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15518/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, com a trabalhadora Cristina Maria Cadete Laranjeiro Franco, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionada na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

- Presidente — Elvira Nunes Silva Santos, Assistente Graduado MGF
 1.º Vogal efetivo — Albertino Santos Duarte, Técnico Superior
 2.º Vogal efetivo — Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica;
 1.º Vogal suplente — Aldina Maria Celorico Gregório, Assistente Técnica
 2.º Vogal suplente — Carla Isabel dos Santos Almeida, Assistente Técnica

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208739889

Aviso (extrato) n.º 7183/2015

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15518/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, com o trabalhador Mário Rui Barbosa Xavier Barros, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 683,13 €, ficando posicionada na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Isabel Azevedo Tavares, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar

1.ª Vogal efetiva — Albertino Santos Duarte, Técnico Superior

2.ª Vogal efetiva — Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica

1.ª Vogal suplente — Graça Maria de Almeida Olival, Assistente Técnica

2.ª Vogal suplente — Aldina Maria Celorico Gregório, Assistente Técnica

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

8 de maio de 2015 — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208740049

Aviso (extrato) n.º 7184/2015

Em cumprimento do disposto no art.4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15518/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, com a trabalhadora Anabela Martins Guimarães, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionada na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Elvira Nunes Silva Santos, Assistente Graduado MGF

1.º Vogal efetivo — Albertino Santos Duarte, Técnico Superior

2.º Vogal efetivo — Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal suplente — Aldina Maria Celorico Gregório, Assistente Técnica

2.º Vogal suplente — Carla Isabel dos Santos Almeida, Assistente Técnica

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208739701

Aviso (extrato) n.º 7185/2015

Em cumprimento do disposto no art.4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15659/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de março de 2015, com a trabalhadora Inês Maria Samina Ferro, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 1201,48€, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Sofia Franco da Silva Afonso Rufino, Técnica Superior

1.º Vogal efetivo — Albertino Santos Duarte, Técnica Superior

2.º Vogal efetivo — Maria Susana Gomes Nunes Andrade, Técnica Superior

1.º Vogal suplente — Ana Rita Santos Martins, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — Irina da Conceição Coelho Ruivo, Técnica Superior

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

21 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro Matos Venade*.

208739353

Aviso (extrato) n.º 7186/2015

Em cumprimento do disposto no art.4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15518/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2015, com o trabalhador João Carlos Peralta Matos Ferreira Pais, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 683,13€, ficando posicionado na posição remuneratória 1.ª da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Isabel Branco Matos, Assistente Técnica

1.º Vogal efetivo — Albertino Santos Duarte, Técnico Superior

2.º Vogal efetivo — Lídia Assunção Esteves Galhano, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal suplente — Carla Isabel dos Santos Almeida, Assistente Técnica

2.º Vogal suplente — Aldina Maria Celorico Gregório Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

21 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde Lisboa Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro Matos Venade*.

208739304

Aviso (extrato) n.º 7187/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15659/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de março de 2015, com a trabalhadora, Susana Patrícia Contero Freire, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnica Superior, na área de Serviço Social, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 1201,48€, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Gonçalves, Técnica Superior da área de Serviço Social

1.ª Vogal efetiva — Isabel Soares, Técnica Superior da área de Serviço Social

2.ª Vogal efetiva — Lurdes Madeira, Técnica Superior da área de Serviço Social

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

22 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208740146

Aviso (extrato) n.º 7188/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15659/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de março de 2015, com a trabalhadora Susana Isabel Semião Ramos Cordeiro Dias, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnica Superior, na área de Serviço Social, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 1201,48€, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Gonçalves, Técnica Superior da área de Serviço Social

1.ª Vogal efetivo — Isabel Soares, Técnica Superior da área de Serviço Social

2.ª Vogal efetivo — Lurdes Madeira, Técnica Superior da área de Serviço Social

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Carreiras Gerais (ACT n.º 1/2009) e publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro de 2009.

22 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro Matos Venade*.

208740098

Despacho (extrato) n.º 7116/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 2 de março de 2015, foi autorizada a exoneração, a seu pedido, da assistente técnica Eunice Isabel da Cunha Albuquerque Infante Nogueira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pertencendo ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo, ao abrigo do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, com efeitos a 1 de abril de 2015.

13 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208738957

Despacho (extrato) n.º 7117/2015

De acordo com o disposto no artigo 303 da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foi exonerado a seu pedido o Médico Dentista, Bruno Miguel Oliveira Águas, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada-Seixal, com efeitos a 27 de janeiro de 2015.

4 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208738843

Despacho (extrato) n.º 7118/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 27/03/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade a Fernanda Rosa Pereira da Silva, enfermeira do mapa de pessoal do ACES Sintra, para o ACES Cascais, nos termos do art.º 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208740746

Despacho (extrato) n.º 7119/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do enfermeiro, Filipe

Reis Antunes, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.

8 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208738908

Despacho (extrato) n.º 7120/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional, Deolinda de Jesus Ribeiro Tuna no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo.

21 de maio de 2015 — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208739207

Despacho (extrato) n.º 7121/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 30 de abril de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do assistente operacional, António Luís Realista Carvalho no mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES do Estuário do Tejo.

21 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208739289

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 7122/2015**

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e alínea a) do 36.º todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido ao Dr. Pedro António Pires Ribeiro da Silva, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (Área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e sete horas semanais sem perda de regalias, a partir do dia 1 de julho de 2015.

5 de junho de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208739807

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Secretaria-Geral****Despacho n.º 7123/2015**

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e concluído o procedimento concursal para o provimento do cargo de diretor de serviços de Coordenação da Cooperação e das Relações Internacionais, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com as competências constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, e conforme Aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal propôs, fundamentadamente, a designação da licenciada Janina Rodrigues da Costa, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, concordo com a proposta do júri, pelo que designo em comissão de serviço, precedendo concurso, para o cargo de diretor de serviços de Coordenação da Cooperação e das Relações Internacionais desta Secretaria-Geral, a licenciada Janina Rodrigues da Costa, por ter demonstrado a competência técnica, aptidão, formação e experiência profissional necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para a prossecução das atribuições que o mesmo exige, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

A presente designação produz efeitos a 1 de julho de 2015.

22 de junho de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério, António Raúl da Costa Torres Capaz Coelho.

ANEXO

Síntese Curricular

Dados biográficos:

Nome: Janina Rodrigues da Costa

Data de Nascimento: 24/10/1965

Técnica Superior da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Habilitações académicas e formação complementar:

Licenciatura em Relações Internacionais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (1988).

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2011) e diversos cursos de formação profissional, designadamente nas áreas da gestão dos serviços públicos e da gestão de projetos.

Experiência profissional:

Desde maio 2012 — Diretora de Serviços de Coordenação da Cooperação e das Relações Internacionais da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (MEC), em regime de substituição.

Maio 2009 a abril 2012 — Diretora de Serviços de Relações Internacionais do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do Ministério da Educação (ME), em regime de substituição e em comissão de serviço.

Junho 2007 a abril 2009 — Chefe da Unidade de Assuntos Europeus do GEPE.

Abril 2005 a maio 2007 — Chefe da Divisão de Investimentos e Análise de Custos da Educação, no Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental da Secretaria Regional da Educação da Região Autónoma da Madeira (SRE-RAM), em regime de substituição e em comissão de serviço.

Outubro 2004 a março 2005 — Técnica superior do Gabinete de Assuntos Europeus da Direção Regional de Educação da SRE-RAM.

Outubro 2002 a setembro 2004 — Técnica superior, no Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) do ME.

Dezembro 2000 a setembro 2002 — Coordenadora da Equipa Comenius na Agência Nacional para os programas comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci.

Novembro 1996 a novembro 2000 — Técnica superior na Equipa de Projeto do Programa Sócrates do GAERI.

Outubro 1991 a abril 1996 — Técnica superior da Divisão de Relações Exteriores e, posteriormente, do Gabinete de Assuntos Europeus do ME.

Junho 1990 a junho 1991 — Técnica superior estagiária na Divisão de Relações Exteriores da Secretaria-Geral e no Grupo Coordenador das Ações Comunitárias em Matéria Educativa do ME.

Informações complementares:

Representante do MEC e do ME em várias instâncias, comités e grupos da União Europeia e de outras organizações internacionais (CPLP, Conselho da Europa, OCDE, OEI), bem como em várias instâncias, comités e grupos intergovernamentais com incidência europeia e internacional.

Participação em conferências e reuniões nacionais e internacionais, em representação do MEC e do ME.

Colaboração na preparação e organização de seminários, conferências e reuniões nacionais e internacionais.

Participação em júris de vários concursos públicos, designadamente em procedimentos concursais para provimento de postos de trabalho e de cargos de direção intermédia da Administração Pública.

Coautoria de publicações e artigos em domínios relacionados com a educação em contexto internacional.

Oficial da Ordem das Palmas Académicas da República Francesa (insígnia atribuída em junho de 2013).

208741572

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola Conde de São Bento, Santo Tirso

Aviso (extrato) n.º 7189/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, torna-se público que a docente Anabela Correia Quadrado, do grupo de recrutamento 560-Ciências Agropecuárias, com o índice remuneratório 299, extinguiu o vínculo de emprego público, com efeitos a 1 de setembro de 2014, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes.

21 de janeiro de 2015. — O Diretor, Carlos Alberto da Silva Frutuosa.

208736842

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 7190/2015

Homologação de Contratos Docentes 2014/2015

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 14243/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178 de 13 de setembro de 2010, homologou os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, referente ao ano letivo 2014/2015 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Data início
Maria Helena Correia Lopes	300	167	17.04.2015
Catarina Sofia Barbosa Gaspar	110	167	18.04.2015
Carla Sofia Gonçalves Mendes Migueléns Maria	240	167	12.05.2015
Susana Raquel Gonçalves da Costa Mendes da Silva	300	167	17.05.2015

22 de junho de 2015. — A Diretora, Maria Adelaide Pereira Rosa.
208739589

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 7191/2015

Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, Celeste Maria Azenha de Almeida cessou a relação jurídica de emprego público, de contrato por tempo indeterminado em funções públicas, por motivo de falecimento, ocorrido em 27 de abril de 2014.

22 de junho de 2015. — O Diretor, Fernando Manuel Cortez Rovira.
208739507

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 7192/2015

Recrutamento por mobilidade na categoria de 1 técnico superior, licenciado em Direito ou outra licenciatura, com conhecimentos na área do direito do trabalho, para o desempenho de funções no Centro Local do Alto Alentejo, da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no

92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um (1) técnico superior, licenciado em Direito ou outra licenciatura, com conhecimento na área do direito do trabalho, para o desempenho de funções no Centro Local do Alto Alentejo, em Portalegre.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido, constarão da publicação a efetuar na bolsa de emprego público, <http://www.bep.gov.pt/>.

11 de junho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.
208736867

Direção-Geral da Segurança Social

Despacho (extrato) n.º 7124/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 18 de fevereiro de 2015, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Maria Cristina de Abreu Lobo Ferreira, como dirigente intermédia de 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços da Definição de Regimes (DSEDR), da Direção-Geral da Segurança Social, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64.º-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 17 de fevereiro de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.
208739394

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1318/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I.P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Adília Maria Ramos Farinha, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Adília Maria Ramos Farinha, nascida a 23 de dezembro de 1969.

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Curso Especialização em Contabilidade e Auditoria, pela Universidade de Aveiro.

No período compreendido entre 1993 e 2000, técnica superior na Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo, a desempenhar funções na área Administrativa e Financeira e de Desenvolvimento de Projetos Cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.

No ano letivo de 1998-1999, Professora Contratada do ensino Secundário na Escola C+S de Alvaiázere.

No período compreendido entre 3 de agosto de 2000 a 31 de janeiro de 2001, exerceu funções de técnica superior no Centro de Emprego de Castelo Branco.

Desde fevereiro de 2001, técnica superior de Emprego na Divisão de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação da Delegação Regional do Centro.

Formadora interna na área dos programas de emprego.

No período compreendido entre 5 de janeiro de 2010 e 5 de março de 2010, exerceu em regime de substituição, cargo de Diretora de Centro do Centro de Emprego de Tondela.

No período compreendido entre 6 de março de 2010 até dezembro de 2012, exerceu em regime de substituição, cargo de Diretora de Centro do Centro de Emprego de Tondela. No período compreendido entre dezembro de 2012 e 14 de junho de 2015, exerceu em regime de substituição, cargo de Diretora de Centro do Centro de Emprego de Dão Lafões.

2015-06-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208745136

Deliberação (extrato) n.º 1319/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I.P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Rui Carlos Leonor Duarte Branco, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Rui Carlos Leonor Duarte Branco, natural de Almeirim, nascido em 1966.

Licenciado em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (ramo de especialização em Psicologia do Trabalho e das Organizações).

Desde 1 de janeiro de 2005 até à data, Técnico Superior afeto ao Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra exercendo funções de Coordenação de Formação, nas várias modalidades desenvolvidas na Unidade Orgânica.

Entre 1998 e 2004, exerceu funções de técnico superior de Psicologia no Cinterbei, Centro de Formação Interempresas da Beira Serra, em Arganil.

Entre 1995 e 1998, trabalhou como consultor permanente da Egor Portugal, na delegação de Aveiro com funções de consultoria e execução técnica de trabalhos de recrutamento e seleção de quadros, avaliação psicológica, levantamento de necessidades e conceção de ações de formação.

Entre 1992 e 1995, colaborou como formador/prestador de serviços de formação para várias entidades formadoras da região centro.

2015-06-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208745071

Deliberação (extrato) n.º 1320/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I.P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Maria Elisabete Ribeiro Pires Oliveira, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Promoção e Acompanhamento, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas

de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Elisabete Ribeiro Pires Oliveira, nascida a 23 de julho de 1962.

Licenciada em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Iniciou atividade profissional no Ministério da Educação — P.I.P.S.E — Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo, em 1988 onde permaneceu até 30 de maio de 1991.

Em 2005 Seminário “Alta direção em administração pública”, INA.

Concluiu com aproveitamento o curso de Formação em Gestão Pública FORGEP, pelo INA.

Ingressou no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P em 24 de junho de 1991 na carreira de Conselheiro de Orientação Profissional.

Orientadora de Estágios Curriculares em colaboração com entidades de Ensino Superior.

Orientadora de Estágios Profissionais para ingresso na carreira de Técnico Superior no IEFP.

Orientadora de Estágio, no âmbito do Programa de Estágios da Administração Pública (PEPAP/PEPAC).

No período compreendido entre 8 de maio de 1997 e 30 de agosto de 2012 exerceu o cargo de Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Águeda.

No período compreendido entre 1 de setembro de 2012 e 14 de junho de 2015, exerceu em regime de substituição o cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda

2015-06-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208744894

Deliberação (extrato) n.º 1321/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I.P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o licenciado Hugo Miguel Mendes Fernandes, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Hugo Miguel Mendes Fernandes, nascido em 14 de janeiro de 1974.

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa.

Pós-Graduação em Fiscalidade, pelo Instituto Superior de Gestão de Lisboa.

Pós-Graduação em Administração Pública Digital, pela Universidade Politécnica de Madrid.

Especialização em Gestão — Especialidade em Administração Pública, pelo Instituto Politécnico da Guarda.

Formação em Gestão Pública — FORGEP, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, IP, no ano de 2014, em Coimbra.

Trabalhador da Caixa Geral de Depósitos entre outubro de 1998 a março de 1999.

Técnico Superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exercendo funções no Centro de Emprego de Pinhel de 12 de abril de 1999 a 1 de janeiro de 2003.

Técnico Superior no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda de 2 de janeiro de 2003 a 8 de setembro de 2003.

No período compreendido entre 9 de setembro de 2003 e 12 de novembro de 2007, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Emprego no Centro de Emprego de Pinhel.

No período compreendido entre 13 de novembro de 2007 e 3 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Gestão, Desenvolvimento do Emprego e Qualificação no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, numa primeira fase em comissão de serviços e desde 23 de novembro de 2010 em regime de substituição.

No período compreendido entre 4 de dezembro de 2012 e até à presente data, exerceu em regime de substituição, o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

2015-06-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208744797

Deliberação (extrato) n.º 1322/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I.P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Maria Gaspar Lopes, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Ana Maria Gaspar Lopes, natural de S. Paio-Gouveia, nascida a 16 de abril de 1966.

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. No período compreendido entre 1 de março e 15 de abril de 1990, exerceu a atividade de docente, na Escola Secundária de Gouveia.

No período compreendido entre 16 de abril de 1990 e 16 de janeiro de 1991, realizou Estágio Profissional para recém-licenciados no IEFP, I.P., no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

No período compreendido entre 17 de janeiro de 1991 e 7 de maio de 1997, exerceu funções de técnica superior, no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda. No período compreendido entre 8 de maio de 1997 e 8 de agosto de 2000, exerceu o cargo de Coordenadora de Nível 2 para os Serviços de Gestão, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

No período compreendido entre 9 de agosto de 2000 e 8 de agosto de 2003, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo dos Serviços de Gestão, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

No período compreendido entre 9 de agosto de 2003 e 31 de maio de 2007, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

No período compreendido entre 28 de setembro de 2007 e 3 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

No período compreendido entre 4 de dezembro de 2012 e 14 de junho de 2015, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, do Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

Acompanhou um Estágio no Posto de Trabalho no âmbito da Formação Inicial de Técnicos para a Área do Emprego, foi tutora de Estágio no âmbito do PEPAC e foi orientadora de Estágio Probatório para ingresso na carreira de Técnico no IEFP, I.P. FORGEP — Programa de Formação em Gestão pública.

2015-06-23. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

208744626



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 140/2015

Processo n.º 782/11 (10/CCE)

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, Maria de Fátima Mata-Mouros, Catarina Sarmiento e Castro, João Pedro Caupers, Maria José Rangel de Mesquita, Pedro Machete, Lino Rodrigues Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, e João Cura Mariano, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Presidente, ditado o seguinte:

I. Relatório

1. O Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 175/2014, julgou prestadas, embora com as ilegalidades/irregularidades aí identificadas, as contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 05 de junho de 2011, em relação às seguintes candidaturas concorrentes: Partido Popular (CDS-PP), Coligação Democrática Unitária (CDU), Movimento Esperança Portugal (MEP), Partido Nova Democracia (PND), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP-MRPP), Partido Democrático do Atlântico (PDA), Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Popular Monárquico (PPM), Partido Social-Democrata (PSD), Partido Socialista (PS), Partido Trabalhista Português (PTP) e Portugal Pro Vida (PPV).

2. Tendo sido reconhecida no Acórdão n.º 175/2014 a existência de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, foi ordenada a notificação do Ministério Público, de acordo com o disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, para promover a aplicação das respetivas coimas.

3. Na sequência de tal notificação, o Ministério Público promoveu que, em relação aos partidos, coligações e seus mandatários financeiros, abaixo indicados, se apliquem coimas sancionatórias das ilegalidades e irregularidades de seguida também sumariamente enunciadas:

3.1. CDS - Partido Popular (CDS-PP) e respetivo mandatário financeiro nacional, José Lino Fonseca Ramos

– Despesas com suporte documental insuficiente, em violação do dever resultante do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003;

– Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da razoabilidade de despesas registadas, em violação do dever genérico de organização imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

3.2. CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e respetiva mandatária financeira nacional, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos

– Despesas com suporte documental insuficiente, em violação do dever resultante do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003;

– Incumprimento do dever de pagamento de despesas de campanha através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito, em violação do disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003;

– Abertura de mais do que uma conta bancária para a campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

3.3. Ao mandatário financeiro nacional do Movimento Esperança Portugal (MEP), Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa

– Incumprimento do dever de discriminação da totalidade das receitas e despesas da campanha, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

– Contribuições do Partido não registadas, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

– Incumprimento do dever de certificação das contribuições financeiras do Partido, em violação do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

3.4. Partido Nova Democracia (PND) e respetivo mandatário financeiro nacional, Eduardo Pedro Welsh

– Despesa faturada em data posterior à da realização do ato eleitoral, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

– Despesas com suporte documental inadequado, em violação do dever resultante do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003;

– Divergência entre os meios de campanha verificados e as despesas registadas, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

3.5. Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e respetivo mandatário financeiro nacional, Domingos António Caeiro Bulhão

– Divergência entre os meios de campanha listados e as despesas registadas, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

– Ausência de inscrição, no ativo do balanço, do IVA pago na aquisição de bens e serviços cuja restituição foi solicitada, em violação do dever genérico de organização contabilística referido no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

– Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

3.6. Partido Democrático do Atlântico (PDA) e respetivo mandatário financeiro nacional, Ismael da Conceição Cardoso

– Despesas e receitas sem suporte documental, em violação do disposto no artigo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 e no artigo 12.º, n.º 1, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º do mesmo diploma legal;

– Impossibilidade de confirmação da abertura de conta bancária específica da campanha, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003;

– Receitas decorrentes de atividade de angariação de fundos sem indicação do tipo de atividade, data de realização e identificação de doador e donativos das mesmas provenientes sem suporte documental, em violação do disposto na alínea b), do n.º 7 do artigo 12.º, da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi* do disposto no n.º 1 do respetivo artigo 15.º, e do n.º 3 do artigo 16.º da mesma Lei, respetivamente.

3.7. Partido Nacional Renovador (PNR) e respetivo mandatário financeiro nacional, José de Almeida e Vasconcellos Pinto Coelho

– Donativo em espécie não contabilizado, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

3.8. Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e respetivo mandatário financeiro, José Manuel de Matos Rosa

– Receita proveniente de angariação de fundos depositada em data posterior à da realização do ato eleitoral, em violação do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010;

– Imputação às contas da campanha de despesas não elegíveis, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

3.9. Partido Socialista (PS) e respetivo mandatário financeiro nacional, António Ramos Preto

– Impossibilidade de verificação, por insuficiência do respetivo documento de suporte, da elegibilidade de despesas registadas, em violação do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003;

– Impossibilidade de verificação da razoabilidade de despesas imputadas à campanha, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

– Despesas de campanha não registadas, em violação do dever genérico de organização contabilística imposto no artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

3.10. Partido Trabalhista Português (PTP) e respetiva mandatária financeira nacional, Isabel Maria Pombo Monteiro

– Incumprimento do prazo de apresentação das contas da campanha, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003.

3.11. Portugal Pro Vida (PPV) e respetivo mandatário financeiro nacional, Luís Filipe Botelho Ribeiro

– Donativo em espécie realizado por pessoa coletiva, em violação da proibição constante do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2003.

3.12. Por apenas estar em causa a não publicação do anúncio da identificação do mandatário financeiro, em incumprimento do dever imposto pelo n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, e este ser insuscetível de constituir contraordenação (cf. Acórdão n.º 407/2007), o Ministério Público não promoveu a aplicação de qualquer coima em relação ao **Partido Popular Monárquico (PPM) e respetivo mandatário financeiro, Valdemar Pedro Cabral da Câmara Almeida**.

4. De acordo com a Promoção do Ministério Público (doravante, Promoção), as ilegalidades e irregularidades acima identificadas, para além de contraordenacionalmente sancionadas nos termos das disposições legais indicadas em conjugação com os artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003, são imputáveis não apenas aos partidos e coligações, mas igualmente aos respetivos mandatários financeiros. Quanto a estes, a Promoção considera que os mesmos são “os responsáveis pela elaboração e apresentação das contas da campanha, nos termos do art. 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20/06, recaindo, por isso, sobre eles o dever de garantir o cumprimento das regras de organização contabilística para as contas das campanhas eleitorais”, em particular o de, “no exercício dos seus poderes, implementar e dinamizar, no interior das estruturas das campanhas, fórmulas procedimentais e mecanismos de responsabilização interna, de modo a inviabilizar ou, pelo menos, tornar mais difíceis, eventuais condições que comprometam o cumprimento das obrigações, que oneram os partidos”. Ainda segundo a Promoção, os “mandatários financeiros são contraordenacionalmente responsáveis, nos termos previstos na Lei n.º 19/2003, não apenas nas hipóteses em que, por ações suas, tiverem originado diretamente o resultado antijurídico, mas, também, quando tiverem contribuído, por omissão, causal ou cocausal, para a produção de tal resultado”.

5. Com fundamento no facto de o Movimento Esperança Portugal (MEP) ter sido dissolvido pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, de 9 de janeiro, proferido no Processo n.º 891/12, com efeitos reportados a 12 de dezembro de 2012, e no de tal dissolução constituir uma causa de extinção do procedimento contraordenacional, o Ministério Público absteve-se, quanto ao mesmo, de promover a aplicação de qualquer coima.

6. À Promoção do Ministério Público responderam o CDS-PP, o PS, o PSD e respetivo mandatário financeiro nacional, o PND e respetivo mandatário financeiro, assim como os mandatários financeiros nacionais da CDU e do PPV, nos termos que adiante serão referidos.

Na defesa apresentada, o mandatário financeiro nacional do PPV requereu a produção de prova testemunhal. Notificadas as testemunhas arroladas, prestaram depoimento escrito Tânia Melo e Castro, Luís de Freitas Paiva e Manuel Carlos Castro.

II – Fundamentação

7. Questão prévia

Conforme referido na promoção do Ministério Público, o MEP – Movimento Esperança Portugal foi extinto pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 14/2013, proferido no Processo n.º 891/12, com efeitos reportados a 12 de dezembro de 2012.

Todavia, conforme resulta do Acórdão n.º 250/2006, “já não se afigura líquido” que a extinção da responsabilidade do Partido “se repercute também na responsabilidade dos respetivos dirigentes partidários que tenham pessoalmente participado nas infrações [...], sendo certo que a conduta dos dirigentes é tratada em preceito próprio para efeitos contraordenacionais” (artigo 29.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003).

Do que ficou dito resulta, assim, que o procedimento contraordenacional nos presentes autos instaurado contra o MEP se encontra extinto, subsistindo, no entanto, aquele que pende contra o respetivo mandatário financeiro.

8. Enquadramento

8.1. Na sequência do pronunciamento sobre a regularidade e a legalidade das contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 05 de junho de 2011 (cf. artigo 23.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e artigo 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro de 2005), compete agora ao Tribunal Constitucional o apuramento e a formalização, dentro dos limites do objeto definido na promoção do Ministério Público, da responsabilidade contraordenacional associável às irregularidades verificadas (cf. artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e

artigos 45.º e 46.º, n.º 1, ambos da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro de 2005).

No âmbito da averiguação a que haverá, assim, de proceder, importa começar por considerar certas questões de âmbito geral que, em maior ou menor medida, não deixarão de condicionar os termos em que poderá vir a concluir-se pelo preenchimento dos tipos objetivo e subjetivo dos ilícitos contraordenacionais imputados aos Partidos Políticos e mandatários financeiros visados pela Promoção.

8.2. A primeira questão cujo esclarecimento prévio se justifica diz respeito à delimitação do universo das condutas contraordenacionalmente relevantes, isto é, passíveis de serem sancionadas com coima.

Conforme se afirmou logo no Acórdão n.º 417/07 – e se repetiu nos Acórdãos n.º 77/2011, 139/2012 e 177/2014 –, não se verifica “uma correspondência perfeita entre os deveres que o Capítulo III da Lei n.º 19/2003 impõe às candidaturas e as coimas previstas nos artigos 30.º a 32.º, existindo, inclusivamente, deveres cujo incumprimento não é sancionado com coima”.

No que ao presente processo diz concretamente respeito, constata-se que parte dos factos dados por verificados no Acórdão n.º 175/2014 e considerados na Promoção consiste em situações de incumprimento de determinações específicas constantes do Capítulo III da Lei n.º 19/2003, relativas ao financiamento e à organização das contas das campanhas eleitorais (*ilegalidades*). Além desses, outros existem que, apesar de não corresponderem à violação de determinações específicas daquele Capítulo, não deixam de constituir deficiências ou insuficiências de organização contabilística, suscetíveis de pôr em causa a fiabilidade das contas apresentadas e de impedir, por essa razão, o conhecimento da situação financeira das candidaturas e a verificação do cumprimento das obrigações a que as mesmas se encontram legalmente adstritas. Esses factos consubstanciam *irregularidades* que podem atentar contra o dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aplicável às candidaturas eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, do mesmo diploma legal.

Conforme igualmente notado nos Acórdãos n.º 417/07, 87/10, 316/2010, 77/2011, 139/2012, nem todas as *ilegalidades* e *irregularidades* previamente detetadas nas contas da campanha eleitoral implicam responsabilidade contraordenacional.

E isto porque, apesar de a violação da Lei n.º 19/2003, em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, poder resultar do incumprimento de qualquer um dos deveres específicos que as suas normas impõem ou da violação do dever genérico de organização contabilística, apenas são passíveis de coima aquelas condutas que sejam subsumíveis à previsão tipificadora dos artigos 30.º a 32.º do referido diploma legal.

Em matéria de financiamento e organização das contas das campanhas eleitorais, a concatenação dos tipos contraordenacionais estabelecidos nos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003 com as prescrições constantes do respetivo Capítulo III revela que as condutas passíveis de sancionamento com coima são as seguintes:

a) recebimento, por parte dos partidos políticos, de receitas para a campanha eleitoral através de formas não consentidas pela Lei n.º 19/2003 – artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

b) incumprimento, por parte dos partidos políticos, dos limites máximos de despesas de campanha eleitoral fixados no artigo 20.º da Lei n.º 19/2003 – artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

c) incumprimento, por parte das pessoas singulares, pessoas coletivas e respetivos administradores, das regras de financiamento de campanha eleitoral previstas no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 – artigo 30.º, n.ºs 2 a 4, da Lei n.º 19/2003;

d) ausência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha eleitoral, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores – artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

e) discriminação indevida, como receitas e/ou despesas da campanha eleitoral, de benefícios e/ou encargos como tal não legalmente qualificáveis, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores – artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003;

f) incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal Constitucional, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, por parte dos partidos políticos, mandatários financeiros, candidatos às eleições presidenciais, primeiros candidatos de cada lista e primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores – artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

Fora do âmbito, assim definido, das condutas contraordenacionalmente relevantes em matéria de financiamento das campanhas eleitorais, terá plena aplicação o princípio, igualmente reiterado na jurisprudência

cia deste Tribunal, segundo o qual “o direito sancionatório público, enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos”, o que significa “que as candidaturas cujas contas estão em análise no presente processo não pode[rão] ser sancionadas por ações ou omissões que a lei não declara puníveis e que não lhes pode[rão] ser aplicadas coimas que não estejam expressamente cominadas na lei” (cf. Acórdão n.º 417/07).

8.3. A segunda questão de alcance geral que cumpre aqui desde já considerar prende-se com o facto de em causa estar o apuramento da responsabilidade contraordenacional, não apenas dos partidos, mas também dos respetivos mandatários financeiros, assim como dos mandatários financeiros das coligações, e de estes, em maior ou menor medida, contestarem a possibilidade de os factos em causa lhes virem a ser subjetivamente *imputados a título de dolo e/ou* que tivessem tido *consciência da ilicitude* dos mesmos, tal como sustenta a Promoção.

Conforme afirmado já na jurisprudência do Tribunal, este tipo de argumentação procede, nos seus aspetos essenciais, de um “deficiente entendimento do exato significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contraordenacional” ou da atribuição “à falta de consciência da ilicitude do facto” de “consequências que ela não tem” (cf. Acórdão n.º 77/2011).

Na verdade, «é isento de dúvida – e o Tribunal tem-no afirmado repetidamente – que as infrações contraordenacionais às regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas são *estruturalmente dolosas*, no sentido de que os factos em que se consubstancia a infração apenas estão tipificados como contraordenação quando cometidos com dolo. Com efeito, na ausência, nesta matéria, de norma específica no sentido da punição contraordenacional das infrações negligentes, vale a regra geral constante do artigo 8.º, n.º 1, do RGCO, nos termos do qual “*só é punível o facto praticado com dolo*”. É, por outro lado, igualmente seguro – e também tem sido reiteradamente afirmado pelo Tribunal – que a responsabilidade contraordenacional, designadamente a que decorre da violação de regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respetivas contas, é compatível com qualquer forma de dolo – direto, necessário ou eventual (cf. artigo 14.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 32.º do RGCO) (cf. Acórdão n.º 444/10).

Todavia, conforme teve o Tribunal igualmente ocasião de afirmar, o dolo, não só em geral, mas também no que se refere às contraordenações imputadas, não pressupõe nem implica qualquer “*intenção especial* uma vez que não se trata aqui de tipos de ilícito construídos “*de tal forma que uma certa intenção surge como uma exigência subjetiva que concorre com o dolo do tipo ou a ele se adiciona e dele se autonomiza*”» (cf. Acórdão n.º 474/09).

Por outro lado, conforme também salientado já, “*a falta de consciência da ilicitude do facto não afasta o dolo*. Como decorre do artigo 9.º do RGCO, em termos aliás idênticos aos que resultam do artigo 17.º do Código Penal, a falta de consciência da ilicitude do facto só pode, no limite, afastar a culpa, mas apenas quando «*o erro não [...] for censurável*» ao agente (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO). Quando censurável, a falta de consciência da ilicitude apenas *pode* conduzir a uma atenuação especial da coima (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO)”» (cf. Acórdão n.º 444/2010).

9. As contraordenações em especial

9.1. Responsabilidade contraordenacional do CDS-PP e do respetivo mandatário financeiro nacional, José Lino Fonseca Ramos

A) A Promoção imputa ao CDS-PP e respetivo mandatário financeiro o incumprimento do dever de comprovação, através de documentos de suporte suficientemente concludentes e completos, das despesas da campanha eleitoral, imposto pelos artigos 15.º e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, fazendo resultar tal incumprimento do facto de, apesar de ascender a € 13.271,83 o valor globalmente despendido com a aquisição de “tickets” de refeição e de combustível, apenas terem sido apresentados documentos comprovativos das despesas suportadas através da utilização de tais “tickets” em relação à parcela de € 7.110,75, inexistindo suficiente suporte documental para o remanescente valor de € 6.161,08.

Na resposta à Promoção, o CDS-PP não se pronunciou quanto a esta particular imputação.

Tal como verificado já no Acórdão n.º 175/2014, o CDS-PP apresentou, com as respetivas contas, três faturas de aquisição de “tickets” de refeição e de combustível, no valor total de € 13.271,83, apenas tendo sido, no entanto, detetados documentos comprovativos de despesas realizadas – isto é, das operações correspondentes à efetiva utilização desses mesmos “tickets” – para o montante de 7.110,75 €, o que inviabilizou a confirmação de que o remanescente valor de € 6.161,08 tivesse efetivamente correspondido a despesa da campanha eleitoral.

Tal situação consubstancia uma violação do dever imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, sendo esta

contraordenacionalmente relevante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do mesmo diploma legal, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha eleitoral.

B) Ainda de acordo com a Promoção, o CDS-PP contabilizou, a título de despesas com a campanha eleitoral, o valor de € 11.182,20, suportado por uma fatura cujo descritivo, apesar de incluir a referência ao fornecimento de um banquete, em 29 de maio de 2011, é omissivo quanto ao número de comensais e/ou meios envolvidos, não tendo tal indicação sido, ademais, atempadamente prestada pelo Partido por qualquer outra forma, designadamente através da anexação de correspondência trocada com o respetivo fornecedor que permitisse esclarecer os detalhes da referida ação. Para a Ministério Público, a ausência de tais dados nos documentos de suporte que acompanharam as contas apresentadas do CDS-PP, na medida em que impede a verificação da razoabilidade da despesa em tais termos contabilizada, consubstancia uma violação do dever geral prescrito no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Na resposta à Promoção, o CDS-PP propôs-se suprir a insuficiência apontada na Promoção através da junção de cópia da fatura n.º 57633, datada de 21 de julho de 2011, no valor de 11.182,20 €, referente a Banquete fornecido no dia 29/5/2011, acompanhada agora de uma declaração, datada de 1 de agosto de 2014, subscrita pelo diretor geral da entidade responsável por tal fornecimento, com indicação do número total de refeições servidas nessa ocasião.

As contas que cada candidatura se encontra legalmente obrigada a prestar devem ser apresentadas ao Tribunal Constitucional em conformidade com as prescrições constantes da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, isto é, observando o regime de tratamento de despesas e receitas aí estabelecido, incluindo este, quanto às primeiras, a sua discriminação por categorias, bem como com a junção do documento certificativo em relação a cada ato de despesa (cf. artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003).

Retomando orientação já expressa na jurisprudência deste Tribunal, reiterou-se, no Acórdão n.º 175/2014, que o “conhecimento do custo unitário das refeições que constituem despesas de campanha justifica-se para avaliar a sua razoabilidade, nomeadamente para verificar se, porventura, não haverá um donativo indireto associado, no caso de esse custo ser manifestamente inferior ao razoável” (cf. Acórdão n.º 135/2011)”, tendo-se concluído que a ausência de tal indicação, na medida em que impede aquela avaliação, constitui uma violação do dever geral prescrito no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Por se tratar de um dever a observar no processo de elaboração das contas a apresentar por cada candidatura, a junção do documento com o qual se pretende suprir a insuficiência apontada no Acórdão n.º 175/2014 é manifestamente extemporânea, não podendo ter o efeito de excluir a relevância do já verificado incumprimento. Na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha, tal incumprimento é contraordenacionalmente relevante nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

A par do preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 nos termos acabados de analisar, a responsabilidade contraordenacional que vem imputada pressupõe uma atuação dolosa, podendo esta ocorrer em qualquer uma das três modalidades em que o dolo é legalmente admitido: dolo direto, necessário ou eventual.

Para além de legalmente imposta de modo expresso, a obrigação de integral comprovação documental de cada um dos atos de despesa contabilizados pelas candidaturas vem sendo reiteradamente afirmada e explicitada na jurisprudência constitucional em termos que não deixam dúvidas quanto à forma do seu cumprimento.

Estando, pois, em causa o cumprimento de regras específicas relativas à comprovação das despesas referentes à campanha para um ato eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem deixar de conhecer, é de concluir que o procedimento seguido pelo CDS-PP na elaboração das contas da campanha e acima analisado não pode deixar de ter sido acompanhado da representação da possibilidade de as contas a apresentar virem a caracterizar-se por uma insuficiente ou deficiente comprovação das despesas da campanha e da conformação com tal possibilidade. Encontram-se, assim, verificados, na modalidade correspondente ao dolo eventual, o conhecimento e a vontade exigidos pelo tipo subjetivo do ilícito.

9.2. Responsabilidade contraordenacional dos partidos que integram a CDU (PCP-PEV) e da respetiva mandatária financeira nacional, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos

Estando em causa o estabelecimento da responsabilidade contraordenacional resultante das práticas seguidas por uma Coligação de Partidos em matéria de financiamento de determinada campanha eleitoral, importa começar por fazer notar que, apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, “apenas prever expressamente a punição dos partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, deve entender-se que as ações e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos

termos”, o que significa que “a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela CDU, no âmbito da campanha [...], recaí[rá] sobre os partidos políticos que a integram, isto é, o PCP e o PEV” (cf. Acórdãos n.º 417/07, 87/10, 77/2011 e 177/2014).

Sob tal enquadramento, analisemos cada uma das diversas modalidades de execução em que a realização do referido tipo contraordenacional vem imputada à CDU e respetiva mandatária financeira.

A) De acordo com a Promoção, as contas do PCP-PEV registam o valor de € 97.365,00 a título de despesas suportadas com o pagamento de ajudas de custo aos funcionários cedidos pelo PCP à candidatura durante o período da campanha eleitoral, tendo a comprovação de tal despesa sido realizada através da apresentação de recibos de pagamento que, apesar de pressuporem a prestação de uma atividade geradora de custos acrescidos, não contêm qualquer elemento que permita identificar a deslocação a que respeitam e/ou a ação de campanha no âmbito da qual esta terá sido realizada. Considerando o descritivo da documentação de suporte tal razão incompleto para permitir a verificação de que os valores inscritos correspondem a despesas relativas à campanha eleitoral, a Promoção conclui pela violação do disposto, conjugadamente, nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

Respondendo à Promoção, a CDU sustentou que os fundamentos pelos quais o Tribunal, no Acórdão n.º 175/2014, afastou a possibilidade de considerar verificada qualquer irregularidade em matéria de elegibilidade da despesa suportada com o pagamento de salários aos funcionários cedidos pelo PCP deverão conduzir a idêntica conclusão em relação às ajudas de custo a estes igualmente pagas na medida em que “se o processamento salarial (...) é elegível como despesa, não se concebe que a ajuda de custo, processada separadamente mas umbilicalmente relacionada com o trabalho de campanha realizado, em suporte documental também assinado pelos próprios beneficiários, não possa ou não deva ser considerada também ela elegível (...)”. De acordo ainda com a posição expressa pela CDU, “tanto o comprovativo do pagamento do salário, como o comprovativo do pagamento da ajuda de custo são assinados pelo próprio a ressarcir e contêm os elementos suficientes e necessários para identificar (...) essa despesa como uma despesa de natureza eleitoral” e, ainda que se exija “maior completude no comprovativo da despesa paga como ajuda de custo”, o certo é, só relevando tal exigência “para efeitos de comprovação da elegibilidade da despesa” em causa, o afastamento da respetiva inelegibilidade esvazia de sentido a “insuficiência no preenchimento de documentos” que vem imputada, fazendo-a perder “efeito jurídico por inutilidade”.

A argumentação expendida pela Coligação não colhe por diversas razões.

No Acórdão através do qual julgou prestadas as contas relativas à campanha eleitoral (Acórdão n.º 175/2014), o Tribunal distinguiu, de forma clara e expressa, o plano da elegibilidade da despesa contabilizada a título de pagamento das ajudas de custo aos funcionários cedidos à candidatura do plano da comprovação documental dessa despesa, apenas neste último tendo situado o vício que considerou verificado.

Tendo em conta que, para comprovação da referida despesa, a candidatura se limitou a apresentar os recibos assinados pelos funcionários aos quais foram pagas aquelas ajudas de custo, no valor total de € 97.365,00, sem qualquer indicação do motivo e local das deslocações que tornaram devido aquele acréscimo remuneratório e/ou da ação de campanha no âmbito da qual tais deslocações terão sido realizadas, o Tribunal concluiu pela insuficiência ou incompleta documentação da despesa em causa, em inobservância do dever imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Justamente por se ter considerado que a insuficiência ou incompletude do suporte documental não conduz automaticamente à inelegibilidade da despesa assim tentada comprovar – para que em simultâneo se verifique, tal inelegibilidade carece de ser positivamente demonstrada através de indicadores provenientes de fonte diversa –, só naquele primeiro plano foi reconhecida a existência de uma ilegalidade.

Propondo-se cruzar os planos que, no Acórdão n.º 175/2014, foram nos descritos termos diferenciados, a CDU opõe à imputação do Ministério Público o argumento segundo o qual, se não está em causa, conforme daquele Acórdão resulta, a elegibilidade da despesa contabilizada a título de ajudas de custo pagas aos funcionários cedidos pelo PCP à candidatura, a insuficiência ou incompletude dos documentos que lhe servem de suporte deverá tornar-se automaticamente irrelevante, nenhum efeito jurídico lhe devendo poder ser por essa razão associado.

O argumento apresentado pela Coligação é manifestamente improcedente.

Conforme teve já este Tribunal ocasião de afirmar, «do regime jurídico do financiamento das campanhas eleitorais resulta (...) que toda a despesa elegível – isto é, de que não haja razões para duvidar ter sido efetuada pela candidatura, “com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo” (cf. artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003) – carece de ser documentada,

realizando-se tal documentação através da “junção de documento certificativo em relação a cada ato de despesa” (cf. artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003). A ausência ou insuficiência da documentação para esse efeito disponibilizada constitui em si mesma – isto é, independentemente do modo como afete o estabelecimento da elegibilidade da despesa em causa –, o incumprimento de um dever expressamente imposto pela Lei n.º 19/2003, mais concretamente daquele que resulta do disposto no n.º 2 do respetivo artigo 19.º» (Acórdão n.º 177/2014).

No que em particular se refere à despesa originada pelo pagamento de ajudas de custo aos funcionários cedidos pelo PCP, considerou-se igualmente no referido aresto que a mesma, “na medida em que pressupõe uma atividade geradora de custos adicionais, apenas poderá ser comprovad[a] através de documentos cujo descritivo permita identificar a deslocação a que respeita a compensação atribuída e/ou a ação de campanha no âmbito da qual tal deslocação terá sido realizada”.

Não tendo a Coligação disponibilizado quaisquer documentos com tais características, mas apenas os recibos assinados pelos funcionários a quem foram pagas as ajudas de custo em causa, haverá que concluir pelo incumprimento do disposto no artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003 e, por consequência, pela realização do ilícito objetivo tipificado no n.º 1 do artigo 31.º da mesma Lei, na modalidade de insuficiente comprovação das despesas imputadas à campanha.

B) Com base na verificação da existência de um fluxo financeiro, no valor total de € 73.785,69, correspondente a operações tituladas por movimentos bancários e relativas a despesas da campanha cujo pagamento foi realizado através das contas anuais dos partidos da coligação, a Promoção imputa à CDU e respetiva mandatária financeira a responsabilidade pela violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, que obriga a que “todas as despesas relativas à campanha” sejam movimentadas através das “contas bancárias especificamente constituídas para o efeito”.

Sem deixar de reconhecer a imprecisão ou falta de assertividade com que respondeu ao relatório de auditoria, a CDU contestou, no entanto, a possibilidade de se concluir pelo incumprimento do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, na medida em que, embora se tendo efetivamente tratado de despesas da campanha movimentadas através da conta ou contas partidárias, tal movimentação apenas ocorreu pela circunstância de, à data em que tais operações tiveram lugar, não se encontrar ainda aberta a conta bancária especificamente afeta à campanha eleitoral, o que determinou que as despesas em causa tivessem sido processadas através das contas partidárias e tal processamento contabilizado como contribuição partidária.

A possibilidade de reconduzir o *modus operandi* adotado pelos Partidos da Coligação à figura das contribuições partidárias foi já ponderada no Acórdão n.º 175/2014.

Para além de, conforme verificado pelos serviços de auditoria, os movimentos em causa não terem sido registados nas contas de campanha como receita proveniente de contribuições realizadas pelos partidos, retomou-se ali o entendimento, já antes explicitado na jurisprudência deste Tribunal, de acordo com o qual, para que de verdadeira contribuição partidária se tratasse, “o montante em causa deveria ter sido transferido da conta bancária do partido para a conta bancária da candidatura, a título de contribuição partidária (ou de reforço da contribuição), provendo a candidatura com os fundos necessários para que esta pudesse pagar aquelas faturas a partir da conta bancária da Campanha” (cf. Acórdão n.º 19/2008), cumprindo-se, desse modo, o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Perante o descrito quadro legal, incumbe aos partidos e coligações planear a respetiva atuação e operacionalizar os respetivos procedimentos de modo a permitir a observância do dever que, nos termos da referida norma, obriga a que “todas as despesas relativas à campanha” sejam movimentadas através das “contas bancárias especificamente constituídas para o efeito”.

O incumprimento, que assim se confirma, da obrigação imposta no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 determina que as despesas da campanha movimentadas através da conta partidária se não encontrem comprovadas nos termos legalmente prescritos, o que, por seu turno, constitui uma modalidade de realização do tipo objetivo do ilícito contraordenacional previsto no artigo 31.º, n.º 1, do referido diploma legal.

C) Com base na verificação de que a coligação PCP-PEV procedeu à abertura de diversas contas bancárias para a campanha eleitoral, o Ministério Público imputa à CDU a responsabilidade adveniente do incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme resulta do que ficou dito no ponto 8.2., no âmbito do financiamento das campanhas eleitorais, as ilegalidades que resultam do incumprimento das determinações específicas constantes do Capítulo III da Lei n.º 19/2003, bem as irregularidades que possam decorrer da inobservância do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, do mesmo diploma legal, adquirem relevância

contraordenacional através da previsão tipificadora dos artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 19/2003.

Tratando-se de ilegalidades e/ou irregularidades que afetam as contas das campanhas eleitorais, a respetiva relevância contraordenacional dependerá da possibilidade de subsumir à previsão do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 o resultado da violação do dever de que se trate, o que apenas ocorrerá se tal violação: *i)* determinar uma ausência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha eleitoral; ou *ii)* conduzir à discriminação indevida de umas, de outras, ou de ambas, por não serem como tal legalmente qualificáveis.

Sob tal enquadramento, a questão relativa à relevância contraordenacional da abertura de mais do que uma conta bancária para a campanha foi ponderada já na jurisprudência deste Tribunal.

A este propósito, escreveu-se no Acórdão n.º 177/2014 o seguinte:

«Conforme por diversas vezes afirmado já na jurisprudência deste Tribunal, a abertura de mais do que uma conta bancária de campanha é, ao invés do que sustenta a CDU, contrária ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

No Acórdão n.º 617/2011, relativo às contas da campanha eleitoral para o Parlamento Europeu, o Tribunal teve ocasião de esclarecer que “tal abertura configura uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, já que, de acordo com aquele preceito, a cada conta de campanha corresponde uma conta bancária”. Subsequentemente, no Acórdão que verificou as ilegalidades/irregularidades das contas da campanha (cf. Acórdão n.º 346/2012), tal entendimento foi considerado integralmente transponível para as eleições legislativas com fundamento na circunstância de, no âmbito destas, a conta de campanha ser “também uma e/ou de base nacional”, fazendo-se ainda notar que “uma pluralidade de contas bancárias sempre se traduziria num entrave ao controlo e na facilitação de movimentações mais difíceis de detetar”.

Impondo-se, assim, a conclusão de que a Coligação PCP-PEV violou o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, a questão que agora diretamente se coloca é a de saber se tal violação é contraordenacionalmente relevante.

A resposta afigura-se negativa.

Conforme começou por se referir, as atuações contrárias ao conjunto dos deveres a que o financiamento das campanhas eleitorais se encontra sujeito por força da Lei n.º 19/2003 apenas serão contraordenacionalmente relevantes se puderem subsumir-se a algum dos tipos-de-ilícito previstos nos artigos 30.º a 32.º do mencionado diploma legal.

No caso da abertura de mais do que uma conta bancária, apenas o tipo-de-ilícito previsto no artigo 31.º se apresenta, à partida, mobilizável.

Sendo seguro que a abertura de mais do que uma conta bancária é insuscetível de interferir na discriminação das receitas e/ou despesas da campanha – na medida em que não é passível de originar a contabilização indevida de valores ou a não contabilização de valores que devessem ser contabilizados –, a questão da relevância contraordenacional da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003 no âmbito do tipo legal previsto no respetivo artigo 31.º prende-se apenas com a comprovação devida – isto é, nos termos legalmente prescritos – de umas, de outras ou de ambas.

Ora, do ponto de vista da *ratio* subjacente ao referido tipo objetivo de ilícito, a relação que se crê poder estabelecer-se entre o dever legal de abertura de uma conta bancária especificamente constituída para as contas da campanha, onde sejam “depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas” à mesma respeitantes, e a exigência de comprovação devida de umas e de outras é apenas a de que todos os fluxos financeiros realizados no âmbito da campanha se tornem integralmente comprováveis através de extratos bancários” relativos a contas abertas com tal finalidade, “o que, não sendo necessariamente inviabilizado pela abertura, em si mesma considerada, de mais do que uma conta bancária para a campanha, exclui a relevância contraordenacional desta modalidade de incumprimento do dever imposto no n.º 3 do artigo 15.º, da Lei n.º 19/2003».

Em face de tal jurisprudência, que se mantém, há que concluir, nesta parte, pela impropriedade da imputação.

Resta notar que os factos em que se consubstanciam as ilegalidades acima verificadas devem ser imputados à CDU e à respetiva mandatária financeira a título de dolo. Tratando-se, como efeito, do incumprimento de deveres que, para além de decorrerem expressamente da Lei n.º 19/2003, se encontram, quantos aos termos do seu cabal cumprimento, amplamente esclarecidos na jurisprudência do Tribunal, a conclusão que se impõe é a de que a mandatária financeira da coligação partidária representou as exigências daí decorrentes no âmbito da organização das contas da campanha, tendo-se, no entanto, absterido de implementar

os procedimentos necessários a assegurar a respetiva observância e conformado com o correspondente resultado. O que, por seu turno, conduz a ter por verificado, na modalidade de dolo eventual, o dolo exigido pelo tipo subjetivo do ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal.

9.3. Responsabilidade contraordenacional do mandatário financeiro nacional do MEP, Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa

A) De acordo com a Promoção, o MEP não inscreveu nos documentos contabilísticos através dos quais são prestadas as contas da campanha as receitas provenientes de donativos em espécie, no valor de € 2.396,60, e da venda de artigos de campanha, cujo montante não foi possível determinar, nem as despesas tornadas possíveis à custa dos valores por aquele modo obtidos, o que consubstancia um incumprimento do dever imposto pelo n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme resulta da verificação constante do Acórdão n.º 175/2014 – no âmbito do qual foi ponderada a versão que o MEP começou por opor ao relatório de auditoria –, aquela omissão consubstancia a inobservância do dever de refletir nas contas da campanha a totalidade das receitas e despesas implicadas nas ações nesse âmbito desenvolvidas, estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, sendo tal incumprimento contraordenacionalmente sancionável nos termos previstos no artigo 31.º do aludido diploma legal na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente discriminação das receitas e despesas da campanha.

B) Ainda de acordo com a Promoção, no passivo constante do balanço da campanha entregue pelo MEP foram contabilizados: *(i)* os valores a pagar a fornecedores, no total de € 2.460,00, montante que, por ter sido liquidado após o encerramento da conta bancária específica da campanha para as eleições legislativas de 2011, foi suportado necessariamente pelo MEP, pelo que deveria figurar na conta do Partido; *(ii)* o valor de € 622,23, o qual, apesar de liquidado antes do encerramento da conta bancária específica da campanha eleitoral, foi pago, não através desta, mas da conta central do Partido, constituindo, assim, uma contribuição do Partido para a campanha, pelo que não deveria figurar no respetivo balanço.

Com base na constatação de que o Partido disponibilizou fundos para a campanha, através da liquidação de uma sua despesa, sem que tal disponibilização tivesse sido contabilisticamente traduzida nos termos devidos, a Promoção imputa ao mandatário financeiro do MEP a violação do dever de discriminar, nas contas da campanha, as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, imposto pelo n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme verificado no Acórdão n.º 175/2014, a contribuição do Partido em tais termos realizada não foi “devidamente registada nas contas da campanha” na medida em que não foi “aí discriminada de acordo com essa sua natureza”.

Tal omissão consubstancia um incumprimento do dever de discriminar nas contas da campanha as receitas provenientes de contribuições de partidos políticos, imposto pelo artigo 12.º, n.º 1, aplicável por força do preceituado no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, incumprimento esse que, por ter originado uma insuficiente discriminação das receitas da campanha, se torna contraordenacionalmente relevante por força do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

C) De acordo com a Promoção, as contribuições do MEP para a campanha eleitoral, no valor global de € 9.445,29, não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.

Conforme resulta da verificação constante do Acórdão n.º 175/2014, o procedimento adotado pelo MEP em matéria de certificação das contribuições do Partido para a campanha, tendo consistido numa “deliberação formal por meio da qual os membros da direção mandataram os titulares da conta bancária do partido a efetuar os movimentos necessários no âmbito da campanha eleitoral”, não corresponde a uma forma válida de realização daquela certificação. De acordo ainda com a verificação a que ali se procedeu, a deliberação em causa, embora se tenha reportado, «de modo específico, à “campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2011”», não continha a «indicação dos montantes objeto da contribuição a certificar, o que, contrariando a finalidade da lei – que é a de “garantir é que o órgão competente do Partido certifique o montante concreto das contribuições” (cf. Acórdão n.º 346/2012) –, consubstancia uma violação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2012, de 24 de dezembro.

Na medida em que lhe corresponde uma situação de ausência de comprovação, pela forma legalmente prescrita, da receita correspondente à contribuição partidária em causa, tal violação é subsumível à previsão típica do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, tornando-se desse modo contraordenacionalmente relevante.

Os factos que integram, nos termos acima descritos, o tipo objetivo de ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 são subjetivamente imputáveis, a título de dolo, ao mandatário financeiro do MEP, Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa. Trata-se, uma

vez mais, da inobservância de deveres legalmente prescritos desde o ano de 2003 que os partidos e os mandatários financeiros não podem deixar de ter representado aquando da organização das contas relativas à campanha eleitoral, antecipando concomitantemente o resultado do seu incumprimento.

9.4. Responsabilidade contraordenacional do Partido Nova Democracia (PND) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Eduardo Pedro Welsh

A) Com fundamento na circunstância de as contas apresentadas pelo PND incluírem uma fatura, emitida por “Eduardo Costa – Produções Audiovisuais, Lda.”, no valor de € 1.937,20, com a data de 31.10.2011, cujo descritivo apenas faz referência a serviços prestados no âmbito das eleições legislativas de 5 de junho de 2011, associada ao facto de, apesar de instado a fazê-lo, o Partido nada ter esclarecido acerca da pós-faturação da despesa em causa, o Ministério Público imputa ao PND e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade decorrente da violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.

No articulado com que conjuntamente responderam à Promoção, o PND e respetivo mandatário financeiro nacional declinaram qualquer responsabilidade na pós-faturação do serviço em causa, sustentando ter-se tratado de um serviço relacionado com a produção de um tempo de antena, sendo imputável apenas ao prestador de tal serviço o atraso na respetiva faturação.

Relativamente à pós-faturação de despesas imputadas à campanha, o Tribunal vem afirmando, desde o Acórdão n.º 19/2008, que, “uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao ato eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido faturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer)”. Como então também se acrescentou, “só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade. No segundo caso, no entanto, pressupõe-se que a fatura existe e foi apresentada ao Tribunal Constitucional” (cf. Acórdãos n.º 135/2011 e 346/2012), competindo à candidatura a demonstração de que a despesa documentada foi efetivamente realizada durante o período de campanha eleitoral (cf. Acórdão n.º 567/2008). Assim, “a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui[ra] uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada” (cf. Acórdãos n.ºs 563/06 e 19/2008).

Aplicando tal critério às circunstâncias do caso, o Tribunal considerou, no Acórdão n.º 175/2014, que, “mesmo tratando-se de uma fatura emitida por uma empresa prestadora de serviços audiovisuais”, se impunha que “o Partido esclarecesse as condições em que aquela prestação efetivamente ocorreu e, bem assim, a razão pela qual a respetiva faturação foi realizada na data constante do correspondente documento de suporte”.

Embora tal justificação não tenha sido atempadamente prestada, a verosímil circunstância, agora invocada, de se ter ficado a dever exclusivamente ao prestador do serviço em causa o facto de este ter sido faturado quase cinco meses após a data da realização do ato eleitoral não pode deixar de inviabilizar, até do ponto de vista do tipo subjetivo de ilícito, a possibilidade de imputar contraordenacionalmente, no âmbito da *fattispecie* prevista no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal, o aludido incumprimento.

Nesta parte, a imputação deverá, pois, improceder.

B) Ao PND e respetivo mandatário financeiro é imputada ainda a violação do disposto nos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, provocada pela verificação de que o Partido não apresentou os originais dos documentos que suportam as despesas registadas nas contas da campanha eleitoral (faturas e documentos equivalentes, bem como recibos), mas simples fotocópias, nenhuma justificação tendo, além do mais, prestado, apesar de expressamente instado a esclarecer as razões daquela omissão.

Na sequência da resposta à Promoção do Ministério Público, o PND e respetivo mandatário financeiro diligenciaram pela junção aos autos dos originais cuja ausência conduziu o Tribunal, no Acórdão n.º 175/2014, a dar por verificada a inobservância do dever imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Conforme acima referido já, os deveres que integram o regime de tratamento e comprovação das despesas e receitas da campanha eleitoral impõem prescrições e comandos que cada candidatura se encontra obrigada a observar nas contas que presta ao Tribunal Constitucional dentro do prazo para o efeito fixado nas disposições conjugadas dos artigos 35.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, e 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

A entrega dos originais dos documentos que suportam as despesas registadas deveria ter, pois, ocorrido no âmbito do processo de prestação das contas da campanha eleitoral do PND, nenhum efeito podendo ser, por isso, associado à junção, necessariamente extemporânea, feita agora pelo Partido e respetivo mandatário.

Na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das despesas da campanha, a inobservância do dever imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, que assim se confirma, é contraordenacionalmente relevante nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

C) Sob invocação da constatada utilização, por parte do PND, de um conjunto de meios não foi refletido nas contas da campanha apresentadas, a Promoção imputa ao partido e respetivo mandatário financeiro a violação do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Na resposta à Promoção, o PND e respetivo mandatário financeiro alegaram não ter tido conhecimento da utilização de qualquer um dos meios em causa, nem ter autorizado, por não lhes ter sido solicitado, o pagamento das despesas que tal utilização possa ter originado.

Conforme verificado no Acórdão n.º 175/2014, a partir das informações relativas às atividades e eventos de campanha obtidas pela ECFP através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias e acompanhamento do sítio do PND na *Internet*, foi constatada a utilização de um conjunto de meios não incluído na lista dos meios de campanha entregue e cuja utilização não se encontra refletida nas contas da campanha apresentadas. Trata-se, concretamente, dos meios de campanha seguintes: *i*) dois cartazes com o *slogan* “Somos Alternativa”, em exposição na Av. do Santo Condestável, em 12.05.2011; *ii*) uma carrinha funerária, utilizada em 20.05.2011; e *iii*) uma divisão, denominada “Legislativas 2011”, constante do site do Partido.

Com base em tal constatação, sustentada nos elementos recolhidos no âmbito das ações de verificação levadas a cabo pela ECFP, associada ao facto de o Partido, não obstante para esse efeito instado, nenhum esclarecimento ter prestado a tal propósito, o Tribunal concluiu, no referido Acórdão, que o acesso aos meios em causa, “qualquer que seja a modalidade em que haja ocorrido, deveria encontrar-se refletido nas contas de campanha, sendo registado como donativo em espécie na hipótese de se ter tratado de uma cedência gratuita ou como despesa de campanha na hipótese de se ter tratado de uma cedência onerosa, correspondendo-lhe neste caso a inscrição do valor suportado com o respetivo aluguer ou aquisição”.

Não sendo tal verificação afetável pelo desconhecimento que, em termos de resto pouco verosímeis, o PND e respetivo mandatário financeiro se limitaram a alegar, há que concluir pela não contabilização de certos dos meios de campanha utilizados pela candidatura, o que, para além de configurar uma violação do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, releva contraordenacionalmente, nos termos do n.º 1 do respetivo artigo 31.º, pelo facto de ter determinado uma subavaliação das receitas e/ou despesas imputadas à campanha.

Ressalvada a violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 por pós-faturação de despesa inscrita nas contas da campanha, as ilegalidades/irregularidades acima verificadas são imputáveis a título de dolo.

Na medida em que incluem a violação de certos deveres elementares – como seja o de comprovação das despesas contabilizadas através da junção dos documentos originais –, tais ilegalidades/irregularidades revelam um nível de incumprimento do regime de contabilização e/ou comprovação das despesas e receitas de campanha apenas compatível, no plano da imputação subjetiva, com a colocação da possibilidade de verificação do resultado típico consistente na insuficiente ou indevida discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral e da conformação com tal possibilidade. O que, por seu turno, conduz a ter por verificado, na modalidade de dolo eventual, o dolo exigido pelo tipo subjetivo do ilícito descrito no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal.

9.5. Responsabilidade contraordenacional do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e do respetivo mandatário financeiro nacional, Domingos António Caeiro Bulhão

A) De acordo com a Promoção, as contas prestadas pelo PCTP/MRPP apresentam uma discrepância entre o valor total dos meios de campanha constantes da lista entregue pelo Partido – € 31.022,62 – e o valor total das despesas registadas – € 80.544,36. Embora o Partido tenha feito corresponder o valor total das despesas registadas ao que resulta da consideração simultânea dos meios de campanha identificados na lista correspondente – € 31.022,62 – e dos meios de campanha identificados na lista das ações de campanha – € 53.055 –, refere a Promoção que esta última apenas indica a quantidade de manifestos, autocolantes e cartazes adquiridos pelo Partido, não especificando os valores implicados em tal aquisição, nem se encontrando cruzada com as faturas dos respetivos fornecedores. Tal impediu a validação do montante que globalmente foi feito corresponder aos meios de campanha na mesma incluídos e, por consequência, da própria conclusão refletida nas contas de campanha apresentadas pelo Partido.

Esta circunstância, verificada no Acórdão n.º 175/2014, traduz uma ausência de discriminação e/ou quantificação dos valores envolvidos

na aquisição do referido material, consubstanciando o incumprimento do dever geral de organização contabilística, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, incumprimento esse que, por originar uma insuficiente discriminação das despesas da campanha, é subsumível à *fattispecie* prevista no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal.

B) Com base na verificação de que as despesas de campanha apresentadas pelo PCTP-MRPP não incluem o IVA pago e não reembolsado à candidatura, no montante total de € 14.632,69, a Promoção imputa ainda ao PCTP/MRPP e respetivo mandatário a violação do dever resultante da conjugação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

Atentando nos esclarecimentos prestados pelo próprio PCTP/MRPP na resposta ao relatório de auditoria – que confirmaram a discriminação das despesas de campanha com a dedução do valor do IVA pago, mas cujo reembolso não chegou a ser atempadamente solicitado –, considerou-se, no Acórdão n.º 175/2014, que, uma vez frustrada a possibilidade de obtenção daquele reembolso, o valor correspondente ao IVA suportado pelas candidaturas se converte definitivamente num custo efetivo da campanha eleitoral, o que determina que as respetivas contas devam ser nesse momento retificadas em conformidade, através da associação às despesas inscritas do valor do IVA que lhes corresponda, designadamente para efeitos de verificação da observância do limite máximo admissível das despesas de campanha previsto na alínea b) do n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

Sem deixar de reiterar o entendimento, já expresso no Acórdão n.º 617/2011, de acordo com o qual, “devendo as contas refletir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de retificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas” e desde que (...) tal retificação p[ossa] ser efetuada ainda em tempo útil, nomeadamente antes de as mesmas serem julgadas”, o Tribunal concluiu, no Acórdão n.º 175/2014, que, ao invés de ter procedido a tal retificação, o PCTP-MRPP optou por inscrever o valor do IVA não reembolsado nas contas anuais do próprio partido, consubstanciando tal opção uma violação do dever que resulta da conjugação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, com o artigo 12.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003.

A violação do dever geral de retificação das contas em tais termos verificada é contraordenacionalmente relevante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, pelo facto de ter determinado uma situação de insuficiente discriminação das despesas da campanha.

C) A última modalidade de execução em que a violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2003, é imputada ao PCTP/MRPP e respetivo mandatário financeiro diz respeito à contabilização de despesas relacionadas com a aquisição de bens – em concreto, de um equipamento móvel de som, no valor de € 431,46, e de uma câmara de vídeo, no valor de € 299,00 – cuja vida útil se não esgota no período àquela correspondente e que deveriam, por isso, ter sido inscritos nas contas do Partido.

Rejeitando a possibilidade, defendida pelo PCTP-MRPP na resposta ao relatório de auditoria, de imputação às despesas de campanha do valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, o Tribunal, no Acórdão 175/20014, reiterou o entendimento segundo o qual, «tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efetuadas pelas candidaturas “com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral”», não sendo esse o caso “da aquisição de bens do ativo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm – em circunstâncias normais – um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral”.

Com base em tal entendimento, o Acórdão n.º 175/2014 concluiu pelo incumprimento do dever imposto pelo artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003, incumprimento esse que, por ter originado a contabilização do valor de aquisição de bens do ativo imobilizado, conduziu a uma sobreavaliação das despesas de campanha, o que constitui, por seu turno, um resultado contraordenacionalmente vedado por força do tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003.

O conjunto das violações do dever imposto pelo artigo 15.º, n.º 1, pela Lei n.º 19/2003 que acabámos de analisar denuncia, quer em espécie, quer em número, um nível de inobservância do regime de contabilização e documentação das despesas e receitas apenas conciliável, no plano da imputação subjetiva, com a colocação da possibilidade de realização do tipo objetivo previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 e da conformação com tal possibilidade. Tal circunstância conduz, por seu turno, a ter por verificado, na modalidade de dolo eventual, o dolo de que dependente a imputação de responsabilidade.

9.6. Responsabilidade contraordenacional do Partido Democrático do Atlântico (PDA) e respetivo mandatário financeiro nacional, Ismael da Conceição Cardoso

A) Com base na verificação de que, no âmbito da auditoria às contas do PDA, não foi encontrada prova de que o Partido haja procedido à abertura de conta bancária específica para as atividades da campanha eleitoral, nem disponibilizada cópia de quaisquer extratos bancários e/ou declaração bancária comunicando o respetivo encerramento, a Promoção imputa ao PDA e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade adveniente da violação do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

A violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha – confirmada pelo Acórdão n.º 175/2014 –, ao tornar incomprováveis por essa via as despesas da campanha, é subsumível, conforme realçado no Acórdão n.º 177/2014, ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, fazendo incorrer o PDA e respetivo mandatário financeiro em responsabilidade contraordenacional.

B) De acordo com a Promoção, o PDA contabilizou “Donativos” no valor global de € 9.631,58, não tendo, todavia, disponibilizado, apesar de expressamente instado para o efeito, quaisquer documentos comprovativos das receitas àquele título obtidas, o que, tendo impossibilitado a verificação da identidade das pessoas que realizaram tais contribuições – e a consequente confirmação da ausência de pessoas coletivas no universo dos correspondentes doadores –, permitirá imputar-lhe a responsabilidade decorrente da violação dos deveres contidos na alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º, aplicável *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, e no n.º 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 19/2003.

Tal omissão, verificada no Acórdão n.º 175/2014, para além de consubstanciar a violação das prescrições constantes, quer da alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, aplicável *ex vi* do disposto no n.º 1 do artigo 15.º – que torna obrigatória a discriminação através de listas próprias e anexas à contabilidade das candidaturas das receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização –, quer do n.º 3 do artigo 16.º da mesma Lei – onde se estatui que os donativos de atividades de angariação de fundos são obrigatoriamente titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem –, é subsumível à *fattispecie* prevista no n.º 1 do artigo 31.º do referido diploma legal na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente comprovação das receitas da campanha.

C) Com base na verificação de que o PDA não disponibilizou aos serviços de auditoria os documentos de suporte, quer das receitas (como recibos de angariação de fundos e extratos bancários), quer das despesas (como faturas ou documentos equivalentes e respetivos recibos) registadas nas contas da campanha eleitoral, a promoção imputa ainda ao Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pelo incumprimento do dever de apresentação de documento certificativo das despesas e receitas da campanha, prescrito no artigo 12.º, n.º 1, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003 e, quanto às primeiras, ainda da obrigação especialmente estabelecida no artigo 19.º, n.º 2, do mesmo diploma legal.

A ausência de ambos os referidos tipos de suporte, verificada no Acórdão n.º 175/2014, para além de traduzir a inobservância do dever geral prescrito no artigo 12.º, n.º 1, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003, consubstancia ainda, quanto às despesas, a violação da obrigação estabelecida no artigo 19.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, relevando dessa dupla forma no âmbito da *fattispecie* prevista no n.º 1 do artigo 31.º da mencionada lei na medida em que determinou uma situação de insuficiente comprovação das receitas e despesas da campanha.

A multiplicidade e a diversidade de formas através das quais, na organização das contas da campanha do PDA, foram incumpridos os deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 – certos deles elementares, como seja o relativo à abertura de conta bancária específica para a campanha – consubstanciam um nível de inobservância do regime de contabilização e documentação das despesas e receitas somente compatível, no plano da imputação subjetiva, com a colocação da possibilidade de realização do tipo objetivo previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 e da conformação com tal possibilidade. Pode, assim, estabelecer-se, na modalidade de dolo eventual, o dolo suposto pelo tipo subjetivo de ilícito.

9.7. Responsabilidade contraordenacional do Partido Nacional Renovador (PNR) e respetivo mandatário financeiro nacional, José de Almeida e Vasconcelos Pinto Coelho

Com base na verificação de que foram colocadas ao serviço de uma ação de campanha promovida pelo PNR duas viaturas, uma das quais com sistema de som instalado, sem que a respetiva cedência, a título de empréstimo, tivesse sido contabilizada nas contas apresentadas pela candidatura, a Promoção imputa ao Partido e respetivo mandatário finan-

ceiro a responsabilidade pela violação do dever imposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Tal facto foi objeto de circunstanciada verificação no Acórdão n.º 175/2014.

Aí, tendo presente que, quanto à utilização de bens, o n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, apenas exceciona do âmbito da contabilização obrigatória o recurso àqueles que se encontrem afetos ao património do próprio Partido Político, o Tribunal conclui pela violação do dever imposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Sendo determinada pela ausência de contabilização, a título de empréstimo, das viaturas colocadas ao serviço de uma ação de campanha promovida pelo PNR, tal violação é subsumível ao tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 na medida em que originou uma insuficiente discriminação das receitas da campanha.

Correspondendo ao incumprimento de um dever cujo alcance se encontra, além do mais, plenamente explicitado na jurisprudência deste Tribunal – conforme se escreveu no Acórdão n.º 567/2008, “o empréstimo de um bem à candidatura para utilização numa campanha eleitoral é um donativo em espécie, pelo que o respetivo valor deve ser registado nas contas” –, tal violação foi necessariamente acompanhada da consciência do possível distanciamento entre o procedimento adotado e o procedimento legalmente imposto e da conformação com tal possibilidade. Ainda que na modalidade de dolo eventual, também o tipo subjetivo do ilícito contraordenacional imputado se encontra, pois, preenchido.

9.8. Responsabilidade contraordenacional do Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e respetivo mandatário financeiro nacional, José Manuel Marques de Matos Rosa

A) Com base na verificação de que nas contas apresentadas pelo PSD foi inscrito, a título de receitas provenientes de angariação de fundos, o valor de € 160, titulado por um cheque que, apesar de emitido em 01/05/2011, só em 28/10/2011 foi objeto de depósito, a Promoção imputa ao Partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010.

Retomando a justificação que havia sido oposta ao relatório de auditoria, quer o PSD, quer o respetivo mandatário financeiro reconhecem o depósito tardio do cheque em causa, atribuindo-o, todavia, ao facto de o mesmo ter permanecido “esquecido” entre dossiers até ao momento em que, uma vez “redescoberto”, foi efetivamente depositado.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, as receitas obtidas a título de donativos e angariação de fundos, “quando respeitantes ao último dia da campanha, são depositadas até ao terceiro dia útil seguinte”.

Começando por reiterar o entendimento que havia sido já expresso no Acórdão n.º 563/2006 – de acordo com o qual a “perceção de donativos e contribuições posteriormente ao ato eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada”, ocorrendo, quando assim não suceda, uma tal prática “irregular” –, o Tribunal fez ainda notar, no Acórdão n.º 175/2014, que tais exceções dizem respeito a “situações específicas e devidamente justificadas” como sucede com “os donativos ou contribuições que tenham sido efetuados antes do ato eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respetivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua receção pela candidatura)”.

Atentando na circunstância de o cheque em causa, apesar de emitido em 01/05/2011, ter sido depositado mais de quatro meses após a realização do ato eleitoral, o Tribunal afastou a possibilidade de reconduzir a irregularidade em tais termos verificada ao âmbito do regime excecional do depósito após o ato eleitoral, concluindo, em face dos critérios definidos no Acórdão n.º 563/2006, pelo incumprimento que vem imputado.

A relevância contraordenacional do depósito de receitas provenientes de angariação de fundos ou donativos pecuniários após o esgotamento do prazo legalmente previsto para o efeito foi já reconhecida na jurisprudência deste Tribunal. Assim, no Acórdão n.º 87/2010, que apreciou a responsabilidade emergente das contas relativas à campanha para as eleições autárquicas de 9 de outubro de 2005, considerou-se que o depósito de tais receitas após o termo final do prazo para o efeito fixado, sem que ocorram “circunstâncias excecionais a justificar essa situação (...) viola o disposto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, aplicável por força do artigo 15.º, n.º 1, e constitui contraordenação sancionável nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003”.

B) De acordo com a Promoção, as contas da campanha apresentadas pelo PSD registam uma despesa no valor de € 42.957,75, referente ao aluguer de equipamentos de audiovisual faturado pela empresa *Smart Choice* (fatura n.º 096/BO), aluguer esse que, por ter sido efetuado no âmbito de um evento comemorativo do aniversário do próprio Partido,

deveria ter sido contabilizado nas contas anuais deste e não nas contas de campanha eleitoral conforme efetivamente ocorreu.

Na resposta com que conjuntamente reagiram à Promoção, tanto o PSD, como o respetivo mandatário financeiro sustentam que a verificação levada a cabo no Acórdão n.º 175/2014 foi efetuada com base apenas no descritivo do documento de suporte disponibilizado pelo próprio Partido quando instado a suprir as insuficiências detetadas naquele que primeiramente fora apresentado, sem que lhe tivesse sido dada por isso oportunidade de esclarecer que o “evento em causa, embora contemporâneo do aniversário do Partido, constituiu exclusivamente um evento de campanha, enformado pelo objetivo único de divulgar e promover a mensagem política do Partido relativamente às eleições em presença e não, de todo, a comemorar o seu aniversário”.

Conforme este Tribunal já teve ocasião de esclarecer (cf. Acórdão n.º 19/2008), o conceito de despesa de campanha eleitoral vem expressamente definido no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, assentando na verificação cumulativa de três requisitos: um *requisito orgânico* (efetuadas pelas candidaturas); um *requisito substantivo* (efetuadas com o intuito ou benefício eleitoral); e um *requisito temporal* (efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo). (cf. Paulo Pinto de Albuquerque, «A responsabilidade criminal e contraordenacional no âmbito do financiamento da campanha eleitoral para a Assembleia da República em face da nova lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)», *Revista do CEJ*, 1.º semestre de 2005, p. 46). Por assim ser, a comprovação documental de cada ato de despesa imputado à campanha, imposta pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, deverá ocorrer através da junção de elementos de suporte cujo descritivo permita dar por simultaneamente verificadas as três referidas condições.

Ora, retomando os termos da verificação efetuada no Acórdão n.º 175/2014 à luz da explicação agora avançada pelo Partido e respetivo mandatário financeiro, pode dizer-se que as despesas determinadas pela realização de um evento, anualmente organizado, destinado a assinalar o aniversário de um partido político, ainda que efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data de determinado ato eleitoral, não podem, em princípio, ser consideradas despesas de campanha nos termos previstos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. Com efeito, tratar-se-á, *prima facie*, de despesas causalmente reportáveis à celebração anual do aniversário do partido – isto é, de despesas que teriam tido em qualquer caso lugar, independentemente da existência de uma campanha eleitoral iminente ou em curso – e que por isso se associam, em termos diretos e imediatos, ao *intuito* de promover a própria entidade partidária.

Embora às despesas originadas pelo assinalamento anual do aniversário de um partido político não possa ser reconhecido, pelas razões acabadas de enunciar, o *intuito eleitoral* suposto pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, não se encontra, todavia, excluído que, sob verificação de determinados pressupostos, lhes possa ser associado o *benefício eleitoral* que, em alternativa àquele primeiro elemento, integra também o requisito substantivo do conceito de despesa de campanha eleitoral definido na referida norma.

Simplemente, constituindo o benefício eleitoral um requisito material autónomo do conceito de despesa de campanha – e que concorre por isso com requisito temporal para o efeito cumulativamente exigido –, a sua verificação em concreto supõe forçosamente mais do que a vantagem eleitoral por definição inerente a todo e qualquer ato de promoção de um partido político que se realize dentro dos seis meses anteriores à data de um qualquer ato eleitoral a que tal partido se apresente como candidato.

Ora, competindo às candidaturas a comprovação da finalidade de cada um dos atos de despesa imputados à campanha através da junção de documentos suscetíveis de permitir dar por verificados os três elementos que estruturam o conceito legal de despesa eleitoral, ao PSD caberia ter apresentado os elementos necessários à demonstração do alegado enquadramento eleitoral do evento – tais como prospetos, físicos ou digitais, através dos quais foi realizado o anúncio, divulgação e promoção da iniciativa –, viabilizando assim a reclamada leitura corretiva do descritivo constante da fatura emitida pelo prestador do serviço.

Por isso, ainda que na modalidade de insuficiente comprovação documental das despesas imputadas à campanha, é de concluir pelo preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, procedendo em tais termos a imputação.

Os factos que, pelas razões acima descritas, integram o tipo objetivo de ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 são subjetivamente imputáveis, a título de dolo, ao Partido e ao respetivo mandatário financeiro. Com efeito, nada apontando para exclusão do conhecimento ou previsão dos elementos que concorrem para a definição da atuação típica ou da conformação com a possibilidade de produção do resultado juridicamente desaprovado, é de concluir, de acordo com um juízo de razoabilidade, pelo conhecimento e a vontade

de realização do tipo objetivo de ilícito na modalidade correspondente de dolo eventual.

9.9. Responsabilidade contraordenacional do Partido Socialista e respetivo mandatário financeiro nacional, António Ramos Preto

A) De acordo com a Promoção, as contas do PS registam uma despesa no valor total de € 25.390,77, relativa ao abastecimento de combustível, titulada apenas por quatro faturas emitidas por GALP Frota, inexistindo qualquer documento que indique os dias em que as viaturas abastecidas terão estado ao serviço da campanha eleitoral e/ou os percursos pelas mesmas realizados. Considerando o descritivo da documentação de suporte por tal razão incompleto para permitir a verificação de que os valores inscritos correspondem a despesas relativas à campanha eleitoral, a Promoção imputa ao partido e respetivo mandatário financeiro a responsabilidade pela violação do dever, imposto pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, de apresentação de documento certificativo em relação a cada ato de despesa.

Reiterando o que havia defendido já perante o relatório de auditoria, o PS sustentou uma vez mais que a Galp Frota, empresa à qual foram adquiridos os cartões para abastecimento, não fornece faturas nem listagens dos abastecimentos por cartão, mas apenas uma única fatura, não discriminativa, com os abastecimentos globais, tendo estes sido realizados pelos veículos identificados na grelha simultaneamente junta.

A justificação apresentada pelo Partido foi ponderada já no Acórdão n.º 175/2014, aí se tendo considerado que a não apresentação de “qualquer elemento de suporte – como por exemplo, os recibos relativos a cada abastecimento – que permita, quer situar no período da campanha eleitoral, quer reportar diretamente a cada uma das viaturas na mesma utilizadas os atos de efetivo dispêndio dos valores titulados pelos cartões Galp Frota distribuídos pelo Partido” consubstancia o incumprimento do dever, imposto pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, de apresentação de documento certificativo em relação a cada ato de despesa.

Conforme pode extrair-se da jurisprudência deste Tribunal, o cumprimento do dever imposto pela segunda parte do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 supõe, não apenas a apresentação de documentos destinados à comprovação das despesas contabilizadas, mas ainda que o descritivo dos suportes documentais para esse efeito apresentados seja suficientemente completo para tornar possível a conclusão de que as despesas documentadas respeitam à campanha eleitoral e se encontram adequadamente refletidas nas contas respetivas. Quer isto significar que todos os elementos necessários a essa verificação deverão necessariamente resultar dos documentos que suportam a despesa respetiva (como sejam faturas, recibos, orçamentos e outro tipo de correspondência trocada no âmbito da relação comercial estabelecida) e cuja apresentação é, nos termos da lei, da responsabilidade das candidaturas (cf. Acórdão n.º 177/2014).

A apresentação de documentos de suporte cujo descritivo se revele insuficiente para os efeitos acabados de referir constitui, conforme verificado no Acórdão n.º 175/2014, uma violação do dever imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, sendo esta contraordenacionalmente relevante, no âmbito de tipo legal previsto no n.º 1 do artigo 31.º da mesma Lei, na medida em que lhe corresponde uma situação de insuficiente ou deficiente comprovação das despesas imputadas à campanha.

B) De acordo com a Promoção, as contas entregues pelo PS revelam ter sido adjudicada às empresas “Aedis, Assessoria e Estudos de Imagem, Lda.” e “Grandevento – Comunicação e Organização de Eventos, Lda.” a realização de eventos no âmbito da campanha eleitoral (comícios, jantares, etc.) pelos valores de € 887.575,38 e € 170.840,85, respetivamente, não tendo sido junta documentação comprovativa de que tal adjudicação haja sido antecedida da realização de consultas ao mercado e/ou do escrutínio dos preços por tais empresas praticados, o que, impossibilitando, perante os elevados montantes em causa, a emissão de um juízo sobre a razoabilidade dos valores pagos pelo Partido, permite configurar uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Retomando os argumentos que começou por opor ao relatório de auditoria, o Partido alegou, na resposta à Promoção, existir uma larga experiência de colaboração entre o PS e as duas empresas em causa, facto que a estas vem proporcionando uma perceção efetiva das necessidades e exigências por aquele colocadas quanto à realização dos eventos políticos, permitindo o estabelecimento entre as partes da relação de confiança necessária no âmbito da organização de uma campanha eleitoral. Para além de o Partido, através do seu departamento de aprovisionamentos, ter por hábito acompanhar periodicamente a evolução dos preços, realizando sempre consultas ao mercado, os contratos em concreto celebrados com as referidas empresas foram analisados e discutidos através dos órgãos de gestão do PS, os quais tiveram, além do mais, presente, não apenas a circunstância de existirem poucos fornecedores no mercado com capacidade para organizar este tipo de eventos na modalidade de “chave

na mão”, como ainda o facto de a opção por tal modalidade permitir obter custos inferiores.

Juntou, para prova do alegado, cópia de uma comunicação interna do Partido, através da qual o responsável pelo respetivo departamento administrativo e de compras informa constarem da base de dados do Partido outros fornecedores para além das empresas “Aedis” e “Grandevento”.

A versão reiterada agora pelo PS foi já ponderada no Acórdão n.º 175/2014, que considerou verificada a violação do dever previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Conforme aí então se considerou, tal versão “não encontra suficiente tradução nos dados disponíveis nos autos na medida em que (...) não foi apresentada qualquer correspondência, trocada com tais fornecedores, comprovativa da negociação dos valores pagos e do controlo sobre estes alegadamente exercido”, inexistindo “qualquer elemento indicador de que a relação comercial estabelecida com a Aedis, Assessoria e Estudos de Imagem, Lda. e a Grandevento – Comunicação e Organização de Eventos, Lda.” houvesse sido na realidade “precedida do escrutínio dos preços por estas praticados em alternativa à consulta prévia ao mercado”. Para além disso, verificou-se ainda, no Acórdão n.º 175/2015 que, do valor globalmente pago à “Aedis”, a parcela de € 824.100, incluindo o IVA, consta de uma fatura cujo descritivo, designadamente por não contemplar “a especificação do preço unitário de referência” de cada “um dos elementos implicados no serviço globalmente prestado – como sejam as bancadas, o equipamento de som, iluminação e vídeo para comícios e as estruturas de palco”, se revela insuficiente ou incompleto do ponto de vista do dever considerado inobservado.

Conforme recentemente o fez no Acórdão n.º 231/2013, vem este Tribunal reiteradamente afirmando que se verifica o incumprimento do dever resultante da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, nas situações em que, não sendo o descritivo do documento que suporta a despesa “suficientemente claro” para, designadamente em face dos elevados montantes em causa, «permitir concluir sobre a sua razoabilidade à luz da “lista indicativa” ou dos preços de mercado», tal insuficiência não é suprida pela candidatura através de “informação adicional” que permita “avaliar a adequação da despesa face aos valores de mercado (documentação referente a consultas ao mercado, correspondência com os fornecedores, contratos)”.

Embora o PS sustente, na resposta à Promoção, que todos os contratos de fornecimento de bens e serviços por si celebrados são, para além de escrutinados através dos respetivos órgãos de gestão, antecedidos da realização de consultas ao mercado, o certo é que tal nenhum outro elemento documental suscetível de confirmar tal alegação foi para esse efeito apresentado para além da comunicação interna do Partido, agora junta, através da qual se informa constarem da respetiva base de dados outros fornecedores para além das empresas “Aedis” e “Grandevento”.

De todo o modo, ainda que a tal documento pudesse ser associado o efeito pretendido, o certo é que, verificada que foi a insuficiência do descritivo constante da fatura emitida pela “Aedis” para efeitos de comprovação da despesa, no valor de € 824.100, pela mesma titulada – trata-se, com efeito, de um documento em que o preço unitário de referência de cada um dos elementos implicados no serviço globalmente prestado é feito coincidir com o seu custo parcelar final, sem qualquer especificação, tal como no orçamento junto, do número de unidades por cada *item* contratadas (cf. anexo 35) – a violação do dever imposto pelo artigo 15.º, em conjugação com o artigo 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, persistiria sempre em tais termos configurável, dando causa, por via de uma insuficiente comprovação das despesas da campanha, ao preenchimento do tipo contraordenacional constante do artigo 31.º da Lei n.º 19/2013.

C) De acordo com a Promoção, o PS apresentou, com as suas contas, uma fatura emitida por “Amertema”, no valor de € 5.591,20, relativa ao aluguer de 2 viaturas de 9 lugares, mas omissa quanto ao número de dias correspondentes ao aluguer em causa, o que determinou a notificação do Partido para a prestação de esclarecimentos complementares. Na sequência da documentação que veio a ser junta, foi constatado que a “Amertema” faturou ao Partido o valor total de € 23.368,20, que incluiu o fornecimento de diversos bens (panfletos, esferográficas, bonés, lonas) e serviços (decorações), para além do aluguer das duas viaturas documentado na fatura acima referida. Por não ter sido possível reconhecer, nas despesas de campanha apresentadas pelo PS, o registo do valor de € 17.777, correspondente ao montante em que a soma dos demais bens e serviços, que se verificou terem sido faturados pela “Amertema” ao Partido, excede a importância de € 5.591,20, por este contabilizada, a Promoção imputa ao PS e respetivo mandatário financeiro responsabilidade pela violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Na resposta à Promoção, o Partido negou a existência de qualquer outra fatura emitida pela “Amertema” para além da fatura n.º 214, datada de 03.06.2011, no valor global de € 23.368,20, cuja cópia junta, considerando decair por essa via o pressuposto em que se funda a imputada violação do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Ao contrário do que é sustentado pelo Partido, a responsabilidade pela subavaliação das despesas da campanha imputada na Promoção não pressupõe a existência de uma fatura autónoma, no valor de € 5.591,20, referente ao aluguer de 2 viaturas de 9 lugares: em consonância com a verificação a que se procedeu no Acórdão n.º 175/2014, a própria Promoção reconhece que aquele parcelar se encontra incluído na fatura com o valor total de € 23.368,20. O que determina a imputação da responsabilidade pela violação do dever de organização contabilística, previsto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, é a impossibilidade, constatada pelos serviços de auditoria, de reconhecer nas despesas de campanha apresentadas pelo PS o registo do valor de € 17.777, correspondente ao montante em que o total de € 23.368,20, a que se refere a dita fatura, excede o parcelar de € 5.591,20, referente ao aluguer das mencionadas viaturas.

Confirma-se, com tal fundamento, a violação do dever geral de organização contabilística imposto pelo artigo 15.º da Lei n.º 19/2013, violação essa que, por ter originado uma situação de insuficiente discriminação das despesas da campanha, é subsumível à *fattispecie* do artigo 31.º, n.º 1, do referido diploma legal.

Para além dos argumentos já analisados, o Partido opõe à possibilidade de serem consideradas procedentes as imputações constantes da Promoção um conjunto de considerações de âmbito geral que, no essencial, podem sintetizar-se nos seguintes termos: *i*) o regime de financiamento e de organização contabilística aprovado pela Lei n.º 19/2003 é ainda recente e a sua implementação efetiva encontra obstáculos vários, em particular quanto ao dever de organização contabilística previsto no respetivo artigo 15.º na medida em que se trata de um dever que abrange múltiplas e diversas exigências, muitas das quais sem caráter objetivo suscetível de sustentar um juízo de censura no plano contraordenacional; *ii*) as exigências de índole contabilística, em especial as regras e os princípios do Plano Oficial de Contas, devem ter em conta as especificidades dos partidos políticos, enquanto resultado da liberdade de associação dos cidadãos, não podendo punir-se em sede contraordenacional todo e qualquer desvio a tais regras; *iii*) empenhado no cumprimento cabal da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos, o PS adotou e divulgou, logo em 2005, um conjunto de procedimentos que incluíram um manual para as campanhas eleitorais distribuído ao respetivo mandatário financeiro, para além de ter recorrido a um serviço de consultores externos para aquele efeito; *iv*) as irregularidades apontadas no Acórdão n.º 175/2014 consubstanciam a violação, ora de deveres específicos, ora do dever genérico de organização contabilística, sendo que apenas são passíveis de coima as condutas que a Lei n.º 19/2003 especifica no respetivo artigo 29.º; *v*) as irregularidades declaradas verificadas constituem deficiências ou insuficiências insuscetíveis de pôr em causa o conhecimento da situação financeira da campanha eleitoral.

Quer em si mesmos considerados, quer com o sentido que resulta da sua invocação conjunta, os argumentos invocados pelo Partido são manifestamente improcedentes.

Para além da dificuldade em considerar “recente” o regime aprovado pela Lei n.º 19/2003, importa notar que, conforme salientado já por este Tribunal, o referido diploma legal “teve uma *vacatio legis* superior a ano e meio e foi aprovado pela Assembleia da República, no âmbito de uma legislatura em que todos os partidos infratores tinham assento parlamentar”, não podendo por isso as candidaturas desconhecer as obrigações dali decorrentes em matéria de financiamento e de organização contabilística.

Tal conclusão é, de resto, reforçada pelo facto de, contrariamente ao que vem invocado, as modalidades de incumprimento do dever de organização contabilística imposto pelo artigo 12.º, em conjugação com o artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003, objeto de imputação serem apenas aquelas que deram origem a uma situação de deficiente, insuficiente ou indevida discriminação e/ou comprovação das receitas e/ou despesas da campanha eleitoral, na medida em que somente essas são contraordenacionalmente sancionáveis no âmbito do tipo legal fixado no artigo 31.º do referido diploma, aplicável aos partidos políticos por força do respetivo n.º 2.

Uma vez mais ao contrário do que é sustentado na resposta à Promoção, o regime instituído pela Lei n.º 19/2003 torna os partidos políticos contraordenacionalmente responsabilizáveis pelo incumprimento das obrigações impostas, quer no âmbito do seu próprio financiamento – o que ocorre por força da previsão do n.º 1 do artigo 29.º –, quer no âmbito do financiamento das campanhas eleitorais – o que se concretiza, justamente, através da *fattispecie* fixada no n.º 1 do artigo 31.º, ambos do aludido diploma.

Do ponto de vista da relação entre a atuação proibida e o interesse jurídico tutelado, o tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 31.º assenta, além do mais, na presunção inilidível de que a violação dos deveres impostos pela Lei n.º 19/2003 é lesiva, ou potencialmente lesiva, da possibilidade de apuramento e controlabilidade da situação financeira das campanhas, o que, tornando tal violação contraordenacionalmente

sancionável independentemente da demonstração de que em concreto afetou a fidedignidade das contas apresentadas, faz decair a última das objeções globalmente suscitadas pelo Partido.

Para além de contestar a objetiva verificação das ilegalidades/irregularidades imputadas na Promoção, o PS opôs-se à possibilidade de estabelecimento dos elementos intelectual e volitivo que integram o dolo exigido pelo tipo subjetivo de ilícito, invocando, nesse contexto, o princípio *in dubio pro reo*.

Na medida em que supõe a persistência de uma dúvida razoável no estabelecimento dos pressupostos da responsabilidade – impondo que a mesma seja resolvida em benefício do sujeito visado pelo procedimento –, o princípio *in dubio pro reo* não tem aplicação no caso presente. Com efeito, quando concatenados entre si, os factos objetivamente demonstrados apontam indubitavelmente para a conclusão de que o Partido Socialista e respetivo mandatário financeiro representaram a possibilidade de, em razão dos procedimentos seguidos na discriminação e comprovação das despesas da campanha, estas virem apresentar as insuficiências acima apontadas, com a mesma se tendo conformado. Está assim, verificado, na modalidade de dolo eventual, o dolo exigido pelo tipo subjetivo de ilícito.

9.10. Responsabilidade contraordenacional do Partido Trabalhista Português (PTP) e respetiva mandatária financeira nacional, Isabel Maria Pomo Monteiro

Com fundamento na verificação de que as contas da campanha do PTP para a eleição dos deputados à Assembleia da República, realizada em 05 de junho de 2011, só foram remetidas ao Tribunal Constitucional no dia 5 de dezembro de 2011, quando o deveriam ter sido até ao dia 03 de novembro de 2011, a Promoção imputa ao Partido e respetiva mandatária financeira a responsabilidade pela violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, fundando-a na conjugação desta disposição com os “n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º” do mencionado diploma legal.

A responsabilidade contraordenacional pela violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 no âmbito das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, foi ponderada já por este Tribunal, embora apenas no contexto da aplicação do novo regime a factos ocorridos antes da sua entrada em vigor.

A este propósito, escreveu-se no Acórdão n.º 177/2014 o seguinte:

«De acordo com a previsão tipificadora do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, “os mandatários financeiros (...) que não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º são punidos com coima”, responsabilidade esta extensiva aos partidos políticos nos termos estabelecidos no respetivo n.º 2.

Ao invés de esgotar em si a descrição de todos os elementos que integram a conduta proibida – como sucederia no caso de a fazer coincidir com a entrega das contas da campanha fora do prazo legalmente previsto –, o tipo objetivo do ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 remete expressamente para a previsão constante do respetivo artigo 27.º, daqui resultando que o preenchimento da norma de comportamento apenas se tornará alcançável através da convocação deste último dispositivo».

(...)

Após a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, o prazo para apresentação de contas das campanhas referentes a eleições legislativas foi encurtado de 90 dias para 60 dias, mas passou a contar-se a partir, não da proclamação oficial dos resultados – conforme decorria da primitiva redação do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 –, mas do pagamento integral da subvenção pública».

Partindo da previsão do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010 – que faz coincidir o termo inicial do prazo para apresentação das contas da campanha com o integral pagamento da subvenção pública –, o Tribunal, no Acórdão n.º 177/2014, considerou-o inaplicável aos partidos políticos que, no âmbito das eleições legislativas realizadas em 2009, não tivessem obtido representação parlamentar.

Conforme a este propósito ali igualmente se escreveu, “não tendo existido pagamento da subvenção pública”, não chegou “a verificar-se, perante o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na versão aprovada pela Lei n.º 55/2010, o termo inicial do prazo para a entrega, no Tribunal Constitucional, das contas da campanha eleitoral”, assim se inviabilizando a possibilidade de, “no âmbito da aplicação retroativa” do novo regime legal à apresentação das contas relativas às eleições legislativas de 2009, convocar, na ausência daquele pagamento, o “tipo objetivo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 32.º do diploma referido em primeiro lugar”.

Para assim concluir, o Tribunal considerou que, ao “eleger o pagamento da subvenção pública como único e indiferenciado termo inicial do prazo de entrega das contas da campanha referentes a eleições legislativas, a regra resultante da alteração do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003 pela Lei n.º 55/2010” impedia a aplicação do tipo con-

traordenacional estabelecido no artigo 32.º aos partidos políticos que, no âmbito das eleições legislativas de 2009, não tivessem “recebido subvenção pública por a ela não terem direito de acordo com o prescrito no n.º 2 do artigo 17.º”.

No julgamento efetuado no Acórdão n.º 177/2014 estava em causa, conforme começou por salientar-se, a subsunção ao tipo contraordenacional fixado no artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na versão resultante das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de vícios concernentes ao processo de apresentação das contas da campanha para as eleições legislativas de 2009, ocorridos por isso antes da entrada em vigor do novo regime.

Na medida em que o termo inicial de qualquer prazo legalmente estabelecido só pode consistir num acontecimento no mínimo cognoscível pelo sujeito vinculado ao respetivo cumprimento, considerou-se, sob tal pressuposto, que, tratando-se de eleições ocorridas em 2009, o “integral pagamento da subvenção pública” a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, quando retroativamente aplicável para efeitos de preenchimento do tipo objetivo de ilícito fixado no n.º 1 do artigo 32.º, só poderia referir-se ao pagamento tivesse sido destinatário o próprio partido sujeito à apresentação das contas da campanha, com o consequente e necessário decaimento da responsabilidade contraordenacional pretendida imputar aos partidos políticos concorrentes às eleições legislativas de 2009 que não haviam reunido as condições fixadas no n.º 2 do artigo 17.º para o recebimento daquela subvenção.

Não já assim, todavia, no âmbito do caso presente.

Ao contrário daquele que teve lugar em consequência das eleições legislativas realizadas em 2009, o processo de prestação de contas da campanha relativa às eleições legislativas ocorridas em 05 de junho de 2011 desenrolou-se totalmente no âmbito da vigência da Lei n.º 55/2010, o que permitiu a adoção dos procedimentos necessários a tornar integralmente operativa a previsão do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na redação introduzida pela referida Lei, assegurando o conhecimento por todas as candidaturas concorrentes da data em que tivera objetivamente lugar o integral pagamento da subvenção pública legalmente devida, independentemente de quem tivesse sido o respetivo destinatário.

Conforme dos autos resulta, através de ofício datado de 01 de setembro de 2011, todos os mandatários financeiros dos partidos e coligações concorrentes foram formalmente notificados de que a Assembleia da República havia já nessa data concluído o pagamento da subvenção pública a todas as candidaturas com direito a subvenção estatal, com indicação de que o prazo para apresentação das contas da campanha, sendo de sessenta dias contados a partir daquele pagamento, terminaria a 03 de novembro de 2011.

Assegurado que assim foi a todos os partidos e coligações concorrentes o efetivo conhecimento do termo inicial do prazo previsto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, impunha-se ao PTP a apresentação das respetivas contas de campanha dentro dos sessenta dias subsequentes, isto é, até ao dia 3 de novembro de 2011.

Uma vez que tal apresentação só ocorreu no dia 5 de dezembro de 2011, é de concluir pelo preenchimento do tipo objetivo de ilícito previsto no artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Na ausência, desde logo, de motivos justificativos do incumprimento apontado, os factos que integram o tipo objetivo de ilícito estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 são subjetivamente imputáveis, a título de dolo, ao Partido e à respetiva mandatária financeira nacional, Isabel Maria Pombo Monteiro.

Com efeito, considerada a explicitude do teor da comunicação enviada quanto à indicação dos termos, inicial e final, do prazo previsto para a apresentação das contas, o Partido e respetiva mandatária não podem ter deixado de representar o dever que legalmente se lhes impunha, antecipando concomitantemente o resultado do seu incumprimento.

9.11. Responsabilidade contraordenacional do Partido Portugal Pro Vida (PPV) e respetivo mandatário financeiro, Luís Filipe Botelho Ribeiro

De acordo com a promoção, a auditoria às contas apresentadas pelo PPV constatou que o Partido obteve a publicação gratuita do anúncio do respetivo mandatário financeiro no jornal de circulação regional intitulado “Tribuna Pacense”, o que, traduzindo a realização de um donativo em espécie por parte de uma pessoa coletiva, configura a prática de um ato proibido pelo n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, sancionável nos termos da enunciada disposição legal em conjugação com o n.º 1 do art. 30.º da Lei n.º 19/2003.

Na resposta à Promoção, o mandatário do PPV sustentou que a solicitação formulada pelo PPV não teve qualquer intuito de obter um donativo em espécie para o Partido, não tendo sido sequer essa a finalidade com que o Jornal “Tribuna Pacense” anuiu à publicação do anúncio. Até por se tratar de um Partido de reduzida dimensão, sem acesso a qualquer estrutura de coadjuvação em condições de o alertar para os riscos da sua inexperiência nas lides político-partidárias, tal publicação foi por ambas

as partes entendida como um ato de tolerância ou complacência para com o repto de cidadania formulado pelo PPV aos jornais, nunca tendo sido representada por qualquer dos intervenientes a possibilidade de a mesma constituir um ato proibido pelo artigo 18.º da Lei n.º 19/2003.

Considerados os termos seguidos na imputação, importa começar por notar que as consequências da obtenção *para a campanha eleitoral de receitas proibidas* – no caso, através de donativo em espécie realizado por pessoa coletiva – não são iguais para partidos políticos e mandatários financeiros.

Enquanto os partidos políticos são por tal prática contraordenacionalmente responsabilizáveis através do tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, aos mandatários financeiros essa conduta é já imputável, em face da previsão tipificadora do n.º 3 do artigo 28.º do referido diploma, a título de responsabilidade criminal, que prevaleceria, de resto, sobre a responsabilidade contraordenacional a que concomitantemente pudesse haver lugar, de acordo com a regra constante do artigo 20.º do RGCO.

Uma vez que, conforme resulta do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 19/2003, a competência do Tribunal Constitucional no âmbito da aplicação do regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais se encontra limitada à formalização da responsabilidade de tipo contraordenacional prevista naquele diploma legal, só da imputação dirigida ao PPV poderiam ser extraídas consequências nesta sede.

Simplemente, atendendo a que o circunstancialismo alegado pelo mandatário do Partido, para além de em si mesmo plausível em face da reduzida dimensão da correspondente estrutura partidária, foi corroborado pelos depoimentos prestados pelas testemunhas Luís de Freitas Paiva, Tânia Melo e Castro e Manuel de Castro, todos conhecedores do tipo de campanha desenvolvida pelo PPV, crê-se existirem fundadas razões para admitir que, no momento em que foi solicitada e obtida a publicação gratuita do anúncio no jornal “Tribuna Pacense”, tivesse prevalecido entre os intervenientes a convicção de que, em razão da específica natureza e diminuta expressão pecuniária do tipo de contribuição em causa, esta não fosse legalmente proibida.

Ora, tal como o definido no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, também o tipo contraordenacional previsto no n.º 1 do artigo 30.º é estruturalmente doloso. Significa isto que a possibilidade de imputação da responsabilidade contraordenacional aí prevista para os partidos políticos se encontra, desde logo, dependente do conhecimento ou representação, por parte daquele que atua, da totalidade dos elementos constitutivos da conduta proibida, entre os quais se inclui o caráter proibido da contribuição. A ausência, pois, de tal conhecimento inviabiliza, por falta de verificação do exigido elemento intelectual, a atribuição de uma culpa dolosa, conduzindo à improcedência da imputação na medida em que, conforme decorre do que acima ficou dito, as contraordenações previstas na Lei n.º 19/2003 não são sancionáveis a título negligente.

10. Das consequências jurídicas das contraordenações

10.1. Nos termos previstos no artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contraordenações resultantes da ausência, deficiência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas da campanha variam, no caso mandatários financeiros, entre 1 e 80 salários mínimos mensais nacionais (SMMN) e, no caso dos partidos políticos, entre 10 e 200 SMMN.

Já o incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, é sancionável, no caso dos Partidos políticos, com coima que varia entre 15 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 5 e 80 SMMN (cf., respetivamente, n.ºs 2 e 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003).

No plano da fixação dos valores, mínimo e máximo, em que se concretizam as molduras legais aplicáveis, haverá que ter em conta que, por força do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, as alterações introduzidas pelo respetivo n.º 1 aos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 19/2003 não são aplicáveis ao caso presente na medida em que o valor do IAS fixado para o ano de 2011 (€ 419,22 - Portaria n.º 1514/2008, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e artigo 67.º, alínea a), da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) é inferior ao valor da remuneração mínima mensal nacional vigente no ano de 2008.

Sendo esta, pois, a remuneração mínima de referência (cf. artigo 152.º, n.º 3, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) e tendo-se situado em €426,00 o respetivo valor (cf. Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro), da sua conjugação com a estatuição inserta nas normas da Lei n.º 19/2003 começadas por referir resulta que:

i) A coima a aplicar aos Partidos políticos pela ausência, deficiência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral oscila entre €4.260,00 e €85.200,00;

ii) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pela ausência, deficiência ou insuficiência de discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas da campanha eleitoral oscila entre €426,00 e €34.080,00;

iii) A coima a aplicar aos Partidos políticos pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal oscila entre €6.390,00 e €85.200,00;

iv) A coima a aplicar aos mandatários financeiros pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal oscila entre €2.130,00 e €34.080,00.

10.2. Dentro das referidas molduras legais, a determinação da medida concreta das coimas seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, sendo feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contraordenação. Neste contexto, ter-se-á especialmente em conta não só a diferença que intercede entre os montantes envolvidos nas diversas contas e os valores em concreto implicados em cada ato de ausente, insuficiente ou deficiente discriminação e/ou comprovação das receitas e despesas da campanha, como também, conforme notado em situações anteriores (cf. Acórdão n.º 77/2011), que o nível de incumprimento do regime do financiamento das campanhas eleitorais, quando globalmente considerado, pode ser mais ou menos grave — dependendo, designadamente, de ser maior ou menor, em género e em número, o conjunto de irregularidades/ilegalidades em causa —, sendo ainda de considerar a diversa dimensão organizativa dos partidos concorrentes, nomeadamente quanto à existência ou não de uma estrutura permanente e rotinada.

No que em particular diz respeito ao incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral, contraordenacionalmente sancionável nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, a determinação da medida concreta da coima será influenciada pela circunstância de se ter tratado de uma não entrega ou apenas de uma entrega tardia, relevando, neste caso, a dimensão do atraso.

Quanto às circunstâncias atenuantes, não deixarão de relevar, para além do esforço demonstrado no cumprimento das prescrições legais, as dificuldades enfrentadas pelas candidaturas para o desenvolvimento de mecanismos de organização necessários ao integral (mas possível) cumprimento do regime do financiamento das campanhas eleitorais, dificuldades especialmente relevantes para os Partidos de pequena dimensão na medida em que, em razão da maior escassez de recursos que lhes está associada, dela decorre, compreensivelmente, uma menor exigência quanto à complexidade e completude da sua organização (cf. Acórdão n.º 43/2015).

10.3. Assim sendo, considera-se que o resultado da violação dos diferentes deveres impostos pela Lei n.º 19/2003, adiante referidos, deverá ser sancionada nos seguintes termos:

10.3.1. Em relação ao **CDS-PP**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da mencionada Lei, bem como da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em € 5.500,00.

- Ao **mandatário financeiro do CDS-PP, José Lino Fonseca Ramos**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 600,00.

10.3.2. Aos Partidos que compõem a CDU, **PCP** e **PEV**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, da citada Lei, bem como da violação do dever de movimentar através das contas bancárias especificamente constituídas para o efeito todas as despesas relativas à campanha, decorrente do n.º 3 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.000,00.

- À **mandatária financeira da CDU, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 650,00.

10.3.3. Ao **mandatário financeiro do MEP, Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da mesma Lei, bem como da violação do dever de certificação das contribuições partidárias, imposto pelo 16.º, n.º 2, do referido diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em € 600,00.

10.3.4. Ao **Partido Nova Democracia (PND)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação

do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelo artigo 19.º, n.º 2, do citado diploma, bem como da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em € 5.500,00.

- Ao **mandatário financeiro do PND, Eduardo Pedro Welsh**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, deve ser fixada em € 550,00.

10.3.5. Ao **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação, por duas distintas formas, do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, bem como da violação do dever geral de retificação das contas da campanha, resultante dos artigos 12.º, n.º 2, e 15.º, n.º 1, da mesma Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.000,00.

- Ao **mandatário financeiro do PCTP/MRPP, Domingos António Caiiro Bulhão**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, deve ser fixada em € 650,00.

10.3.6. Ao **Partido Democrático do Atlântico (PDA)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação do dever de abertura de conta bancária específica para a campanha, imposto pelo n.º 3 do artigo 15.º da citada Lei, da violação do dever de discriminação e comprovação, através de meio bancário suscetível de permitir a identificação do seu montante e origem, das receitas obtidas através da angariação de fundos, resultante dos artigos 12.º, n.º 7, alínea b), 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 3, todos do referido diploma legal, bem como da violação do dever de comprovação das despesas e receitas da campanha, imposto pelos artigos 12.º, n.º 7, alínea b), 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, todos da mesma Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500,00.

- Ao **mandatário financeiro do PDA, Ismael da Conceição Cardoso**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 700.

10.3.7. Ao **Partido Nacional Renovador (PNR)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do referido diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em € 5.000,00.

- Ao **mandatário financeiro do PNR, José de Almeida e Vasconcelos Pinto Coelho**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 500.

10.3.8. Ao **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em resultado da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da referida Lei, e da violação do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da mencionada Lei, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.000,00.

- Ao **mandatário financeiro do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 650.

10.3.9. Ao **Partido Socialista (PS)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação, por duas distintas formas, do dever de comprovação documental de cada ato de despesa contabilizado, imposto pelos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, da mencionada Lei, bem como da violação do dever geral de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, a coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500.

- Ao **mandatário financeiro do PS, António Ramos Preto**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 700.

10.3.10. Ao **Partido Trabalhista Português (PTP)**, demonstrada que está a prática da contraordenação prevista e sancionada pelo artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de atempada entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, previsto no artigo 27.º, n.º 1, do referido diploma, na redação conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, a coima a aplicar deve ser fixada em € 7.000.

- À **mandatária financeira do PTP, Isabel Maria Pombo Monteiro**, uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar pela contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003 deve ser fixada em € 2.500.

III – Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Absolver o **Partido Portugal Pro Vida (PPV)** da prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

b) Absolver o **mandatário financeiro do PPV, Luís Filipe Botelho Ribeiro**, da prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 19/2003, que lhe vinha imputada;

c) Condenar o **Partido Popular (CDS-PP)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

d) Condenar o **mandatário financeiro do CDS-PP, José Lino Fonseca Ramos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 600,00;

e) Condenar os **Partidos que compõem a CDU, PCP e PEV**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.000,00;

f) Condenar a **mandatária financeira da CDU, Maria Manuela Simão Pinto Ângelo Santos**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 650,00;

g) Condenar o **mandatário financeiro do Movimento Esperança Portugal (MEP), Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 600,00;

h) Condenar o **Partido Nova Democracia (PND)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.500,00;

i) Condenar o **mandatário financeiro do PND, Eduardo Pedro Welsh**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 550,00;

j) Condenar o **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.000,00;

k) Condenar o **mandatário financeiro do PCTP/MRPP, Domingos António Caeiro Bulhão**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 650,00;

l) Condenar o **Partido Democrático do Atlântico (PDA)**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.500,00;

m) Condenar o **mandatário financeiro do PDA, Ismael da Conceição Cardoso**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 700,00;

n) Condenar o **Partido Nacional Renovador (PNR)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €5.000,00;

o) Condenar o **mandatário financeiro do PNR, José de Almeida e Vasconcellos Pinto Coelho**, pela prática da contraordenação prevista na Lei n.º 19/2003, no n.º 1 do seu artigo 31.º, na coima de € 500,00;

p) Condenar o **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.000,00;

q) Condenar o **mandatário financeiro do PPD/PSD, José Manuel de Matos Rosa**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 650,00;

r) Condenar o **Partido Socialista (PS)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.500,00;

s) Condenar o **mandatário financeiro do PS, António Ramos Preto**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 700,00;

t) Condenar o **Partido Trabalhista Português (PTP)**, pela prática da contraordenação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de €6.500,00;

u) Condenar a **mandatária financeira do PTP, Isabel Maria Pombo Monteiro**, pela prática da contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.500,00.

Lisboa, 25 de fevereiro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmiento e Castro — João Pedro Caupers — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*
208739767

Acórdão n.º 175/2015**Processo n.º 782/11 (10/CCE)**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim José Coelho de Sousa

Ribeiro e os Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, Maria de Fátima Mata-Mouros, Catarina Sarmiento e Castro, Maria José Rangel de Mesquita, Pedro Machete, Lino Rodrigues Ribeiro, Fernando Vaz Ventura, Carlos Fernandes Cadilha e João Eduardo Cura Mariano Esteves, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação.

Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Presidente, ditado o seguinte:

1. Após a notificação do Acórdão n.º 140/2015 do Tribunal Constitucional, verificou-se que o mesmo contém um lapso material manifesto na respectiva fundamentação, cuja retificação se impõe operar.

Com efeito, no ponto 10.3.10. do mesmo Acórdão, a coima a aplicar ao Partido Trabalhista Português (PTP), pela prática da contra-ordenação prevista e sancionada pelo artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, em consequência da violação do dever de atempada entrega das contas discriminadas da campanha eleitoral ao Tribunal, previsto no artigo 27.º, n.º 1, do referido diploma, na redacção conferida pela Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro, foi fixada em € 7.000, e não no valor de €6.500, conforme resulta da respetiva decisão.

Sendo este o valor correspondente à coima aplicada ao Partido Trabalhista Português (PTP) no âmbito dos presentes autos, impõe-se proceder à rectificação do ponto 10.3.10 do referido Acórdão.

2. Assim, onde no referido Acórdão se lê:

«10.3.10. Ao **Partido Trabalhista Português (PTP)**, (...) coima a aplicar deve ser fixada em € 7.000».

deve ler-se:

«10.3.10. Ao **Partido Trabalhista Português (PTP)**, (...) coima a aplicar deve ser fixada em € 6.500».

3. Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º Ordenar a retificação do Acórdão n.º 140/2015, nos termos sobreditos;

2.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente Acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º Determinar que o presente Acórdão seja notificado aos partidos/coligações e respectivos mandatários financeiros, para dele tomarem conhecimento, e ao Ministério Público.

4.º Determinar que do presente Acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 11 de março de 2015. — *Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Maria de Fátima Mata-Mouros — Catarina Sarmiento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Carlos Fernandes Cadilha — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*
208737733

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL**Despacho (extrato) n.º 7125/2015**

Ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Judiciária, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, determino a renovação da nomeação em regime de comissão de serviço da oficial de justiça Lucília Pacheco Amaral Márcia Almeida, com efeitos a 26 de junho de 2015.

19 de junho de 2015. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia.*

208739556

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Despacho n.º 7126/2015****Subdelegação de competências**

No âmbito das competências que me foram legalmente delegadas pelo Despacho n.º 5783/2015 do Ex.º Sr. Diretor Geral da Administração da Justiça publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 01-06-2014 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código

de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, subdelego nos Srs. Secretários de Justiça providos nas Secções dos núcleos integrantes na Comarca de Braga constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

1 — a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços das respetivas secções, até ao montante máximo de € 5.000,00, com a obrigatoriedade do envio via *e-mail* à Administradora Judiciária dos 2 orçamentos necessários a fim de ser dada a respetiva autorização cabimental e o n.º de compromisso através da realização do procedimento de ajuste direto simplificado;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respetivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 5.000,00;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, com simultâneo conhecimento à Administradora Judiciária;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos da informática junto de cada tribunal, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de setembro;

e) A competência para celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de novembro, e n.º 82/2003, de 18 de julho, da Secretária Regional dos Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, no domínio dos projetos de tratamento salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

f) A competência para apreciar os diversos pedidos justificação de faltas ao serviço e ainda dos pedidos de dispensa ao serviço nos termos do disposto no artigo 59.º do EFJ e das licenças para amamentação ou aleitação nos termos do disposto nos artigos 47.º e 48.º do Código do Trabalho;

g) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado;

h) Ficam excluídas da alínea anterior, o reconhecimento do Estatuto de Trabalhador Estudante e a autorização para o gozo das Licenças Parentais e das licenças sem vencimento até 60 dias que ficam a cargo da Administradora Judiciária.

2 — Competência para a realização da gestão orçamental, nomeadamente, no que concerne ao registo das faturas na aplicação informática orçamental, com exceção da autorização para inserção das referidas faturas no GERFIP que fica a cargo da Administradora Judiciária.

3 — A competência para proferirem Ordens de serviço ou Provimientos sobre as mais variadas matérias de gestão ordinária, nomeadamente, sobre a transição de funcionários entre as diversas Unidades de Processos desde que sejam submetidos previamente à Administradora Judiciária para apreciação e aprovação final antes da respetiva implementação.

4 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Judiciais abrange os poderes delegados no substituído nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

5 — Do âmbito das delegações de competências conferidas nos números anteriores ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços destinados a tribunais:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico-legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- k) Selos brancos;
- l) Serviços de segurança;
- m) Serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
- n) Serviços com particulares de duração superior a três semanas;
- o) Serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

6 — O presente despacho produz efeitos apenas no período compreendido entre 01-01-2015 e 31-12-2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados anteriormente pelos oficiais de justiça aí indicados, no âmbito das competências referidas nos números anteriores.

ANEXO I

Secções/Instâncias	Nomes	Início de funções
Amares — Secção de competência genérica da Instância Local	Irene Amorim Morgado Pires	01-09-2014
Barcelos — 2.ª Secção de Fam. Menores da Instância Central, Sec. Cível, Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público. Barcelos — 2.ª Secção do Trabalho da Instância Central	António Carlos Machado Fortes	01-09-2014
Braga — 1.ª Sec. Cível, 1.ª Sec. Criminal, 1.ª Sec. Inst. Criminal da Instância Central, Sec. Cível, Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público.	Irene Amorim Morgado Pires	01-09-2014
Braga — 1.ª Secção de Fam. Menores da Instância Central Braga — 1.ª Secção do Trabalho da Instância Central	Virgílio Ribeiro Gregório.	01-09-2014
Cabec. Basto — Secção de competência genérica da Instância Local Celorico de Basto — Secção de competência genérica da Instância Local.	Eduardo Jorge Magalhães Faria A. Gil	01-09-2014
Esposende — Secção de competência genérica da Instância Local	António Carlos Machado Fortes	01-09-2014
Fafe — Secção de competência genérica da Instância Local	Eduardo Jorge Magalhães Faria A. Gil	01-09-2014
Guimarães — 2.ª Sec. Inst. Criminal, 1.ª Secção do Comércio, 2.ª Sec. Cível, 2.ª Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público. Guimarães — 3.ª Secção do Trabalho da Instância Central.	M.ª Emília da Costa Monteiro e Gonçalves Silva.	01-09-2014
Guimarães — 2.ª Sec. Cível, 2.ª Sec. Criminal, 2.ª Sec. de Execução e 3.ª Secção de Fam. Menores da Inst. Central.	Eduardo Jorge Magalhães Faria A. Gil	01-09-2014

Secções/Instâncias	Nomes	Início de funções
Póvoa de Lanhoso — Secção de competência genérica da Instância Local Vieira do Minho — Secção de competência genérica da Instância Local	Virgílio Ribeiro Gregório	01-09-2014
Vila Nova de Famalicão — 4.ª Sec. Fam. Menores da Instância Central, Sec. Cível, Sec. Criminal da Instância Local e Serviços do Ministério Público. Vila Nova de Famalicão — 4.ª Secção do Trabalho da Instância Central	Manuel Fernando de Queirós Marinho	01-09-2014
Vila Verde — Secção de competência genérica da Instância Local	Irene Amorim Morgado Pires	01-09-2014

15 de junho de 2015. — A Administradora Judiciária, *Conceição Braga*.

208741053



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 366/2015

Regulamento das Provas de Ingresso nos Cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social por alunos que realizaram o CET

Nota Prévia

Nos termos do Art.º 8 do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus, reunido no dia 19 de setembro de 2014, aprovou o presente Regulamento das provas de ingresso nos Cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social por alunos que realizaram o Curso de Especialização Tecnológica (CET).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os candidatos à frequência nos Cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social na Escola Superior de Educação João de Deus, que sejam titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer o objeto e estrutura das provas, regime de inscrição, organização e realização das provas.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se às Provas de Ingresso realizadas pelos candidatos a frequentar as Licenciaturas em Educação Básica e em Gerontologia Social da Escola Superior de Educação João de Deus.

CAPÍTULO II

Objeto, organização, realização, estrutura e referenciais das provas

Artigo 4.º

Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência das Licenciaturas em Educação Básica e em Gerontologia Social na Escola Superior de Educação João de Deus.

Artigo 5.º

Organização

As provas para a frequência dos cursos revestem as formas consideradas adequadas para avaliação dos conhecimentos e do perfil do candidato ao curso a que se inscreve.

Artigo 6.º

Realização

As datas da entrevista serão afixadas anualmente, nos termos da lei e nos locais previstos.

Artigo 7.º

Estrutura e referências das provas

A prova escrita será composta por dois grupos de perguntas cotadas para 20 valores.

Para a Licenciatura em Educação Básica a prova terá como referenciais essenciais avaliar os conhecimentos científicos na área do Português, da Matemática assim como as aptidões consideradas indispensáveis para a frequência do curso:

GRUPO I (Português): Texto para interpretação e análise gramatical com perguntas de múltipla escolha e associação; perguntas de resposta extensa; pergunta de desenvolvimento e produção/escrita – cotação de 10 valores.

GRUPO II (Matemática): perguntas de raciocínio lógico-matemático; situações problemáticas, comunicação matemática, cálculo, leitura e escrita de números – cotação de 10 valores.

Para a Licenciatura em Gerontologia Social a prova terá como referenciais essenciais as aptidões consideradas indispensáveis para a frequência do curso assim como o domínio da língua materna e da matemática:

GRUPO I (Português): Texto para interpretação e análise gramatical com perguntas de múltipla escolha e associação; perguntas de resposta

extensa; pergunta de desenvolvimento e produção/escrita – cotação de 12 valores.

GRUPO II (Matemática): perguntas de raciocínio lógico-matemático, situações problemáticas – cotação de 3 valores.

GRUPO III (Gerontologia): perguntas específicas nesta área do saber – cotação de 5 valores.

Artigo 8.º

Componentes obrigatórias da avaliação e peso na classificação final

1. Realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências indispensáveis ao ingresso no curso — 60%
2. Entrevista — 40%

Artigo 9.º

Estrutura das componentes obrigatórias

Prova Escrita: a avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso no curso constará de uma prova escrita abordando as seguintes áreas temáticas: Português e Matemática.

Entrevista: tem por objetivo avaliar as competências e o perfil do candidato para o curso a que se candidata.

Artigo 10.º

Procedimentos na realização das componentes de avaliação

1. A prova escrita terá a duração de 120 minutos.
2. A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos.

Artigo 11.º

Júri

A organização e realização da Prova de Ingresso é da competência de júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação João de Deus, composto por três elementos – um presidente e dois vogais, que integrem o respetivo Conselho ou outros docentes da escola na área de especialidade da respetiva prova.

Artigo 12.º

Classificação

1. Aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que obtenha na média aritmética final uma classificação não inferior a 10.

Artigo 13.º

Efeitos e validade

1. A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos de Licenciatura em Educação Básica e em Gerontologia Social, ministrados na Escola Superior de Educação João de Deus.
2. A prova efetuada não será concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 14.º

Reclamação da classificação final

1. No prazo de 8 dias úteis, contados da data da publicação das classificações finais, os candidatos podem apresentar reclamação, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor da Escola, que decidirá no prazo de 10 dias úteis.
2. Da decisão final do diretor não é admissível recurso.

CAPÍTULO III

Inscrição e matrícula

Artigo 15.º

Condições para requerer a inscrição

Podem-se inscrever para a realização das provas os candidatos que sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica e queiram o acesso e ingresso no ensino superior ao abrigo do concurso especial, previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 16.º

Inscrição

A inscrição para a realização das provas será apresentada em impresso próprio nos serviços administrativos da Escola Superior de Educação João de Deus mediante o pagamento de uma taxa.

Artigo 17.º

Documentos

1. Os candidatos devem entregar uma fotografia, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Boletim de Candidatura a fornecer pela Escola e todos os documentos curriculares que façam prova das informações prestadas no Boletim de Candidatura e outros que julguem pertinentes de acordo com o presente Regulamento.

2. Todos os documentos referidos no ponto anterior bem como as provas escritas integrarão, obrigatoriamente, o processo individual do aluno.

Artigo 18.º

Divulgação das classificações finais

A divulgação das classificações finais será feita até 15 dias após a realização das provas de acordo com o estabelecido no Artº 6.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dever de informação

O presente regulamento será publicado na 2ª Série do *Diário da República*, e constará do sítio da Internet da Escola.

Artigo 20.º

Aplicação supletiva

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições do Decreto-Lei nº 113/2014 de 16 de julho.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

208741037

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 367/2015

Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Familiar

Preâmbulo

A elaboração de Padrões de Qualidade, na respetiva especialidade, é uma das competências dos Colégios de Especialidade, conferida pela alteração estatutária introduzida pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

A elaboração deste regulamento resulta de um processo que se iniciou pela apresentação de uma proposta de documento com definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados de Saúde Familiar por uma Comissão de Apoio, formalmente nomeada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros (OE), por proposta da Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem Comunitária (MCEEC), que prestou colaboração à MCEEC, posteriormente submetida a um painel de peritos desta área de especialização, propostos pelos diferentes Contextos da Prática Clínica, públicos e privados, após solicitação do Conselho de Enfermagem, cujos contributos foram analisados e incluídos na versão final que obteve a aprovação pela Assembleia do Colégio de Especialidade de Enfermagem Comunitária.

A definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem Saúde Familiar resultou da análise e confronto entre o definido nos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, do Conselho de Enfermagem da OE, de dezembro de 2001, no Regulamento das Competências do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar (Regulamento n.º 126/2011, publicado

no *Diário da República*, n.º 35, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2011), assim como, no Regulamento de Idoneidade Formativa dos Contextos de Prática Clínica (Regulamento n.º 167/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 47, 2.ª série, de 8 de março de 2011), aprovados em Assembleia Geral da OE a 29 de maio de 2010. A operacionalização de conceitos de suporte baseou-se na Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem (CIPE) (International Council of Nurses, versão 1.0) e no glossário de promoção da saúde (Organização Mundial de Saúde, 1998).

Com a presente definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados, o que se visou que primasse pela simplicidade e de facilidade de utilização, os enfermeiros especialistas com título profissional que os habilita ao exercício na presente área de especialização obtêm um referencial para a prática profissional construindo-se, concomitantemente, um guia de recolha de informação sobre evidências dessas mesmas práticas. Nesta perspetiva, os padrões de qualidade especializados em enfermagem de saúde familiar cumprem a sua função de norteadores da prática especializada permitindo a melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 12.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 31.º-A, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Colégio de Especialidade de Enfermagem Comunitária, através da respetiva Mesa do Colégio, após aprovação em Assembleia de Colégio, ouvido o Conselho Jurisdicional e os conselhos diretivos regionais, sob apresentação do Conselho Diretivo, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo único

O presente regulamento define os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Saúde Familiar, os quais são identificados como enunciados descritivos no documento que constitui o Anexo ao presente Regulamento.

Aprovado por maioria em Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem Comunitária realizada no dia 16 de julho de 2011.

Aprovado em Assembleia Geral de 22 de outubro de 2011.

ANEXO

Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Saúde Familiar

1 — Nota Introdutória

Enfermagem de Saúde Familiar

As transformações na sociedade portuguesa nas últimas décadas implicaram significativas mudanças na estrutura e na organização familiar, associadas a alterações sociodemográficas que conduziram a novas necessidades de saúde. A família, enquanto unidade sistémica com funções sociais, mantém-se como espaço privilegiado de suporte à vida e saúde dos seus membros.

Neste sentido, para a compreensão da família como unidade, é essencial a sua conceptualização através de um paradigma que permita entender a sua complexidade, globalidade, reciprocidade, multidimensionalidade, numa abordagem que considere tanto a historicidade de família, quanto o contexto e que ultrapasse as definições associadas à consanguinidade e afinidade (Figueiredo, 2009¹).

A inclusão da família como alvo dos cuidados de enfermagem tem o seu enquadramento internacional na Saúde 21, enquanto quadro conceptual das políticas de saúde para todos na Região Europeia da Organização Mundial de Saúde (OMS). Colocados novos desafios aos enfermeiros dos Cuidados de Saúde Primários, pelo reconhecimento da sua contribuição na promoção da saúde familiar e coletiva e salientando-se o seu papel de gestor e organizador de recursos potencializadores da família, enquanto sistema transformativo. A 2.ª Conferência Ministerial de Enfermagem da OMS — Região Europeia, reforçou o contributo dos enfermeiros na promoção, manutenção e restabelecimento da saúde familiar.

Em Portugal, os Cuidados de Saúde Primários (CSP) constituem-se como a base do sistema de saúde sendo, de acordo com o Plano Nacional de Saúde, enfatizadas as intervenções de rede e um paradigma de cuidados centrados na família e no ciclo de vida. Com o atual enquadramento legislativo dos CSP, estamos perante um modelo de proximidade emergindo o contexto para direcionar o foco da prática dos enfermeiros para a família, enquanto unidade de cuidados. O enfermeiro de família assume-se como o profissional privilegiado na prestação de cuidados

nas diferentes fases do ciclo de vida ao nível da prevenção primária, secundária e terciária.

Visão

Visão: O Enfermeiro Especialista em Saúde Familiar será o profissional de referência garantindo o acompanhamento especializado da família, enquanto unidade de cuidados, ao longo do ciclo vital.

Assim, os enfermeiros de saúde familiar têm como missão, no acompanhamento das famílias:

A prestação de cuidados à família, enquanto unidade, promovendo a capacitação da mesma face às exigências e especificidades do seu desenvolvimento;

A prestação de cuidados específicos nas diferentes fases do ciclo vital ao nível da prevenção primária, secundária e terciária, focalizando-se tanto na família como um todo, quanto nos seus membros individualmente;

A identificação precoce de determinantes da saúde com efeitos na Saúde Familiar;

O reconhecimento do potencial do sistema familiar como promotor de saúde;

Ser parceiro na gestão na promoção, manutenção e recuperação dos processos de saúde da família, identificando e mobilizando os recursos necessários à promoção da máxima autonomia;

Ser elo de ligação entre a família, os outros profissionais e os recursos da comunidade, garantindo a equidade no acesso aos cuidados de saúde;

Ser mediador na definição das políticas de saúde dirigidas à família.

2 — Enquadramento Conceptual

Reitera-se a adoção do Enquadramento Conceptual dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, publicados pelo Conselho de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, em dezembro de 2001.

O exercício profissional da Enfermagem de Saúde Familiar como área especializada da enfermagem adota necessariamente o enquadramento conceptual dos cuidados de enfermagem, particularizando-o para os cuidados de Enfermagem de Saúde Familiar, dos quais emerge a especificidade dos enunciados descritivos de qualidade do exercício profissional dos enfermeiros desta área de especialidade.

2.1 — Os Cuidados de Enfermagem de Saúde Familiar

O Enfermeiro Especialista detém um conhecimento aprofundado num domínio específico de Enfermagem, e tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde/doença, demonstra níveis elevados de julgamento clínico e tomada de decisão, traduzidos num conjunto de competências clínicas especializadas relativas a um campo de intervenção.

A enfermagem de saúde familiar tem vindo a evidenciar-se como uma área de intervenção profissional do enfermeiro, constituindo-se especialidade no Sistema de Individualização de Especialidades Clínicas em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros.

O enfermeiro de saúde familiar, fundamentado no conceito da Organização Mundial de Saúde, surge como um profissional que integrado na equipa multidisciplinar da saúde assume a responsabilidade pela prestação de cuidados de enfermagem globais a um grupo limitado de famílias, numa área geodemográfica definida, em todos os processos de vida, nos vários contextos da comunidade.

Nesta perspetiva o exercício profissional dos enfermeiros especialistas em Enfermagem de Saúde Familiar, é especificado a partir de quadros de referências de enfermagem de saúde familiar, congruentes com a prática avançada em enfermagem de família, que evidencia o sistema familiar como cliente dos cuidados e a ênfase na abordagem colaborativa com a família. A família constitui-se como a unidade de avaliação e intervenção, sendo a ênfase nos padrões de interação promotores de fortalecimento, potencializadores das forças, recursos e competências da família (Figueiredo, 2009²).

Os Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Familiar tomam assim por foco de atenção as dinâmicas internas da família e as suas relações, a estrutura da família e o seu funcionamento, assim como o relacionamento dos diferentes subsistemas com o todo familiar e com o meio envolvente e que geram mudanças nos processos intrafamiliares e na interação da família com o seu ambiente. (Regulamento n.º 126/2011, in DR n.º 35, 2.ª série, de 18 de fevereiro).

O enfermeiro especialista interage com as famílias a partir de um método organizado, dinâmico e sistematizado de pensamento crítico sobre a saúde familiar, compilando dados sobre cada família que permitam a identificação de problemas e a formulação de diagnósticos de

enfermagem, a formulação de prognósticos, a formulação de objetivos e o planeamento da intervenção ou contrato de ação com a família.

Na implementação dos planos de ação o enfermeiro especialista negocia com os elementos da família e os recursos de apoio da comunidade, os melhores cuidados para garantir o equilíbrio dinâmico do sistema familiar e o seu funcionamento efetivo.

É o facilitador da autonomia da família na adaptação contínua nos processos de saúde/doença, gerindo e organizando os cuidados de saúde e os recursos internos e externos à Família.

Assume-se como elo de ligação entre a família, os outros profissionais e os recursos da comunidade, como garante da equidade no acesso aos cuidados de saúde e, mais especificamente, aos de enfermagem. Assume-se, ainda, como um importante recurso para os cuidados de proximidade disponibilizando cuidados de enfermagem em tempo útil, realizando a avaliação familiar nas dimensões estrutural, desenvolvimento e funcional, implementando intervenções de modo a promover mudanças no funcionamento familiar.

Em síntese os enfermeiros de família prestam cuidados de enfermagem a todas as famílias pelas quais estão responsáveis, considerando as transições normativas que decorrem dos seus processos de desenvolvimento inerentes ao ciclo vital e relacionam os fatores de stresse familiares que implicam transições transacionais e de saúde/doença com ênfase nas forças e recursos da família e nas suas respostas a problemas reais e potenciais, tendo por base as seguintes competências:

- I. Cuida da família como unidade de cuidados
- II. Presta cuidados específicos nas diferentes fases do ciclo de vida da família.

2.1.1 — A Família

Família: grupo de seres humanos vistos como uma unidade social ou um todo coletivo, composta por membros ligados através da consanguinidade, afinidade emocional ou parentesco legal, incluindo pessoas que são importantes para o cliente. A unidade social constituída pela família como um todo é vista como algo para além dos indivíduos e da sua relação sanguínea, de parentesco, relação emocional ou legal, incluindo pessoas que são importantes para o cliente, que constituem as partes do grupo. (CIPE, versão 1.0).

O conceito de família é especificado numa perspetiva sistémica que integra variáveis relacionadas com a autodeterminação da família, caracterizada fundamentalmente por vínculos afetivos, mas que reconhecendo a complexidade do sistema familiar, enquanto unidade transformativa, integra as suas dimensões evolutivas e contextuais que lhe conferem um percurso identitário que emerge da reciprocidade dos processos de mútua interação com o ambiente e das características de globalidade, equifinalidade e auto-organização do sistema familiar, entre outras definidoras do sistema familiar enquanto sistema autopoietico co-evolutivo (Figueiredo, 2009³).

3 — Enunciados Descritivos dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Saúde Familiar

Os enunciados descritivos de qualidade do exercício profissional dos enfermeiros, visam explicitar a natureza e englobar os diferentes aspetos do mandato social da profissão de enfermagem. Pretende-se que estes venham a constituir-se num instrumento importante que ajude a precisar o papel do enfermeiro junto dos clientes, dos outros profissionais, do público e dos políticos. Trata-se de uma representação dos cuidados que deve ser conhecida por todos os clientes (cf. Bednar, 1993⁴), quer relativamente ao nível dos resultados mínimos aceitáveis, quer ao nível dos melhores resultados que é aceitável esperar (Grimshaw & Russel, 1993⁵).

Foram identificadas seis categorias de enunciados descritivos: satisfação dos clientes, promoção da saúde, prevenção de complicações, bem-estar e auto cuidado dos clientes, readaptação funcional e organização dos serviços de enfermagem.

3.1 — A satisfação do cliente

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar persegue os mais elevados níveis de satisfação da família.

São elementos importantes da satisfação das famílias, relacionada com os processos de prestação de cuidados especializados em Enfermagem de Saúde Familiar, entre outros:

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — O respeito pelas capacidades, crenças, valores e desejos da natureza individual da família — A procura constante da empatia nas interações com a família — O estabelecimento de parcerias com a família no planeamento do processo de cuidados — O envolvimento dos conviventes significativos da família no processo de cuidados — O empenho do enfermeiro, tendo em vista minimizar o impacto negativo na família, provocando pelas mudanças de ambiente forçadas pelas necessidades do processo de assistência de saúde 	<ul style="list-style-type: none"> — O respeito pelo sistema de crenças da família que agrega valores, expectativas e práticas que lhe conferem identidade — O reconhecimento da competência da família para tomar decisões na gestão dos seus projetos de saúde — O respeito pelas capacidades da família, considerando as suas dimensões contextuais e co-evolutivas — A procura constante da empatia no estabelecimento de uma comunicação eficaz com a família — A utilização de técnicas culturalmente sensíveis, apropriadas à sua multidimensionalidade e especificidade, assim como aos seus padrões transacionais — O estabelecimento de uma parceria colaborativa com vista ao envolvimento, participação e negociação — A validação das tomadas de decisão da família, incentivando os membros da família a proporem soluções promotoras de mudanças e facilitadoras de relacionamentos transformativos — A otimização da rede social familiar, primária e secundária, avaliando e promovendo a mobilização de recursos de suporte, na família extensa e sistemas mais amplos — A concretização de atividades que visem minimizar o impacto dos fatores stressores relacionados com a experiência da hospitalização de um dos membros e/ou transições de saúde/doença que ocorram no seu percurso de desenvolvimento — A facilitação de uma comunicação expressiva de emoções, que promova a mobilização de recursos de coping familiares, internos e externos

3.2 — A promoção da saúde

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar ajuda a família a alcançar o máximo potencial de saúde.

São elementos importantes face à promoção do máximo potencial de saúde, entre outros:

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — A identificação da situação de saúde da população e dos recursos da família e comunidade — A criação e o aproveitamento de oportunidades para promover estilos de vida saudáveis identificadas 	<ul style="list-style-type: none"> — Todos os definidos para os cuidados gerais — A avaliação familiar, transversal a todas as famílias, nas suas dimensões: estrutural, de desenvolvimento e funcional do sistema familiar, integrando uma perspetiva sistémica e ecológica

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — A promoção do potencial de saúde da família através da otimização do trabalho adaptativo aos processos de vida, crescimento e desenvolvimento — O fornecimento de informação geradora de aprendizagem cognitiva e de novas capacidades pela família 	<ul style="list-style-type: none"> — A validação com a família, das forças, recursos e problemas identificados, considerando a reciprocidade entre o potencial de saúde dos seus membros e da unidade familiar, nos seus domínios de funcionamento — Garante a continuidade do processo de prestação de cuidados — A criação e aproveitamento de oportunidades para trabalhar com a família no sentido da adoção de comportamentos potenciadores de saúde — O estabelecimento com a família de objetivos para a mudança, perspetivando novas formas de funcionamento ajustadas aos seus processos de transição normativos — A mobilização de recursos da comunidade promotores da capacitação da família, na manutenção da sua funcionalidade e na resposta adequada às necessidades individuais dos seus membros — O fornecimento de informações e sugestões orientadoras dos cuidados antecipatórios dirigidas às famílias para a maximização do seu potencial de saúde — A utilização de estratégias de intervenção ativas e interacionais centradas nas forças e recursos da família, motivadoras do seu funcionamento efetivo — A avaliação processual dos resultados das intervenções que permita a reformulação colaborativa das estratégias, com vista à obtenção dos ganhos em saúde para as famílias

3.3 — A prevenção de complicações

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar previne complicações para a saúde da família.

São elementos importantes face à prevenção de alterações funcionamento familiar, entre outros:

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — A identificação, tão rápida quanto possível, dos problemas potenciais da família, relativamente aos quais o enfermeiro tem competências (de acordo com o mandato social) para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para evitar esses problemas ou minimizar-lhes os efeitos indesejáveis — A prescrição de intervenções de enfermagem face aos problemas potenciais identificados — O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem — A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos no processo de cuidados de saúde — A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de enfermagem e que foram delegadas pelo enfermeiro — A responsabilização do enfermeiro pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e que delega 	<ul style="list-style-type: none"> — Todos os definidos para os cuidados gerais — A agregação de informação relevante acerca da estrutura da família, percurso de desenvolvimento e especificidades nos processos de saúde/doença, que permita a priorização de áreas de atenção a avaliar, no contexto das dimensões estrutural, de desenvolvimento e funcional — A identificação de problemas potenciais, considerando a reciprocidade entre os fatores de stresse que implicam transições familiares e a interpretação colaborativa dos dados objetivos e subjetivos resultantes da avaliação familiar — A identificação das forças do sistema familiar, considerando a sua complexidade e unicidade, como recursos essenciais na prescrição das intervenções face aos problemas potenciais identificados — A prescrição das intervenções de enfermagem face aos problemas potenciais identificados nas dimensões avaliativas: estrutural, desenvolvimento e funcional — A prescrição de intervenções de enfermagem sustentada na interligação entre os resultados de investigação e o conhecimento integrativo e sistematizado do sistema familiar — O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a mobilização de respostas cognitivas, afetivas e comportamentais do sistema terapêutico, face aos problemas potenciais identificados — Referência para outros profissionais/organizações de acordo com os respetivos mandatos sociais — A referenciação para outros enfermeiros especialistas, de acordo com área de intervenção e perfil de competências de cada especialidade — A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de enfermagem na área de especialidade em Enfermagem de Saúde Familiar — A responsabilidade do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e que delega

3.4 — O bem-estar e o autocuidado

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar maximiza o bem-estar da família e promove a capacitação da família para suplementar/complementar as atividades de vida relativamente às quais um dos seus membros é dependente.

São elementos importantes face ao bem-estar e ao autocuidado, entre outros:

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — A identificação, tão rápida quanto possível, dos problemas da família, relativamente aos quais o enfermeiro de saúde familiar tem conhecimento e está preparado para prescrever, implementar e avaliar intervenções que contribuam para aumentar o bem-estar e promover a capacitação da família para suplementar/complementar atividades de vida relativamente às quais um dos seus membros é dependente — A prescrição das intervenções de enfermagem face aos problemas identificados 	<ul style="list-style-type: none"> — Todos os definidos para os cuidados gerais — A agregação de informação relevante nas dimensões estrutural, de desenvolvimento e funcional que permita a identificação de necessidades da família decorrentes da dependência de um dos seus membros — A avaliação do papel de prestador de cuidados, como padrão interacional estabelecido na família para suplementar/complementar as atividades de vida de um dos seus membros, que se encontra dependente, nos seguintes domínios: conhecimento do papel, adesão, consenso, saturação e conflito — A identificação das forças do sistema familiar, considerando a sua complexidade e unicidade, como recursos essenciais na prescrição das intervenções face aos problemas identificados

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem — A referenciação das situações problemáticas identificadas para outros profissionais, de acordo com os mandatos sociais dos diferentes profissionais envolvidos no processo dos cuidados de saúde — A supervisão das atividades que concretizam as intervenções de enfermagem e que foram delegadas pelo enfermeiro — A responsabilização do enfermeiro pelas decisões que toma, pelos atos que pratica e pelos que delega 	<ul style="list-style-type: none"> — A prescrição de intervenções que contribuam para a capacitação da família no exercício do papel de prestador de cuidados e a promoção do auto cuidado do membro da família dependente — A prescrição de intervenções que contribuam para a capacitação da família e o seu bem-estar, face a problemas identificados nas áreas de atenção da dimensão estrutural, de desenvolvimento e funcional — A prescrição de intervenções que contribuam para o equilíbrio dinâmico da família, considerando a interdependência recursiva de cada um dos seus domínios de funcionamento — A prescrição de intervenções de enfermagem sustentada na interligação entre os resultados de investigação e o conhecimento integrativo e sistematizado do sistema familiar — O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a mobilização de respostas cognitivas, afetivas e comportamentais do sistema terapêutico, face aos problemas identificados — O rigor técnico/científico na implementação das intervenções de enfermagem, que visem a facilitação de mudanças no funcionamento familiar — O rigor técnico/científico na implementação de estratégias de intervenção sistémicas que visam a mobilização de recursos promotores de coping familiar — A referenciação para outros enfermeiros especialistas, de acordo com área de intervenção e perfil de competências de cada especialidade

3.5 — A readaptação funcional

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar conjuntamente com a família desenvolve processos de adaptação eficaz aos problemas de saúde.

São elementos importantes face à readaptação funcional, entre outros:

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — A continuidade do processo de prestação de cuidados de enfermagem — O planeamento da alta dos membros da família internados em instituições de saúde, de acordo com as suas necessidades e os recursos da comunidade — O máximo aproveitamento dos diferentes recursos da comunidade — A otimização das capacidades da família e conviventes significativos para gerir o regime terapêutico prescrito — O ensino, a instrução e o treino da família sobre adaptação familiar requerida face à readaptação funcional de um dos seus membros 	<ul style="list-style-type: none"> — A continuidade do processo de prestação de cuidados sistémicos e globalizantes, com vista a capacitar a família na promoção da readaptação funcional de um dos seus membros — A manutenção de uma abordagem colaborativa e promotora da capacitação família face a situações de especial complexidade perspetivando respostas adequadas aos processos globais inerentes ao funcionamento familiar — O desenvolvimento de estratégias de articulação com as instituições de saúde onde o membro da família se encontra internado, com vista a capacitar a família na inclusão de membros com necessidades de saúde e educativas especiais — A continuidade do processo de prestação de cuidados de enfermagem, através da intervenção de enfermagem em terapias psicoeducativas e intervenção em rede

3.6 — A organização dos cuidados de enfermagem

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Familiar contribui para a máxima eficácia na organização dos cuidados de enfermagem.

São elementos importantes face à organização dos cuidados de enfermagem de saúde familiar, entre outros:

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<ul style="list-style-type: none"> — A existência de um quadro de referências para o exercício profissional de enfermagem — A existência de um sistema de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros — A existência de um quadro de referências para o exercício profissional de enfermagem — A existência de um sistema de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros — A existência de um sistema de registos de enfermagem que incorpore sistematicamente, entre outros dados, as necessidades de cuidados de enfermagem do cliente, as intervenções de enfermagem e os resultados sensíveis às intervenções de enfermagem de saúde familiar obtidos pela família — A satisfação dos enfermeiros relativamente à qualidade do exercício profissional — O número de enfermeiros face à necessidade de cuidados de enfermagem 	<ul style="list-style-type: none"> — Fundamenta e assenta as suas práticas num quadro de referência de saúde familiar, orientador tanto para a colheita de dados como para o planeamento das intervenções com a família, enquanto alvo dos cuidados de enfermagem — A conceção e implementação de cuidados especializados nas diferentes fases do ciclo de vida da família aos diferentes níveis de prevenção — A definição, acompanhamento e monitorização de estratégias de melhoria contínua da qualidade no âmbito do exercício profissional dos enfermeiros especialistas em saúde familiar — Utilização de um sistema de informação com terminologia CIPE e que incorpore sistematicamente, entre outros dados, as necessidades de cuidados de enfermagem da família, as intervenções de enfermagem e os resultados sensíveis às intervenções de enfermagem do enfermeiro especialista de saúde familiar obtidos pela família — Utilização dos resultados da avaliação da satisfação periódica realizada, com recurso a instrumentos validados para profissionais de saúde (de acordo com o ciclo de gestão das organizações), para definir estratégias promotoras de satisfação dos profissionais — A dotação de enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde familiar face à necessidade de cuidados das famílias — A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem com vista obtenção de ganhos em saúde para as famílias, pela maximização das suas competências

Elementos comuns aos cuidados gerais e cuidados especializados	Elementos específicos aos cuidados especializados
<p>— A existência de uma política de formação contínua dos enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde familiar, promotora do desenvolvimento profissional e da qualidade</p> <p>— A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem promotoras da qualidade</p>	<p>— A utilização de instrumentos de avaliação de desempenho dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Familiar, promotor da qualidade dos cuidados de enfermagem de saúde familiar especializados</p> <p>— A utilização de metodologias de organização dos cuidados de enfermagem promotoras do estabelecimento de parcerias com os agentes da comunidade no sentido da melhoria da acessibilidade da família aos cuidados de saúde, das quais as inerentes a articulação entre os cuidados de saúde primários, cuidados de saúde secundários e/ou recursos da comunidade</p>

4 — Glossário

Tradução e adaptação de Promoción de la Salud: Glosario (World Health Organization, 1998)

Advocacia em saúde

A combinação de ações individuais e sociais destinadas a alcançar compromissos políticos, apoio para as políticas de saúde, aceitação social e apoio dos sistemas para um determinado objetivo ou programa de saúde. Tais medidas podem ser tomadas pelos próprios indivíduos e grupos próprios e/ou em seu nome, a fim de criar condições de vida conducentes à saúde e à aquisição de estilos de vida saudável. A advocacia para a saúde é uma das três grandes estratégias de promoção da saúde e pode adotar muitas formas, incluindo a utilização de meios de comunicação e multimídia, a pressão política direta e mobilização da comunidade, por exemplo, através de grupos de pressão, sobre questões concretas. Os profissionais de saúde têm um importante papel como defensores da saúde em todos os níveis da sociedade.

Apoio social

Assistência para indivíduos e grupos dentro de suas comunidades, que podem auxiliá-los na resolução dos acontecimentos e das condições de vida adversas e pode oferecer um recurso positivo para a melhoria da qualidade de vida. O apoio social pode incluir apoio emocional, a troca de informações e fornecimento de recursos e serviços materiais. Atualmente, o apoio social é considerado um importante determinante de saúde e um elemento essencial do capital social.

Ambientes favoráveis à saúde

Os ambientes que apoiam a saúde oferecem aos indivíduos proteção contra ameaças de saúde, permitindo-lhes expandir os seus conhecimentos e desenvolver a autonomia respeitante à saúde. Inclui lugares onde as pessoas vivem, sua comunidade local, sua casa, seu local de trabalho e lazer, incluindo o acesso aos recursos de saúde e oportunidades de empoderamento.

As ações destinadas a criar ambientes que apoiam a saúde têm muitas dimensões, que podem incluir a ação política direta, que visa desenvolver e implementar políticas e regulamentos que contribuem para criação de ambientes favoráveis; a ação económica, particularmente em relação à promoção do desenvolvimento económico sustentável; e a ação social.

As alterações no sistema familiar são produzidas pelas interações com o ambiente, determinadas pela sua estrutura. A família é o contexto imediato onde os membros da família interagem entre si e onde desenvolvem padrões que podem favorecer ou prejudicar a saúde individual, sendo que a saúde de cada membro afeta o funcionamento familiar, que por sua vez influencia a saúde de cada um dos membros. Os supra-sistemas que integram a rede social da família, onde os membros da família participam ativamente e com os quais estabelecem vínculos, os contextos que não envolvem os membros da família como participantes ativos mas que podem causar perturbação estrutural no sistema e ainda o nível mais amplo do ambiente, que integra os padrões institucionais, cultura, política, sistemas de crenças e ideologias, veiculados ao nível dos restantes contextos, conjugam-se como ambientes favoráveis à saúde familiar (Figueiredo, 2009)⁶.

Capacitação/Empowerment para a saúde

Na promoção da saúde, a capacitação significa atuar em parceria com indivíduos ou grupos para obter o seu empoderamento para a saúde através da mobilização de recursos humanos e materiais, facultando o acesso às informações de saúde, facilitando o desenvolvimento de competências pessoais e apoiando o acesso aos processos políticos que configuram as políticas públicas que afetam a saúde, a fim de promover e proteger a sua saúde.

Na promoção da saúde, o empowerment para a saúde é um processo pelo qual as pessoas adquirem um maior controlo sobre as decisões e ações que afetam a sua saúde.

O empowerment para a saúde pode ser social, cultural, psicológico ou político, em que os indivíduos e grupos sociais são capazes de expressar as suas necessidades, demonstrar as suas preocupações, elaborar estratégias de participação na tomada de decisões e levar a cabo ações políticas, sociais e culturais para atender às suas necessidades. Através deste processo, as pessoas refletem sobre a relação entre os seus objetivos e a forma de alcançá-los e uma correspondência entre os seus esforços e o seu desempenho. A promoção da saúde inclui não só ações destinadas a reforçar as competências para a vida e as capacidades dos indivíduos, mas também ações para influenciar as condições sociais e económicas subjacentes e os ambientes que influenciam a saúde. Neste sentido, a promoção da saúde visa a criação de melhores condições para que exista uma relação entre os esforços dos indivíduos e os resultados de saúde que se obtêm.

Estabelece-se a distinção entre empowerment para a saúde do indivíduo e da comunidade. O empowerment para a saúde individual refere-se principalmente à capacidade do indivíduo para tomar decisões e exercer controlo sobre a sua vida pessoal. O empowerment para a saúde da comunidade pressupõe que os indivíduos atuem em conjunto para alcançar uma maior influência e controlo sobre os determinantes de saúde e a qualidade de vida da sua comunidade, sendo este um importante objetivo da mobilização comunitária para a saúde.

O empowerment para a saúde da família pode ser entendido como todo o acréscimo de poder que induzido ou conquistado permite aos sistemas familiares aumentarem a eficácia do seu exercício de cidadania (Friedman, 1998)⁷, considerando que as famílias têm direito à informação sobre a saúde para poderem tomar decisões ajustadas à sua estrutura, desenvolvimento e padrões internacionais que traduzem o seu funcionamento instrumental e expressivo.

Capital social

O capital social representa o grau de coesão social que existe nas comunidades. Refere-se aos processos entre as pessoas que estabelecem redes, normas e compromissos sociais e facilitam a coordenação e a cooperação para benefício mútuo. O capital social é criado a partir das interações diárias que ocorrem entre pessoas e é expressa em estruturas como os grupos cívicos e religiosos, os vínculos familiares, as redes informais da comunidade, as normas de voluntariado, o altruísmo e o empenho. Quanto mais fortes são estas redes e ligações, maior é a probabilidade de que membros de uma comunidade cooperem para seu benefício mútuo. Desta forma, o capital social gera saúde, podendo potenciar os benefícios dos investimentos em saúde.

O capital social criado a partir dos processos de coesão familiar reportam-se à ligação emocional entre os membros da família, resultante do equilíbrio dinâmico entre as necessidades de individuação e de autonomia, por um lado, e de afiliação e de identificação, por outro (Olson, 2000)⁸.

Comunicação em saúde

A comunicação para a saúde é uma estratégia chave destinada a informar a população sobre questões relacionadas com a saúde e a manter questões de saúde na agenda pública. A utilização dos meios de comunicação e multimídia e outras inovações tecnológicas para disseminar informação de saúde entre a população, aumenta a consciência sobre aspetos específicos da saúde individual e coletiva e sobre a importância da saúde no desenvolvimento.

A comunicação para a saúde visa melhorar a literacia em saúde e, consequentemente, o estado de saúde dos indivíduos e populações. Grande parte da cultura moderna é transmitida através meios de comunicação e multimídia, que tem implicações tanto positivas como negativas para a saúde. A investigação tem demonstrado que os programas de promoção da saúde, baseados na teoria da difusão da informação, pode colocar a saúde na agenda pública, reforçar as mensagens de saúde, estimular as

peçoas a procurar mais informação e, em alguns casos, dar origem a estilos de vida saudáveis.

A comunicação para a saúde abrange várias áreas, incluindo a educação, jornalismo em saúde, comunicação interpessoal, advocacia para a saúde nos meios de comunicação, comunicação dentro das organizações, comunicação sobre risco, comunicação social e marketing social. Pode assumir variadas formas, que vão desde a comunicação em massa, à utilização da multimédia nas tradições específicas de uma cultura como a narração de histórias, fantoches e músicas. Também pode adotar a forma de mensagens de saúde subjacentes, ou ser incorporada nos meios de comunicação existentes, como a rádio e televisão.

Os avanços nos meios de comunicação, particularmente os multimédia e as novas tecnologias da informação, continuam a melhorar o acesso à informação para saúde. Neste sentido, a comunicação em saúde torna-se um elemento cada vez mais importante na consecução de um maior empoderamento para a saúde dos indivíduos e das comunidades.

Contextos de saúde

É na escola, no local de trabalho e nos locais de lazer que é despendido grande parte do tempo útil de um dia normal. Estes contextos proporcionam ambientes integradores de uma multiplicidade de intervenções de caráter diverso. As intervenções de Promoção da Saúde por settings caracterizam-se por terem:

- Perspetivas estratégicas
- Ações políticas e técnicas
- Enfoque no desenvolvimento organizacional e mudança institucional
- Estabelecimento de parcerias e colaboração entre setores
- Participação e mobilização comunitária

Os contextos domiciliários das famílias constituem-se como locais privilegiados para o estabelecimento de processos terapêuticos promotores da saúde do sistema familiar, dos seus subsistemas e subsequentemente da saúde global.

Determinantes de saúde

Conjunto de fatores pessoais, sociais, económicos e ambientais que determinam o estado de saúde de indivíduos ou populações. Os fatores que influenciam a saúde são múltiplos e inter-relacionados. A promoção da saúde inclui principalmente as ações e a advocacia destinada a abordar todos os determinantes de saúde potencialmente modificáveis, não apenas aquelas relacionadas com as ações dos indivíduos, como os comportamentos e estilos de vida saudáveis, mas também com determinantes como os rendimentos e status social, educação, emprego e condições de trabalho, acesso a saneamento adequado e ambientes físicos. Combinados, criam condições de vida que têm impacto sobre a saúde. As mudanças nestes estilos de vida e condições de vida que determinam o estado de saúde, são considerados os resultados intermédios de saúde.

Os determinantes da saúde familiar integram os aspetos relacionados com o estado de saúde dos seus membros, o estado de saúde das comunidades e os fatores promotores da adaptação da família como unidade funcional. Inserem-se nestes fatores áreas fundamentais no âmbito do sistema de crenças familiares, padrões de organização e processos de comunicação (Walsh, 2005)⁹.

Educação para Saúde

A educação para a saúde inclui as oportunidades de aprendizagem criadas conscientemente que supõe uma forma de comunicação concebida para melhorar a literacia em saúde, incluindo o melhor conhecimento da população em relação à saúde e ao desenvolvimento de habilidades pessoais que levam à saúde individual e da comunidade.

A educação para a saúde aborda não apenas a transmissão de informações, mas também a promoção motivação, as competências pessoais e autoestima, necessárias para adotar medidas destinadas a melhorar a saúde. A educação para a saúde inclui não só informações sobre as condições sociais, económicas e ambientais subjacentes que influenciam a saúde, mas também sobre fatores de risco e comportamentos de risco, além da utilização do sistema de saúde. A educação para a saúde envolve o fornecimento de informações e desenvolvimento de competências pessoais que demonstrem a viabilidade política e possibilidades organizativas das várias formas de atuação para a consecução de mudanças sociais, económicas e ambientais que favorecem a saúde.

A educação para a saúde focalizada na família contempla as atividades de fortalecimento do funcionamento familiar a nível cognitivo, afetivo e comportamental (Wright & Leahey, 2008)¹⁰.

Gestão de risco

A gestão de risco tem a ver com a possibilidade de perda ou dano, ou como sinónimo de perigo. A palavra risco é utilizada em muitas áreas e

com vários significados como a matemática, economia, a engenharia, na saúde pública e na governação clínica.

Considerando as capacidades auto-organizativas da família, enquanto sistema aberto, as flutuações decorrentes das interações implicam sempre uma reação do sistema, que levará à crise e podendo resultar ou não, em novo estado de complexidade (Minuchin & Fishman, 1990)¹¹. A crise, enquanto desafio e oportunidade de mudança constitui-se também como risco para a manutenção do funcionamento efetivo da família. A adaptação da família resulta dos esforços mobilizados, no sentido da coconstrução de um novo nível de funcionamento, face à situação de crise familiar, como gestão de risco.

Mediação

Na promoção da saúde, é um processo pelo qual os diferentes interesses (pessoais, sociais, económicos) dos indivíduos e das comunidades, assim como diversos setores (públicos e privados) são colocados de forma a promover e proteger a saúde. A introdução de mudanças nos estilos de vida e nas condições de vida das pessoas, produzem, inevitavelmente, conflitos entre os diferentes setores e interesses da população. Tais conflitos podem surgir, por exemplo, devido a dificuldades no acesso, utilização e distribuição de recursos ou a limitações impostas sobre as práticas individuais ou organizacionais. A resolução de tais conflitos pode contribuir significativamente para a promoção da saúde, incluindo a aplicação das suas habilidades para defender a saúde.

Parcerias

Parceira para a promoção da saúde é uma colaboração/aliança entre duas ou mais partes que perseguem uma série de metas para a promoção da saúde decididos conjuntamente. A criação de alianças envolve frequentemente a mediação entre os diversos parceiros na definição de objetivos e normas deontológicas fundamentais, domínios de ação conjunta e os acordos quanto à cooperação no seio da parceria.

O processo de cuidados em parceria com a família caracteriza-se pela criação de um contexto conversacional co-evolutivo no qual seja possível a elaboração de soluções promotoras de mudança, a partir das potencialidades do sistema familiar. O reconhecimento de que a família tem a competência necessária para efetuar as mudanças requeridas, possibilitará a ativação do processo colaborativo (Ausloos, 2003)¹².

Rede social

Relações e vínculos sociais entre os indivíduos que podem facilitar o acesso ou a mobilização do apoio social a favor da saúde. Uma sociedade estável tem muito mais probabilidade de se criarem redes sociais que facilitem o acesso ao apoio social. Influências desestabilizadoras, como o elevado índice de desemprego, planos de deslocalização de habitação e uma rápida urbanização, podem levar a uma desorganização grave das redes sociais. Em tais circunstâncias, a ação destinada a promover a saúde poderia centrar-se no apoio ao restabelecimento das redes sociais.

Sluzki (2003)¹³ refere-se aos mecanismos de circularidade entre a rede social e a saúde, traduzindo-se na relação entre a rede social pobre e a deterioração da saúde em oposição à relação entre a rede social sólida e o reforço da saúde. A rede social familiar engloba todos os vínculos interpessoais dos membros da família com a família de origem e, com os sistemas mais amplos como a vizinhança, grupos de amigos, trabalho e rede comunitária. As funções da rede social incorporam os processos de intercâmbio interpessoal entre os membros da rede, que podem ser classificadas da seguinte forma: companhia social; apoio emocional; guia cognitivo e conselhos; regulação social; ajuda material e de serviços; acesso a novos contactos.

Responsabilidade social para a saúde

A responsabilidade social para a saúde é refletida nas ações dos responsáveis da tomada de decisão tanto do setor público como do privado, para estabelecer políticas e práticas que promovam e protejam a saúde. As políticas e práticas aplicadas pelos setores público e privado devem evitar prejudicar a saúde dos indivíduos, proteger o ambiente e assegurar o uso sustentável dos recursos; restringir a produção e comércio de produtos e substâncias prejudiciais e desencorajar as práticas comerciais nocivas para a saúde, proteger o cidadão no mercado e o indivíduo no local de trabalho, e incluir avaliações de impacto sobre a saúde centradas na equidade como parte integrante do desenvolvimento de políticas.

¹ FIGUEIREDO, M. (2009) – *Enfermagem de Família: Um Contexto do Cuidar*. Tese de Doutoramento em Ciências de Enfermagem. Porto: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto.

² FIGUEIREDO, M. (2009) – *Enfermagem de Família: Um Contexto do Cuidar*. Tese de Doutoramento em Ciências de Enfermagem. Porto: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto.

³ FIGUEIREDO, M. (2009) – *Enfermagem de Família: Um Contexto do Cuidar*. Tese de Doutoramento em Ciências de Enfermagem. Porto: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto.

⁴ BEDNAR, D. (1993) – Developing clinical guidelines: an interview with Ada Jacox, ANNA Journal 20(2), 121-126.

⁵ GRIMSHAW, J.; RUSSEL, I. (1993) – Achieving health gain through clinical guidelines. Developing scientifically valid guidelines, Quality in health care 2, 243-248.

⁶ Figueiredo, M. (2009). Enfermagem de Família: Um Contexto do Cuidar. Tese de Doutoramento em Ciências de Enfermagem. Porto: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

⁷ Friedman, M. (1998). Family nursing: Research, theory and practice. Stamford: Appleton & Lange.

⁸ Olson, D. (2000). Circumplex model of marital of marital and family systems. Journal of Family Therapy, 22, pp. 144-167.

⁹ Walsh, F. (2005). Fortalecendo a Resiliência Familiar. São Paulo: Roca.

¹⁰ Wright, L.; Leahey, M. (2009). Enfermeiras e Famílias. Um guia para a avaliação e intervenção na família. São Paulo: Roca.

¹¹ Ausloos, G. (2003). A competência das famílias. Lisboa: Climepsi.

¹² Ausloos, G. (2003). A competência das famílias. Lisboa: Climepsi.

¹³ Sluzki, C. (2003). A Rede Social na Prática Sistémica. São Paulo: Casa do Psicólogo.

3 de junho de 2015. — O Bastonário, *Germano Rodrigues Couto*.
308729885

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 7127/2015

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior — Alteração e Aditamento

Considerando que os antigos alunos da Universidade da Beira Interior constituem um dos principais ativos da instituição e acompanhar o seu sucesso profissional é consolidar o prestígio da Universidade da Beira Interior;

Considerando ainda que o ano de 2015 foi ano de revitalização da rede alumni e que pelo meu Despacho n.º 2015/R/37 de 12 de junho foi criado o Gabinete dos Alumni, porque é fundamental desenvolver nesta parte essencial da história da instituição um sentimento de pertença à comunidade UBIana e facultar-lhe os meios e estruturas que propiciem esse envolvimento;

Determino, no uso das competências que me foram atribuídas pelas alíneas e), o) e g) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, a primeira alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade, aprovado pelo Despacho n.º 12501/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196 de 10 de outubro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior

É alterado o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Estrutura orgânica

1 — Dependem do Reitor e da Equipa Reitoral os seguintes Gabinetes e Serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Reitor;
- b) Gabinete de Relações Públicas;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Gabinete da Qualidade;
- e) Gabinete de Inovação e Desenvolvimento;
- f) Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais;
- g) Gabinete dos Alumni;
- h) Serviços Académicos;
- i) Serviços Técnicos;
- j) Serviços de Informática;
- k) Serviços Administrativos.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior

É aditado ao Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior o artigo 10.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

Gabinete dos Alumni

1 — O Gabinete dos Alumni tem como principais funções a gestão e o fortalecimento das relações com os alumni, bem como o acompa-

nhamento do seu percurso profissional, no sentido de contribuir para a consolidação do prestígio da UBI.

2 — Ao Gabinete dos Alumni compete:

- a) Gerir e atualizar uma plataforma colaborativa, para efeitos de registo de contactos, dados e testemunhos dos alumni;
- b) Estabelecer e manter relações de comunicação e fidelização com os alumni;
- c) Disponibilizar um programa de mentorado tendente à plena integração profissional e desenvolvimento de novos negócios, por parte dos alumni;
- d) Dinamizar a rede de fundadores e parceiros;
- e) Providenciar a comunicação de iniciativas e benefícios para os alumni.

3 — Assume a coordenação do Gabinete dos Alumni um professor livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas pelo presente despacho no Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Republicação

É integralmente republicado, em anexo, o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade.

ANEXO

Preâmbulo

Os Estatutos da Universidade da Beira Interior (adiante designados por Estatutos) preveem, no n.º 4 do seu artigo 5.º, uma organização matricial de serviços, a fim de adequar as estruturas de apoio logístico, técnico e administrativo ao modelo de gestão configurado por aquele documento, obviamente assente nos princípios de economia e eficiência, que conduzam ao reforço da responsabilização, transparência e prestação pública de contas.

Tal modelo de organização matricial impõe, pois, a necessidade de elaborar e aprovar um Regulamento que estabeleça e identifique a estrutura, âmbito de intervenção, funções e competências dos serviços, sem prejuízo de um maior aprofundamento e pormenorização da regulamentação própria que venha a resultar do exercício de gestão e de uma interação participada entre a Reitoria e os demais órgãos da Universidade.

Na elaboração e aprovação desse Regulamento foi respeitado o modelo integrado e coerente dos Serviços previsto e estatuído no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos, numa perspetiva de desenvolvimento centralizado de atividades comuns, exercendo as suas atribuições nos domínios da prestação de serviços de natureza institucional, utilizando métodos e partilhando recursos e dados, numa lógica de gestão por processos e de orientação para os resultados, tendo por base, quando aplicável, o princípio da manutenção da autonomia decisional.

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece a organização, atribuições e competências dos Serviços da Universidade da Beira Interior.

2 — Os Serviços são, em conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos, estruturas permanentes de apoio à gestão técnica, administrativa e financeira a desempenhar pelos órgãos de governo, faculdades, institutos de investigação, departamentos, unidades de investigação e centros.

CAPÍTULO II

Direção dos serviços da Universidade da Beira Interior

Artigo 2.º

Direção

1 — O Reitor é o dirigente máximo dos Serviços da Universidade da Beira Interior.

2 — O Reitor é coadjuvado pelos Vice-Reitores e pelos Pró-Reitores, que exercem as suas funções no âmbito dos respetivos pelouros.

Artigo 3.º

Administrador

1 — O Administrador reporta hierarquicamente ao Reitor e exerce as suas competências de acordo com o disposto nos Estatutos da Universidade, nomeadamente:

- a) Assegura a gestão corrente da Universidade da Beira Interior;
- b) Integra o Conselho de Gestão da Universidade e dá execução às suas deliberações;
- c) Coordena os Serviços Administrativos.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da legislação em vigor.

3 — O Administrador é equiparado a cargo de direção superior de 2.º grau, executando as funções e as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 4.º

Estrutura orgânica

1 — Dependem do Reitor e da Equipa Reitoral os seguintes Gabinetes e Serviços:

- a) Gabinete de Apoio ao Reitor;
- b) Gabinete de Relações Públicas;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Gabinete da Qualidade;
- e) Gabinete de Inovação e Desenvolvimento;
- f) Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais;
- g) Gabinete dos Alunos;
- h) Serviços Académicos;
- i) Serviços Técnicos;
- j) Serviços de Informática;
- k) Serviços Administrativos.

Artigo 5.º

Gabinete de Apoio ao Reitor

1 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Reitor:

- a) Assegurar a prestação de serviços especializados de assessoria ao Reitor com informações e elaboração de pareceres e estudos sobre quaisquer assuntos no âmbito das suas atribuições;
- b) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamento, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas;
- c) Promover a tramitação e controlo dos processos de contratação, colaboração e cooperação de pessoal docente submetidos ao Reitor;
- d) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações e à preparação de reuniões dos órgãos de gestão da Universidade;
- e) Estabelecer contactos com as unidades orgânicas, subunidades orgânicas, centros e serviços da UBI e, de acordo com orientações superiores, com organismos e entidades externas, com vista ao desenvolvimento das atividades do Gabinete;
- f) Acompanhar a adequação dos processos e procedimentos face ao código de integridade académica e conduta ética;
- g) Prestar apoio às reuniões do Reitor com entidades internas e externas;
- h) Desempenhar outras funções superiormente cometidas.

2 — O Gabinete de Apoio ao Reitor é constituído por um Chefe de Gabinete, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

3 — O Chefe de Gabinete é equiparado para os demais efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Gabinete de Relações Públicas

1 — O Gabinete de Relações Públicas exerce as suas atribuições nos domínios do protocolo, comunicação, divulgação e imagem, bem como da promoção da relação da Universidade com a sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Organizar e dar apoio aos atos sociais e protocolares da Universidade, coordenando eventos, conferências, visitas e cerimónias académicas promovidas pela reitoria e gerindo auditórios e outros espaços;
- b) Apoiar os órgãos de governo da instituição na sua articulação com outras instituições de ensino, autarquias e organizações do país e da região, através da formalização e ordenação de convénios;
- c) Implementar a estratégia e o plano de divulgação da Universidade de acordo com as orientações superiormente definidas, criando e desenvolvendo materiais informativos e promocionais;
- d) Promover a difusão interna e externa da informação através dos diversos meios disponíveis, incluindo os recursos on-line, coordenando a contribuição das várias unidades e subunidades orgânicas, centros e serviços;
- e) Garantir o contacto com os meios de comunicação social e acompanhar, recolher e tratar informação noticiosa com interesse para a Instituição;
- f) Difundir internamente informação de interesse para a academia;
- g) Organizar iniciativas e projetos que promovam e divulguem a Instituição, assim como a sua participação em exposições e certames, ao nível nacional e internacional;
- h) Assegurar a seleção e reprodução de ofertas institucionais, bem como promover iniciativas de rentabilização da imagem da Universidade;
- i) Estabelecer, de acordo com orientações superiores, contactos com as unidades da Universidade e com organismos e entidades externas, com vista ao desenvolvimento das atividades do Gabinete;
- j) Apoiar a edição e publicação de obras de cariz institucional;
- k) Exercer outras competências que lhe sejam cometidas.

2 — O Gabinete de Relações Públicas divide-se em três setores:

- a) Imprensa e Comunicação;
- b) Relações Públicas, Marketing e Eventos;
- c) Imagem.

3 — O Gabinete de Relações Públicas é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 7.º

Assessoria Jurídica

1 — A Assessoria Jurídica exerce as suas competências no domínio jurídico e disciplinar de apoio à equipa reitoral, colaborando com os órgãos da UBI e entidades autorizados pelo Reitor, cabendo-lhe designadamente:

- a) Prestar assessoria de carácter jurídico, nomeadamente através da elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse para a Reitoria e para a Instituição;
- b) Instruir ou apoiar a organização de processos do foro disciplinar, inquéritos e averiguações;
- c) Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos nos quais a universidade seja parte, designadamente quanto à adequação do seu articulado para os fins em vista e a sua compatibilização com a lei geral;
- d) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de regulamentos, deliberações, despachos e outros documentos ou minutas;
- e) Coordenar as respostas a reclamações;
- f) Assegurar a divulgação diária, seletiva, dos diplomas publicados com interesse para as atividades da Universidade, bem como a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevante para a prossecução das atribuições da UBI;
- g) Elaborar e manter uma base de dados de natureza jurídica para apoio ao cabal exercício das competências da Assessoria Jurídica e dos membros da Comunidade Académica, cujas funções específicas justifiquem o respetivo acesso;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

2 — A Assessoria Jurídica é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 8.º

Gabinete de Qualidade

1 — O Gabinete de Qualidade exerce as suas competências no domínio da Avaliação Institucional e Acreditação dos Ciclos de Estudo, da Qua-

lidade do Ensino e da Gestão do Sistema da Qualidade, em alinhamento com o planeamento estratégico.

2—Compete ao Gabinete da Qualidade:

- a) Assegurar o desenvolvimento, gestão e aplicação dos sistemas de autoavaliação e avaliação institucional na Universidade;
- b) Acompanhar os programas de avaliação da Universidade a realizar pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, European University Association e outras entidades externas;
- c) Promover e coordenar a organização dos processos de criação, alteração e avaliação de ciclos de estudos, relatórios de follow-up, assegurar a sua submissão e registo junto das entidades competentes, Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e Direção Geral de Ensino Superior, e proceder, se aplicável, à publicação em Diário da República dos respetivos planos de estudos;
- d) Colaborar na recolha, análise e interpretação dos indicadores de qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Assegurar o funcionamento do sistema de garantia da qualidade do ensino na Universidade e definir padrões de alerta relativamente às dimensões de análise fundamentais;
- f) Colaborar com os Diretores e Comissões de Curso no sentido de identificar problemas e partilhar estratégias para os resolver;
- g) Atualizar base de dados de estruturas curriculares de ciclos de estudos;
- h) Elaborar e coordenar programas de formação dos docentes da UBI;
- i) Assegurar a coordenação dos mestrados de Formação de Professores;
- j) Assegurar a gestão e a melhoria contínua do Sistema da Qualidade da Universidade;
- k) Planear e coordenar as auditorias internas, acompanhar as auditorias externas, promovendo, com independência técnica, a organização e funcionamento dos serviços, no âmbito do Sistema da Qualidade;
- l) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação dos clientes e outras partes interessadas, dinamizar a aplicação de inquéritos a estudantes, docentes, graduados e empregadores, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados;
- m) Realizar estudos de planeamento e gestão estratégica que lhe sejam superiormente solicitados.

3—O Gabinete da Qualidade é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 9.º

Gabinete de Inovação e Desenvolvimento

1—O Gabinete de Inovação e Desenvolvimento exerce as suas atribuições no suporte à gestão administrativa e financeira dos projetos, bem como às atividades de desenvolvimento tecnológico da Universidade, de transferência de conhecimento e sua valorização económica e, ainda, de gestão e valorização da propriedade intelectual, dinamizando as relações empresariais e o apoio ao empreendedorismo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Identificar, sistematizar e difundir a informação relativa a oportunidades competitivas de financiamento, nacionais e internacionais, públicas ou privadas e relativa a normas de gestão de candidaturas, projetos e atividades;
- b) Divulgar informação relativa a normas de gestão de candidaturas e projetos cofinanciados;
- c) Garantir a gestão administrativa, económica e financeira de projetos e atividades da UBI, no âmbito de programas de cofinanciamento e de autofinanciamento, nos quais a UBI seja entidade promotora ou parceira;
- d) Apoiar tecnicamente a elaboração de candidaturas a projetos de I&D e institucionais;
- e) Assegurar o licenciamento da propriedade industrial e promover a comercialização dos resultados de I&D;
- f) Apoiar a criação de empresas inovadoras e de base tecnológica;
- g) Fomentar a ligação da Universidade ao tecido empresarial, bem como a redes nacionais e internacionais para a promoção da transferência de tecnologia e empreendedorismo.

2—O Gabinete de Inovação e Desenvolvimento divide-se em dois setores:

- a) Apoio a Projetos, designado por GAPPI;
- b) Gestão de Programas e Projetos.

3—O Gabinete de Inovação e Desenvolvimento é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 10.º

Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais

1—O Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais exerce as suas competências no domínio da cooperação internacional e das relações com as empresas e outras organizações com ofertas de empregos e/ou estágios.

2—Compete ao Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais:

- a) Apoiar as ações de cooperação da Universidade no âmbito da internacionalização do ensino e da mobilidade académica;
- b) Recolher e tratar informação sobre programas/iniciativas de cooperação e mobilidade académica, respetivas linhas de financiamento e procedimentos de candidatura;
- c) Estabelecer contactos e desempenhar o papel de interlocutor junto dos vários organismos nacionais e estrangeiros do seu âmbito de ação;
- d) Promover, apoiar e acompanhar a mobilidade de estudantes, docentes e técnicos, nacionais e estrangeiros;
- e) Promover contactos e protocolos de cooperação com empresas e outras organizações que possibilitem a realização de estágios aos estudantes e graduados da UBI;
- f) Manter atualizada uma base de dados de ofertas de estágios, disponível *on-line*;
- g) Produzir os dados relativos à inserção e evolução profissional dos diplomados da UBI.

3—O Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau ou por um técnico superior.

Artigo 10.º-A

Gabinete dos Alumni

1—O Gabinete dos Alumni tem como principais funções a gestão e o fortalecimento das relações com os alumni, bem como o acompanhamento do seu percurso profissional, no sentido de contribuir para a consolidação do prestígio da UBI.

2—Ao Gabinete dos Alumni compete:

- a) Gerir e atualizar uma plataforma colaborativa, para efeitos de registo de contactos, dados e testemunhos dos alumni;
- b) Estabelecer e manter relações de comunicação e fidelização com os alumni;
- c) Disponibilizar um programa de mentorado tendente à plena integração profissional e desenvolvimento de novos negócios, por parte dos alumni;
- d) Dinamizar a rede de fundadores e parceiros;
- e) Providenciar a comunicação de iniciativas e benefícios para os alumni.

3—Assume a coordenação do Gabinete dos Alumni um professor livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

Artigo 11.º

Serviços Académicos

1—Os Serviços Académicos têm a seu cargo a gestão administrativa dos processos académicos e organizam-se em quatro setores:

- a) Atendimento e Matrículas;
- b) Certificação e Registos;
- c) Docentes e Pós-Graduações;
- d) 3.º ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos.

2—Ao Setor de Atendimento e Matrículas compete:

- a) Garantir um atendimento personalizado;
- b) Receber e encaminhar para os serviços adequados toda a documentação e ou requerimentos apresentados por candidatos e ou estudantes que exijam despacho superior;
- c) Informar e prestar esclarecimentos sobre os processos do domínio académico, designadamente os relativos a matrículas, inscrições, transição de ano, candidaturas de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais, equivalências, regimes especiais de frequência, prémios escolares, diplomas, cartas de curso e suplementos ao diploma;
- d) Organizar as matrículas e inscrições em todos os ciclos de estudo e nos cursos não conferentes de grau;
- e) Garantir a permanente atualização da informação divulgada no balcão virtual dos serviços;

f) Assegurar a parametrização anual do sistema informático no domínio da gestão de propinas, taxas e emolumentos e de gestão de candidaturas de toda a oferta formativa da UBI;

g) Assegurar o processo de candidatura aos cursos e ciclos de estudo da universidade;

h) Rececionar, validar e arquivar as listas de seriação dos candidatos aos cursos da oferta formativa da UBI;

i) Executar outras funções que no domínio dos Serviços lhe sejam cometidas.

3 — Ao Setor de Certificação e Registos compete:

a) Monitorizar e validar as matrículas e inscrições em todos os ciclos de estudo e nos cursos não conferentes de grau;

b) Assegurar a parametrização do sistema informático para a realização das matrículas/inscrições e apoiar a matrícula/inscrição dos estudantes;

c) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes, em suporte físico e digital;

d) Validar e arquivar as pautas de avaliação;

e) Organizar o processo relativo à atribuição das bolsas de mérito e prémios;

f) Gerir percursos escolares de estudantes para a conclusão dos cursos e ciclos de estudo;

g) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes ao processo escolar individual dos estudantes, incluindo as creditações atribuídas;

h) Emitir diplomas, certidões, declarações e cartas de curso, cartas doutorais, cartas de agregação e atos que constem dos processos e não sejam de natureza reservada;

i) Proceder à inserção das atividades extracurriculares realizadas pelos estudantes no suplemento ao diploma;

j) Executar outras atividades que no domínio dos Serviços lhe sejam cometidas.

4 — Ao Setor de Docentes e Pós-Graduações compete:

a) Rececionar o processo académico das unidades curriculares;

b) Assegurar a parametrização anual do sistema informático para a gestão de candidaturas de 2.º e 3.º ciclos, estudantes internacionais e cursos não conferentes de grau;

c) Assegurar o apoio técnico especializado nas candidaturas ao 2.º e 3.º ciclos, estudantes internacionais e cursos não conferentes de grau;

d) Rececionar, validar e arquivar as listas de seriação dos candidatos ao 2.º e 3.º ciclos, estudantes internacionais e cursos não conferentes de grau;

e) Proceder ao encaminhamento das provas requeridas;

f) Preparar os dados estatísticos necessários ao apoio à gestão, bem como prestar toda a informação solicitada;

g) Executar outras atividades que no domínio dos Serviços lhe sejam cometidas.

5 — Ao Setor de 3.º ciclo, Concursos Docentes e Atos Académicos compete:

a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à realização de provas académicas de doutoramento e agregação e respetivos secretariados;

b) Apoiar tecnicamente, coordenar e proceder à tramitação administrativa dos processos respeitantes a concursos de pessoal docente e investigador;

c) Coordenar e proceder à tramitação administrativa dos processos respeitantes a equivalências, reconhecimento de habilitações e registo de graus académicos;

d) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à concessão de graus e títulos académicos honoríficos;

e) Realizar todo o expediente relativo às inerentes publicações oficiais em conformidade com as suas atribuições;

f) Realizar outras atividades que lhe sejam superiormente atribuídas.

6 — Os Serviços Académicos são coordenados por um dirigente intermédio de 2.º grau ou técnico superior.

Artigo 12.º

Serviços Técnicos

1 — Os Serviços Técnicos exercem as suas competências nos domínios da gestão e manutenção do edificado, espaços exteriores e equipamentos e da gestão da segurança e do ambiente.

2 — Os Serviços Técnicos organizam-se em três áreas:

a) Infraestruturas e Construções;

b) Manutenção e Qualidade;

c) Segurança, Higiene e Saúde.

3 — À área de Infraestruturas e Construções compete:

a) Promover a elaboração dos planos de desenvolvimento das instalações e seu equipamento, de acordo com as orientações traçadas pelos órgãos competentes para o efeito e em respeito pela legislação vigente na matéria;

b) Lançar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e obras de remodelação, reabilitação ou requalificação das instalações e equipamentos existentes;

c) Assegurar e promover as ações relativas aos procedimentos de responsabilidade técnica quanto à exploração e desempenho das infraestruturas técnicas, bem como à inspeção e verificação periódica das instalações, nos termos legais aplicáveis.

4 — À área de Manutenção e Qualidade compete:

a) Planear e implementar as ações necessárias à manutenção, conservação, reabilitação e requalificação funcional das instalações e espaços exteriores da Universidade;

b) Garantir a eficiência energética dos edifícios;

c) Organizar e assegurar os serviços de apoio de segurança e vigilância, higiene e limpeza, desinfeções e recolha de resíduos.

5 — À área de Segurança, Higiene e Saúde compete:

a) Implementar procedimentos no âmbito das disposições sobre saúde, higiene e segurança das instalações e equipamentos de uso geral, incluindo controlo de intrusão, acessos, circulação e estacionamento;

b) Zelar pela segurança dos bens, edifícios, pessoas e espaços, através da preparação, coordenação e desenvolvimento de ações de planificação de segurança e vigilância, e conceber, estruturar e propor medidas de prevenção e proteção;

c) Coordenar a elaboração do plano de emergência das instalações e criar condições para a sua operacionalização.

6 — Os Serviços Técnicos são coordenados por um dirigente intermédio de 2.º grau ou técnico superior.

Artigo 13.º

Serviços de Informática

1 — Os Serviços de Informática exercem as suas competências nos domínios da informática, dos sistemas de informação e das comunicações e organizam-se em três áreas:

a) Sistemas e Desenvolvimento, que exerce as suas atribuições no domínio da gestão de sistemas, manutenção e conceção de aplicações e padronização de procedimentos técnicos;

b) Microinformática e Suporte ao Utilizador, ao qual compete assegurar a gestão e assistência técnica de todos os equipamentos, aplicações e recursos informáticos geridos pelos Serviços de Informática;

c) Redes e Comunicações, que tem como competências assegurar, manter e zelar pelo bom funcionamento da infraestrutura tecnológica e garantir a operacionalidade, compatibilidade, consistência, atualidade, fiabilidade e manutenção das conectividades internas e externas.

2 — São competências dos Serviços de Informática:

a) Apoiar a definição das políticas e estratégias;

b) Apoiar a conceção e acompanhar projetos estratégicos;

c) Monitorizar e gerir a qualidade das atividades e realizar auditorias de segurança;

d) Executar as políticas, estratégias e projetos definidos, gerir e operar as infraestruturas, bem como suportar e prestar serviços aos utilizadores;

e) Planear a segurança informática, definindo a estratégia, os procedimentos e as boas práticas, adequadas para as diversas áreas;

f) Planear e apresentar soluções para a melhoria constante de serviços e promoção de processos relativos às certificações de qualidade;

g) Executar outras atividades que, no domínio da gestão de sistemas e infraestruturas de informação e comunicação, lhe sejam cometidas pelos órgãos de gestão.

3 — Os Serviços de Informática são coordenados por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, ou por um coordenador técnico.

4 — As áreas são coordenadas por dirigentes intermédios de 2.º ou 3.º grau, ou por especialistas informáticos.

Artigo 14.º

Serviços Administrativos

1 — Os Serviços Administrativos são serviços estruturantes das atividades da Universidade e são coordenados nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 — Os Serviços Administrativos compreendem as seguintes divisões, coordenadas por dirigentes intermédios de 2.º grau:

- a) Recursos Humanos;
- b) Financeira;
- c) Economato e Património.

Artigo 15.º

Divisão de Recursos Humanos

A Divisão de Recursos Humanos compreende os seguintes setores e competências:

1 — Ao Setor de Pessoal compete:

- a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, seleção de pessoal não docente, provimento e contratação, bem como à promoção, progressão, mobilidade, exoneração, cessação de contratos, e aposentação do pessoal de toda a universidade;
- b) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos, designadamente através da manutenção atualizada do processamento de abonos e descontos, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, gestão dos processos individuais, entre outros;
- c) Instruir os processos relativos a acumulação de funções, faltas e licenças;
- d) Gerir os mapas de pessoal;
- e) Instruir os processos relativos à avaliação do desempenho de pessoal não docente;
- f) Elaborar os contratos do pessoal e termos de posse dos dirigentes;
- g) Organizar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
- h) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e atualizados, garantindo a confidencialidade dos dados registados;
- i) Emitir as certidões legalmente exigíveis ou requeridas, declarações e notas de tempo de serviço do pessoal;
- j) Proceder à inscrição nos sistemas de segurança social do pessoal a prestar serviço na Universidade;
- k) Elaborar o mapa de pessoal e o balanço social, bem como outros elementos destinados a publicações da Universidade;
- l) Realizar estudos de descrição, análise e especificação de funções do pessoal não docente e não investigador, com vista à definição dos perfis correspondentes aos postos de trabalho.
- m) Propor e implementar, em articulação com o Centro de Formação e Interação UBI Tecido Empresarial, a política de formação, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, com vista a garantir a valorização profissional dos trabalhadores.

2 — Ao Setor de Vencimentos compete:

- a) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
- b) Elaborar guias e relações para entrega ao Estado e outras entidades das importâncias e descontos que lhes são devidos;
- c) Inserir nas plataformas das diversas entidades informação sobre pessoal docente e não docente;
- d) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento, no balanço social e ainda na prestação de informação às várias unidades e subunidades orgânicas;
- e) Assegurar a prestação de informação através da declaração anual e da declaração de rendimentos.

3 — Ao Setor de Expediente compete:

- a) Assegurar os registos de entrada, saída e encaminhamento da correspondência da universidade;
- b) Assegurar a distribuição interna e externa da correspondência e do correio da Universidade;
- c) Organizar, definir e acompanhar os circuitos de Gestão Documental;
- d) Elaborar informações sobre assuntos da sua área de atuação.

Artigo 16.º

Divisão Financeira

A Divisão Financeira compreende os seguintes setores e competências:

1 — Ao Setor de Contabilidade Geral compete:

- a) Proceder aos registos contabilísticos das receitas e despesas nas vertentes orçamental, patrimonial e analítica;
- b) Elaborar a informação e peças contabilísticas periódicas de apoio ao Conselho de Gestão e Administração;

- c) Análise da evolução dos encargos em consumos com vista à sustentabilidade social, ambiental e financeira;
- d) Preparar processos de autorização de pagamento para aprovação do Conselho de Gestão;
- e) Registo e controlo de atividades inerentes às prestações de serviços ao exterior;
- f) Emitir a faturação de serviços e bens ao exterior;
- g) Controlar as contas correntes de devedores e credores;
- h) Processar as declarações de entrega do IVA e garantir o cumprimento das demais obrigações fiscais;
- i) Registar os processos de reembolso da ADSE e outro expediente afeto à Contabilidade;
- j) Elaborar reconciliações bancárias das várias contas;
- k) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento de verbas;
- l) Organizar a conta de gerência e submetê-la à apreciação do Conselho de Gestão;
- m) Manter atualizado o arquivo do serviço.

2 — Ao Setor de Gestão Orçamental compete:

- a) Proceder ao registo da informação orçamental no que se refere ao cabimento e assunção de compromissos;
- b) Elaborar projetos de orçamentos e relatórios legalmente previstos e proceder às necessárias alterações;
- c) Acompanhar a execução financeira do orçamento das várias unidades e subunidades orgânicas;
- d) Solicitar a transferências de fundos;
- e) Controlar a gestão orçamental com reporte às entidades tutelares com a periodicidade exigida legalmente;
- f) Elaborar relatórios financeiros.

3 — Ao Setor de Análise e Controlo Interno compete:

- a) Elaborar análises económico-financeiras;
- b) Controlar o sistema contabilístico que identifica analiticamente os custos e proveitos associados às unidades orgânicas e a projetos;
- c) Conceber, acompanhar e desenvolver o Manual de Controlo Interno e coordenar a implementação de recomendações;
- d) Apoiar em matérias contabilísticas os serviços e unidades orgânicas;
- e) Assegurar o controlo das operações no ciclo autorização/aprovação/ execução e registo, de acordo com os critérios estabelecidos;
- f) Promover o metódico e eficiente seguimento das atividades, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a preparação de informação financeira;
- g) Apoiar a otimização dos sistemas contabilísticos;
- h) Apresentar indicadores e relatórios de análise, de forma a permitir o controlo e a avaliação do processo de gestão;
- i) Controlar os elementos contabilísticos para a elaboração de balanços e demonstração de resultados para encerramento de contas;
- j) Apoiar o Sistema de Gestão da Qualidade.

4 — Ao Setor de Tesouraria compete:

- a) Proceder à arrecadação e registo de receitas e ao pagamento de despesas, devidamente autorizadas, nos termos legais;
- b) Assegurar a coerência entre os valores existentes e os valores registados diariamente;
- c) Garantir o controlo dos movimentos realizados em contas bancárias;
- d) Elaborar mensalmente o resumo das receitas arrecadadas das várias fontes de financiamento para informação ao Conselho de Gestão.

Artigo 17.º

Divisão de Economato e Património

A Divisão de Economato e Património compreende os seguintes setores e competências:

1 — Ao Setor de Gestão de Compras compete:

- a) Preparar e acompanhar todos os procedimentos de contratação pública, designadamente de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, assegurando a conformidade legal dos procedimentos;
- b) Assegurar a publicitação de contratos públicos no respetivo portal;
- c) Controlar a vigência dos contratos de prestação de serviços, assegurando o prazo necessário para a sua renovação ou cancelamento;
- d) Organizar os processos de aquisição de material de uso corrente necessário ao normal funcionamento da instituição;
- e) Manter atualizado o registo dos contratos plurianuais nos termos da legislação vigente.

2 — Ao Setor de Gestão de Stocks compete:

- a) A organização administrativa e física dos stocks de material de uso corrente necessário ao normal funcionamento da instituição;
- b) Planear as necessidades de stocks;
- c) Gerir e controlar stocks, designadamente o desenvolvimento das ações de gestão administrativa, económica e física dos stocks;
- d) Garantir o controlo e a avaliação dos bens e a prestação de serviços;
- e) Promover a racionalidade das encomendas de forma a minimizar as existências e os custos de posse de stocks.

3 — Ao Setor de Gestão Patrimonial compete:

- a) Organizar o cadastro e manter atualizado o registo e inventário de todos os bens do património móvel e imóvel da UBI, nos termos da legislação aplicável;
- b) Promover os processos de abate ou alienação de bens, assegurando o cumprimento dos requisitos legais;
- c) Manter atualizado o inventário do património.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente dos serviços existentes àquela data, nem a contagem dos respetivos prazos.

19 de junho de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
208740632

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7193/2015

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 31/03/2015 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso em Diário da República, concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Investigador Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de ciências da visão e oncobiologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P046-14-1244.

O presente procedimento rege-se-á pelas disposições constantes do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual, doravante designado por ECIC, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

I — Local de trabalho e remuneração:

Local de trabalho: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Remuneração: corresponde ao escalão e índice previstos na tabela constante do anexo 3 ao Decreto-Lei, n.º 408/89, de 18 de novembro,

atualizado, com as limitações decorrentes da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015.

II — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional é aquele correspondente ao estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a e) e n.º 4, alíneas a) e b) do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

III — Requisitos de Admissão:

1 — Os opositores ao concurso devem preencher os requisitos especiais de admissão enunciados no n.º 1, do artigo 10.º, do ECIC.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

1.2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa deverão entregar documento válido nos termos legais que comprove o domínio da língua nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas a desempenhar. O domínio da língua supra mencionada, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

2 — Os opositores ao concurso devem, ainda, preencher os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Serão admitidos os candidatos que apresentem, no ato de candidatura, documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico da Faculdade de Medicina, que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida, como habilitação em área afim daquela para que é aberto o presente concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área como tendo sido prestado em área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

4 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final, serão publicitadas na página online da Administração da UC, localizada no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/drh/rm/pconcur-sais/investigadores>.

5 — O concurso terminará com a ocupação do posto de trabalho, ou por algum outro motivo previsto na Lei.

IV — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>), ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I, da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
- ii) Nome completo;
- iii) Filiação;
- iv) Naturalidade;
- v) Nacionalidade;
- vi) Data de nascimento;
- vii) Número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
- viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja já investigador, integrado na carreira de investigação científica, deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura.
- ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
- x) Contacto telefónico;
- xi) Endereço de correio eletrónico.

b) Curriculum vitae, organizado de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados nos números 1 e 2 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato pdf, devendo ser identificados quais os trabalhos, até um número máximo de cinco, considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no Curriculum Vitae, que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no Curriculum Vitae, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá

o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a entrevista, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4. do ponto V, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no Curriculum Vitae, conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1. Do Curriculum Vitae deve constar:

- a) Identificação completa;
- b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como investigador, integrado na carreira de investigação científica, sempre que aplicável;
- e) Especialidade adequada a área para que foi aberto o concurso;
- f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas d) e e) deste número.

2.2. O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3. Os comprovativos previstos na alínea f), do n.º 2.1. do ponto IV, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4. O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no n.º 1, do ponto IV do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5. O júri, sempre que entenda ser necessário, poderá solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6. A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7. Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente aviso, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, mérito do trabalho científico e técnico dos candidatos, bem como a experiência e formação profissional, compatíveis com a categoria e área para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta, para esta apreciação, os seguintes critérios de referência:

1 — Publicação de, pelo menos, cinco artigos científicos em revistas indexadas Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge, situados nos Quartis 1, 2 ou 3 no Journal Citation Reports, da ordenação ISI da respetiva área científica, sendo dois como primeiro autor.

2 — Em alternativa ao estipulado no ponto 1 ter um total de 50 citações e um somatório de fator de impacto (IF) igual ou superior a 30, bem como um número total de publicações não inferior a 3.

V — Método de seleção e critérios de avaliação:

1. Os métodos de seleção do candidato, nos termos do artigo 10.º do ECIC, serão:

- Apreciação do curriculum vitae;
- Apreciação da obra científica dos candidatos;

2. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do ECIC, serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

- A qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos — 55%;
- A experiência profissional, na área posta em concurso nomeadamente a participação em atividade docente — 10%;
- A formação profissional — 10%;
- As contribuições em atividades de orientação científica — 10%;
- A participação em órgãos de gestão — 5%;
- A prestação de serviço à comunidade — 10%.

3. Nos termos do artigo n.º 3, do artigo 10.º, do ECIC pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover a realização de entrevistas com vista à obtenção de esclarecimentos ou a explicitação de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

A entrevista poderá decorrer por teleconferência, a requerimento do interessado, se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias. O requerimento deve ser apresentado com a candidatura, devendo o presidente do júri proferir decisão do pedido, a comunicar ao candidato, pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da entrevista. A entrevista de cada candidato dura, no máximo, uma hora e deve ser dividida, de forma aproximadamente equitativa, entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri, em função da forma como a entrevista estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

VI — Processo de seleção:

1 — Após análise e admissão das candidaturas, tendo em conta o cumprimento dos requisitos exigidos pelo ECIC, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. Pode, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto IV, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Antes da seriação em mérito relativo, a realizar nos termos supra descritos, decide-se igualmente se haverá entrevistas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, dever-se-á indicar qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para as mesmas. A data de realização das entrevistas, bem como a convocação dos candidatos para as mesmas, será feita através do correio eletrónico, indicado como forma de contacto por cada candidato no Curriculum Vitae, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

VII — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto V.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é, também, eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos, comunicada a todos os candidatos, nos termos do artigo 26.º n.º 5 do ECIC, e afixada no sítio da Internet da Universidade de Coimbra.

VIII – Júri do concurso:

Conforme aviso n.º 4869/2015 publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 86, de 05 de maio de 2015, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente:

Professor Doutor Luís Filipe Martins Menezes

Vogais:

Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Lisboa;

Doutor José Silva Ramalho, Investigador Principal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Professor Catedrático Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público e no sítio da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., em língua portuguesa e inglesa, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

15 de junho de 2015. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes*.

208741637

Aviso n.º 7194/2015

Por despacho exarado a 12/05/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação do Doutor Nuno Fernando Rocha Almeida Brandão e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, com efeitos retroativos a 25/03/2015, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a remuneração mensal de €3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

22/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208740673

Aviso n.º 7195/2015

Por despacho exarado, a 12/05/2015, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Arménio Coimbra Serra e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com dedicação exclusiva, com a remuneração base mensal de € 3.191,82.

A contratação, com início a 1 de junho de 2015, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenhar funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 1135/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 250, 2.ª série, de 29 de dezembro de 2014, na bolsa de emprego público, através do Código da Oferta OE201412/0298 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url:www.eracareers.pt), através do Unique identifier: f0eae1c9-7d6e-474c-97f1-e9144b70cabc. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

208738932

Despacho n.º 7128/2015

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Coimbra (UC) pretende realizar um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados para a Administração Pública, IP (ESPAP), com a referência AQ – HL | Higiene e Limpeza 2015 – Região Centro, para aquisição de serviços de limpeza para diversos espaços da Universidade de Coimbra.

O encargo base do procedimento ascende a € 1.151.896,08€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23%.

Atenta a tramitação normal do procedimento, atento, também, o prazo máximo de 36 meses definido no Caderno de Encargos, para a execução do contrato, os encargos decorrentes da sua execução terão lugar nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, pelo que se torna necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, naqueles anos económicos, a saber: ano de 2015 € 159.985,55, anos de 2016 e 2017 €383.965,32, respetivamente, e ano de 2018 € 223.979,77.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Art.º 94º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do Art.º 14º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Nos termos do disposto no n.º 1 do, Art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

Assim, considerando que esta publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, pelo Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, determino que seja publicado o presente despacho, com visto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de €1.151.896,08, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%;

ii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra – Receita própria do ano, na rubrica de classificação económica D.02.02.02, e a inscrever nos anos de 2016, 2017 e 2018 no orçamento da Universidade de Coimbra

iii) Autorizo o procedimento para aquisição de serviços de limpeza, nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de junho de 2015. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208739264

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7129/2015

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Gestão de Informação

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado

pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 55/2015, de 16 de março, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Mestrado em Gestão de Informação.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 118/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 322/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril, pela deliberação n.º 1039/2009.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2010 (2.20), de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março, pelo Despacho n.º 5762/2010, e pelo Despacho Reitoral n.º R-24-2011 (1.2), de 15 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho, pelo Despacho n.º 8762/2011, e acreditado pela A3ES, em 30 de dezembro de 2013.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração, aprovada pela A3ES e registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 1915/2011/AL01, em 29 de maio de 2015, entra em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015 e será publicada no *Diário da República*.

3.º

Disposições transitórias

A alteração aplica-se a todos os alunos inscritos no ano letivo de 2014/2015. Os alunos que, durante o ano letivo 2014/2015, tenham a possibilidade de concluir o curso, poderão fazê-lo de acordo com o plano de estudos anteriormente em vigor.

17 de junho de 2015. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO**Estrutura Curricular**

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Gestão de Informação
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão e Tecnologia da Informação
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de especialização em Gestão e Análise de Dados
 Área de especialização em Sistemas de Informação
 Área de especialização em Gestão de Dados Espaciais

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de Especialização em Gestão e Análise de Dados

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	12	12-24
Estatística	EST	6	6-12
Investigação Operacional	IO	12	0-18
Engenharia Geográfica	EG	0	0-6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão/Economia e Gestão	GES/ECONGES	0	0-18
Gestão e Tecnologia da Informação	GTI	42	0
<i>Total</i>		72	48

QUADRO N.º 2

Área de Especialização em Sistemas de Informação

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	12	24-42
Estatística	EST	6	6-12
Investigação Operacional	IO	12	0-6
Engenharia Geográfica	EG	0	0-6
Gestão/Economia e Gestão	GES/ECONGES	0	0-6
Gestão e Tecnologia da Informação	GTI	42	0
<i>Total</i>		72	48

QUADRO N.º 3

Área de Especialização em Gestão de Dados Espaciais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	12	12-24
Estatística	EST	6	6-12
Investigação Operacional	IO	12	0-6
Engenharia Geográfica	EG	0	6-30
Gestão/Economia e Gestão	GES/ECONGES	0	0-12
Gestão e Tecnologia da Informação	GTI	42	0
<i>Total</i>		72	48

10 — Observações:

1 — 12 dos créditos optativos serão distribuídos pelas áreas de Informática, Estatística e Investigação Operacional por indicação dos coordenadores do Mestrado consoante os conhecimentos já obtidos no 1.º ciclo.

2 — Todos os Grupos Opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FC, sob proposta do Departamento responsável.

3 — Os 42 créditos obrigatórios na área científica de Gestão e Tecnologia da Informação referem-se ao Projeto em Gestão de Informação, que concretiza a componente de trabalho autónomo supervisionado.

4 — A Área de especialização de Gestão e Análise de Dados pretende dar formação especializada na área de recolha de informação quantitativa, seu tratamento e posterior análise e interpretação bem como a sua utilização na tomada de decisões e gestão das organizações.

5 — A Área de especialização de Sistemas de Informação pretende dar formação especializada na área da extração, análise e recuperação automática de informação, gestão de sistemas de informação e conceção e desenvolvimento de sistemas de suporte à decisão.

6 — A Área de especialização em Gestão de Dados Espaciais pretende dar formação especializada nos aspetos espaciais na informação, com recurso às ferramentas adequadas para o seu tratamento nesse plano, assim como dar formação nos aspetos conceptuais que se concretizam nas relações espaciais entre entidades.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências

Mestrado em Gestão de Informação

Área científica predominante: Gestão e Tecnologia da Informação

Área de Especialização em Gestão e Análise de Dados

QUADRO N.º 4

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelação de Sistemas	IO	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	
Opção do Grupo A	VAR	Semestral	168			
Opção do Grupo A ou D	VAR	Semestral	168			
Opção do Grupo B	INF	Semestral	168			
Opção do Grupo C	INF	Semestral	168			
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 5

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Integração e Processamento Analítico de Informação	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30 T:30; TP:30; OT:30	6	
Análise da Variância e Regressão	EST	Semestral	168			
Opção do Grupo H	EST	Semestral	168			
Opção do Grupo E ou F	VAR	Semestral	168			
Opção do Grupo F	VAR	Semestral	168			
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 6

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prospecção e Descoberta da Informação	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30 T:30; TP:15; OT:30 OT: 15	6	D DEN
Processos de Previsão e Decisão	IO	Semestral	168			
Opção do Grupo G	VAR	Semestral	168			
Projeto em Gestão de Informação	GTI	Anual	336			
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 7

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Gestão de Informação	GTI	Anual	840	OT: 30	30	DEN
<i>Total</i>			840	30	30	

QUADRO N.º 8

Opções do Grupo A — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação por Objetos	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa
Introdução à Segurança Informática	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Métodos Estatísticos	EST	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	Optativa
Modelos de Investigação Operacional	IO	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Optativa; N

QUADRO N.º 9

Opções do Grupo B — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Projetos	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa; N
Sistemas Hipermédia	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N

QUADRO N.º 10

Opções do Grupo C — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Bases de Dados	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa
Tecnologia de Bases de Dados	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 11

Opções do Grupo D — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Análise de Dados	EST	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa
Ciências e Sistemas de Informação Geográfica	EG	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa; N

QUADRO N.º 12

Opções do Grupo E — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inovação e Empreendedorismo	GES	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa; N

QUADRO N.º 13

Opções do Grupo F — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística Computacional e Simulação	EST	Semestral	168	T:30; PL:30 OT: 30	6	Optativa
Análise de Risco	GES	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Heurísticas	IO	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	Optativa; D
Teoria dos Jogos	IO	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 14

Opções do Grupo G — 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Análise de Dados	EST	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; D
Séries Temporais	EST	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	Optativa
Métodos Quantitativos em Marketing	ECONGES	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; DEN
Gestão Financeira	GES	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; D

QUADRO N.º 15

Opções do Grupo H — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
CRM e Prospecção de Dados	EST	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa
Estatística Computacional e Simulação	EST	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:30	6	Optativa

Área de Especialização em Sistemas de Informação

QUADRO N.º 16

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelação de Sistemas	IO	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	
Opção do Grupo A	VAR	Semestral	168		6	
Opção do Grupo A ou D	VAR	Semestral	168		6	
Opção do Grupo B	INF	Semestral	168		6	
Opção do Grupo C	INF	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 17

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Integração e Processamento Analítico de Informação	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30 T:30; TP:30; OT:30	6	
Análise da Variância e Regressão	EST	Semestral	168		6	
Opção do Grupo H	EST	Semestral	168		6	
Opção do Grupo E ou F	VAR	Semestral	168		6	
Opção do Grupo F	INF	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 18

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prospecção e Descoberta da Informação	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	D DEN
Processos de Previsão e Decisão	IO	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	
Opção do Grupo G	INF	Semestral	168	OT: 15	6	
Projeto em Gestão de Informação	GTI	Anual	336		12	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 19

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Gestão de Informação	GTI	Anual	840	OT: 30	30	DEN
<i>Total</i>			840	30	30	

QUADRO N.º 20

Opções do Grupo A — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação por Objetos	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa
Introdução à Segurança Informática	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Métodos Estatísticos	EST	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	Optativa
Modelos de Investigação Operacional	IO	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Optativa; N

QUADRO N.º 21

Opções do Grupo B — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Projetos	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa; D
Sistemas Hipermedia	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N

QUADRO N.º 22

Opções do Grupo C — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Bases de Dados	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa
Tecnologia de Bases de Dados	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 23

Opções do Grupo D — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Análise de Dados	EST	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa
Ciências e Sistemas de Informação Geográfica	EG	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa; N

QUADRO N.º 24

Opções do Grupo E — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inovação e Empreendedorismo	GES	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa; N

QUADRO N.º 25

Opções do Grupo F — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes Neurais	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa
Multimédia	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Engenharia do Conhecimento	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 26

Opções do Grupo G — 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Visualização	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa; N
Gestão do Conhecimento	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 27

Opções Grupo H — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
CRM e Prospecção de Dados	EST	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa; N
Estatística Computacional e Simulação	EST	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa; N

Área de Especialização em Gestão de Dados Espaciais

QUADRO N.º 28

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelação de Sistemas	IO	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	
Opção do Grupo A	VAR	Semestral	168		6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção do Grupo A ou D	VAR	Semestral	168		6	
Opção do Grupo B	INF	Semestral	168		6	
Opção do Grupo C	INF	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 29

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Integração e Processamento Analítico de Informação	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	
Análise da Variância e Regressão	EST	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	
Opção do Grupo H	EST	Semestral	168		6	
Opção do Grupo E ou F	VAR	Semestral	168		6	
Opção do Grupo F	EG	Semestral	168		6	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 30

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prospecção e Descoberta da Informação	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	
Processos de Previsão e Decisão	IO	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	
Opção do Grupo G	VAR	Semestral	168		6	
Projeto em Gestão de Informação	GTI	Anual	336	OT: 15	12	
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 31

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto em Gestão de Informação	GTI	Anual	840	OT: 30	30	
<i>Total</i>			840	30	30	

QUADRO N.º 32

Opções do Grupo A — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Programação por Objetos	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa
Introdução à Segurança Informática	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa
Métodos Estatísticos	EST	Semestral	168	T:30; TP:15; OT:30	6	Optativa
Modelos de Investigação Operacional	IO	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 33

Opções do Grupo B — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Projetos	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa
Sistemas Hipermedia	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 34

Opções do Grupo C — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Bases de Dados	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT: 30	6	Optativa
Tecnologia de Bases de Dados	INF	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 35

Opções do Grupo D — 1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Amostragem e Análise de Dados	EST	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa
Ciências e Sistemas de Informação Geográfica	EG	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa

QUADRO N.º 36

Opções do Grupo E — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inovação e Empreendedorismo	GES	Semestral	168	TP:45; OT:15	6	Optativa

QUADRO N.º 37

Opções do Grupo F — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Espacial de Informação Geográfica	EG	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa
Análise de Redes	EG	Semestral	168	T:22,5; TP:30; OT:30	6	Optativa

QUADRO N.º 38

Opções do Grupo G — 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos em Marketing	ECONGES	Semestral	168	T:30; TP:22,5; OT:30	6	Optativa
Sistemas de Localização e Geoinformação	EG	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa

QUADRO N.º 39

Opções do Grupo H — 1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
CRM e Prospecção de Dados	EST	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa
Estatística Computacional e Simulação	EST	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:15	6	Optativa

Siglas:

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos
208735951

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 7196/2015

Por despacho de 21 de junho de 2015, do Senhor Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por delegação de competências:

Mestre Rui Carlos Pereira, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professor Associado Convitado, pelo período de um ano, em regime de tempo parcial (90%), com vencimento correspondente em proporção ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos à data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de junho de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208741126

Aviso (extrato) n.º 7197/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º conjugado com o n.º 1 do artigo 293.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que o Mestre Rui Carlos Pereira, Professor Catedrático Convitado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de dedicação exclusiva, cessou funções na categoria por caducidade do contrato, com efeitos a 20 de junho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de junho de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208741459

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 582/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Álgebra e Topologia ou Análise Real e Análise Funcional ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos ou Física-Matemática ou Geometria, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45 de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal

e

Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Anibal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes nas áreas disciplinares para as quais foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes no período 2005-2015 mencionado na alínea *c)* do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado nas áreas disciplinares do concurso; e/ou

c) de o candidato não ser autor ou coautor de pelo menos 10 (dez) artigos em revistas internacionais, publicados desde 2005, inclusive, nas áreas disciplinares do concurso, indexados numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Knowledge, MathSciNet ou Zentralblatt Math, e o candidato não apresente uma descrição justificativa

sucinta e adequada de que a não satisfação desse requisito quantitativo é compensada por aspetos específicos de qualidade e ou impacto excecional do trabalho desenvolvido no mesmo período. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito especificado, anexando ao curriculum vitae uma lista contendo dez artigos seus publicados em revistas internacionais desde 2005, inclusive, nas áreas disciplinares do concurso, indexados numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Science, MathSciNet ou Zentralblatt Math, indicando para cada artigo o DOI.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração as áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao curriculum vitae do candidato e às contribuições académicas no período 2005-2015:

a) Ensino (30%):

- i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
- ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
- iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (60 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

- A sua natureza;
- O fator de impacto;
- O número de citações;
- O nível tecnológico;
- A inovação;
- A diversidade;
- A multidisciplinaridade;
- A colaboração internacional;
- A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
- A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

- O âmbito territorial;
- A dimensão;
- O nível tecnológico;
- A importância das contribuições;
- A inovação;
- A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

- Prémios de sociedades científicas;
- Atividades editoriais em revistas científicas;
- Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
- Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
- Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
- Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

- Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
- Da comunicação social;
- Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (5 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em unidades e programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso dando-se especial relevo à produção científica do candidato no período 2005-2015.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do Curriculum Vitae apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) Curriculum vitae do candidato onde conste:

i) Curriculum vitae do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o “ResearcherID”/“MR Author ID”/“Author-ID” que permita identificar a lista de publicações de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math; o candidato deverá estruturar o curriculum vitae de forma a facilitar a rápida e completa identificação

da sua contribuição em cada uma das sublinéas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes no período 2005-2015, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>.

c) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

d) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

e) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade nas áreas disciplinares para as quais foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;
José Miguel Dordio Martinho de Almeida Urbano, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;
Rui Loja Fernandes, Professor Catedrático, Universidade do Illinois Urbana-Champaign;

Luis Filipe Pinheiro de Castro, Professor Catedrático, Departamento de Matemática, Universidade de Aveiro;

Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Miguel Tribolet de Abreu, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa,

Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____ (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no art.º 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____ (local), _____ (data).

_____ (assinatura)

22 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limedede de Oliveira*.

208739256

Edital n.º 583/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital

no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Mecânica Aplicada e Aeroespacial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45 de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia Mecânica, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal

e
Campus Taguspark

Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — Serão admitidos a concurso em mérito absoluto os candidatos que tenham nos últimos 3 (três) anos, pelo menos 4 (quatro) publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Thomson Reuters Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso;

IV.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento de IV.4 e/ou numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o currículo científico do candidato estiver manifestamente fora da área disciplinar do concurso; e/ou

b) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

c) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato se mostrar como claramente insuficiente, enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;

b) Ensino;

c) Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao curriculum vitae do candidato e às suas contribuições académicas nos últimos 3 (três) anos:

a) Investigação (60 %): nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliado pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento;

ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e/ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Ensino (10 %): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Transferência de Conhecimento (5 %): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitetura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Gestão Universitária (5 %): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar do concurso

com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas ao grupo de disciplinas de Mecânica Aeroespacial.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial o candidato ser um(a) recém-doutorado(a) de elevado potencial e capacidade de investigação que pretenda ingressar na base da carreira docente universitária, com um curriculum vitae que se adequa à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 3 (três) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da vertente científico-pedagógica do grupo de disciplinas de Mecânica Aeroespacial área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do Curriculum Vitae apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) Documento com o projeto científico-pedagógico (em formato PDF) tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

b) Curriculum vitae do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o "Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com o Scopus; o candidato deverá estruturar o curriculum vitae de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

c) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 3 (três) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea c) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Jorge Manuel Martins Barata, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade da Beira Interior;

Lúis Manuel Braga da Costa Campos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Helder Carriço Rodrigues, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

_____, (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

_____ (local), _____ (data).

_____ (assinatura)

22 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limedede de Oliveira*.

208738965

Edital n.º 584/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro

de 2015, publicado na 2ª Série do *Diário da República*, n.º 45 de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Engenharia Mecânica, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Engenharia Mecânica.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — Serão admitidos a concurso em mérito absoluto os candidatos que tenham nos últimos 3 (três) anos, pelo menos 4 (quatro) publicações classificadas como Q1 (ou Q2) de fator de impacto nas áreas do Thomson Reuters Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso.

IV.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento de IV.4 e/ou numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o currículo científico do candidato estiver manifestamente fora da área disciplinar do concurso; e/ou

b) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

c) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato se mostrar como claramente insuficiente, enfermando de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo art. 4º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;

b) Ensino;

c) Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao curriculum vitae do candidato e às suas contribuições académicas nos últimos 3 (três) anos:

a) Investigação (60%): nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i. Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliado pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento;

ii. Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e/ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Ensino (10%): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Transferência de Conhecimento (5%): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitetura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Gestão Universitária (5%): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20%): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar do concurso com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas à vertente experimental do grupo de disciplinas de Tecnologia Mecânica.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação

da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI—Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial o candidato serum (a) recém-doutorado(a) de elevado potencial e capacidade de investigação que pretenda ingressar na base da carreira docente universitária, com um curriculum vitae que se adequa à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 3 (três) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da vertente experimental do grupo de disciplinas de Tecnologia Mecânica da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII—Audições Públicas

VII.1—O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do Curriculum Vitae apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2—Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30º dia e o 70º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3—As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4—O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII—Apresentação de candidaturas

VIII.1—Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2—Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX—Instrução da Candidatura

IX.1—A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2—Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) Documento com o projeto científico-pedagógico (em formato PDF) tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

b) Curriculum vitae do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o "Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com o Scopus; o candidato deverá estruturar o curriculum vitae de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

c) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 3 (três) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea c) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X—Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI—Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Anthony George Atkins, Professor Emeritus, University of Reading;
Niels Oluf Bay, Professor Catedrático, Technical University of Denmark;

António Torres Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Manuel José Martinho Barata Marques, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade Católica Portuguesa;

Paulo António Firme Martins, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no art.º 41º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

22 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208739078

Edital n.º 585/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2ª Série do *Diário da República* n.º 45 de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções a desempenhar no Departamento de Matemática, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a jovens doutorados de elevado potencial e

capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I—Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 4 de junho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Departamento de Matemática.

II—Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III—Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1—Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.2—Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV—Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1—Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2—O júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3—Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4—Serão admitidos a concurso em mérito absoluto os candidatos que tenham no período 2010-2015 pelo menos 5 (cinco) ou mais publicações classificadas nas áreas do Thomson Reuters Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math relevantes para a área disciplinar do concurso;

IV.5—O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto pode ainda ser fundamentado com o incumprimento de IV.4 e/ou numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o currículo científico do candidato estiver manifestamente fora da área disciplinar do concurso; e/ou

b) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área(s) disciplinar(es) para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

c) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato se mostrar como claramente insuficiente, enfermado de incorreções graves ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V—Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1—O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitária.

V.2—O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo art. 4º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

- Investigação;
- Ensino;
- Transferência de Conhecimento;
- Gestão Universitária;
- Projeto científico-pedagógico.

V.3—A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4—Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao curriculum vitae do candidato e às suas contribuições académicas no período 2010-2015:

a) Investigação (60%): nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

i. Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional, contribuição para o avanço do estado do conhecimento;

ii. Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e/ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

b) Ensino (10%): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

c) Transferência de Conhecimento (5%): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: propriedade intelectual e industrial, legislação e normas técnicas, prestação de serviços e consultoria, experiência não académica (em Ciência, Engenharia, Gestão ou Arquitetura), relevantes para a área disciplinar do concurso.

d) Gestão Universitária (5%): nesta vertente os candidatos são avaliados essencialmente com base na sua participação na gestão de laboratórios de investigação e ensino, participação em júris de provas académicas e atividade em organizações e eventos científicos nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20%): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição do documento submetido para o desenvolvimento científico e pedagógico da área disciplinar do concurso com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão enquadradas no Departamento de Matemática e em unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto.

V.5—Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art.º 20 do Regulamento.

VI—Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial o candidato ser um(a) recém-doutorado(a) de elevado potencial e capacidade de investigação que pretenda ingressar na base da carreira docente universitária, com um curriculum vitae que se adequa à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato no período 2010-2015.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII—Audições Públicas

VII.1—O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos

aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do Curriculum Vitae apresentado pelos candidatas, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30º dia e o 70º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizem em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) Documento com o projeto científico-pedagógico (em formato PDF) tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

b) Curriculum vitae do candidato (em formato PDF) contendo as informações necessárias à avaliação da candidatura, de acordo com as vertentes e critérios explicitados no ponto V.4. do edital, incluindo ainda o “ResearcherID”/“MR Author ID”/“Author-ID” que permita identificar a lista de publicações de acordo com as fontes Thomson Reuters Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math; o candidato deverá estruturar o curriculum vitae de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

c) Documento com as contribuições académicas mais relevantes no período 2010-2015, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea c) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Carlos Alberto dos Santos Braumann, Professor Catedrático, Departamento de Matemática, Universidade de Évora;

Kamil Feridun Turkman, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa;

António Manuel Pacheco Pires, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no art.º 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no art.º 41º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

22 de junho de 2015. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Límède de Oliveira*.

208739126

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 7198/2015

A Universidade do Minho pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um trabalhador para o exercício de funções de Técnico Superior.

Local de trabalho: Direção de Recursos Humanos, Divisão de Gestão de Pessoal, Largo do Paço, Braga.

Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções na Divisão de Gestão de Pessoal, nas áreas de competências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho, publicado através do Despacho n.º 8585/2010, na 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2010.

Requisitos de admissão: Possuir licenciatura em Administração Pública, Recursos Humanos, Gestão ou Direito, e relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em efetividade de funções, estar integrado na carreira de Técnico Superior, possuir experiência na área de recrutamento e contratação de pessoal e bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

Remuneração: A correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

Formalização da candidatura: A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Administrador da Universidade do Minho e remetido através de correio registado para a Direção de Recursos Humanos, Largo do Paço, 4704-553 Braga.

Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: nome, data de nascimento, habilitações literárias, tipo de vínculo (modalidade de relação jurídica de emprego público), serviço e orga-

nismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratórios e respetivo montante remuneratório, endereço e telefone para contacto.

O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado do currículo profissional devidamente atualizado e de fotocópia das habilitações literárias.

A presente oferta de emprego estará disponível na Bolsa de Emprego Público — BEP, em <https://www.bep.gov.pt>, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso.

19 de junho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208740998

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 7199/2015

Por despacho de 18.06.2015 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Lara Raquel Sampaio Ramos de Matos, Técnica Superior desta Faculdade — concedida licença sem remuneração com efeitos a partir de 02 de julho de 2015 e pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de junho de 2015. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
208738187

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 7130/2015

No uso da competência conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição, como Dirigente Intermédia de 2.º grau dos Serviços Financeiros do ISEL, a licenciada Carla Sofia dos Santos Aires, enquanto durar a ausência da titular do cargo em causa, com efeitos a 08 de junho de 2015.

18 de junho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Carla Sofia dos Santos Aires

Formação Académica: Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Formação Profissional: FITS — Curso de Formação Inicial para Técnicos Superiores; Impacto dos custos ocultos na Execução Orçamental; Curso de Formação Profissional: O novo SIADAP: Avaliação do Desempenho Organizacional e Individual; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Curso de Formação Profissional: Gestão de Reclamações; Curso de Formação Profissional de Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças; Curso de Processamento de Abonos e Regalias Sociais; Curso de Contabilidade de Gestão; Curso de Microsoft FrontPage XP, Curso de Estatística Aplicada com Excel; Curso de Secretariado Comercial de nível III da EU.

Experiência Profissional: Desde 26 de janeiro de 2011 — Técnica Superior nos Serviços Financeiros — Núcleo de Tesouraria do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), sendo nomeada Coordenadora dos Serviços Financeiros, em substituição da Dirigente Intermédia de 2.º grau titular do cargo, em 27 de abril de 2015;

De 1 novembro 2010 a 25 janeiro 2011 — Técnica Superior nos Serviços Financeiros — Receita do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC);

De maio 2006 a outubro 2010 — Assistente Técnica nos Recursos Humanos — Núcleo de Vencimentos e Regalias Sociais do ISEL do IPL, em mobilidade intercarreiras como técnica superior a partir de 1 de janeiro de 2010;

De setembro de 2005 a março de 2006 — Secretariado de Tesouraria no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);

De fevereiro 2003 a agosto de 2005 — Secretariado do Programa Doutoral em Gestão no ISCTE;

De janeiro de 2001 a janeiro 2003 — Secretariado do Departamento de Finanças e Contabilidade no ISCTE.

208740454

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Regulamento n.º 368/2015

Considerando:

O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

Que de acordo com o previsto na lei do financiamento do ensino superior, o Instituto Politécnico do Porto fixou propinas diferenciadas para a frequência de ciclos de estudo de licenciatura e de mestrados por estudantes internacionais;

Os Despachos do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior que estabelecem as orientações gerais para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2015/2016 e as orientações para a adoção de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais, de 7 de janeiro de 2015;

Foi elaborado o presente projeto de Regulamento para Aplicação de Redução do Valor da Propina a Estudantes Internacionais no Instituto Politécnico do Porto, o qual se submete a audiência e consulta pública, nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões através do e-mail discussaopublica@sc.ipp.pt no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de Regulamento no *Diário da República*, o qual também é divulgado no sítio da internet do Instituto em www.ipp.pt no menu <Documentos | Discussão>.

17 de junho de 2015. — A Vice-Presidente do IPP, *Eng.ª Delminda Lopes*, em substituição, Despacho n.º 6316/2014, D.R. n.º 92 (2.ª série), de 14 de maio de 2014.

Projeto de Regulamento para Aplicação de Redução do Valor da Propina a Estudantes Internacionais do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios, as competências e os procedimentos para aplicação de redução do valor da propina a estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos de licenciatura ministrados pelas Escolas do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Âmbito

Os concursos de acesso e ingresso considerados para efeitos da aplicação do presente regulamento são:

- Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais;
- Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Estudante Internacional» o estudante qualificado como tal nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

b) «Propina do estudante internacional» a propina fixada para um ciclo de estudos de formação inicial nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

c) «Duração normal de um ciclo de estudos» o número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos/curso se

estrutura. A cada ano curricular completo correspondem, em regra, 60 créditos ECTS;

d) «Regime de estudante a tempo integral» em que o número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência ao número de créditos ECTS do ano curricular completo;

e) «Regime de estudante a tempo parcial» em que o número máximo de créditos ECTS a que o estudante se pode inscrever, em cada ano/semestre letivo, é determinado com referência a 50 % do número de créditos ECTS do ano curricular completo.

Artigo 4.º

Redução do Valor da Propina

1 — À propina estabelecida para a generalidade dos estudantes internacionais é aplicada uma redução de 50 %.

2 — O benefício de redução do valor da propina não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros incentivos atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras aos estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos de licenciatura do IPP.

Artigo 5.º

Estudantes elegíveis

1 — O número de estudantes a beneficiar de redução do valor da propina não pode ser superior a 50 % das vagas fixadas para estudantes internacionais em cada ciclo de estudos.

2 — Os valores calculados nos termos do número anterior que tenham parte decimal são arredondados para o inteiro superior.

Artigo 6.º

Distribuição

1 — O número de reduções do valor da propina a atribuir será distribuído equitativamente pelos concursos indicados no artigo 2.º Na impossibilidade de atribuição em número igual será dada prioridade aos estudantes que ingressem pelo concurso indicado na alínea a) do artigo 2.º

2 — Em caso de não efetivação de matrícula e inscrição no ciclo de estudos ou de renúncia, o benefício de redução do valor da propina é atribuído ao candidato que ocupa a posição seguinte na lista de seriação para efeitos de atribuição da redução.

3 — As reduções do valor da propina não atribuídas podem reverter entre os concursos indicados no artigo 2.º

4 — Terminada a 1.ª fase de candidaturas aos concursos identificados no artigo 2.º, verificando-se a existência de reduções de propinas não atribuídas, transitarão para a fase seguinte sendo distribuídas nos termos definidos no número 1.

Artigo 7.º

Crítérios de seriação e de desempate

1 — O critério de seriação para o concurso indicado na alínea a) do artigo 2.º é o definido no edital do concurso.

2 — O critério de seriação para o concurso indicado na alínea b) do artigo 2.º é o maior número de créditos ECTS potencialmente creditáveis.

3 — Sempre que em face da aplicação dos critérios de seriação se verifique uma situação de empate para atribuição de redução do valor da propina aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Estudantes com nacionalidade de países da CPLP;
- b) Menor idade.

Artigo 8.º

Divulgação

Concluída cada fase dos concursos indicados no artigo 2.º será divulgada no sítio da internet do IPP a lista dos estudantes internacionais beneficiários da redução do valor da propina.

Artigo 9.º

Condições para a renovação da redução do valor da propina

1 — O benefício de redução do valor da propina é renovado automaticamente nos anos letivos subsequentes, desde que o estudante reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenha estado matriculado/inscrito no mesmo curso/Escola do IPP no ano letivo imediatamente anterior,

b) Tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação a, pelo menos:

- $$NC \times 0,6, \text{ se } NC \geq 60;$$
- $$36 \text{ ECTS, se } NC < 60 \text{ e } NC \geq 36;$$
- $$NC, \text{ se } NC < 36;$$

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;

c) Possa, considerando as inscrições realizadas a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive, e o número de ECTS em falta para a conclusão do curso (NECTS) no ano de (re)ingresso, tendo em conta as regras de inscrição em vigor, concluir o ciclo de estudos com um número total de inscrições anuais em regime de tempo integral ou equivalente (n) em que $n = \text{NECTS}/60$ arredondado ao número inteiro superior;

d) Para efeitos do cálculo de n, duas inscrições em regime de tempo parcial são equivalentes a uma inscrição em regime de tempo integral.

Artigo 10.º

Perda do benefício da redução do valor da propina

Perdem o benefício de redução do valor da propina os estudantes que se encontrem em qualquer uma das seguintes condições:

- a) A perda da qualidade de estudante internacional no curso/Escola do IPP;
- b) Falta de aproveitamento escolar;
- c) Impossibilidade de concluir o ciclo de estudos dentro do período da sua duração normal;
- d) Situação irregular de propinas ou qualquer outro valor em dívida ao IPP, independentemente da sua natureza.

Artigo 11.º

Estudantes Internacionais que adquirem nacionalidade de um Estado membro da União Europeia

1 — Aos estudantes internacionais que adquirem a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia cessa a aplicação do estatuto regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Eventuais dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

208740698

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 7131/2015

Por despacho de 29-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto:

Mestre Sílvia Margarida de Leão Borges, como Assistente Convivada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Mestre Isabel Maria Ferreira Vaz Tavares Pereira, como Assistente Convivada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Mestre Francisco Miguel Lopes dos Anjos Marques, como Assistente Convivado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Isabel Cristina Bento Fernandes, como Assistente Convivada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Maria Leonor Pais Loureiro Monteiro, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Francisco José Dinis de Matos Abreu, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 05-05-2015 a 11-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

16 de junho de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208741264

Despacho (extrato) n.º 7132/2015

Por despacho de 22-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto:

Licenciada Sandra Maria Branquinho Mendes Oliveira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 27-04-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Gracinda Pereira Varanda Aido, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 27-04-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Carlos Manuel Nogueira Martins dos Santos, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 27-04-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado José Figueiredo Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 27-04-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

16 de junho de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208741159

Despacho (extrato) n.º 7133/2015

Por despacho de 29-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto:

Licenciada Vera Mónica Santos Carvalhinha, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Maria Alice Jesus Silva, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciada Maria de Lurdes Almeida Ferreira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Ricardo Filipe da Costa Lopes, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Fernando Manuel Monteiro de Carvalho, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

Licenciado Pedro Miguel Figueiredo Simões, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 04-05-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

16 de junho de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208741337

Despacho (extrato) n.º 7134/2015

Por despacho de 01-06-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Cármen Lúcia Vasconcelos Nóbrega, como professora adjunta convidada, em regime de exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de professor adjunto em exclusividade, no período de 04-06-2015 a 03-06-2017.

19 de junho de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208740779

Despacho (extrato) n.º 7135/2015

Por despacho de 29-05-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Ana Filipa Santos Paraíso, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25%, no período de 01-06-2015 a 10-07-2015, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral.

19 de junho de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208740876

Despacho (extrato) n.º 7136/2015

Por despacho de 01-06-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Doutor João Rodrigo Gonçalves Goiana Mesquita, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, para o exercício de funções na Escola Superior Agrária de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de professor adjunto em exclusividade, no período de 04-06-2015 a 03-06-2017.

19 de junho de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208740827



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1323/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.05.2015:

Amada Cristina Caleiro Matias Nascimento, Enfermeira, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Nephrocare S.A. — Clínica de Hemodiálise de Portimão, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

5 de junho de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208740738

Deliberação n.º 1324/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.05.2015:

Tânia das Dores Estrela Gago, Interna do Internato Médico de Gastrenterologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada a acumular funções públicas, nos termos n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 49.º da Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de abril de 2015, como Assistente, em regime de acumulação a 20 %, correspondente a oito horas letivas semanais.

5 de junho de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208740795

Deliberação n.º 1325/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20.05.2015:

Pedro Rafael Caveirinhas Bebiano Rouxinol, Interno do Internato Médico de Medicina Interna, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado a acumular funções públicas, nos termos n.º 2 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, conjugado com o n.º 6 do art.º 49º da Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de abril de 2015, como Assistente, em regime de acumulação a 50 %, correspondente a vinte horas letivas semanais.

17.06.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208740884

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 557/2015**

Declaração de retificação ao Aviso n.º 6148/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04-06-2015

Dado ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04-06-2015 – Aviso n.º 6148/2015, ponto 16, página 14499, onde se lê:

“16
Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Dr. José Manuel Avelar Lopes Freitas, Assistente Graduado Sênior de Gastrenterologia do Hospital Garcia de Orta, EPE;”

deverá ler-se:

“16
Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. João Manuel Avelar Lopes Freitas, Assistente Graduado Sênior de Gastrenterologia do Hospital Garcia de Orta, EPE;”

22 de junho de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Delgado*.

208740965

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 7200/2015**

1 — Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., datada de 12 de junho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso

no *Diário da República*, procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Radioterapia da carreira especial médica, para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho.

2 — O presente procedimento simplificado, destina-se aos médicos que tenham sido colocados no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., em vaga preferencial da especialidade de Radioterapia.

3 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de Radioterapia que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Método de seleção: o método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Remuneração: a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de Assistente.

8 — Local de Trabalho: Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., com instalações na Rua Prof. Egas Moniz, 1649-035, e Alameda das Linhas de Torres, 117, 1749-001, ambos em Lisboa — podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Prazo de validade: o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

10 — Legislação aplicável: o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Horário de trabalho: o período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, sito no piso 2 no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., no período compreendido entre as 8 e às 17 horas, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., sito na Av. Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, até à data limite fixada na publicação.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento do dever militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;

- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão;
- g) Um exemplar de curriculum vitae, elaborado em modelo europeu, num total máximo de dez páginas, assinado e rubricado.

12.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída, por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13 — Composição e identificação do júri: o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Marília Maria Liberato Jorge Lemos — Assistente Graduada Sénior de Radioterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dra. Maria Filomena Brazão Carvalho de Pina — Assistente Graduada de Radioterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dra. Vera Margarida de Azevedo Andrade Arnaut Mendonça Catarina — Assistente de Radioterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dra. Ana Luísa Cardoso Vasconcelos — Assistente de Radioterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Dra. Miriam Ferreira Abdulrehman — Assistente de Radioterapia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., sitas na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, e disponibilizadas na página eletrónica em www.chln.min-saude.pt.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208739053

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7201/2015

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Oncologia Médica, da carreira médica hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público, que deliberação do Conselho de Administração de 17/06/2015, se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Oncologia Médica, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto aos médicos internos colocados no Centro Hospitalar-Tondela Viseu, E. P. E., e que tenham concluído, na 1.ª época do internato de 2015, a formação específica na especialidade de Oncologia Médica, ao abrigo de vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., nos termos do

artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

5.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de saúde, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e conforme Despacho n.º 4827-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangido pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo de três anos, no posto de trabalho para o qual venham a ser selecionados em resultado da lista de ordenação final e que, nessa sequência, venham a ocupar.

5.2 — Ainda nos termos do mencionado dispositivo, agora no seu n.º 3, e ao abrigo do mesmo despacho, salienta-se que o médico que proceda, por sua iniciativa, à resolução do contrato, no decurso dos primeiros três anos de vigência do mesmo, com o serviço ou estabelecimento onde foi colocado nos termos do presente procedimento concursal, fica inibido de celebrar novo contrato de trabalho, pelo período de dois anos, com qualquer entidade integrada no Serviço Nacional de Saúde.

6 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica.

8 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., pelo período de 48 meses.

9 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., sito na Av. Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

10 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal líquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os médicos internos que concluíram o internato médico na primeira época de 2015 ao abrigo da vaga preferencial atribuído ao Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto e que constam na Lista de Classificação Final relativa à Avaliação Final do Internato Médico de Oncologia Médica e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em suporte

de papel, e ser entregue pessoalmente nos Recursos Humanos sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., durante o horário das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 9, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Métodos de seleção — são adotados como métodos de seleção dos candidatos o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da seleção são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Amélia Taveira Guedes Melo Monteiro, assistente graduada de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Helena Vitória Almeida de Matos Silva, assistente graduada de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2.º Dr.ª Maria Reis Andrade, assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Paula Alexandra Martins Rocha, assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2.º Dr.ª Marta Augusta Ferreira Mós da Fonseca, assistente de Medicina Interna do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

22-6-2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208740502

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7202/2015

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, da carreira especial médica – Área de exercício hospitalar.

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de junho de 2015, anula-se o procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, aberto pelo Aviso n.º 4939/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 06 de maio de 2015, alterado pelo Aviso n.º 5726/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, diferindo para momento ulterior, abertura de novo procedimento concursal.

22 de junho de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*.

208739094

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 7203/2015

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sênior, da área hospitalar – cirurgia geral — da carreira especial médica e da carreira médica

Nos termos do artigo 16.º do decreto-lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, e o artigo 15.º do decreto-lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como os requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, conjugado com a cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra E.P.E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro — tramitação do procedimento do concurso de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente por ACT, despacho de Sua Excelência o senhor Secretário de Estado da Saúde de 09 de junho de 2015, e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., datada de 19 de junho de 2015, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sênior da área hospitalar – cirurgia geral — da carreira especial médica e carreira médica.

1 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente, da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação aplicável — decreto-lei n.º 177/2009 e decreto-lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ACT, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde ao conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do decreto-lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, para a carreira especial médica e no artigo 13.º do decreto-lei n.º 176/2009, de 4 de

agosto, para a carreira médica, e no artigo 8.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e na cláusula 10.ª do ACT.

6 – Local de trabalho – o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer dos Hospitais que a integram.

7 – Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 15.º do decreto-lei n.º 177/2009, e artigo 14.º do decreto-lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto:

- a) Possuir o grau de consultor em Cirurgia Geral;
- b) Duração mínima de três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

8 – Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e da cláusula 21.ª do ACT, sendo adotados os seguintes métodos:

- a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.º 1 e 2 da cláusula 22.ª do ACT)
- b) Prova prática (n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.ºs 1 e 2 da cláusula 23.ª do ACT)

9 – Remuneração – a remuneração a atribuir será de acordo com o anexo ao decreto-regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para os médicos com regime, de 40 horas semanais, para os médicos da carreira especial médica em regime de trabalho diferente é-lhes aplicável o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, para os trabalhadores em contrato individual de trabalho, ser-lhe-á aplicado a TRU.

10 – Horário de trabalho — o período normal de trabalho, para a carreira especial médica é de acordo o artigo 32.º do decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e para a carreira médica é de 40 horas semanais.

11 — Formalização das candidaturas- as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, no período compreendido entre as 09,00 e as 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do Diário da República onde se encontra publicado o presente aviso;
- b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número da cédula profissional, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
- b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Pública
- c) Cinco exemplares do curriculum vitae, que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no ponto 11.2 do presente aviso determina a exclusão dos candidatos.

11.5 — As faltas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de Maio e na Cláusula n.º 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do Diário da República, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado de Administração da ULSNA, EPE, e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Armando João Massalana, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Vogais efetivos:

- 1.º Dr. Carlos Fernandes Baeta, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;
- 2.º Dr. Fernando Manuel Pinto de Pádua, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;
- 3.º Dr. Carlos Alberto Rodrigues Monteverde, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE;
- 4.º Francisco Filipe Dias Azevedo, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral do Hospital do Espírito Santo, Évora, EPE.

Vogais Suplentes:

- 1.º Dr.ª Ana Maria Alves Cardoso Lopes, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral do Hospital de Faro, EPE;
- 2.º Dr. Bernardino Garcia Fernandes Páscoa, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral do Hospital do Espírito Santo, Évora, EPE.

17.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

22 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208739175

Aviso (extrato) n.º 7204/2015

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — medicina interna — da carreira especial médica e da carreira médica.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como os requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, conjugado com a cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional de Médicos e outro — tramitação do procedimento do concurso de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente por ACT, despacho de S. Ex.ª o senhor Secretário de Estado da Saúde de 09 de junho de 2015, e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., datada de 19 de junho de 2015, faz-se público que

se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — medicina interna — da carreira especial médica e carreira médica.

1 — Tipo de concurso — o concurso é aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente, da relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas — quinze dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 177/2009 e Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, ACT, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto-Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde ao conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, para a carreira especial médica e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, para a carreira médica, e no artigo 8.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e na cláusula 10.ª do ACT.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., podendo o mesmo ser desenvolvido em qualquer dos Hospitais que a integram.

7 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento aberto pelo presente aviso os médicos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto:

- a) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna;
- b) Duração mínima de três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

8 — Método de seleção — os métodos de seleção a utilizar são nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e da cláusula 21.ª do ACT, sendo adotados os seguintes métodos:

- a) Avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.º 1 e 2 da cláusula 22.º do ACT)
- b) Prova prática (n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e n.ºs 1 e 2 da cláusula 23.º do ACT)

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir será de acordo com o anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, para os médicos com regime, de 40 horas semanais, para os médicos da carreira especial médica em regime de trabalho diferente é-lhes aplicável o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, para os trabalhadores em contrato individual de trabalho, ser-lhe-á aplicado a TRU.

10 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho, para a carreira especial médica é de acordo o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e para a carreira médica é de 40 horas semanais.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida de Santo António, 7300-853 Portalegre, no período compreendido entre as 09,00 e as 17,30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número da cédula profissional, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) A identificação da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que

seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;
- b) Declaração passada pelo serviço a que pertence, onde consta a antiguidade na carreira e na categoria e o vínculo à Administração Pública
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11.4 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no ponto 11.2 do presente aviso determina a exclusão dos candidatos.

11.5 — As faltas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2009, de 24 de Maio e na Cláusula n.º 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Secretariado de Administração da ULSNA, EPE, e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do Júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ilda Maria Ferreira Barbosa, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

Vogais efetivos:

1.º Dr. Francisco Manuel Moniz Barreto Messias, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr. Francisco Rodrigues Carneiro, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Medicina Interna do Hospital Professor Dr. Fernando Fonseca, EPE;

3.º Dr. Carlos Alberto Leocádio Daniel, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Medicina Interna do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE;

4.º Dr. João Bebiano Sacadura Botte Corte Real, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Medicina Interna do Hospital Garcia d'Orta, EPE.

Vogais Suplentes:

1.º Dr. Vítor Manuel Barbosa Silva, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Medicina Interna da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

2.º Dr. João José Vieira Amândio, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Medicina Interna do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE.

17.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

22 de junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.



PARTE H

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Edital n.º 586/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, em reunião ordinária de 6 de abril de 2015, deliberou aprovar o projeto de regulamento de publicidade do município do Cartaxo, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo submete-se a audiência dos interessados e discussão pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de trinta dias, podendo as sugestões ser apresentadas junto da DAGRH — Atendimento ao Cidadão, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 16 horas) sito na praça 15 de dezembro, edifício da câmara municipal, no Cartaxo.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do município, demais lugares de costume e estilo, publicado no Diário da República — 2.ª série e no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.

1 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

Projeto do Regulamento de Publicidade do Município do Cartaxo

Nota justificativa

Está, hoje, sobejamente consciencializado nas sociedades modernas que a publicidade é um meio fundamental de comunicação entre os operadores do mercado e os consumidores.

É também, hoje, perfeitamente aceite que a publicidade traduz uma forma de estímulo do crescimento e inovação, para além de, naturalmente, propiciar a concorrência.

Porém, se a experiência colhida no licenciamento da atividade publicitária há muito nos indicava a necessidade de rever o regulamento atualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo em 21 de dezembro de 1999, e de criar um novo instrumento regulamentar, a iniciativa «Licenciamento zero», corporizada pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, teve o condão de apressar a concretização de tal alteração.

Pretende-se, então, criar regras relativas ao tipo de suportes publicitários a utilizar, a sua colocação, apresentação e dimensionamento, por forma a evitar a utilização aleatória, especulativa, sobredimensionada e gritante dos instrumentos publicitários o que não contribui para a boa imagem dos lugares e edifícios, antes pelo contrário, constitui um fator de franca vulgaridade que se julga não corresponder aos desígnios da atividade comercial e publicitária em geral.

Com o presente regulamento pretende-se, pois, um instrumento que controle a implementação da publicidade, prevendo-se mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre a matéria em causa e salvaguardem a estética e o bom enquadramento urbanístico e ambiental da atividade publicitária na área do Município de Cartaxo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com base e fundamento no disposto nos artigos 1.º, n.ºs 2 e 5 e 11.º, ambos da lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, especialmente na que resulta das alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e nos termos e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que fica sujeita toda a forma de publicidade, realizada na área do território do Município do Cartaxo, incluindo direitos e obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O presente regulamento não é aplicável:

- À afixação, inscrição ou difusão de propaganda política, sindical ou religiosa;
- À afixação, inscrição ou difusão de publicidade adjudicada em concurso público e em regime de concessão pela câmara municipal;
- As comunicações divulgadas através de éditos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- À difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania e das administrações central e local.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos de licenciamento, autorização, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo e de mera comunicação:

- Os dizeres que resultam de disposição legal;
- Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos concedidos;
- Os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à atividade que prosseguem;
- Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, de símbolo oficial de farmácias e de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento e, quando for caso disso, a especialização;
- No âmbito das atividades promovidas pelo município ou que este considere de interesse público, as referências a patrocinadores.

2 — Estão igualmente abrangidas pela isenção prevista no número anterior:

- As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, que não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, quando a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou esteja relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- As mensagens publicitárias de natureza comercial que ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estejam relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

3 — Para efeitos do disposto na al. b) do número anterior, consideram-se ainda isentas as mensagens publicitárias afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, nomeadamente, com indicação de venda ou arrendamento.

4 — Considera-se contíguo à fachada de estabelecimento, para efeitos da alínea c) do n.º 2, a mensagem de publicidade que tenha contacto, suporte ou apoio na sobredita fachada.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a publicidade a que se reporta o presente artigo deve, ainda assim, respeitar os critérios constantes no presente regulamento relativos às condições de instalação ou aplicação dos suportes publicitários e à publicidade sonora.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Publicidade», toda e qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal, ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
- b) «Atividade publicitária», o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações tais como: operações de conceção, criação, produção, planificação e distribuição publicitárias;
- c) «Anunciante», a pessoa singular ou coletiva no interesse da qual se realiza a publicidade;
- d) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;
- e) «Destinatário», a pessoa singular ou coletiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por ela, de qualquer forma, seja atingida.

Artigo 5.º

Suportes publicitários

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como suportes publicitários, nomeadamente:

- a) «Anúncio eletrónico», o sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;
- b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;
- d) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
- e) «Blimp, balão, zepelim, insufláveis e semelhantes», todos os suportes que para a sua afixação no ar careçam de gás, podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
- f) «Cartaz», toda a mensagem publicitária ou de propaganda, inscrita em papel, tela, ou plástico, para afixação;
- g) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede os 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;
- h) «Múpi», o tipo de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo em alguns casos conter também informação;
- i) «Painel», o suporte constituído por moldura com estrutura própria, fixado diretamente no solo;
- j) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m;
- k) «Placa de sinalização direcional publicitária», a placa de definição da direção de determinado estabelecimento comercial ou empresa;
- l) «Tabuleta ou bandeira», o suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces;
- m) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utilize o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
- n) «Unidades móveis publicitárias», os veículos automóveis e outros meios de locomoção, veículos exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;
- o) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária.

2 — Consideram-se ainda suportes publicitários todos os instrumentos, veículos ou objectos utilizados para transmitir mensagens publicitárias não incluídos no número anterior.

Artigo 6.º

Locais e requisitos para o exercício da atividade publicitária

1 — O município poderá conferir, mediante concessão, o exclusivo para afixação de mensagens publicitárias em locais determinados tais como: tapumes, muros, paredes, vedações, postes e outros suportes.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou titular de outros direitos sobre essa propriedade e deve

respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

3 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo das estradas nacionais obriga ao cumprimento, para além do estatuído no presente regulamento, do disposto no decreto-lei n.º 105/98, de 24 de abril e do decreto-lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, consoante se trate de vias constantes do Plano Rodoviário Nacional ou não incluídos no mesmo.

4 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ao longo de caminhos e estradas municipais está sujeita ao disposto na lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo decreto-lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

CAPÍTULO II

Regime e procedimento do licenciamento

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 7.º

Limites do licenciamento

1 — É proibida a inscrição, afixação ou distribuição de mensagens publicitárias que, por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem, ou causem danos a terceiros, nomeadamente:

- a) Inscrições e pinturas murais ou afins efetuadas em bens do domínio público ou privado que não pertençam ao autor da mensagem, ao titular desses direitos ou a quem dela resulte identificável;
- b) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública;
- c) Cartazes ou afins afixados em local não autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
- d) Os que afetem a salubridade dos espaços públicos.

2 — Excetua-se do número anterior o disposto na alínea b), sempre que a mensagem publicitária anuncie evento ocasional, regular ou não, de natureza efémera, desde que instaladas a pelo menos 4,50 m de altura em relação à via, bem como o disposto na alínea c), sempre que tal se insira no âmbito da previsão do artigo 23.º do presente regulamento.

3 — É igualmente proibida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, ou em elementos característicos da arquitetura tradicional, nomeadamente:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público nacional ou municipal;
- b) Edifícios a preservar;
- c) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
- d) Edifícios religiosos ou cemitérios.

4 — A proibição prevista no número anterior não se aplica caso a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da atividade exercida nos imóveis em causa.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não será igualmente admitida se prejudicar:

- a) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos, sinais de trânsito e iluminação pública;
- b) O acesso e as vistas de edifícios vizinhos;
- c) A circulação dos peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

6 — Não é admitida a difusão de publicidade sonora que não tenha sido previamente licenciada e que não respeite a legislação aplicável.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O procedimento de licenciamento para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contato telefónico e eletrónico;

ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contato telefónico e eletrónico;

ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

c) Endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, o respetivo nome ou insígnia e o ramo de atividade exercido no estabelecimento;

d) Número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando aplicável;

e) A identificação da localização, e do meio ou suporte a utilizar, suas dimensões e dizeres;

f) O período pretendido para a utilização;

g) Qualidade em que requer;

h) O fim pretendido para a ocupação, em termos claros e precisos.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;

b) Certidão permanente, ou código de acesso, emitida pela Conservatória do Registo Predial e caderneta predial emitida pelo respetivo Serviço de Finanças referentes ao prédio;

c) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão com indicação dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar indicando a área objeto do pedido e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

d) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;

e) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público e comprometendo-se a repor o espaço público no estado anterior após a ocupação;

f) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 que pormenorize a instalação, incluindo o meio ou suporte, com indicação da forma, cor, dimensões, balanço de afixação e distância do passeio à parte inferior do suporte e largura deste;

g) Fotografia a cores ou alçado do edifício, à escala mínima de 1:100 ou 1:50, indicando o local previsto para a afixação.

2 — Visando-se a instalação de blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes deverá ser junto ao requerimento inicial o contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Saneamento processual

1 — Compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

2 — O presidente da câmara municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.

3 — No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspenso os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o presidente da câmara municipal pode igualmente preferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

5 — Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 3 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao presidente da câmara municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve

o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do previsto no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.

9 — Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

10 — Após a admissão liminar do requerimento podem, ainda, ser solicitados ao requerente, elementos complementares necessários ao conhecimento do pedido, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a sua apreciação;

11 — O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

12 — O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 11.º

Consulta a entidades externas

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento é, nos termos legais, precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre o local da pretensão.

2 — O município deverá solicitar os pareceres referidos no número anterior nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 3 do artigo 10.º

3 — O interessado pode solicitar previamente os pareceres legais exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente regulamento.

5 — Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual o processo prosseguirá, sendo proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão sobre o pedido de licenciamento compete à câmara municipal e deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no termos do artigo 10.º;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município do Cartaxo, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 11.º;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 — O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Não obedecer aos limites legalmente estabelecidos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, quando se trate de publicidade sonora;

c) Tenha sido aplicada ao requerente, em processo de contraordenação, a pena acessória de interdição de toda e qualquer atividade publicitária;

d) Quando o pedido de licenciamento se reporte a atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos e não se encontre instruído com a autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar;

e) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;

f) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;

g) Tiver sido objeto de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo.

3 — Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Notificação

1 — A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação.

2 — No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação de eventuais condições impostas, nomeadamente se o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil e do prazo de 10 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva.

3 — Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 17.º do presente regulamento.

4 — Quando seja exigido a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do número 2, o titular da licença está obrigado a exhibi-lo aquando do levantamento do alvará.

Artigo 14.º

Alvará de licença

1 — Após a obtenção do deferimento do pedido de licenciamento é emitida uma licença, a qual constitui o título jurídico que legitima o seu titular a exercer os direitos nela referidos.

2 — A licença de afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias é titulada por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da mesma.

3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

- a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
- c) A descrição dos elementos a utilizar;
- d) Os condicionamentos a que fica sujeita a licença;
- e) O prazo de validade da licença;
- f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

4 — A entrega da licença depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 15.º

Mudança de titularidade da licença

1 — A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia do presidente da câmara municipal mediante o respetivo pedido de averbamento.

2 — O pedido de averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
- b) As taxas devidas se encontrem pagas;
- c) Não haja qualquer alteração à licença;
- d) Comprovada a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Artigo 16.º

Validade e condições de renovação da licença

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.

3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) Titular comunique por escrito ao município, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço municipal competente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.

7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 17.º

Caducidade

1 — A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Falta de pagamento das taxas, nos prazos devidos;
- b) Decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;
- c) O titular comunicar ao município que não pretende a renovação da mesma;
- d) Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.

2 — O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 18.º

Revogação da licença

1 — As licenças podem ser revogadas sempre que:

- a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.

2 — O Município do Cartaxo pode ordenar a transferência de qualquer suporte publicitário para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justificarem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

3 — A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.

4 — A revogação da licença implica a remoção do suporte publicitário, nos termos previstos no artigo 34.º

Artigo 19.º

Cassação

O alvará é cassado quando ocorra a caducidade da licença, nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo anterior, anulada ou declarada nula.

CAPÍTULO III

Suportes publicitários

SECÇÃO I

Condições técnicas de instalação

Artigo 20.º

Dos toldos

A colocação dos toldos nas fachadas dos edifícios obedece às seguintes condições:

- a) Altura mínima de 2,10 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;

b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40 cm, não podendo em caso algum exceder os 2 m;
c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2 m.

Artigo 21.º

Das chapas

1 — As dimensões das chapas não podem exceder 0,60 m × 0,40 m.
2 — Só poderão localizar-se ao nível do rés-do-chão dos edifícios.
3 — As chapas de proibição de afixação de anúncios serão colocadas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo das que designam arruamentos, e as suas dimensões não poderão exceder 0,20 m × 0,15 m.

Artigo 22.º

Das placas

1 — As dimensões não podem exceder 1,50 m × 1 m, nem a sua saliência exceder 0,10 m.
2 — Não poderão sobrepor gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.
3 — Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
4 — O intervalo mínimo entre as placas de anunciantes diferentes deverá ser de 1 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.

Artigo 23.º

Das tabuletas

1 — As suas dimensões não podem exceder 0,50 m × 0,50 m.
2 — Em cada edifício não poderá ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deverá ser de 3 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.
3 — As tabuletas não podem distar menos de 2,60 m do solo.
4 — Não pode ser excedido o balanço de 0,70 m em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 24.º

Dos painéis, múpis e semelhantes

1 — Os painéis, múpis e semelhantes devem ter dimensões que não ponham em causa o ambiente e a estética dos locais pretendidos.
2 — Quando fixados diretamente no solo, a distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,00 m.
3 — A distância entre painéis afixados ao longo das vias municipais e arruamentos não pode ser inferior a 1,50 m, exceto quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congêneres.
4 — Os painéis deverão ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou outro elemento congêneres se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

Artigo 25.º

Estruturas

1 — A estrutura não pode manter-se no local sem mensagem publicitária durante um período superior a 90 dias.
2 — Na estrutura deve ser afixado o número de ordem atribuído ao suporte e a identidade do titular, não podendo tal afixação exceder as dimensões de 0,40 m × 0,20 m.
3 — A colocação de estruturas deve respeitar o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 26.º

Das bandeiras

Na colocação de bandeira, a distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 3 m.

Artigo 27.º

Dos cartazes

Os cartazes poderão ser afixados nas vedações, tapumes, muros e paredes, desde que respeitem os limites regulamentares.

SECÇÃO II

Condições técnicas de instalação dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares

Artigo 28.º

Dos anúncios luminosos

1 — Os anúncios luminosos só poderão ser de dupla face, aplicados perpendicularmente às fachadas dos edifícios e denominados de «bandeira» ou executados em tubos de néon à vista, desenhando letras afixadas em paramentos dos edifícios.
2 — Estes anúncios estão sujeitos às seguintes limitações:
a) Não podem exceder o balanço total de 0,60 m;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,60 m.

Artigo 29.º

Dos anúncios iluminados e dos anúncios eletrónicos

A colocação de anúncios iluminados e eletrónicos obedece às seguintes condições:
a) Poderão ser colocados diretamente nas fachadas dos edifícios;
b) Não poderão exceder a saliência de 0,20 m contando com o elemento que os ilumina;
c) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2 m.

Artigo 30.º

Estrutura, termo de responsabilidade e seguro

1 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.
2 — Sempre que a instalação tiver lugar a mais de 4,00 m acima do solo ou tenha lugar na cobertura de edifício deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 8.º, um termo de responsabilidade assinado por técnico competente.
3 — Nos casos referidos no número anterior, após o deferimento do pedido, o levantamento do alvará será condicionado à entrega de contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO III

Unidades móveis publicitárias

Artigo 31.º

Autorização e seguro

1 — Sempre que o meio ou suporte utilizado exceda as dimensões do veículo, deve ser obrigatoriamente junto ao requerimento inicial, a que se refere o artigo 8.º, uma autorização emitida pela entidade competente.
2 — Após o deferimento do pedido, o levantamento do alvará será condicionado à entrega do contrato de seguro de responsabilidade civil.

SECÇÃO IV

Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes

Artigo 32.º

Servidões militares ou aeronáuticas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o licenciamento da atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos, depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para a difusão da mensagem publicitária.

SECÇÃO V

Publicidade sonora

Artigo 33.º

Condições e restrições

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos.

lecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público, desde que previamente licenciada e respeitados os limites impostos pela legislação aplicável às atividades ruidosas e o pelo sossego e tranqüilidade públicas.

2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
- b) Desde que respeitados os valores limite do Regulamento Geral do Ruído;
- c) A uma distância mínima de 100 m de edifícios escolares, de hospitais, cemitérios, locais de culto e outros estabelecimentos similares durante o seu horário de funcionamento;
- d) Tratando-se de eventos efémeros ou ocasionais, três dias antes da ocorrência do evento.

3 — As unidades móveis publicitárias somente poderão fazer uso de material sonoro desde que este respeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas e de acordo com o número anterior.

CAPÍTULO IV

Remoção, depósito e conservação

Artigo 34.º

Remoção de suportes ilegais

1 — Sempre que o município detete a existência de suportes publicitários ilegais, deve o infrator ser notificado para no prazo de 10 dias para proceder à sua remoção.

2 — Caso o titular da licença ou o infrator não tenha procedido, dentro do prazo fixado, à remoção dos suportes publicitários, pode o município efetuar a remoção.

3 — Sempre que o município proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do número anterior, o titular da licença ou o infrator é responsável pelo pagamento de todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo o município responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.

4 — A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular, através de carta registada com aviso de receção, até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município do Cartaxo e o montante da taxa diária de depósito.

5 — A restituição dos bens pode ser solicitada ao Município do Cartaxo, no prazo de 15 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção, o depósito e a limpeza do local.

6 — Caso o titular não requeira a restituição referida no número anterior dentro do prazo ali previsto, o Município do Cartaxo pode declarar a perda, a seu favor, dos bens.

7 — Para ressarcimento dos encargos com a remoção e depósito, caso não sejam voluntariamente pagos, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Artigo 35.º

Conservação e remoção de suportes publicitários licenciados

1 — Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação podendo o município, caso tal não se verifique, notificar o titular fixando-lhe o prazo de 10 dias para que execute os trabalhos necessários à sua conservação ou os remova.

2 — Se, decorrido o prazo fixado na notificação a que se refere o número anterior, o titular não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos ou à remoção do suporte, poderá o município proceder à sua remoção, nos termos dos n.º 3 a 8 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 36.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, nomeadamente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica nos

termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, incumbe ao município a fiscalização do disposto no presente regulamento.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, é punível como contraordenação:

- a) O desrespeito das regras estabelecidas no presente regulamento;
- b) O desrespeito das condições constantes da licença;
- c) A falta de cumprimento ou cumprimento intempestivo das ordens de remoção dos suportes publicitários.

2 — Constitui ainda contraordenação, punível com coima de € 3,74 a € 3.740,98 no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva, a publicidade sem o necessário licenciamento municipal ou em desconformidade com as condições aprovadas.

3 — A negligência é punível, sendo os limites máximos das coimas previstas no número anterior reduzidos para metade.

4 — O pagamento da coima não dispensa o infrator do dever de reposição da legalidade.

5 — Às contraordenações estabelecidas na lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no decreto-lei n.º 105/98, de 24 de abril, são aplicáveis as coimas ali expressamente previstas, a cujo produto se aplicarão as regras de repartição respetivas.

6 — O produto das coimas referidas no n.º 2 do presente artigo reverte para o município, ainda que sejam cobradas em juízo.

Artigo 38.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo das expressamente previstas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo anterior, quando a gravidade da infração e a culpa do infrator o justifique, pode ser determinada a aplicação de sanção acessória, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor ao momento da aplicação da coima.

Artigo 39.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis pelas contraordenações instauradas por violação das normas constantes no presente regulamento, aquele a quem aproveita a publicidade, o titular do meio de difusão ou suporte publicitário.

Artigo 40.º

Competência

Sem prejuízo das regras de competência estabelecidas nos diplomas referidos no n.º 5 do artigo 35.º, a competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e determinar a aplicação de sanções acessórias pertence ao Presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 41.º

Taxas

1 — Pela emissão das licenças ou pela sua renovação são devidas taxas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

2 — O pagamento do valor das taxas é efetuado aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de caducidade do respetivo direito.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Publicidade para o Concelho do Cartaxo aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo em 21 de dezembro de 1999 (Apêndice n.º 22 ao *Diário da República* n.º 38, II série, de 15 de fevereiro).

Artigo 43.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da câmara municipal.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

208739045

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 7205/2015**

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 8 de maio de 2015 e reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 5 de junho de 2015, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Loulé.

Assim e para todos os efeitos legais, a seguir se publica o Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Loulé.

22 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Loulé.

Nota justificativa

O Regulamento Municipal relativo aos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, atualmente em vigor no concelho de Loulé, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação de Assembleia Municipal, de 30 de abril de 2013.

O regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais fixado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, e n.º 216/96, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio, sofreu alterações substanciais com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro.

Posteriormente, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio introduzir alterações significativas ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.

A recente publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que alterou os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 4.º-A e 5.º do citado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, veio estabelecer que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço de dança ou salas de dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Não obstante, o artigo 3.º do citado diploma veio determinar que as câmaras municipais podem, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia respetiva, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Nesse sentido, e considerando que o concelho de Loulé se diferencia pela sua diversidade de manifestações culturais, recreativas, lúdicas e outras que aí se veem desenvolvendo e proliferando;

Considerando que nos últimos anos se tem assistido a um aumento significativo da instalação de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, estabelecimentos com sala de dança, recintos de espetáculos de música ao vivo e gravada, de divertimentos públicos e outros análogos, com elevada projeção a nível dos media e, conseqüentemente, uma

crescente procura por parte dos consumidores nacionais e estrangeiros relativamente à frequência deste tipo de estabelecimentos;

Tendo em atenção que a afluência destes consumidores nos estabelecimentos identificados e a sua permanência nas ruas durante longos períodos noturnos são suscetíveis de gerar focos de ruído descontrolados e de instabilidade que afetam o direito ao repouso e segurança dos residentes;

Tendo em consideração que os residentes deste território têm vindo, desde há vários anos, a apresentar junto das entidades policiais, forças de segurança e da Provedoria de Justiça inúmeras reclamações, denunciando o incómodo repetido e constante originado pelo funcionamento de muitos estabelecimentos daquela natureza até de madrugada.

Considerando que as queixas dos moradores se referem não só ao funcionamento dos estabelecimentos para além do respetivo horário, mas dizem também respeito ao ruído que se faz sentir no próprio período de funcionamento autorizado;

Considerando que a Câmara Municipal de Loulé foi já instada pela Provedoria de Justiça, entre outras entidades, a tomar medidas que visassem conter a perturbação constante do repouso dos residentes, permanentes ou ocasionais, tendo sido mesmo solicitada a limitação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, com ou sem salas de dança e de outros estabelecimentos análogos;

Atendendo, ainda, a que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, «todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender», sendo que vários estudos relacionam a qualidade de vida e a saúde do ser humano com os níveis de ruído a que está exposto;

E que nos termos do n.º 2 do artigo 266.º da Constituição, «Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé»;

Assim, as entidades públicas em geral, face ao normativo legal plasmado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e atendendo às disposições constitucionais, encontram-se instituídas no dever de prevenir as causas de degradação ambiental, efetivando um ambiente humano, sadio e a proteção dos cidadãos perante atuações que ponham em causa os princípios constitucionalmente consagrados, sendo dever das entidades públicas intervir.

A proteção dos cidadãos deve, contudo, ser compatibilizada com os direitos das entidades exploradoras alcançando-se uma solução que permita a manutenção de funcionamento dos estabelecimentos, mas que impeça as causas de degradação ambiental, da qualidade de vida e da segurança dos cidadãos.

Deste modo, é determinante que o Município de Loulé atue de forma a prevenir tal risco de degradação e compatibilize os diversos direitos, no sentido de respeitar os princípios constitucionais supramencionados, quer relativamente aos reclamantes, quer no que respeita às entidades exploradoras dos estabelecimentos, bem como em cumprimento dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da proporcionalidade, previstos nos artigos 4.º e 7.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Tendo em atenção que a restrição plasmada no presente regulamento se destina, assim, a proteger a qualidade de vida dos residentes, permanente e ocasionais, daquele território e a sua segurança, justificando-se, portanto, uma resposta específica e adaptada à sua realidade, pelo que se afiguraria desproporcional estender, em face do presente contexto, a limitação generalizada de horários a todos os estabelecimentos.

Evidencia-se, assim, em face da nova legislação, a necessidade de proceder à correspondente restrição em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos do grupo 2 e 3, optando-se por manter os períodos estabelecidos na regulamentação vigente à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que alterou os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, aproveitando-se, ainda, para introduzir as alterações consideradas convenientes em matéria de funcionamento e de limitação de ruído daqueles estabelecimentos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Loulé elabora o presente projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Loulé, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Loulé, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar fixada na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Posteriormente, e nos termos e para os efeitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei

n.º 10/2015, de 16 de janeiro, será remetido para audiência prévia dos sindicatos, forças de segurança, associações de empregadores, associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, as quais dispõem de um prazo de 30 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem e, em simultâneo, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro para consulta pública, por um período de 30 dias, contados da publicação no Diário da República.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua última redação e do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 2.º

Grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam -se de acordo com os seguintes grupos:

1 — Estabelecimentos do Grupo 1:

- a) Hipermercados, supermercados, minimercados;
- b) Mercarias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
- c) Sapatarias, marroquinarias, retosarias e bazares;
- d) Ourivesarias, relojarias, estabelecimentos de compra e venda de ouro, prata e joias;
- e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;
- f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
- g) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;
- h) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- i) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios;
- j) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico;
- k) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais;
- l) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
- m) Agências de viagens e de aluguer de automóveis;
- n) Oficinas de reparação de veículos e recauchutagem de pneus;
- o) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos;
- p) Drogarias e perfumarias;
- q) Lavandarias e tinturarias;
- r) Floristas;
- s) Clubes de vídeo;
- t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais, revistas e tabacos;
- u) Galerias de arte e exposições;
- v) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de beleza, piercings e tatuagens;
- w) Ginásios, academias e clubes de saúde (health clubs);
- x) Parafarmácias;
- y) Salas de estudo e estabelecimentos similares;
- z) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.

2 — Estabelecimentos do Grupo 2:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias;
- b) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, eat drivers, take away, fast-food, snack-bar e selfservice com ou sem fabrico próprio;
- c) Bares, pubs e outros estabelecimentos afins, cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas;

- d) Cibercafés;
- e) Salões de jogos;
- f) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos;
- g) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos do Grupo 3:

- a) Discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings e casas de fado;
- b) Outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela câmara municipal ou por entidade legalmente competente, sempre que proporcionem espetáculos e ou locais para dançar.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

1 — Os estabelecimentos do Grupo 1 têm horário de funcionamento livre.

2 — Os estabelecimentos do Grupo 2 podem funcionar entre as 06 e as 02 horas de todos os dias da semana, com exceção dos estabelecimentos referidos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior, os quais podem laborar entre as 08 horas e 04 horas.

3 — Os estabelecimentos do Grupo 3 podem funcionar entre as 16 horas e as 06 horas de todos os dias da semana.

4 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre dos estabelecimentos do Grupo 2 e do Grupo 3 poderão funcionar até ao limite do horário dos respetivos estabelecimentos a que pertencem, desde que no estrito cumprimento do estipulado da legislação em vigor, quanto ao que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação em vigor.

5 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas classificados como bares, clubes noturnos, boîtes, nightclubs, cabarets, dancings, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos, só poderão funcionar durante os horários estabelecidos no n.º 2 e n.º 3 do presente artigo, conforme aplicável, caso deem cumprimento ao estipulado nos artigos 8.º, 9.º e 10.º.

Artigo 4.º

Restrição ao horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal poderá, ouvidos os sindicatos, forças de segurança, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situa, restringir os limites fixados no artigo 3.º do presente Regulamento, em casos devidamente justificados, mediante sua iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança, de prevenir a criminalidade ou de prover à proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regime Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Caso a respetiva pronúncia não seja recebida dentro do prazo fixado no número anterior, entende-se como tendo havido concordância daquelas entidades com a proposta de restrição de horário.

4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades referidas no n.º 1, será elaborado pelo serviço municipal competente um relatório com proposta de decisão, a submeter à câmara municipal.

5 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

6 — A ordem de restrição do horário de funcionamento, nos termos do presente artigo, é antecedida de audição do explorador do estabelecimento, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

7 — Em sede de audiência dos interessados, poderá o explorador do estabelecimento, a expensas suas, realizar ensaios e medições acústicas, nos termos a definir pela câmara municipal, em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ruído.

8 — Se, não obstante a restrição do horário de funcionamento do estabelecimento, a situação de incomodidade sonora persistir, poderá a câmara municipal notificar o respetivo explorador para proceder à insonorização devida, sob pena de encerramento do estabelecimento.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e uma vez verificado algum dos requisitos previstos no n.º 1, poderá ainda a Câmara Municipal ordenar a redução temporária do período de funcionamento do estabelecimento até que o respetivo explorador apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.

Artigo 5.º

Regime excecional

1 — Os estabelecimentos referidos no n.º 3 do artigo 2º podem encerrar, excecionalmente, na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, às 08 horas.

2 — Em casos pontuais e estritamente temporários, com fundamento no interesse público municipal, salvaguardados os direitos dos cidadãos de proteção de qualidade de vida e de segurança, pode excecionalmente determinar-se o alargamento dos períodos de funcionamento previstos no artigo 3º mediante deliberação camarária.

Artigo 6.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozarão do período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.

2 — Após o período de tolerância previsto no número anterior é proibida a permanência de clientes e/ou pessoas estranhas, no interior do estabelecimento, com exclusão dos proprietários/exploradores/empregados e fornecedores.

Artigo 7.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, para efeitos de fiscalização das entidades competentes.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 8.º

Obrigatoriedade de Instalação de Limitador Registador Sonoro

1 — São obrigados a instalar equipamentos de limitação e registo dos níveis sonoros e a respeitar os requisitos cumulativos previstos no artigo seguinte:

a) Bares, pubs e estabelecimentos análogos e todos os estabelecimentos que pretendam ter difusão musical e que não disponham de espaço destinado a dança, quando pretendam estar abertos ao público para além das 23 horas até aos limites máximos previstos no artigo 3º do presente Regulamento;

b) Estabelecimentos designados de clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de espaços destinados a dança, quando pretendam estar abertos ao público para além das 00 horas, até aos limites máximos previstos no artigo 3º do presente Regulamento;

c) Estabelecimentos mencionados nas alíneas a) e b) que, apesar de à data da entrada em vigor do presente Regulamento já possuam limitador registador dos níveis sonoros instalado e sejam alvo de reclamação de ruído válida.

2 — Estão isentos da obrigatoriedade mencionada no número 1 do presente artigo:

a) Os estabelecimentos que não disponham de aparelhagem ou equipamento equivalente de som, suscetível de produzir níveis sonoros que violem o Regulamento Geral do Ruído;

b) Os estabelecimentos indicados no número anterior que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já possuam limitador acústico instalado, devidamente selado pelos serviços técnicos da autarquia e que não tenham sido alvo de reclamação por excesso de ruído, desde a data da sua instalação.

3 — A obrigação de instalação do limitador não prejudica as demais medidas cautelares previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º

Condições para funcionamento

1 — Os estabelecimentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem observar, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O estabelecimento tem que se encontrar dotado de equipamento limitador registador acústico, devidamente instalado no interior daquele e que restrinja devidamente os níveis sonoros praticados no local, de acordo com a Monitorização do Ruído produzido especificamente para

cada estabelecimento, efetuado por entidades acreditadas e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

b) O limitador registador acústico mencionado na alínea anterior, de marca e modelo à escolha do proprietário/explorador do estabelecimento, deve dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Loulé, os dados armazenados, ficando os dados e informação respetivos propriedade do Município de Loulé, para todos os efeitos legais;

c) O limitador registador acústico deve dispor de mecanismo com capacidade para, a partir de posto de controlo dos Serviços Técnicos Municipais, ser possível monitorizar e alterar em tempo real o horário de funcionamento e o nível acústico permitido, também por via telemática;

d) O limitador registador acústico, cuja aquisição e correta instalação no estabelecimento é condição necessária para a fruição dos períodos de funcionamento após o horário indicado, tem que se encontrar em perfeito e regular funcionamento, durante todo o período em que o estabelecimento labora;

e) O limitador registador acústico, referido nas alíneas anteriores, deverá cumprir os requisitos técnicos definidos no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento Municipal.

f) Durante o período de funcionamento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa permanente ou temporária no interior do estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas e, se assim se justificar, também a porta de acesso principal ao estabelecimento deve encontrar-se encerrada, preferencialmente, com antecâmara se assim o justificar;

2 — A aquisição e instalação do limitador registador acústico e a Monitorização de Ruído são suportadas e da inteira responsabilidade dos titulares dos estabelecimentos.

3 — A análise e verificação que o Município de Loulé realiza dos dados registados e enviados pelo limitador registador acústico, por via telemática, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do número 1, destina-se a fiscalizar o cumprimento dos níveis sonoros a serem fixados tendo em atenção as medições acústicas elaboradas para o efeito por entidade acreditada.

4 — O Município de Loulé, através dos respetivos serviços técnicos, reserva-se no direito de realizar ações de fiscalização aleatórias, devendo os titulares dos estabelecimentos facultar, em qualquer momento e sem restrições, o acesso ao equipamento limitador registador acústico.

5 — O estabelecimento deverá comunicar qualquer anomalia que interfira com o normal funcionamento do equipamento limitador registador acústico, num prazo máximo de 48 horas.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — Para efeitos do artigo anterior, o titular do estabelecimento deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Loulé, a pretensão de instalação do limitador acústico e a realização da Monitorização do Ruído por empresa acreditada, acompanhada de declaração dessa entidade, onde conste a descrição das características técnicas dos equipamentos a instalar, atestando a sua conformidade com os requisitos exigidos no presente regulamento.

2 — A instalação do limitador registador acústico e da Monitorização do Ruído serão acompanhados por técnicos da autarquia.

3 — Após a instalação do limitador registador, o titular do estabelecimento enviará para a Câmara Municipal de Loulé, num prazo de cinco dias úteis, os seguintes elementos:

a) Relação completa e pormenorizada de todos os equipamentos instalados identificando todas as características técnicas de cada um deles;

b) Planta à escala 1:100 com a disposição dos equipamentos;

c) Apresentação de fotografias de todos os equipamentos, bem como, do local onde os mesmos se integram.

4 — Comprovada a satisfação dos requisitos técnicos de instalação, os serviços municipais procedem à introdução dos códigos (pin/password) para selagem eletrónica do equipamento limitador, concluindo o processo que irá permitir o controlo acústico da atividade do estabelecimento.

5 — Os serviços municipais informam, para conhecimento superior, a conclusão do processo de selagem, sendo o proprietário do estabelecimento notificado.

6 — Os proprietários/exploradores dos estabelecimentos devem colaborar com os serviços técnicos municipais em todo este processo.

Artigo 11.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na

redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, compete ao presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Para além das contraordenações fixadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e em legislação específica, constitui, ainda, contraordenação a violação das normas constantes do artigo 8.º ao artigo 10.º do presente Regulamento punível com coima

- a) De €450 a €5.000, para pessoas singulares;
- b) De €1000 a €7.000, para pessoas coletivas.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Em caso de negligência os limites da coima aplicável serão reduzidos a metade.

4 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, decorrentes das infrações do presente Regulamento, bem como para a aplicação das coimas e de sanções acessórias pertence ao presidente da câmara municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a câmara municipal.

5 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do presente artigo, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Loulé.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da câmara municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Horários em vigor

Os proprietários/exploradores dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento foram aprovados em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e, bem assim, os praticados após a vigência deste diploma, que estejam em desacordo com as restrições de horário previstas no artigo 3.º e com as disposições dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente Regulamento, dispõem de 10 dias, para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquelas normas, e de 30 dias para observarem o previsto no artigos 8.º a 10.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Norma revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Loulé, aprovado por deliberação de Câmara Municipal e por deliberação de Assembleia Municipal, de 30 de abril de 2013.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor dez dias úteis após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Controlo de Ruído através de Limitador Registador Acústico

Requisitos Técnicos dos Limitadores Registadores Acústico (a que se refere o artigo 9.º)

Um limitador registador acústico é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção

(habitação mais exposta) ou ainda, no exterior da atividade — independentemente da fonte geradora do ruído — não ultrapassem os limites estabelecidos pelo Município de Loulé, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Além da função de limitador sonoro, desempenha ainda uma função de grande relevância que é a de registar os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

Os equipamentos a adquirir e instalar pelo proprietário/explorador do estabelecimento devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos técnicos obrigatórios para poderem ser validados pelo Município de Loulé.

1 — Atuação pelo nível sonoro de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Município de Loulé e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

2 — Permitir a programação dos limites de emissão no interior da atividade e na habitação ou recetor sensível mais exposto ou no exterior da atividade ruidosa, para diferentes períodos/horários (dia/noite);

3 — Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro do local de emissão e, com recurso aos inputs do isolamento, avaliar os valores de nível sonoro na sala/quarto recetor da habitação mais exposta ou no exterior da atividade. O equipamento, em função do cruzamento destes indicadores, deve poder controlar automaticamente o nível sonoro segundo os parâmetros programados;

4 — O dispositivo referido no número anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de música, tendo em vista detetar eventuais manipulações;

5 — Permitir programar níveis de limitação para diferentes horários de emissão sonora (garantindo o cumprimento dos horários afixados) e para diferentes dias da semana (com diferentes horas de início e fim), bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos;

6 — Deve permitir a correção automática de excesso do nível musical de pelo menos 40 dB, bem como a possibilidade de introduzir penalizações através de atenuações restritivas durante um intervalo de tempo programável;

7 — O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos técnicos municipais autorizados para o efeito, com sistemas de proteção mecânicos e selagem eletrónica (através de código pin/password);

8 — Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros (nível contínuo equivalente com ponderação A) emitidos no interior do estabelecimento e os níveis sonoros no recetor/habitação sensível ou no exterior da atividade potencialmente ruidosa;

9 — O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figura o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

10 — Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

11 — Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamento alvo de limitação, como detetar possíveis tentativas de “abafamento” do microfone;

12 — Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior a um mês;

13 — Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;

14 — Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos serviços técnicos municipais ou de empresas devidamente acreditadas, que permita o seu descarregamento expedito para suportar as ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município de Loulé;

15 — Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Loulé, os dados armazenados e, a partir de posto de controlo dos serviços técnicos municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido por via telemática;

16 — O equipamento limitador registador de potência sonora deve ainda permitir a ligação de um modem, para cartão GPRS, linha ADSL ou Wifi, para transmissão dos dados armazenados para o Município de Loulé;

17 — Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura observar, em tempo real, o nível sonoro;

18 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por empresa acreditada.

19 — O proprietário do equipamento limitador registador acústico ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos do envio telemático dos dados registados para o Município de Loulé.

MUNICÍPIO DA MAIA**Edital n.º 587/2015**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 743/15, em 19 de março e em nome de Pedro Jorge Domingues Melo, a incidir no lote n.º 57, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 21/06, localizado na Rua Américo Silva Duarte, na freguesia de Nogueira e Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1044/20061019.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

18 de junho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, Eng.º

208739897

MUNICÍPIO DA MURTOSA**Edital n.º 588/2015**

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 15 de janeiro de 2015 e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015, deliberaram aprovar a alteração ao Regulamento e tabela de taxas municipais — 1.ª alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira do regulamento e tabela de taxas do município da Murtosa, o qual se anexa ao presente regulamento.

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

01 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa

(Aprovado em Reunião de Câmara no dia 6 de novembro de 2014 e em Sessão de Assembleia no dia 03 de março de 2015)

Nota Justificativa

Artigo 1.º — Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas

Artigo 2.º — Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas

Artigo 3.º — Norma revogatória

Artigo 4.º — Fundamentação económico financeira das taxas

Artigo 5.º — Entrada em vigor

ANEXO

1.ª Alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», impõe-se ao Município diligenciar no sentido de conformar os seus Regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

As alterações agora introduzidas ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 4 de junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 20 de maio de 2010 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2010, e suas posteriores alterações, resultam da aprovação dos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Murtosa;

b) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Murtosa;

c) Regulamento Municipal sobre o Acesso, Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas no Município da Murtosa;

d) Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município da Murtosa.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Murtosa, em reunião de 6 de novembro de 2014, e a Assembleia Municipal da Murtosa, em sessão de 3 de março de 2015, aprovaram a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas

Os artigos 17.º, 37.º, 47.º e 51.º da Tabela de Taxas do Município da Murtosa, a qual faz parte integrante do Regulamento de Taxas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

1 —
a)
b)
2 —
a)
b)
c)
d)
3 —
a)
b)
c)
4 —
5 —
a)
b)
6 —	<i>(Revogado.)</i>
7 —
a)
b)
c)
d)
e)
8 —
9 —
a)
b)
10 —
a)
b)
11 —
12 —

13 — Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (Kit de afixação) — 50,00 €

Artigo 37.º

[...]

- a) (Revogada.)
 b)
 c)
 d) (Revogada.)

Artigo 47.º

[...]

- 1 — (Revogado.)
 2 — Ocupação de Lugar, por m² e por dia — 0,95€
 3 — (Revogado.)
 4 — Autorização de realização de feira por privados — 40,00 €
 5 — O pagamento da taxa prevista no n.º 4 do presente artigo é efetuada da seguinte forma, a saber:

a) No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;

b) Após a notificação de deferimento do pedido ou em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja 70 %.

Artigo 51.º

[...]

- a) (Revogada.)
 b) Alargamento de horário — 10,53 €
 c) (Revogada.)»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas

São aditados à Tabela de Taxas do Município da Murtosa, a qual faz parte integrante do Regulamento de Taxas, os artigos 21.º-A e 25.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 21.º-A

Ocupação do espaço público — Forma de cobrança e forma de pagamento

1 — A forma de cobrança da taxa de ocupação de espaço público resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo, acrescido do fator de serviço:

$$TF=T(b)*F(d)*F(t)+F(s)$$

TF — Taxa Final a Pagar
 T(b) — Taxa Base
 F(d) — Fator Dimensão
 F(t) — Fator Tempo
 F(s) — Fator Serviço

- 2 — Taxas base e fatores
 2.1 — Taxa base:
 2.1.1 — Toldo e sanefa — 6,32€
 2.1.2 — Esplanada aberta
 2.1.2.1 — Esplanada aberta, por mês — 1,58€
 2.1.2.2 — Esplanada aberta, por ano — 14,22€
 2.1.3 — Estrado — 4,63€
 2.1.4 — Guarda ventos — 0,53€
 2.1.5 — Vitrina e expositor — 14,74€
 2.1.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 14,22€
 2.1.7 — Arcas e máquinas de gelados — 14,74€
 2.1.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — 14,74€
 2.1.9 — Floreira — 14,74€
 2.1.10 — Contentor de resíduos — 8,95€
 2.1.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — 0,47€
 2.1.12 — Depósitos — 8,95€
 2.1.13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — 0,47€
 2.1.14 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes — 0,84€
 2.1.15 — Postes — 0,53€

- 2.1.16 — Quiosque — 7,90€
 2.1.17 — Outras ocupações da via pública, por dia — 1,26€
 2.1.18 — Outras ocupações da via pública, por semana — 4,47€
 2.1.19 — Outras ocupações da via pública, por mês — 22,11€
 2.2 — Fator dimensão — A ocupação de espaço público pode ser cobrada tendo em conta, os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l²) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l³) assim:
 2.2.1 — Toldo e sanefa — m²
 2.2.2 — Esplanada aberta
 2.2.2.1 — Esplanada aberta, por mês — m²
 2.2.2.2 — Esplanada aberta, por ano — m²
 2.2.3 — Estrado — m²
 2.2.4 — Guarda ventos — ml
 2.2.5 — Vitrina e expositor — m²
 2.2.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m²
 2.2.7 — Arcas e máquinas de gelados — m²
 2.2.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — m²
 2.2.9 — Floreira — m²
 2.2.10 — Contentor de resíduos — m²
 2.2.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ml
 2.2.12 — Depósitos — m³
 2.2.13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ml
 2.2.14 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes — m³
 2.2.15 — Postes — unidade
 2.2.16 — Quiosque — m²
 2.2.17 — Outras ocupações da via pública, por dia — m²
 2.2.18 — Outras ocupações da via pública, por semana — m²
 2.2.19 — Outras ocupações da via pública, por mês — m²
 2.3 — Fator tempo:
 2.3.1 — Toldo e sanefa — ano
 2.3.2 — Esplanada aberta
 2.3.2.1 — Esplanada aberta, por mês — mês
 2.3.2.2 — Esplanada aberta, por ano — ano
 2.3.3 — Estrado — mês
 2.3.4 — Guarda ventos — mês
 2.3.5 — Vitrina e expositor — mês
 2.3.6 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — mês
 2.3.7 — Arcas e máquinas de gelados — mês
 2.3.8 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — mês
 2.3.9 — Floreira — mês
 2.3.10 — Contentor de resíduos — ano
 2.3.11 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública — ano
 2.3.12 — Depósitos — ano
 2.3.13 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — ano
 2.3.14 — Postos de transformação, cabinas telefónicas e semelhantes — ano
 2.3.15 — Postes — dia
 2.3.16 — Quiosque — mês
 2.3.17 — Outras ocupações da via pública, por dia — dia
 2.3.18 — Outras ocupações da via pública, por semana — semana
 2.3.19 — Outras ocupações da via pública, por mês — mês
 2.4 — Fator serviço — Sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (FS) será cobrado pelo valor único a crescer à taxa final — 10,00 €
 3 — Forma de pagamento
 3.1 — O pagamento das taxas previstas no presente artigo é efetuada da seguinte forma, a saber:
 3.1.1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
 3.1.2 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:
 a) No momento de submissão do pedido é pago 30 % do total da taxa;
 b) Após a notificação de deferimento do pedido ou em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 70 %.
 3.1.3 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação do deferimento do pedido.

Artigo 25.º-A

Afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias — Forma de cobrança

1 — A forma de cobrança da taxa de publicidade resulta dos produtos entre a taxa base, a dimensão ocupada pelo tempo:

$$TF=T(b)*F(d)*F(t)$$

TF — Taxa Final a Pagar

T(b) — Taxa Base

F(d) — Fator Dimensão

F(t) — Fator Tempo

2 — Taxa base e fatores

2.1 — Taxa base:

2.1.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — 9,48€

2.1.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por mês — 42,11€

2.1.3 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por ano — 315,85€

2.1.4 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por mês — 52,64€

2.1.5 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por semestre — 263,21€

2.1.6 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por ano — 421,13€

2.1.7 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por hora — 2,11€

2.1.8 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por dia — 4,21€

2.1.9 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por mês — 52,64€

2.1.10 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por semestre — 263,21€

2.1.11 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por ano — 421,13€

2.1.12 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — 2,11€

2.1.13 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — 46,32€

2.1.14 — Lonas a afixar em andaime, de obra ou locais semelhantes, onde tal não seja proibido — 1,05€

2.1.15 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por dia — 3,16€

2.1.16 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por semana — 12,63€

2.1.17 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por mês — 31,58€

2.1.18 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por dia — 3,16€

2.1.19 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por semana — 7,37€

2.1.20 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por mês — 38,95€

2.1.21 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por ano — 379,02€

2.1.22 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em m², por mês — 2,11€

2.1.23 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em m², por ano — 11,58€

2.1.24 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em ml ou não mensurável, por mês — 3,69€

2.1.25 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em ml ou não mensurável, por ano — 11,58€

2.2 — Fator dimensão:

2.2.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — m²

2.2.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por mês — unidade

2.2.3 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por ano — unidade

2.2.4 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por mês — unidade

2.2.5 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por semestre — unidade

2.2.6 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por ano — unidade

2.2.7 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por hora — unidade

2.2.8 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por dia — unidade

2.2.9 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por semestre — unidade

2.2.10 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por ano — unidade

2.2.11 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por ano — unidade

2.2.12 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — unidade

2.2.13 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — unidade

2.2.14 — Lonas afixar em andaime, de obra ou locais semelhantes, onde tal não seja proibido — m²

2.2.15 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por dia — unidade

2.2.16 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por semana — m²

2.2.17 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por mês — m²

2.2.18 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por dia — unidade

2.2.19 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por semana — unidade

2.2.20 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por mês — unidade

2.2.21 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por ano — unidade

2.2.22 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em m², por mês — m²

2.2.23 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em m², por ano — m²

2.2.24 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em ml ou não mensurável, por mês — m

2.2.25 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em ml ou não mensurável, por ano — m

2.3 — Fator tempo:

2.3.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — ano

2.3.2 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por mês — mês

2.3.3 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por ano — ano

2.3.4 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por mês — mês

2.3.5 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por semestre — semestre

2.3.6 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário, por ano — ano

2.3.7 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por hora — hora

2.3.8 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por dia — dia

2.3.9 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por mês — mês

2.3.10 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por semestre — semestre

2.3.11 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por ano — ano

2.3.12 — Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — ano

2.3.13 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — mês

2.3.14 — Lonas afixar em andaime, de obra ou locais semelhantes, onde tal não seja proibido — ano

2.3.15 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por dia — dia

2.3.16 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por semana — semana

2.3.17 — Balões (blimps, zepeleins), insufláveis e semelhantes, por mês — mês

2.3.18 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por dia — dia

2.3.19 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por semana — semana

2.3.20 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por mês — mês

2.3.21 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por ano — ano

2.3.22 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por hora — hora

2.3.23 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por dia — dia

2.3.24 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por mês — mês

2.3.25 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por semestre — semestre

2.3.26 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por ano — ano

2.3.27 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por ano — ano

2.3.19 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por semana — semana

2.3.20 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por mês — mês

2.3.21 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões em local fixo com fins publicitários audíveis na via pública, por ano — ano

2.3.22 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em m², por mês — mês

2.3.23 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em m², por ano — ano

2.3.24 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em ml ou não mensurável, por mês — mês

2.3.25 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, mensurável em ml ou não mensurável, por ano — ano

3 — Aos equipamentos referidos nos números 2.1.18 a 2.1.21 do presente artigo, quando estão em circulação na via pública, cobra-se o dobro das taxas dos referidos números.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 21.º, 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, o n.º 6 do artigo 17.º, as alíneas a) e d) do artigo 37.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 47.º, o artigo 50.º, as alíneas a) e c) do artigo 51.º e o artigo 52.º, todos da Tabela de Taxas do Município da Murtosa, a qual faz parte integrante do Regulamento de Taxas.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

1 — De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o valor das taxas deve ser acompanhado de fundamentação económico-financeira, na qual constem, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — A fundamentação económico-financeira das novas taxas consta dos quadros que constituem o Anexo à presente alteração.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

ANEXO

1.ª Alteração ao Relatório de suporte à Fundamentação Económico-Financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa

Índice

Nota justificativa

1 — Introdução

2 — Objetivos

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

4.4 — Método de apuramento do custo real da atividade pública local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

4.4.2 — Método de cálculo do custo da mão-de-obra direta

4.4.3 — Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

4.4.4 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

4.4.5 — Método de cálculo do custo das amortizações de bens

4.4.6 — Método de apuramento de custos indiretos

4.5 — Método de apuramento de outros custos específicos

4.6 — Custos dos equipamentos municipais de utilização coletiva

4.7 — Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

5 — Relatório Detalhado

Taxas do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa

ANEXOS:

ANEXO 1 — Matriz de Cálculo do Custo da Mão-de-obra Direta por Categoria e Minuto

ANEXO 2 — Matriz Cálculo Do Custo De Uma Reunião Do Órgão Executivo Por Assunto

ANEXO 3 — Matriz de Apuramento Materiais+ FSE+ Amortizações

ANEXO 4 — Matriz de Apuramento Custos de Viaturas

ANEXO 5 — Matriz de Apuramento dos Custos Indiretos

ANEXO 6 — Apuramento dos custos totais anuais da Feira

ANEXO 7 — Matrizes de custos dos processos administrativos e operacionais por taxa

Nota justificativa

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município da Murtosa, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa, estando este atualmente em vigor.

A alteração proposta ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa determina uma alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa, no Capítulo II, no Capítulo III e no Capítulo VIII.

Assim, submetemos novamente ao cumprimento das formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo os quadros resumo dos custos apurados para os artigos sujeitos a alterações, tais como:

Capítulo II, Secção V — Artigo 17.º, n.º 13;

Capítulo III, Secção I — Artigo 21.º-A;

Capítulo III, Secção IV — Artigo 25.º-A;

Capítulo VIII, Secção I — Artigo 4.º, n.º 2 e n.º 4.

1 — Introdução

Esta 1.ª Alteração ao relatório foi elaborado pela Plan2Do — Consultores Estratégicos, L.^{da}

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma atividade pública;	Custo da atividade pública local; e/ou
Da utilização de bens do domínio público;	Benefício auferido pelo particular.
Ou de remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, previa que as taxas deviam ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, nos termos do disposto no artigo 17.º da lei mencionada.

Por sua vez, o artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu à alteração do artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro de 2006, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

2 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas alteradas ou criadas com a alteração proposta ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função.

Custo do Serviço + + Amortizações dos Investimentos + Outros	Incentivo/Desincentivo/Custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica Perspetiva Objetiva	Envolvente/Ambiental Perspetiva Subjetiva/ Política	Social Perspetiva Subjetiva/ Política

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Murtosa, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas alteradas ou criadas com a alteração proposta ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município da Murtosa tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2013, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (Centros de Responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;

Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 051 (Estrutura Orgânica) da contabilidade de custos do Município da Murtosa. Contudo, sempre que um equipamento é gerido por uma unidade orgânica da estrutura 05 (Custos de Estrutura), considerou-se como CR o próprio equipamento da estrutura 04 (Gestão de Equipamentos e Infraestruturas Municipais (Não inclui edifícios administrativos)) da contabilidade de custos;

Assim, apurou-se por centro de responsabilidade os valores totais anuais de materiais e outros custos de fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do exercício de 2013, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade é fiável, assim como a afetação dos bens a cada centro de custo, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;

Verificou-se que os mapas disponibilizados não refletem a totalidade dos custos com pessoal aos centros de custos, pelo que se somaram aos valores totais de custos diretos dos centros de responsabilidade referidos acima o cálculo dos custos com pessoal tendo em conta a afetação aos centros de responsabilidade que foi identificada para cada funcionário;

Com a publicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi estabelecido um novo período de trabalho para os trabalhadores em funções públicas, passando este a ter uma duração mínima de 8 horas diárias. Assim, para efeitos do cálculo do número de minutos anuais de trabalho considerou-se 40 semanas de trabalho a 7h/dia e 12 semanas de trabalho a 8h/dia.

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de taxas por centro de responsabilidade (Divisão/Secção)

Fase II:

1 — Matriz de custos diretos por centro de responsabilidade (custos de funcionamento);

2 — Matriz de custos de serviços de suporte por centro de responsabilidade;

3 — Definição de critérios de imputação custos indiretos;

4 — Matriz de custos indiretos por centro de responsabilidade.

Fase III:

1 — Matriz de custos diretos por taxa:

a) Caracterização técnica da taxa;

b) Caracterização do processo com recursos afetos;

c) Fatores diferenciadores das taxas;

Fase IV:

1 — Distribuição dos custos diretos dos centro de responsabilidade por taxa;

2 — Matriz de custos totais por taxa;

3 — Matriz de custos totais por taxa em unidades de medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais.

Assim, para cada um dos referidos grupos foram determinados os seus custos, recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De forma a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

A taxa a aplicar relativa ao equipamento considerado neste relatório (Feira) tem duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento do equipamento pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior quanto mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

4.4 — Método de apuramento do custo real da atividade pública local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + (C_{MOC} + C_{AMORT} + C_{FSE}) + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão-de-obra direta por minuto, em função da categoria profissional respetiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{FSE} — Custo de Fornecimentos e Serviços Externos por minuto;

C_{IND} — Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.2 — Método de cálculo do custo da mão de obra direta

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta a média da remuneração base de cada categoria existentes à data no Município de Murtosa.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 7 dias de feriados em dias de semana no ano de 2013:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*(7*40+8*12)*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*(7*40+8*12)*60/52)

	N.º semanas/ano	N.º minutos/semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2169	267	98.917

4.4.3 — Método de cálculo do custo de materiais e outros custos

Os custos diretos de materiais e outros custos, incluindo fornecimentos e serviços externos e amortizações, de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

4.4.4 — Método de cálculo do custo das máquinas e viaturas

Depois de apurados os custos anuais de 2013 de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.5 — Método de cálculo do custo das amortizações de bens

Relativamente à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade fez-se o mesmo cálculo que o explicado acima para o ponto 4.4.3, sendo que nos quadros resumos dos custos associados a cada taxa os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

4.4.6 — Método de apuramento de custos indiretos

Consideram-se custos indiretos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização coletiva. São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro

de responsabilidade. Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos do Município de Murtosa, todo apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indiretos, nomeadamente os custos com materiais e outros custos e amortizações de bens (tendo-se considerados como indiretos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2013. Atendendo ao referido no ponto 3. Pressupostos do estudo e condicionantes, somaram-se aos valores totais de custos diretos dos centros de responsabilidade o cálculo dos custos com pessoal tendo em conta a afetação aos centros de responsabilidade que foi identificada para cada funcionário. A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos diretos apurados. A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano. Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais de utilização coletiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos. O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos ao seu centro de responsabilidade.

4.5 — Método de apuramento de outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

Em média a reunião dura cerca de 75 minutos;

Em cada reunião são tratados cerca de 13 assuntos;

Existem 4 vereadores a receber senhas de presença (valor médio — 65,16€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 75 min da reunião;

Tem 2 funcionários afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, 1 Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e 1 Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente que secretariam a reunião.

Detalhes das tarefas de suporte à reunião:

Elaboração da ordem de trabalhos, digitalização e envio via informática dos documentos: Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente — 2 horas/120 min (tempo médio);

Elaboração da ata: Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente e Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira — 4 horas/240 min (tempo médio);

Elaboração das ordens de execução e distribuição das mesmas e respetivos documentos pelos diversos setores: Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente — 2 horas/120 min (tempo médio).

4.6 — Custos dos equipamentos municipais de utilização coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{FUNC.} + CA_{AMORT.} + CAI_{ND}$$

$CA_{FUNC.}$ — Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{AMORT.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CAI_{ND} — Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas (Centros de Responsabilidade) a que os equipamentos estão afetos.

4.7 — Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Murtosa, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times Bpart \times (1 - CSocail) \times (1 + Desinc)$$

a) TC = Total do Custo;

b) BPART = Benefício auferido pelo particular;

c) CSOCAIL = Custo social suportado pelo Município;

d) DESINC = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

1 — Relatório Detalhado

1.1 — Taxas do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa

Capítulo II, Secção V — Artigo 178, n.º 213: Fornecimento de placa de Alojamento Local

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A-as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 23 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por centro de responsabilidade	Total custos indiretos						
17	13	21,44 €	6,46 €	28,90 €	0,00 €	56,80 €	8,06 €	8,06 €	64,86 €	50,00 €	1	23 %	0 %

Capítulo III, Secção I — Artigo 21.2-A: Ocupação do espaço público — Forma de cobrança e forma de pagamento

Neste artigo as taxas enquadram-se em dois tipos. Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes

tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa	Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + Benefício < Taxa aplicável
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por centro de responsabilidade	Total custos indiretos					
2.1.1	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	6,32 €	12,28 m ² /ano.
2.1.2.1	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	1,58 €	49,12 m ² /mês.
2.1.2.2	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	12	931,24 €	14,22 €	65,49 m ² /ano.
2.1.3	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	4,63 €	16,76 m ² /mês.
2.1.4	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	0,53 €	146,42 ml/mês.
2.1.5	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	14,74 €	5,26 m ² /mês.
2.1.6	44,79 €	5,26	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	14,22 €	5,46 m ² /mês.
2.1.7	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	14,74 €	5,26 m ² /mês.
2.1.8	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	14,74 €	5,26 m ² /mês.
2.1.9	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	14,74 €	5,26 m ² /mês.
2.1.10	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	8,95 €	8,67 m ² /ano.
2.1.11	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	0,47 €	165,11 ml/ano.
2.1.12	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	8,95 €	8,67 m ³ /ano.

Designação da taxa	Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + Benefício < Taxa aplicável
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por centro de responsabilidade	Total custos indiretos					
2.1.13	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	0,47 €	165,11 ml/ano.
2.1.14	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	0,84 €	92,38 m³/ano.
2.1.15	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	0,53 €	146,42 unidade/dia.
2.1.16	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	7,90 €	9,82 m²/mês.
2.1.17	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	1,26 €	61,59 m²/dia.
2.1.18	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	4,47 €	17,36 m²/semana.
2.1.19	44,79 €	8,21 €	0,00 €	0,87 €	53,87 €	23,73 €	23,73 €	77,60 €	1	77,60 €	22,11 €	3,51 m²/mês.
2.1.1+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	16,32 €	5,08 m²/ano.
2.1.2.1+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	11,58 €	7,16 m²/mês.
2.1.2.2+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	12	994,42 €	24,22 €	41,06 m³/ano.
2.1.3+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	14,63 €	5,66 m²/mês.
2.1.4+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	10,53 €	7,87 ml/mês.
2.1.5+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	24,74 €	3,35 m²/mês.
2.1.6+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	82,87 €	3,42 m²/mês.
2.1.7+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	24,74 €	3,35 m²/mês.
2.1.8+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	24,74 €	3,35 m²/mês.
2.1.9+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	24,74 €	3,35 m²/mês.
2.1.10+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	18,95 €	4,37 m³/ano.
2.1.11+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	10,47 €	7,91 ml/ano.
2.1.12+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	18,95 €	4,37 m³/ano.
2.1.13+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	10,47 €	7,91 ml/ano.
2.1.14+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	10,84 €	7,64 m³/ano.
2.1.15+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	10,53 €	7,87 unidade/dia.
2.1.16+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	17,90 €	4,63 m²/mês.
2.1.17+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	11,26 €	7,36 m²/dia.
2.1.18+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	14,47 €	5,73 m²/semana.
2.1.19+2.4	49,75 €	7,49 €	0,00 €	0,87 €	58,11 €	24,76 €	24,76 €	82,87 €	1	82,87 €	32,11 €	2,58 m²/mês.

Capítulo III, Secção IV — Artigo 25.2 — A: Afinação ou da inscrição de mensagens publicitárias — Forma de cobrança

Neste artigo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for

a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa	Custos diretos					Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + Benefício < Taxa aplicável
	Mão de obra directa	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por centro de responsabilidade	Total custos indiretos					
2.1.1	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	9,48 €	7,58m²/ano.
2.1.2	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	42,11 €	1,71 unidade/mês.
2.1.3	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	12	861,75 €	315,85 €	2,73 unidade/ano.
2.1.4	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	52,64 €	1,36 unidade/mês.
2.1.5	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	6	430,88 €	263,21 €	1,64 unidade/semestre.
2.1.6	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	12	861,75 €	421,13 €	2,05 unidade/ano.
2.1.7	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	2,11 €	34,03 unidade/hora.
2.1.8	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	4,21 €	17,06 unidade/dia.
2.1.9	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	30	2.154,38 €	52,64 €	40,93 unidade/mês.
2.1.10	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	180	12.926,29 €	263,21 €	49,11 unidade/semestre.
2.1.11	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	365	26.211,64 €	421,13 €	62,24 unidade/ano.
2.1.12	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	2,11 €	34,03 unidade/ano.
2.1.13	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	46,32 €	1/55 unidade/mês.
2.1.14	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	1,05 €	68,39 m²/ano.
2.1.15	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	3,16 €	22,73 unidade/dia.
2.1.16	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	7	502,69 €	12,63 €	39,80 m²/semana.
2.1.17	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	30	2.154,38 €	31,58 €	68,22 m²/mês.
2.1.18	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	3,16 €	22,73 unidade/dia.
2.1.19	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	7	502,69 €	7,37 €	68,21 unidade/semana.
2.1.20	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	30	2.154,38 €	38,95 €	55,31 unidade/mês.
2.1.21	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	365	26.211,64 €	379,02 €	69,16 unidade/ano.
2.1.22	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	2,11 €	34,03 m²/mês.
2.1.23	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	12	861,75 €	11,58 €	74,42 m²/ano.
2.1.24	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	1	71,81 €	3,69 €	19,46 m/mês.
2.1.25	39,61 €	9,34 €	0,00 €	0,87 €	49,81 €	22,00 €	22,00 €	71,81 €	12	861,75 €	11,58 €	74,42 m/ano.

Capítulo VIII, Secção I — Artigo 47.8, n.º 2: Ocupação de Lugar, por m² e por dia e n.º 4:
Autorização de realização de feira por privados

Neste artigo as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, ou no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento da Feira, nomeadamente os custos com pessoal e custos indiretos do centro de responsabilidade a qual está afeta a mão-de-obra, bem como os custos com o processo administrativo da atribuição dos lugares da feira e entrega semanal da receita. Depois de apurados os custos totais de funcionamento, dividiu-se o valor para se chegar ao valor por metro quadrado por dia.

Somando as duas componentes do custo, apurou-se que, o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 56 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo	
	Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/viaturas	Afetação dos custos de funcionamento equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
47	2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,99 €	0,99 €	0,00 €	0,00 €	0,99 €	0,95 €	1	4 %	0 %
	4	54,07 €	8,95 €	0,00 €	0,87 €		63,88 €	26,84 €	26,84 €	90,73 €	40,00 €	1	56 %	0 %

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de Cálculo do custo da mão de obra direta por categoria e minuto

Categoria	QTD	Remuneração base /mês	Subs. refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/min
Presidente	1	2 936,07 €	93,94 €	697,32 €	51 900,75 €	0,525 €
Vereador	2	2 401,63 €	93,94 €	553,10 €	42 399,50 €	0,429 €
Chefe de Divisão	1	2 428,29 €	93,94 €	576,72 €	43 103,46 €	0,436 €
Secretária	2	1 511,09 €	93,94 €	358,88 €	27 212,97 €	0,275 €
Técnico Superior	12	1 671,07 €	93,94 €	394,87 €	29 956,60 €	0,303 €
Assistente Técnico	15	963,15 €	93,94 €	228,75 €	17 719,88 €	0,179 €
Assistente Operacional	46	601,47 €	93,94 €	142,85 €	11 453,88 €	0,116 €

ANEXO 2

Matriz Cálculo do Custo de uma Reunião do Órgão Executivo por Assunto

Descrição

Reunião de Câmara — inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

Em média a reunião dura cerca de 75 minutos;

Em cada reunião são tratados cerca de 13 assuntos;

Existem 4 vereadores a receber senhas de presença (valor médio — 65,16€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 75 min da reunião;

Tem 2 funcionários afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, 1 Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e 1 Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente que secretariam a reunião.

Detalhes das tarefas de suporte à reunião:

Elaboração da ordem de trabalhos, digitalização e envio via informática dos documentos: Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente — 2 horas/120 min (tempo médio);

Elaboração da ata: Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente e Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira — 4 horas/240 min (tempo médio);

Elaboração das ordens de execução e distribuição das mesmas e respetivos documentos pelos diversos setores: Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente — 2 horas/120 min (tempo médio).

	QTD	Custo/min	Custo/assunto
Mão de Obra Direta:			
Presidente	1	0,525 €	3,03 €
Vereador	2	0,429 €	4,95 €
Vereador (só auferem as senhas de presença da reunião)	4	0,869 €	20,05 €
Chefe de Divisão	1	0,436 €	10,56 €
Secretária	1	0,275 €	11,75 €
<i>Total MOD</i>			50,32 €
Materiais+FSE+Amortizações por Centro de Responsabilidade:			
Câmara Municipal	3	0,142 €	2,45 €
Comuns à Divisão Administrativa e Financeira	1	0,503 €	12,20 €
Gabinete de Apoio ao Presidente	1	0,021 €	0,92 €
<i>Total Custos Diretos</i>			15,57 €

	QTD	Custo/min	Custo/assunto
Repartição de Custos Indiretos por Centro de Responsabilidade:			
Câmara Municipal	3	0,151 €	2,61 €
Comuns à Divisão Administrativa e Financeira	1	0,316 €	7,66 €
Gabinete de Apoio ao Presidente	1	0,134 €	5,74 €
<i>Total Custos Indiretos</i>			16,01 €
<i>Custo total médio por assunto da reunião de câmara</i>			81,90 €

ANEXO 3

Matriz de apuramento materiais + FSE + Amortizações

Designação do centro de responsabilidade	Código do centro de custo SCA	Código do centro de custo OAD	Valor materiais+FSE+amortizações	Número de funcionários dos centros de responsabilidade	Custo materiais+FSE+amortizações anual/funcionário	Materiais+FSE+amortizações/min
Reunião de Câmara						15,566 €
Armazéns, Oficinas, Parque de Máquinas e viaturas	203	5130203	5 627,52 €	2	2 813,76 €	0,028 €
Atend Integrado, Tesouraria e Expediente Geral . . .	194	5130103	12 478,49 €	4	3 119,62 €	0,032 €
Biblioteca Museu e Arquivo	212	5130303	244,98 €	2	122,49 €	0,001 €
Cemitérios, Higiene e Limpeza	201	5130201	304,05 €	21	14,48 €	0,000 €
Comuns à Divisão Administrativa e Financeira. . .	200	5130199	49 794,24 €	1	49 794,24 €	0,503 €
Contabilidade e Aprovisionamento	198	5130107	3 184,50 €	6	530,75 €	0,005 €
Contraordenações e Execuções fiscais.	195	5130104	0,00 €	1	0,00 €	0,000 €
Comuns Div Educação, Acção Social, Cult e Desp	215	5130399	2 721,50 €	1	2 721,50 €	0,028 €
Comuns à Divisão de Planeamento e Obras	209	5130299	104 440,09 €	5	20 888,02 €	0,211 €
Educação Cultura e Desporto.	210	5130301	4 138,65 €	11	376,24 €	0,004 €
Esp Verdes, Cons Rede Viária Patri Obras Adm Dir	202	5130202	5 742,33 €	8	717,79 €	0,007 €
Estudos, Projectos fiscalização de Obras Públicas	206	5130206	8 287,74 €	3	2 762,58 €	0,028 €
Gabinete de Apoio ao Presidente	187	51201	6 367,64 €	3	2 122,55 €	0,021 €
Gabinete de Informatica e Sistemas.	189	51203	2 909,22 €	1	2 909,22 €	0,029 €
Património	196	5130105	3 651,90 €	2	1 825,95 €	0,018 €
Piscinas Municipais	213	5130304	3 338,31 €	3	1 112,77 €	0,011 €
Câmara Municipal	186	51102	42 052,92 €	3	14 017,64 €	0,142 €
Recursos Humanos.	197	5130106	872,57 €	1	872,57 €	0,009 €
CF — Mercado Municipal Pardelhas	99	401221	5 060,17 €	1	5 060,17 €	0,051 €
CF — Mercado Municipal Torreira	97	401211	2 808,49 €	1	2 808,49 €	0,028 €
<i>Total</i>			264 025,31 €	80		

ANEXO 4

Matriz de Apuramento Custos de Viatura

O quadro infra apresenta apenas a viatura com interferência nos procedimentos objeto da presente alteração.

Código	Designação	Custos hora por máquina ou viatura	Custos máquina ou viatura/Min
91200019	Renault 27-45-HE	0,87 €	0,015 €

ANEXO 5

Matriz de Apuramento dos Custos Indiretos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município da Murtosa já tem implementada a Contabilidade de Custos no ano 2013, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (Centros de Responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram Taxas.

Consideram-se custos indiretos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos, património e gestão de sistemas de informação e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos do Município da Murtosa, todo apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os

custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indiretos, nomeadamente os custos com mão de obra (atendendo ao referido no ponto 3. Pressupostos do estudo e condicionantes, somaram-se aos valores totais de custos diretos dos centros de responsabilidade o cálculo dos custos com pessoal tendo em conta a afetação aos centros de responsabilidade que foi identificada para cada funcionário), materiais e outros custos e amortizações de bens (tendo-se considerados como indiretos todos os imóveis de natureza administrativa), com referência aos valores apurados para o exercício de 2013. Consideraram-se, assim, os seguintes centros de responsabilidade como indiretos:

Designação do Centro de Responsabilidade	Código do Centro de Custo SCA
Contabilidade e Aprovisionamento	198
Gabinete de Informática e Sistemas.	189
Património	196
Recursos Humanos.	197

Para além disso, consideraram-se ainda como indiretos os seguintes centros de custos de estrutura comuns a todos os serviços:

Designação do Centro de Responsabilidade	Código do Centro de Custo SCA
Comuns a todos os serviços	216
CF — Paços do Concelho	217
PQR — Paços do Concelho	218
CF — Edifício Armazém	219
Equipamento Básico — Peq. Reparações	221

A repartição dos custos indiretos (444.889,02 €) pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base

na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Designação do Centro de Responsabilidade	Código do centro de custo SCA	Código do centro de custo OAD	Custos totais por centro de custo	Centros de custos indiretos de atividades de suporte	Repartição dos custos indiretos pelos centros de custos operacionais	Número de funcionários dos centros de responsabilidade	Custo indireto anual/funcionário	Custo indiretos/min
Reunião de Câmara								16,007 €
Armazéns, Oficinas, Parque de Máquinas e viaturas	203	5130203	39 490,58 €		11 110,55 €	2	5 555,27 €	0,056 €
Atend Integrado, Tesouraria e Expediente Geral	194	5130103	87 406,45 €		24 591,52 €	4	6 147,88 €	0,062 €
Biblioteca Museu e Arquivo	212	5130303	31 538,55 €		8 873,27 €	2	4 436,63 €	0,045 €
Cemitérios, Higiene e Limpeza	201	5130201	233 685,19 €		65 746,57 €	21	3 130,79 €	0,032 €
Comuns à Divisão Administrativa e Financeira	200	5130199	111 199,10 €		31 285,51 €	1	31 285,51 €	0,316 €
Contabilidade e Aprovisionamento	198	5130107	132 812,38 €	132 812,38 €	0,00 €	6		
Contraordenações e Execuções Fiscais	195	5130104	17 775,41 €		5 001,06 €	1	5 001,06 €	0,051 €
Comuns Div Educação, Acção Social, Cult e Desp.	215	5130399	25 624,71 €		7 209,43 €	1	7 209,43 €	0,073 €
Comuns à Divisão de Planeamento e Obras	209	5130299	243 958,34 €		68 636,89 €	5	13 727,38 €	0,139 €
Educação Cultura e Desporto	210	5130301	170 598,79 €		47 997,42 €	11	4 363,40 €	0,044 €
Esp Verdes, Cons Rede Viária Patri Obras Adm Dir	202	5130202	99 711,89 €		28 053,62 €	8	3 506,70 €	0,035 €
Estudos, Projetos fiscalização de Obras Públicas	206	5130206	130 733,19 €		36 781,36 €	3	12 260,45 €	0,124 €
Gabinete de Apoio ao Presidente	187	51201	141 711,06 €		39 869,95 €	3	13 289,98 €	0,134 €
Gabinete de Informática e Sistemas	189	51203	32 364,85 €	32 364,85 €	0,00 €	1		
Património	196	5130105	40 894,13 €	40 894,13 €	0,00 €	2		
Piscinas Municipais	213	5130304	53 962,06 €		15 182,05 €	3	5 060,68 €	0,051 €
Câmara Municipal	186	51102	158 897,88 €		44 705,41 €	3	14 901,80 €	0,151 €
Recursos Humanos	197	5130106	18 930,81 €	18 930,81 €	0,00 €	1		
CF — Mercado Municipal Pardelhas	99	401221	19 064,90 €		5 363,85 €	1	5 363,85 €	0,054 €
CF — Mercado Municipal Torreira	97	401211	15 925,44 €		4 480,57 €	1	4 480,57 €	0,045 €
<i>Totais</i>			1 806 285,73 €	225 002,17 €	444 889,02 €	80		

ANEXO 6

Apuramento dos custos totais anuais da feira

Custos comuns do equipamento — Custos de funcionamento

Descrição	Custo anual médio
Custos com pessoal	3 832,37
Processo administrativo da atribuição dos lugares da feira	1 705,82
Custos administrativos com entrega semanal da receita	638,42
Custos Indiretos	17 618,25
<i>Total de Custos de Funcionamento</i>	23 794,85

Categoria	Centro de responsabilidade	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição			Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	% Afectação ao complexo		% Afectação de custos indiretos ao complexo	
			Diário	Est anual (4,27*11 meses 22 dias uteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
Assistente Operacional	Cemitérios, Higiene e Limpeza	762,08 €	4,27 €	1 033,34 €	C.G.A.	23,75 %	180,99 €	- €	14 236,32 €	5 %	711,82 €	5 %	65 746,57 €	3 287,33 €
Assistente Operacional	Cemitérios, Higiene e Limpeza	532,08 €	4,27 €	1 033,34 €	C.G.A.	23,75 %	126,37 €	€	10 251,64 €	9 %	922,65 €	9 %	65 746,57 €	5 917,19 €
Assistente Operacional	Cemitérios, Higiene e Limpeza	734,62 €	4,27 €	1 033,34 €	C.G.A.	23,75 %	174,47 €	- €	13 760,60 €	5 %	688,03 €	5 %	65 746,57 €	3 287,33 €
Assistente Operacional	Cemitérios, Higiene e Limpeza	700,29 €	4,27 €	1 033,34 €	C.G.A.	23,75 %	166,32 €	- €	13 165,88 €	5 %	658,29 €	5 %	65 746,57 €	3 287,33 €
Assistente Técnico	Estudos, Projetos fiscalização de Obras Públicas.	923,42 €	4,27 €	1 033,34 €	C.G.A.	23,75 %	219,31 €	- €	17 031,56 €	5 %	851,58 €	5 %	36 781,36 €	1 839,07 €
<i>Totais anuais</i>											3 832,37 €			17 618,25 €

Área total do campo da feira (m²)	Área total útil da feira (m²)	Área média ocupada por feirante (m²)	N.º de lugares ocupados nas feiras semanais	N.º dias de feiras semanais	N.º dias de feiras anuais
4595,00	2769,00	15,00	35	53 Feira	46

Total de Despesas de Funcionamento da Feira/m²/dia — 0,99 €.

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Declaração de retificação n.º 558/2015**

O aviso n.º 6505/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015, relativo ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi publicado com uma incorreção. Assim, retifica-se que, no aviso, onde se lê «aprovou por unanimidade na sua reunião de 24 de abril de 2015» deve ler-se «aprovou por maioria na sua reunião de 24 de abril de 2015».

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

608738632

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**Aviso n.º 7206/2015****2.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas**

Ana Carla Arranja Martins Barros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, para os efeitos dispostos na alínea *d*) do n.º 4 do art.º 148º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de maio de 2014 e da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2014, foi aprovada a segunda alteração ao Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas.

Para os devidos efeitos, publicam-se o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes da referida alteração.

Torna-se ainda público que, a referida alteração poderá ser consultada no site do Município e no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vendas Novas, sito na Praça da República, nos dias úteis das 9h às 17h30.

1 de junho de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Ana Carla Arranja Martins Barros*.

DELIBERAÇÃO

----- Na Sessão Ordinária de junho da Assembleia Municipal de Vendas Novas, realizada em 27 de junho de 2014, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Vendas Novas, relativa ao "PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INDUSTRIAL DE VENDAS NOVAS", o Presidente da Assembleia Municipal colocou o referido ponto à votação, tendo o mesmo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**. -----

----- Paços do Município de Vendas Novas, aos dezanove dias do mês de junho de 2015. -----

----- Chefe da D.A.F. -----

(Helder José Páscoa Fernandes)

Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e Objetivo**

1 — O Plano de Pormenor do Parque Industrial de Vendas Novas insere-se em Espaço Industrial, previsto no PDM de Vendas Novas.

2 — A área de intervenção é a constante na Planta de Implantação.

3 — O Plano tem como objetivo criar condições para a instalação de estabelecimentos industriais, bem como atividades logísticas, comerciais ou de serviços complementares e compatíveis com o uso industrial dominante.

Artigo 2.º**Composição**

1 — O Plano de Pormenor é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de Implantação, à escala 1/2000;
- Planta de Condicionantes, à escala 1/2000.

2 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

- Relatório de Caracterização da área de intervenção do Plano;
- Planta do traçado esquemático da rede de distribuição de água e proteção contra incêndios;
- Planta do traçado esquemático da rede de distribuição de energia elétrica.

CAPÍTULO II**Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública****Artigo 3.º****Identificação**

As servidões e restrições de utilidade pública ao uso do solo, assinaladas na Planta de Condicionantes, são as seguintes:

- Domínio Público Hídrico/Leito de curso de água e zonas inundáveis
- Via-férrea/Linha do Alentejo

Artigo 4.º**Regime**

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III**Condicionamentos arquitetónicos e urbanísticos****Artigo 5.º****Usos**

1 — Os lotes previstos no Plano destinam-se a implantação de edificações e instalações de caráter industrial, incluindo-se os destinados a armazéns, depósitos, silos, laboratórios, atividades de natureza social (sanitários, balneários/vestiários e administrativos) e recreativa dos trabalhadores, como também a habitação para pessoal vigilante e de manutenção, quando justificável.

2 — Poderá admitir-se a implantação de edificações destinadas a outros usos, nomeadamente: logísticos, comerciais ou serviços, compatíveis com o uso industrial dominante.

Artigo 6.º**Áreas**

Área total do terreno — 792.464,00 m²;

Área total da 1.ª fase — 609150 m²;

Área total da 2.ª fase — 183314 m²;

Número de lotes total — 101;

Artigo 7.º**Índices e parâmetros urbanísticos**

As edificações ficam sujeitas aos seguintes índices e parâmetros urbanísticos:

- Superfície de implantação (SC) ≤ 50% da área do lote, incluindo anexos e áreas sociais de apoio, salvo os descritos na alínea seguinte.
- Para os lotes n.ºs 17 a 39, destinados a atividade industrial, comercial ou de serviços a superfície de implantação (SC) ≤ 75%.
- Área bruta de construção (ABC) ≤ 75% da área do lote;
- Superfície não impermeabilizada ≥ 20% da área do lote;
- Área de estacionamento não inferior a 10% da superfície de pavimento útil das edificações.

Artigo 8.º**Implantação**

1 — Os edifícios respeitarão o tipo de ocupação, isolada ou geminada, prevista na Planta de Implantação.

2 — Serão alinhados pelo limite frontal, salvo em situações devidamente justificadas decorrente da atividade, dos processos de fabrico ou do equipamento a instalar.

Artigo 9.º

Afastamentos

1 — O afastamento das edificações do limite frontal do lote deverá ser igual a metade da respetiva altura, com uma distância mínima de 20 m para lotes com uma área ≥ 6000 m² e de 10 m para lotes com área inferior.

2 — Nos lotes n.ºs 97, 98, 99 e 100 poderão ser admitidos um afastamento frontal de 15m.

3 — Nas faixas laterais e posteriores, de proteção entre as edificações industriais, deverá respeitar-se uma distância mínima de 5 m relativamente aos limites do lote. Nestas faixas não serão permitidas edificações com exceção de pequenas edificações de apoio, tais como portarias e postos de transformação.

Artigo 10.º

Altura das edificações

1 — As edificações não deverão ultrapassar uma altura superior a 6,5 m nas fachadas e 9,5 m nas coberturas.

2 — Excetua-se à alínea anterior, situações decorrentes da necessidade de processos de fabrico ou equipamento a instalar, desde que devidamente justificadas.

Artigo 11.º

Cotas de soleira

A cota da soleira não deverá ultrapassar 50 cm acima da cota do terreno envolvente.

Artigo 12.º

Muros e divisórias

1 — Serão construídos muros ou redes divisórias entre logradouros com altura de 2 m.

2 — O muro frontal deverá ter um soco com 0,5 m de altura em alvenaria revestida ou pintada sempre em tons claros e a restante altura, de 1,5 m, em rede ou grade metálica.

Artigo 13.º

Espaços livres

Os espaços livres não impermeabilizados e, em especial, a faixa de proteção entre as edificações deverão ser tratados em 50% da sua área, como espaços verdes plantados, de acordo com projeto de enquadramento paisagístico a submeter à aprovação da Câmara Municipal, tendo em conta o disposto nas alíneas seguintes:

a) Nos arranjos paisagísticos deverão utilizar-se, de preferência, espécies indígenas;

b) O enquadramento de depósitos de armazenagem exteriores às edificações deverá ser efetuado por cortinas de árvores ou arbustos, com uma percentagem de 50% de folha persistente.

Artigo 14.º

Habitação para pessoal

Nos lotes com área inferior a 3000 m², a superfície destinada a habitação para pessoal afeto à vigilância não poderá ser superior a 130 m², sem prejuízo do cumprimento das normas de sanidade definidas pela legislação em vigor;

Artigo 15.º

Agrupamento de lotes

Poderão ser agrupados lotes contíguos dando origem a um único lote, com área correspondente à soma dos lotes agrupados e sujeito aos mesmos condicionalismos de alinhamento frontal, índices e volumes de edificação dos lotes originais.

Artigo 16.º

Faixas arborizadas de proteção

Deverão ser garantidas duas faixas de proteção arborizadas, uma a poente, com 25 m de largura, e outra a sul, com 30 m, confinante com a via-férrea.

Artigo 17.º

Exceção

1 — Os condicionalismos urbanísticos mencionados nas alíneas a) do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 10º não são aplicáveis ao lote n.º 1, que se submeterá aos seguintes:

a) Superfície de implantação (SC) $\leq 70\%$, incluindo as áreas destinadas a salas de aula, instalações para tempos livres, atividades culturais,

recreativas, desportivas, e as áreas destinadas a instalações de caráter social, tais como cantinas ou messes, postos médicos, salas de amamentação e creches;

b) As edificações destinadas às áreas administrativas e sociais não poderão ultrapassar a altura prevista n.º 1 do artigo 10º, enquanto as destinadas à área fabril poderão ir até 20 metros no caso de necessidade decorrente de processos de fabrico ou equipamento a instalar;

2 — As exceções consagradas no número anterior são pessoais da Karmann-Ghia de Portugal— Indústria e Comércio de Automóveis, Lda., caducando se a mesma ceder, a qualquer título, o direito de propriedade do lote n.º 1.

3 — Nos lotes n.ºs 17 a 39, destinados a atividade industrial, comercial ou de serviços, a área de implantação máxima é de 75%.

4 — Nos lotes n.ºs 701 a n.ºs 716, destinados apenas a atividade comercial, serviços ou equipamentos, a área de implantação máxima é de 50% e a área de construção máxima é de 100%.

CAPÍTULO IV

Condicionamentos relativos a infraestruturas

Artigo 18.º

Alimentação elétrica

1 — As condições de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, aos lotes, foram definidas quando da apresentação dos respetivos projetos da rede pública de infraestruturas elétricas.

2 — Para os lotes a alimentar em média tensão as condições de fornecimento serão analisadas caso a caso, em função da potência solicitada à rede, sendo os encargos associados da responsabilidade dos respetivos promotores ou requisitantes.

Artigo 19.º

Serviço de incêndio

A rede pública de distribuição de água incluirá marcos-de-água, respeitando as seguintes condições:

a) O serviço de incêndio só poderá ser manobrado pelo pessoal responsável pela gestão da zona de bombeiros, salvo em casos de reconhecida emergência;

b) Os serviços industriais deverão instalar um Serviço de Incêndio Privativo— coluna seca -, ao qual ligarão as viaturas dos bombeiros, com a possibilidade de funcionamento também com água da rede pública, através de um ramal, provido da válvula adequada, devidamente selado e de exclusiva utilização apenas em caso de emergência.

Artigo 20.º

Ligações às redes públicas

As ligações às redes públicas de infraestruturas são encargo dos estabelecimentos industriais, as quais deverão ser requeridas à Câmara Municipal de Vendas Novas ou entidades concessionárias, a quem deverão ser pagos os respetivos custos de instalação, utilização e consumo.

Artigo 21.º

Depósitos de materiais

Não será permitido o depósito de materiais na via pública nem quaisquer ações de que possam resultar escorrências e arrastamento de matérias para o espaço público, para as linhas de água ou para as redes de pluviais, que contribuam para causar danos ambientais ou para o mau aspeto do empreendimento, ou, ainda, para a degradação das infraestruturas.

Artigo 22.º

Águas pluviais

1 — Em cada lote, deverá ser prevista drenagem de águas pluviais e de águas resultantes de lavagens dos espaços livres.

2 — Quando justificável, deverão ser efetuados tratamentos dessas escorrências, antes de serem lançadas nas redes pluviais.

Artigo 23.º

Escorrências na via pública

À entidade urbanizadora caberá encontrar e executar solução que previna problemas ambientais resultantes das escorrências próprias da normal circulação automóvel na via pública, ou ainda daquelas que possam resultar de eventual acidente com derrames de óleos ou afins, na via pública ou no interior dos lotes.

CAPÍTULO V

Condicionamentos relativos aos estabelecimentos industriais

Artigo 24.º

Condicionamentos

Os estabelecimentos industriais a instalar deverão respeitar as seguintes condicionantes:

a) O abastecimento de água deverá processar-se, sempre que possível, a partir da rede pública de distribuição;

b) Os estabelecimentos industriais que prevejam consumos de água instantâneos iguais ou superiores a 0,5 l/s serão responsáveis pelo estudo do comportamento da rede pública e ajustamentos subsequentes, se necessário, ou, como alternativa, complementar as suas necessidades específicas com captação e tratamento próprio;

Artigo 25.º

Licenciamento

A concessão de licença/autorização de construção, para instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais, obedecerá ao disposto no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL n.º 169/2012, designadamente quanto aos regimes procedimentais (artigo 12.º) às entidades coordenadoras (artigo 13.º e Anexo III) e articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (artigos 17.º e 18.º).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29970 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29970_1.jpg

29972 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_29972_2.jpg
608738698



CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso n.º 7207/2015

Verificada a necessidade de alterar o plano de estudos da Licenciatura em Turismo, cuja estrutura curricular e plano de estudos se encontram publicados na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do Aviso n.º 340/2013, de 7 de janeiro, para entrar em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

Foram cumpridos os pressupostos previstos nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, entre os quais a comunicação em 16 de junho de 2015 à Direção-Geral do Ensino Superior.

O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, CRL, entidade titular do Instituto Superior Politécnico Gaya, envia para publicação o novo Plano de Estudos da Licenciatura em Turismo, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do ISPGaya em 24 de fevereiro de 2014, nos termos do presente anexo.

19 de junho de 2015. — O Presidente da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Turismo

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Politécnico Gaya.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário.

- 3 — Curso: Primeiro ciclo de estudos em Turismo.
- 4 — Grau ou Diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Turismo e Lazer (812)
- 6 — Número de créditos ECTS: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau: Quadro 1

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
812 — Turismo e Lazer	TEL	113	
222 — Línguas e literaturas estrangeiras	LLE	30	
345 — Gestão e administração	GEA	12	
310 — Ciências sociais e do comportamento	CSC	9	
225 — História e arqueologia	HEA	8	
482 — Informática na ótica do utilizador	IOU	4	
462 — Estatística	EST	4	
<i>Total</i>		180	

«1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação	CSC	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Inglês Básico	LLE	Semestral	125	60 — TP:45; OT:9; O:6	5	
Cultura e História das Civilizações	HEA	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Tecnologias da Informação e Comunicação	IOU	Semestral	100	60 — TP:22.5; PL: 22.5; OT:9; O:6	4	
Introdução ao Turismo	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Geografia do Turismo	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; PL: 22.5; OT:9; O:6	5	
Seminário de Integração Académica	TEL	Semestral	50	20 — S: 20	2	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Gestão das Organizações	IGO	Semestral	100	60 — TP:45; OT:9; O:6	4	
Inglês Intermédio	LLE	Semestral	125	60 — TP:45; OT:9; O:6	5	
Introdução às Operações Hoteleiras	TEL	Semestral	125	60 — TP:22.5; PL: 22.5; OT:9; O:6	5	
Estatística Aplicada	EST	Semestral	100	60 — TP:22.5; PL:22.5; OT:9; O:6	4	
Políticas e Gestão do Turismo	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP:22.5; OT:9; O:6	5	
Criação e Gestão de Itinerários	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Seminário de Identidade Profissional	TEL	Semestral	50	20 — S: 20	2	

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão e Direção de Hotéis	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Inglês Aplicado ao Turismo: Básico	LLE	Semestral	125	60 — TP:45; OT:9; O:6	5	
Turismo e Desenvolvimento	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Francês Básico	LLE	Semestral	125	60 — TP: 45; OT: 9; O: 6	5	
Comunicação e Relacionamento Interpessoal	CSC	Semestral	100	60 — TP: 45; OT: 9; O: 6	4	
Animação Turística	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Seminário de Integração Profissional	TEL	Semestral	50	20 — S:20	2	

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Inglês Aplicado ao Turismo: Avançado	TEL	Semestral	125	60 — TP:45; OT:9; O:6	5	
Gestão de Recursos Humanos	GEA	Semestral	100	60 — TP:45; OT:9; O:6	4	
Planeamento e Projetos Estratégicos em Turismo	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Francês Aplicado ao Turismo	LLE	Semestral	125	60 — TP: 45; OT:9; O:6	5	
Turismo de Negócios e Incentivos	TEL	Semestral	125	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	5	
Reconhecimento e Interpretação de Património	HEA	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Seminário: Tendências e Desafios no Turismo	TEL	Semestral	50	20 — S:20	2	

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ética e Deontologia	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Empreendedorismo e Inovação em Turismo	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Marketing em Turismo	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Análise e Avaliação de Projetos	GEA	Semestral	100	60 — TP:22.5; PL: 22.5; OT:9; O:6	4	
Gestão e Operações em Agências de Viagens	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Estágio de Aplicação em Turismo	TEL	Semestral	200	20 — OT: 20	8	
Seminário Externo	TEL	Semestral	50	20 — S:20	2	

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Técnicas de Lazer e Recreio	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Turismo e Transportes	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:6	4	
Desenvolvimento de Novos Produtos Turísticos	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:9	4	
Turismo Urbano	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:9	4	
Economia do Turismo	TEL	Semestral	100	60 — T:22.5; TP: 22.5; OT:9; O:9	4	
Projeto de Aplicação em Turismo	TEL	Semestral	200	20 — OT: 20	8	
Seminário de Empregabilidade	TEL	Semestral	50	20 — S:20	2	

208738154



PARTE J1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal
e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 7208/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P. em sessão de 25 de setembro de 2014, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau conforme o previsto no artigo 2.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, criada, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P. homologada por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça de 18 de março de 2014, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 4.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

19 de junho de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208739134

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas
e Administração Geral

Aviso n.º 7209/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 17-06-2015, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo

de Diretor de Serviços de Programação e Políticas, cargo de direção intermédia de 1.º grau deste Gabinete.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, contados a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, podendo ser consultados em www.bep.gov.pt.

19 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

208740851

Aviso n.º 7210/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 26-05-2015, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Relações Internacionais, cargo de direção intermédia de 2.º grau deste Gabinete.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, contados a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, podendo ser consultados em www.bep.gov.pt.

19 de junho de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Albano Duque Correia Diniz*.

208740819

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso (extrato) n.º 7211/2015

Procedimentos Concursais para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 17 de junho de 2015, serão publicados na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil após a publicação do presente aviso, os procedimentos concursais para provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Ref. A — 1 Lugar de Chefe de Divisão de Administração Geral: “Domínio da legislação no âmbito das competências dos órgãos municipais,

da área da contratação pública, e de toda a legislação aplicável às funções da divisão, e da regulamentação municipal; Conhecimento da estrutura da Administração Pública na área do Gabinete de Apoio aos Órgãos; Suporte jurídico transversal a todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal de Monção; Experiência no domínio da Gestão de Recursos Humanos; Possuir capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; Experiência em coordenação de equipas multidisciplinares; Orientação para o serviço público; Capacidade de Liderança, espírito de equipa, capacidade de gestão orientada para os resultados e visão estratégica da atividade do município.”;

Ref. B — 1 Lugar de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros: “Domínio da legislação no âmbito das competências dos órgãos municipais, das finanças locais, do Pocal e da fiscalidade; Experiência no domínio da contratação pública, da gestão financeira, orçamental; Possuir capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; Experiência em coordenação de equipas multidisciplinares; Orientação para o serviço público; Capacidade de Liderança, espírito de equipa, capacidade de gestão orientada para os resultados e visão estratégica da atividade do município; Outras funções previstas no regulamento interno dos serviços municipais”;

Ref. C — 1 Lugar de Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas: “Domínio da legislação no âmbito das competências dos órgãos municipais, da área da contratação pública, outra legislação aplicável às funções da divisão e da regulamentação municipal e na área dos órgãos municipais, da área da edificação e urbanização, da contratação pública e da regulamentação municipal; Coordenar a área de projetos, execução de obras e fiscalização de edifícios e outros equipamentos, vias, arruamentos e obras complementares; Visão estratégica sobre a natureza das funções no domínio do licenciamento de operações urbanísticas e experiência nos respetivos processos administrativos; Possuir capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; Experiência em coordenação de equipas multidisciplinares; Orientação para o serviço público; Capacidade de Liderança, espírito de equipa, capacidade de gestão orientada para os resultados e visão estratégica da atividade do município; Outras funções previstas no regulamento interno dos serviços municipais”;

Ref. D — 1 Lugar de Chefe de Divisão da Educação e Cultura: “Domínio da legislação no âmbito das competências dos órgãos municipais, da área da contratação pública, e de toda a legislação aplicável às funções da divisão, e da regulamentação municipal; Conhecimento da estrutura da Administração Pública na área da Cultura e das políticas e problemáticas culturais contemporâneas e experiência na gestão de bibliotecas e arquivos e na promoção de eventos culturais e turísticos; Possuir capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; Experiência em

coordenação de equipas multidisciplinares; Orientação para o serviço público; Capacidade de Liderança, espírito de equipa, capacidade de gestão orientada para os resultados e visão estratégica da atividade do município.”;

Os requisitos formais, a composição do Júri do Procedimento Concursal e os métodos de seleção, constarão da publicitação na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt, a partir da qual decorrerá o período de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas.

18 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

308732784

Aviso (extrato) n.º 7212/2015

Procedimento Concursal para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau

Nos termos dos artigos 4.º e 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, bem assim como nos termos do regulamento para cargos de direção intermédia de 3º grau do Município de Monção, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 17 de junho de 2015, serão publicados na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, até ao 3º dia útil após a publicação do presente aviso, os procedimentos concursais para provimento dos seguintes cargos dirigentes:

Ref. A — 1 Lugar de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau, para a Divisão de Produção: “Domínio da legislação no âmbito das competências dos órgãos municipais, da área da contratação pública, outra legislação aplicável às funções da divisão e da regulamentação municipal; Experiência na área de projetos, execução de obras nos vários domínios que constituem competência das autarquias, da temática rodoviária e na gestão de armazém, oficinas, equipamentos e viaturas; Possuir capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; Experiência em coordenação de equipas multidisciplinares; Orientação para o serviço público; Capacidade de Liderança, espírito de equipa, capacidade de gestão orientada para os resultados e visão estratégica da atividade do município”;

Os requisitos formais, a composição do Júri do Procedimento Concursal e os métodos de seleção, constarão da publicitação na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt, a partir da qual decorrerá o período de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

308735676

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750